SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 16 de Novembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VIII | Nº 1390

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°. 1.043 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.025/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI–RN, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O parágrafo único do artigo 34 da Lei Municipal nº. 1.025/2015 passará a ter a seguinte redação, respectivamente:

"Art. 34.

Parágrafo único - Para acesso ao cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Acari/RN, exigir-se-á nível superior em direito, bem como inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil."

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 04 de novembro de 2016.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:B99C5733

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2016

Estabelece Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal.

O excelentíssimo senhor, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 76, incisos XII e VIII da Lei Orgânica Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Afonso Bezerra/RN,

CONSIDERANDO a ausência de qualquer prejuízo ao erário público e a consonância com o interesse público municipal.

DECRETA:

1°-Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra no dia 14 de novembro de 2016, segunda-feira.
Parágrafo único. Ficam excetuados dos efeitos previstos no*caput* deste artigo os Órgãos e Entidades prestadores de atividades ou serviços públicos considerados essenciais.

3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se,
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN, 11 de novembro de 2016.
195º da Independência e 128º da República

Afonso Bezerra/RN, 11 de Novembro de 2016.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Jerivam Ferreira de Lima
Código Identificador:3F409179

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 007

DECRETA EXPEDIENTE INTERNO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS-RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 74, inciso XII,

DECRETA:

Art.1° Fica decretado expediente interno na Secretaria de Administração Municipal, no período de 14/11/2016 a 02/12/2016, em razão da necessidade de ajuste na unidade administrativa.
Art. 2° É exceção ao artigo 1°, o protocolo de requerimentos, que serão devidamente protocolados.
Art.3° Este Decreto ente em virgo na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Angicos-RN, em 14 de novembro de 2016.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2016-2017

Presidente: Ivan Lopes Junior (Assú)
1º vice-presidente: José Maurício de Menezes Filho (Poço Branco)

1º secretário: Kerginaldo Pinto do Nascimento (Macau)
2º secretário: Expedito Salviano (Venha-Ver)

Conselho fiscal:
1º - Bruno Patriota Medeiros (Ielmo Marinho)

Suplentes do conselho fiscal:
1º - Alexandre José da Silva Freire (Lagoa Salgada)

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:84FD0E1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/16, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, especifica e dá outras providências.

O Exm° Sr. Expedito Edilson Chimbinha Junior**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Raquel do Nascimento Martins do cargo de Coordenador de Programas Sociais, CC/3, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 14 de novembro de 2016.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:5407CC83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/16, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público.

O Exm° Sr. Expedito Edilson Chimbinha Junior**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

Considerando ter sido concedida a aposentadoria a Joana Madalena Batista da Costa concedida em 11 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR a vacância do cargo de ESCRITURÁRIA ocupado anteriormente por Joana Madalena Batista da Costa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 04 e novembro de 2016.

Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 14 de novembro de 2016.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:C96BEA51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/16, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Cessão de Servidor e dá outras providências

O Exm° Sr. Expedito Edilson Chimbinha Junior**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Cessão** da servidora pública do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal **Luciene Lima da Costa Bezerra**, matrícula nº 0103, para prestar serviços ao Poder Judiciário – Vara Única da Comarca de Angicos/RN.
Art. 2º - A referida cessão terá validade de (02) dois anos, sem ônus para esta Corte do Poder Judiciário.
Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 25 de outubro de 2016.

Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 14 de novembro de 2016.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:8D6A715E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 006

Nomeia a comissão da "Equipe de Transição do Mandato" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS-RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 74, inciso XII, combinada com a Resolução nº 034/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que trata da transição dos governos municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a "Equipe de Transição de Mandato" contendo os membros indicados pelo prefeito eleito e pelo atual prefeito do Município de Angicos/RN, especificados a seguir:

- Pelo atual governo:
. Maria Ivonete Lopes de Araújo - Atual Secretária de Administração e
designada Coordenadora da Equipe;
. Agenor da Rocha Bezerra – Atual Controlador;
. Marilia Dantas Rodrigues de Albuquerque - Atual Secretária de Educação;
. João Paulino dos Santos Neto - Atual Assessor Contábil
. Denis Deques Alves - Atual advogado;
. Maria de Fatima Silva Pessoa - Atual Secretária de Assistência Social;
. Fábulo José da Cunha Bezerra - Assessor da Secretaria de Saúde;
. Kétsia Maria Macedo da Cunha - Atual Secretária de Finanças;
. José Emerson Batista Pereira - Assessor de Licitações, Contratos e Compras;
. Geneviana Dantas Ferreira –Assessora para Convênios;
. Maxsuel Nunes - Atual Secretário de Tributação.

- Pelo governo que será empossado em 1º janeiro:
. João Maria da Costa Pinheiro
. Manuela Rodrigues da Silva;
. Tereza Emilia Dantas Cavalcante;
. Railton Macêdo da Cunha;
. Nataly da Cunha Felipe de Souza.

Art. 2º - O objetivo da "Equipe de Transação de Mandato" é inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração municipal direta e indireta, e preparar os atos de

iniciativa do novo prefeito a serem editados imediatamente após a posse.

Parágrafo Único – A definição de qual instrumento deverá ser editado pelo novo prefeito, após a posse, caberá exclusivamente aos membros por ele indicados para compor a presente Equipe.

Art. 3º - É atribuição dessa Equipe de Transição, por parte dos membros designados pelo atual prefeito, apresentar os seguintes documentos:
I. Plano Plurianual – PPA,
II. LDO para 2017, ou o projeto de lei enviado à Câmara e ainda não aprovado,
III. LOA para 2017, ou o projeto de lei enviado à Câmara e ainda não aprovado,
IV. demonstrativo de saldos, em 31.12.2016, e os cheques em poder da Tesouraria, conforme Anexo I da Resolução nº 34/2016 – TCE,
V. termo de conferência de saldos em bancos, conforme Anexo II da Resolução nº 34/2016 – TCE, com posição de 31.12.2016, com os respectivos extratos anexos,
VI. conciliação bancária ajustado o saldo financeiro ao contábil, na forma do Anexo III da Resolução nº 34/2016 – TCE,
VII. relação de valores de terceiros, sob a custodia da Prefeitura,
VIII. relação dos restos a pagar de 2015, na forma do Anexo IV da Resolução nº 34/2016 – TCE, com os processos,
IX. relação dos restos a pagar de 2016, na forma do Anexo V da Resolução nº 34/2016 – TCE, com os processos,
X. demonstrativo da dívida fundada (INSS, FGTS, COSERN, Precatórios, etc), conforme Anexo VI da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XI. relação dos bens móveis e de imóveis, conforme Modelos 6 e 7 do Anexo V da Resolução nº 12/2016 – TCE (que trata das contas de gestão),
XII. relação do estoque, conforme Modelo 8 do Anexo V da Resolução nº 12/2016 – TCE (que trata das contas de gestão),
XIII. relação dos servidores estáveis, conforme Anexo VII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XIV. relação dos servidores não estáveis, conforme Anexo VIII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XV. relação dos servidores aprovados em concurso público, com a indicação de salário e data de admissão, conforme Anexo IX da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XVI. relação dos servidores contratados temporariamente, com contrato em vigor, conforme Anexo X da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XVII. relação dos concursos públicos homologados e que ainda se encontrem válidos, ou outro concurso realizado em fase de homologação,
XVIII. cópia do RREO – 5º bimestre de 2016 e do RGF – 2º semestre ou 2º quadrimestre de 2016 (conforme o caso),
XIX. cópia das atas das audiências públicas para elaboração da LDO e LOA, do ano de 2016 (último ano do mandato),
XX. relação dos contratos em execução, cuja vigência extrapole dezembro de 2016, conforme Anexo XI,
XXI. relação dos convênios em execução, cuja vigência extrapole dezembro de 2016, conforme Anexo XII,
XXII. relação das obras paralisadas ou inacabadas, conforme Anexo XIII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XXIII. relação dos precatórios pendentes de pagamento,
XXIV. informações acerca dos termos de ajuste de conduta e de gestão acaso firmados,
XXV. relação dos titulares das secretarias municipais e dos órgãos da administração indireta, com CPF e endereço,
XXVI. relação das folhas de pagamento não quitadas, acaso exista,
XXVII. comprovação de que está em dia com os repasses ao Fundo de Previdência próprio, acaso exista o Fundo,
XXVIII. relação dos programas (softwares) utilizados pela Prefeitura e pelos órgãos municipais,
XXIX. declaração do atual prefeito, afirmando:
- não concedeu aumento da despesa com pessoal nos 180 dias finais de seu mandato
- não realizou operação de crédito em 2016 - de maio de 2016 até dezembro de 2016, não contraiu despesas sem que esteja paga até dezembro de 2016- não realizou despesas sem prévio empenho
XXX. a Lei Orgânica e suas leis complementares, se houver,
XXXI. regimentos internos das entidades da administração municipal,
XXXII. lei de organização do quadro de pessoal,
XXXIII. estatuto dos servidores municipais,
XXXIV. lei de parcelamento do solo,
XXXV. lei de zoneamento,
XXXVI. código de postura,
XXXVII. legislação tributária,
XXXXIII. plano diretor,
XXXIX. lei ou outros autos que disciplinem sobre diárias, fixação de subsídios do prefeito, vice e secretários, vereadores e presidente da Câmara, concessão de adiantamentos (despesas de pequena monta), contratos temporários, concessão de subvenções sociais, licitações e contratos, outras normas correlatadas, e projetos de lei porventura estejam tramitando na Câmara, e
XL. a relação dos programas de informática que são usados, com as respectivas senhas de acesso.

Parágrafo 1º – Caso algum documento ou informação listada no *caput* não seja respondido ou apresentado à Equipe, esse será justificado por escrito.

Parágrafo. 2º – Os documentos elencados no *caput* deverão ser elaborados em papel timbrado do município, onde ao final serão assinados pelo atual prefeito, pelos secretários de administração e finanças, pelo controle interno, pelo contador e membros da comissão de transição designados pelo atual prefeito.

Art. 4º - Os membros da Equipe de Transição designados pelo prefeito eleito solicitarão os documentos listados no artigo anterior, parceladamente, quando também serão apresentados por etapa.

Parágrafo Único - A cada solicitação enviada à Comissão deverá contar com o protocolo correspondente, quando essa será parte integrante do relatório final a ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As solicitações apresentadas a Equipe de Transição deverão ser respostadas em até 03 (três) dias, aos membros do prefeito eleito.

Parágrafo Único – O documento ou informação desejado terá que ter conotação técnica e deverá ter nexo de casualidade com a transição dos governos, e ainda deverá constar do rol das peças especificadas no art. 3º.

Art. 6º - Fica aprovado o calendário a seguir, para os encontros que ocorrerão ao longo do período da transição dos governos.

- início dos trabalhos, no dia 25 de novembro de 2016, com a apresentação dos membros das duas equipes de transição;
- 1º reunião, que ocorrerá no dia 28 de novembro de 2016, as 10.00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Angicos, quando na oportunidade serão apresentados os pleitos setorizados pela equipe do prefeito eleito;
- 2º reunião, que ocorrerá no dia 2 de dezembro de 2016, as 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Angicos quando na oportunidade serão apresentados cópias dos documentos requisitados no primeiro encontro.

Parágrafo Único – As datas dos encontros seguintes e o roteiro das visitas aos prédios públicos municipais serão ajustados pelos membros da Equipe, conforme suas disponibilidades.

Art. 7º - As atividades prestadas na comissão de transição não serão remuneradas.

Art. 8º - A apresentação de informações e documentos pela atual administração se encerrará em 31 de dezembro de 2016, quando deverá se iniciar a elaboração do Relatório Técnico Conclusivo sobre os documentos e informações apurados durante a transição, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas de Contas do Estado até o dia 31 de janeiro de 2017, na forma do Inciso I, Par. 1º do art. 12 da Resolução nº 34/2016 - TC.

Parágrafo Único – Se por alguma razão não houver tempo hábil necessário para a conclusão da apresentação das informações e documentos necessários, principalmente os que se referem ao Setor Financeiro Municipal, já que o último dia de movimentação financeira será próximo ao dia 31 de dezembro de 2016, fica reprezado para o dia 05 de janeiro de 2017, o prazo final dessa apresentação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Angicos-RN, em 11 de novembro de 2016.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:786F1516

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2468/2016 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Equipe de Transição de Governo no âmbito do Município de Apodi, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 034/2016, de 03 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; que normatiza o processo de transição de governo no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando atender o interesse da população do Município de Apodi;

CONSIDERANDO que o Prefeito eleito procedeu com a indicação dos membros que comporão a equipe de transição de governo na forma da legislação pertinente;

CONSIDERANDO por fim, que este Governo Municipal, preza pela Transparência Pública, bem como a necessidade de facilitar o ingresso dos novos agentes públicos em suas funções de gestores municipais.

R E S O L V E

Art. 1º - Instituir no âmbito deste município a Comissão de Transição de Governo indica e nomeia os seus membros, o que faz nos seguintes termos:

a) Membros indicados pelo Governo Municipal em exercício

I – Klebia Karina da Silva Gomes, Chefe de Gabinete, portadora do CPF nº 051.002.624-94, Planejamento;
II - Afilza Maria Freire Pinto, Secetária Municipal de Finanças; portadora do CPF nº 051.594.364-99, Finanças;
III – Marcos Antonio Campos, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº 474.645.344-68, Administração;
IV – Igno Kelly Araújo Ferreira, Controlador Geral do Município, portador do CPF nº 040.613.074-44, Controle Interno;
V – Francisco Marinaldo Duarte, Contador, portador do CPF nº 027.209.334-30, Contabilidade;
VI –João Paulo Ferreira Pinto Filgueira, Coordenador, Assessor Jurídico, portador do CPF nº 072.048.204-60, Assessoria Jurídica.

b) Membros indicados pelo Prefeito eleito:

I – Antônio de Souza Maia Júnior, Coordenador, portador do CPF nº 315.038.104-53;
II – Genilson Pereira Gurgel, farmacêutico-bioquimico, portador do CPF nº 750.546.394-20;
III – Marlice Lopes de Oliveira, baracharela em ciências contabéis, portadora do CPF nº 897.619.444-68;
IV – Antonio Eron da Costa, agricultor, portador do CPF nº 626.039.304-00;
V – Francisco Elmo Alves Torres, professor, portador do CPF nº 968.469.924-72.

Art. 2º - A comissão de transição constituida nos termo do artigo 1º, alinea "a e b" terá como objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editado após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.

Parágrafo Único – Os titulares das Secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam determinados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados por deliberação da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários, de acordo com o estabelecido pela Resolução nº 034/2016-TCE.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos na a sala de reuniões localizada no prédio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Apodi/RN, situada a Rua Ademar Leão da Silveira, 190 – Betel – Apodi/RN,** em dias e horários previamente agendados por seus membros, cujas decisões serão lavradas em ata e subscritas pelos participantes a sessão.

Art. 4º - A Comissão poderá contar com assessoria especial atinentes as áreas: jurídica, contábil, gestão pública, engenharia e outras que fizerem necessários.

Art. 5º - A comissão poderá elaborar regularmento próprio pertinente a forma, desempenho, rito e outros elementos na forma intrisecos ao seu mister.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Apodi/RN, em 09 de novembro de 2016

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:A7D33B19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre ponto facultativo no Município de Barcelona, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Barcelona, o dia 14/11/2016, segunda-feira.
Parágrafo Único. Ficam ressalvados das disposições do art. 1º, os serviços emergenciais e essenciais, devendo os servidores lotados nas respectivas áreas, obedecerem ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 2°. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona, 11 de novembro de 2016.

CARLOS ZAMITH DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Douglas da Silva
Código Identificador:56995CEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 158/2016-GP

Bento Fernandes/RN, em 04 de Novembro de 2016.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e em observância à Resolução nº 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear os integrantes abaixo relacionados para proceder à transição de governo no âmbito da Administração Publica Municipal, tendo por escopo a disponibilização dos instrumentos que permitem o conhecimento da situação orçamentaria, contábil, Financeira e patrimonial do Município. Sendo eles:
1. José Marcio Rodrigues da Silveira – Presidente
2. Eder Pollykarton Teixeira de Lima – Membro
3. João Batista do Nascimento Viana - Membro

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Fernandes/RN, 04 de Novembro de 2016.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:0EE7A0C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14030007/16 - Pregão Presencial n° 007/2016 - **CONTRATO N°** 20160106 – **CONTRATANTE:** O Município de Boa Saúde/RN, por intermédio da Prefeitura de Boa Saúde, inscrita no CNPJ: 08.142.655/0001-06 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ n° 14.779.043/0001-21. **CONTRATADO:** A M DOS SANTOS ME, CNPJ: 23.212.488/0001-16. **OBJETO:** Contratação de empresa aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico e ferramentas, com entrega parcelada, destinados atender as necessidades dos serviços realizados pela Secretária Municipal de Infraestrutura, no que se refere à manutenção, de forma corretiva e preventiva, dos prédios da Administração Pública do Município de Boa Saúde/RN. **VALOR TOTAL:** R$ 77,29 (setenta e sete reais e vinte e nove centavos). **NÚMERO DO EMPENHO:** 11110001. **VIGÊNCIA:** 11/11/2016 à 31/12/2016. **DATA DE ASSINATURA:** 11/11/2016. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n° 8.666/93 e lei 10.520/2002. **DAS ASSINATURAS:** Pela Contratante: o Sr. Paulo de Souza Segundo CPF n° 029.693.854-81, Prefeito Municipal e a Sra. Magali Melo de Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social. Pela Contratada: Francisco Franciélio da Cunha e Silva, CPF n° 046.357.384-69. **Testemunhas**: Joana D'arc Moreira da Silva, CPF n° 101.806.784-18 e Daniele Freitas da Silva, CPF n° 084.428.754-76.

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:9CE68159

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Saúde torna público o resultado julgamento de Habilitação da Tomada de Preços nº 003/2016 o qual julga **HABILITADA** a empresa: ENGSERV COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJº 06.984.317/0001-96. por atenderem todos os requisitos do edital. O presente julgamento encontra-se nos autos do processo que estão à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN. fica designado para o dia 16/11/2016 às 09h30min a sessão de abertura da proposta de preços da empresa habilitada.

Boa Saúde/RN, 14 de novembro de 2016.

DOMINGOS GAMELEIRA DO REGO NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:9B518CA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14030007/16 - Pregão Presencial n° 007/2016 - **CONTRATO N°** 20160107 – **CONTRATANTE:** O Município de Boa Saúde/RN, por intermédio da Prefeitura de Boa Saúde, inscrita no CNPJ: 08.142.655/0001-06 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ n° 14.779.043/0001-21. **CONTRATADO:** RBT-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ 14.146.767/0001-38. **OBJETO:** Contratação de empresa aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico e ferramentas, com entrega parcelada, destinados atender as necessidades dos serviços realizados pela Secretária Municipal de Infraestrutura, no que se refere à manutenção, de forma corretiva e preventiva, dos prédios da Administração Pública do Município de Boa Saúde/RN. **VALOR TOTAL:** R$ 1005,20 (um mil e cinco reais e vinte centavos). **NÚMERO DO EMPENHO:** 11110002. **VIGÊNCIA:** 11/11/2016 à 31/12/2016. **DATA DE ASSINATURA:** 11/11/2016. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n° 8.666/93 e lei 10.520/2002. **DAS ASSINATURAS:** Pela Contratante: o Sr. Paulo de Souza Segundo CPF n° 029.693.854-81, Prefeito Municipal e a Sra. Magali Melo de Oliveira- Secretária Municipal de Assistência Social. Pela Contratada: Sérgio Tadeu de Souza Costa, CPF n° 214.565.114-68. **Testemunhas**: Joana D'arc Moreira da Silva, CPF n° 101.806.784-18 e Daniele Freitas da Silva, CPF n° 084.428.754-76.

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:D5C421CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
NOTIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2015

A CONSTRUTORA
MENDONÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 14.428.553/0001-54
Av. Rui Barbosa, n° 11 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP:

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 02010026/15
Tomada de Preços n° 002/2015

O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.° 08.142.655/0001-06, com sede Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro – Boa Saúde/RN - CEP: 59.260-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Paulo de Souza Segundo, brasileiro, casado, médico, vem **NOTIFICAR** a contratada acima mencionada, para retomar as obras no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a obrigação assumida no Contrato n.° 20150010 - Processo Licitatório Tomada de Preços n.° 002/2015, com a retomada imediata das obras, ressaltando que a inobservância desse prazo ensejará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para **RESCISÃO DO CONTRATO**, após o prazo acima mencionado a empresa está sujeita as penalidades dispostas no referido contrato, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação atinente a matéria.
Certos de que seremos prontamente atendidos, desde já agradecemos a compreensão e pronta execução das obras. Sem mais para o momento.

Boa Saúde/RN, 14 de novembro de 2016.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:4CBBC0A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
NOTIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 003/2015

A CONSTRUTORA
MENDONÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 14.428.553/0001-54
Av. Rui Barbosa, n° 11 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP:

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 02010027/15
Tomada de Preços n° 003/2015

O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.° 08.142.655/0001-06, com sede Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro – Boa Saúde/RN - CEP: 59.260-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Paulo de Souza Segundo, brasileiro, casado, médico, vem **NOTIFICAR** a contratada acima mencionada, para retomar as obras no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a obrigação assumida no Contrato n.° 20150013 - Processo Licitatório Tomada de Preços n.° 003/2015, com a retomada imediata das obras, ressaltando que a inobservância desse prazo ensejará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para **RESCISÃO DO CONTRATO**, após o prazo acima mencionado a empresa está sujeita as penalidades dispostas no referido contrato, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação atinente a matéria.
Certos de que seremos prontamente atendidos, desde já agradecemos a compreensão e pronta execução das obras. Sem mais para o momento.

Boa Saúde/RN, 14 de novembro de 2016.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:F4FBBFF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
NOTIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 004/2014

NOTIFICAÇÃO N° 003/2016
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN – CNPJ: 03.954.299/0001-01
EMPRESA CONTRATADA: M & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP - CNPJ nº 03.954.299/0001-01

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

Pelo presente, fica a empresa M & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP - CNPJ nº 03.954.299/0001-01 **NOTIFICADA** pela ocorrência do não cumprimento parcial do Contrato n° 20140107 celebrado em 17 de setembro de 2014, cujo objeto é execução de obra de recuperação de estradas vicinais no município de Boa Saúde/RN, a ser aplicada as sanções administrativas previstas Edital de Licitação e no Termo de Contrato firmado entre as partes, conforme dispõe a Cláusula Décima Terceira do Contrato, sobre as sanções administrativas e penalidades, do qual será aplicada seguintes sanções, conforme determina os artigos 86 e 87 da lei n° 8.666/93, *in verbis*:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS"

13.1 – O atraso injustificado na entrega da obra sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor total da obra, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma físico- financeiro.

13.2 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

d) o atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de mora de 10% (dez por cento), sobre o valor da etapa não executada de acordo com o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 – As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 12.4 poderão ser aplicadas 3conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Conforme previsto nas cláusulas contratuais apresenta-se abaixo a memória de cálculo das multas a ser recolhida aos cofres púbicos municipais, por descumprimento de obrigação, que segue:

VALOR TOTAL DO CONTRATO + ADITIVOS	FUNDAMENTO PARA APLICAÇÃO DA MULTA	BASE DE CÁLCULO DA MULTA
R$ 372.073,92 + R$ 74.889,99 = **R$ 446.963,91**	13.3. c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;	R$ 446.963,91 X 0,5% (zero vírgula cinco por cento) = **R$ 2.234,82**
	13.3 d) o atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de mora de 10% (dez por cento), sobre o valor da etapa não executada de acordo com o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro;	R$ 228.750,35 X 10% (dez por cento) = **R$ 22.875,06**
	13.3 e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos	
VALOR TOTAL		**R$ 25.109,88**

Desse modo fica concedida a empresa M & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP – (CNPJ nº 03.954.299/0001-01) intimada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos apresentar defesa prévia, nos termos da Lei n° 8666/93, bem como o pagamento da multa acima estipulada a ser creditada na Conta Corrente n° 45.020-0 Agência 1366-8, bem como as demais penalidades legais previstas.

Boa Saúde/RN, 10 de novembro de 2016.

WALLYSON ALVES MOREIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:4717032A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 188/2016 – GP/PMBS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a constituição do Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Boa Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Boa Saúde/RN;
Parágrafo Único: O Comitê de Coordenação é uma instância consultiva e deliberativa, que tem como atribuições discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, além de criticar e sugerir alternativas.

Art. 2º. Designar os seguintes membros e suas respectivas representações para compor o Comitê de Coordenação;

• Ana Carolina dos Santos Costa – Secretaria Municipal de Administração;
• Anderson Luiz de Araújo - Câmara de Vereadores
• Elissandra dos Santos Oliveira - Secretaria Municipal de Assistência Social
• Ézio Renato Alencar de Lima – Assoc. Comunit. dos Trab. de Boa Saúde/RN;
• Jair Farias Gomes – Secretaria Municipal de Assistência Social;
• Juliana Mara Cordeiro de Oliveira – Assoc. de Des. Econ. e Social do Agreste Potiguar;
• Márcio Francisco da Silva – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
• Mirts Anyelle Carvalho de Araújo - Secretaria Municipal de Assistência Social;
• Severino Crisóstomo Silvestre Barbosa – Secretaria Municipal de Educação;
• Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – NICT.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 185/2016 de 25 de Outubro de 2016.

Publique-se e
Cumpra-se.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:309250C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 08 DE 2016

Decreto nº 08/2016 – GAB.

Nomeia a comissão da "Equipe de Transição do Mandato" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com a Resolução nº 034/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que trata da transição dos governos municipais,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a "Equipe de Transição de Mandato" contendo os membros indicados pelo prefeito eleito e pelo atual prefeito do Município de Bodó/RN, especificados a seguir:

- Pelo atual governo:
. Francisco Walderedo de Souza, atual Responsável da Administração e designado como coordenador da Equipe,
. Maria Joseilda da Silva, atual Secretária Municipal de Finanças,
. Elza Maria Pacheco, atual Coordenadora Administrativa,
. João Paulino dos Santos Neto, atual Assessor Contábil,
. Camila Isabele Souza Luiz, atual Tesoureira,
. Lucicardia Kelly de Medeiros Moura, atual Diretora de Departamento RH,
. Dr°. Denys Deques Alves, atual Assessoria Jurídica,
. Francisco Santos de Souza, atual Prefeito Municipal e,
. Maria Cândido da Silva Souza, atual Chefe de Gabinete.
- Pelo governo que será empossado em 1º janeiro:
. Verlândia Oliveira Porto de Araújo, como Coordenadora da Transição,
. Iara Maia da Costa, como membro na área de Assessoria Jurídica,
. Hugo Helinski Holanda, como membro na área de Assessoria Jurídica,
. José Airton Assunção Gomes, como membro na Coordenação e,
. George Miguel Guedes Duarte, Como Assessoria Contábil.

Art. 2º - O objetivo da "Equipe de Transação de Mandato" é inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração municipal direta e indireta, e preparar os atos de

iniciativa do novo prefeito a serem editados imediatamente após a posse.

Par. Único – A definição de qual instrumento deverá ser editado pelo novo prefeito, após a posse, caberá exclusivamente aos membros por ele indicados para compor a presente Equipe.

Art. 3º - É atribuição dessa Equipe de Transição, por parte dos membros designados pelo atual prefeito, apresentar os seguintes documentos:
I. Plano Plurianual – PPA,
II. LDO para 2017, ou o projeto de lei enviado à Câmara e ainda não aprovado,
III. LOA para 2017, ou o projeto de lei enviado à Câmara e ainda não aprovado,
IV. demonstrativo de saldos, em 31.12.2016, e os cheques em poder da Tesouraria, conforme Anexo I da Resolução nº 34/2016 – TCE,
V. termo de conferência de saldos em bancos, conforme Anexo II da Resolução nº 34/2016 – TCE, com posição de 31.12.2016, com os respectivos extratos anexos,
VI. conciliação bancária ajustado o saldo financeiro ao contábil, na forma do Anexo III da Resolução nº 34/2016 – TCE,
VII. relação de valores de terceiros, sob a custodia da Prefeitura,
VIII. relação dos restos a pagar de 2015, na forma do Anexo IV da Resolução nº 34/2016 – TCE, com os processos,
IX. relação dos restos a pagar de 2016, na forma do Anexo V da Resolução nº 34/2016 – TCE, com os processos,
X. demonstrativo da dívida fundada (INSS, FGTS, COSERN, Precatórios, etc), conforme Anexo VI da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XI. relação dos bens móveis e de imóveis, conforme Modelos 6 e 7 do Anexo V da Resolução nº 12/2016 – TCE (que trata das contas de gestão),
XII. relação do estoque, conforme Modelo 8 do Anexo V da Resolução nº 12/2016 – TCE (que trata das contas de gestão),
XIII. relação dos servidores estáveis, conforme Anexo VII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XIV. relação dos servidores não estáveis, conforme Anexo VIII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XV. relação dos servidores aprovados em concurso público, com a indicação de salário e data de admissão, conforme Anexo IX da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XVI. relação dos servidores contratados temporariamente, com contrato em vigor, conforme Anexo X da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XVII. relação dos concursos públicos homologados e que ainda se encontrem válidos, ou outro concurso realizado em fase de homologação,
XVIII. cópia do RREO – 5º bimestre de 2016 e do RGF – 2º semestre ou 2º quadrimestre de 2016 (conforme o caso),
XIX. cópia das atas das audiências públicas para elaboração da LDO e LOA, do ano de 2016 (último ano do mandato),
XX. cópia das atas das audiências públicas para elaboração da LDO e LOA, do ano de 2017 (primeiro ano do novo mandato),
XXI. relação dos contratos em execução, cuja vigência extrapole dezembro de 2016, conforme Anexo XI,
XXII. relação dos convênios em execução, cuja vigência extrapole dezembro de 2016, conforme Anexo XII,
XXIII. relação das obras paralisadas ou inacabadas, conforme Anexo XIII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XXIV. relação dos precatórios pendentes de pagamento,
XXV. informações acerca dos termos de ajuste de conduta e de gestão acaso firmados,
XXVI. relação dos titulares das secretarias municipais e dos órgãos da administração indireta, com CPF e endereço,
XXVII. relação das folhas de pagamento não quitadas, acaso exista,
XXVIII. comprovação de que está em dia com os repasses ao Fundo de Previdência próprio, acaso exista o Fundo,
XXX. relação dos programas (softwares) utilizados pela Prefeitura e pelos órgãos municipais,
XXXI. declaração do atual prefeito, afirmando:
- não concedeu aumento da despesa com pessoal nos 180 dias finais de seu mandato - não realizou operação de crédito em 2016 - de maio de 2016 até dezembro de 2016, não contraiu despesas sem que esteja paga até dezembro de 2016 - não realizou despesas sem prévio empenho
XXXII. a Lei Orgânica e suas leis complementares, se houver,
XXXIII. regimentos internos das entidades da administração municipal,
XXXIV. lei de organização do quadro de pessoal,
XXXV. estatuto dos servidores municipais,
XXXVI. lei de parcelamento do solo,
XXXVII. lei de zoneamento,
XXXVIIII. código de postura,
XXXIX. legislação tributária,
XL. plano diretor,
XLI. lei ou outros autos que disciplinem sobre diárias, fixação de subsídios do prefeito, vice e secretários, vereadores e presidente da Câmara, concessão de adiantamentos (despesas de pequena monta), contratos temporários, concessão de subvenções sociais, licitações e contratos, outras normas correlatadas, e projetos de lei porventura estejam tramitando na Câmara, e
XLII. a relação dos programas de informática que são usados, com as respectivas senhas de acesso.

Par. 1º – Caso algum documento ou informação listada no *caput* não seja respondido ou apresentado à Equipe, esse será justificado por escrito.

Par. 2º – Os documentos elencados no *caput* deverão ser elaborados em papel timbrado do município, onde ao final serão assinados pelo atual prefeito, pelos secretários de administração e finanças, pelo controle interno, pelo contador e membros da comissão de transição designados pelo atual prefeito.

Art. 4º - Os membros da Equipe de Transição designados pelo prefeito eleito solicitarão os documentos listados no artigo anterior, parceladamente, quando também serão apresentados por etapa.

Par. Único - A cada solicitação enviada à Comissão deverá contar com o protocolo correspondente, quando essa será parte integrante do relatório final a ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As solicitações apresentadas a Equipe de Transição deverão ser respostadas em até 03 (três) dias, aos membros do prefeito eleito.

Par. Único – O documento ou informação desejado terá que ter conotação técnica e deverá ter nexo de casualidade com a transição dos governos, e ainda deverá constar do rol das peças especificadas no art. 3º.

Art. 6º - Fica aprovado o calendário a seguir, para os encontros que ocorrerão ao longo do período da transição dos governos.

- início dos trabalhos, no dia 21 de novembro de 2016, com a apresentação dos membros das duas equipes de transição;
- 1º reunião, que ocorrerá no dia 29 de novembro de 2016, as 10.00 horas, no Auditório da Sede da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, quando na oportunidade serão apresentados os pleitos setorizados pela equipe do prefeito eleito;
- 2º reunião, que ocorrerá no dia 05 de Dezembro de 2016, as 10:00 horas, no Auditório da sede da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, quando na oportunidade serão apresentados cópia dos documentos requisitados no primeiro encontro.

Par. Único – As datas dos encontros seguintes e o roteiro das visitas aos prédios públicos municipais serão ajustados pelos membros da Equipe, conforme suas disponibilidades.

Art. 7º - As atividades prestadas na comissão de transição não serão remuneradas.

Art. 8º - A apresentação de informações e documentos pela atual administração se encerrará em 31 de dezembro de 2016, quando deverá se iniciar a elaboração do Relatório Técnico Conclusivo sobre os documentos e informações apurados durante a transição, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas de Contas do Estado até o

dia 31 de janeiro de 2017, na forma do Inciso I, Par. 1º do art. 12 da Resolução nº 34/2016 - TC.

Par. Único – Se por alguma razão não houver tempo hábil necessário para a conclusão da apresentação das informações e documentos necessários, principalmente os que se referem ao Setor Financeiro Municipal, já que o último dia de movimentação financeira será próximo ao dia 31 de dezembro de 2016, fica reaprazado para o dia 05 de janeiro de 2017, o prazo final dessa apresentação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Bodó-RN, 14 de novembro de 2016.

FRANCISCO SANTOS DE SOUZA
Prefeito do Município de Bodó-RN

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:6C413C72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 414/2016

A Prefeita Municipal de CAIÇARA DO RIO DO VENTO- RN no uso suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela Resolve sancionar a seguinte lei;

> "Que institui normas para a denominação das vias Públicas, parques e praças, sua publicidade e Numeração das edificações e dá outras providências".

Art. 1º – Ficam instituídas normas a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal para a denominação das vias públicas e praças, respectiva publicidade e numeração das edificações no Município de Caiçara do Rio dos Ventos, com a observância dos seguintes requisitos:

I – São asseguradas e mantidas as denominações das vias públicas, praças e parques já instituídas;

II – A Secretaria Municipal de Agricultura e Urbanismo, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias a contar da data da publicação da presente lei, encaminhará à Câmara Municipal de Caiçara do Rio dos Ventos a relação de todas as vias públicas, praças, parques, servidões de passagem e afins, nomeadas ou não; bem como, respectivas localizações e croquis;

III – Todas as vias públicas, praças, parques e afins deverão ser devidamente identificadas, observando-se:

a) a colocação das respectivas placas indicativas, nas esquinas das ruas, praças, parques e afins, utilizando-se de edificações ou de suportes próprios, de fácil visualização e leitura;

b) as placas de denominação das vias públicas, serão padronizadas e terão as dimensões de 0,45m. (quarenta e cinco centímetros) de comprimento e 0,25m. (vinte e cinco centímetros) de altura;

c) As placas deverão ter fundo azul escuro e letras brancas, identificando a denominação das vias, praças e afins; e, na parte inferior, com fundo branco e números na cor azul escura, onde serão colocados os números dos imóveis localizados entre uma **identificação e outra, sempre na ordem crescente, o bairro e o Código Postal (CEP.).**

Art. 2º - Todas as casas serão numeradas de uma extremidade a outra da rua, por uma série de números crescentes, observando – se as metragens de testadas dos lotes ou áreas, sendo os números pares do lado direito e os números ímpares do lado esquerdo das respectivas ruas.

I - As numerações das edificações deverão ter as dimensões mínimas de 0,15m. (quinze centímetros) de comprimento e 0,12m. (doze centímetros) de altura, preferencialmente pintadas com fundo azul e números na cor branca;

II – A numeração das edificações deverão ser perfeitamente legíveis, afixadas nas fachadas dos respectivos imóveis, em local de fácil visibilidade e leitura, de quem da rua olha;
III – Quando houver no mesmo imóvel, duas ou mais edificações, os números correspondentes a cada imóvel deverão ser acrescido de letras maiúsculas seqüenciais aos números e na ordem alfabética, observando – se os mesmos critérios do inciso I do art. 2º. desta Lei;

IV – Todos os proprietários dos imóveis já edificados ou em fase de construção, deverão ser notificados pela Secretaria Municipal Agricultura e Urbanismo, para que tomem ciência dos números atribuídos aos seus respectivos imóveis; bem como, para que providenciem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da notificação, a colocação da numeração atribuída, observando os critérios fixados no inciso I do art. 2º. desta Lei.

Art. 3º - A identificação e denominação das vias públicas, ruas particulares, servidões de passagem, praças, parques e assemelhadas, que não estejam oficialmente regularizadas ou registradas; bem como, a concessão da numeração oficial a ser atribuída às edificações em imóveis de posse, em fase de regularização judicial ou integrantes dos programas oficiais de regularização fundiária, relocações e assentamentos, dependerão de análise, decisão e parecer do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas na forma da lei, se necessário for.

Art. 5º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN, Palácio Prefeito Lourenço Alves Ferreira, 11 de Novembro de 2016.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:89DE0F17

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 415/2016

A Prefeita Municipal de CAIÇARA DO RIO DO VENTO- RN no uso suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela Resolve sancionar a seguinte lei.

> QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE IDOSOS SÃO SEBASTIÃO.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para repassar recursos financeiros à Associação do Grupo de Idosos São Sebastião com sede própria na Rua Vereador Paulo Feitosa nº08 com CNPJ de nº 06.246.095/0001-04 tendo em vista que a Associação já é reconhecida de utilidade pública a nível municipal e estadual.

Art. 2º - Os recursos a serem repassados na ordem de 70% do salário mínimo, que serão feitos mensalmente até dia 30 de cada mês, tendo

em vista que o município necessita do espaço da associação para realização de todos os eventos do município como conferências, atividades das Secretarias de Educação, assistência Social Saúde, entre outras.

Art. 3º - Com os recursos recebidos a Associação do Grupo de Idosos São Sebastião, aplicará na manutenção dos serviços de limpeza e manutenção do prédio, pagamento da Caern, Cosern e alimentação dos componentes do grupo nos sábados e quando receber grupos de outros municípios.

Art. 4º - A Associação do Grupo de Idosos São Sebastião, prestará contas através de recibos dos valores repassados no final cada mês, de acordo com o pagamento Sob pena de devolução dos valores caso não preste contas do convênio repassado.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta do município e serão contabilizadas à conta do orçamento vigente, tendo em vista a necessidade do município em utilizar o espaço da associação para todos os eventos realizados através das secretarias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN, Palácio Prefeito Lourenço Alves Ferreira, 11 de Novembro de 2016.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:F9F0E0CA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 413 /2016.

A Prefeita Municipal de CAIÇARA DO RIO DO VENTO- RN no uso suas atribuições legais, Resolve Sancionar a seguinte lei que.

Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores trabalhadores de saúde do município de Caiçara do Rio do Vento RN,

Capítulo I
Disposições Preliminares
Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos – PCCV - dos servidores trabalhadores de saúde do Município de Caiçara do Rio do Vento RN,

Art. 2º - O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos servidores trabalhadores de saúde do Município de Caiçara do Rio do Vento RN, tem por objetivo a valorização dos servidores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional associando a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação, como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saúde e está fundamentado em princípios que visam assegurar à administração municipal e aos servidores, o desenvolvimento de suas competências e atribuições com eficiência, eficácia e efetividade, visando a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.
Art.3º - Para fins de acompanhamento do processo de implantação e de desenvolvimento do PCCV deverá ser constituída de preferência por funcionários efetivos, mediante decreto a comissão paritária de gestão de carreira composta por 01 representante sindical dos trabalhadores municipais, 04 profissionais de saúde sendo: 01 representante dos agentes de saúde, 01 representante dos agentes de endemias, 01 técnico de enfermagem 01 enfermeiro (a), bem como por 03 representantes do Poder Executivo Municipal sendo: o secretário municipal de saúde, um representante da do setor contábil, um representante da assessoria jurídica.
Parágrafo único. A Comissão Paritária será regulamentada através de decreto emitido pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei e a participação nessa será considerada como serviço público relevante com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição de igual período.
Art. 4º Compete à Comissão Paritária de Gestão de Carreiras:
I - Acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação deste PCCS/SUS;
II - Propor ações para o aperfeiçoamento do Plano de Carreiras ou para adequá-lo à dinâmica própria da Administração Municipal;
III - Promover, coordenar e supervisionar o processo de Avaliação de Desempenho dos (as) servidores(as) da Saúde, em conformidade com as normas elaboradas pelo corpo técnico da Gestão;
IV - Decidir sobre os Recursos Administrativos referentes à Progressão, seja vertical ou horizontal, encaminhados pelos(as) servidores(as) municipais da saúde;
V - Julgar a afinidade das capacitações obtidas pelo (a) servidor(a) para composição de carga horária, vencimentos considerando a correlação destas com as atribuições do cargo/função;
Art. 5º - O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos servidores trabalhadores de saúde do Município de Caiçara do Rio do Vento RN, adota os seguintes princípios:

I – do concurso público de provas ou provas e títulos, como única forma de acesso à carreira;
II – das carreiras como instrumento gerencial de política de pessoas integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional.
III – da gestão partilhada das carreiras através da mesa municipal de negociação permanente do SUS, com participação dos trabalhadores em suas instancias legitimamente constituídas.
IV – da flexibilidade como garantia de permanente adequação às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde.
V – da educação permanente com oferta continua de qualificação aos servidores trabalhadores da Saúde do Município de Caiçara do Rio do Vento RN,
VI – da avaliação de desempenho como um processo de desenvolvimento profissional e institucional.
VII – do compromisso solidário entre gestores e trabalhadores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.
VIII - da humanização no atendimento ao cidadão, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades;

Art. 6º - Para fins desta Lei, considera-se:
I – Sistema Único de Saúde (SUS) é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas Federais, Estaduais e Municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Inclusas neste conceito estão as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;
II – Profissionais de Saúde são todos(as) aqueles(as) que, estando ou não ocupados(as) no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao cuidado ou ações de saúde;
III – Servidores trabalhadores de saúde – todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor.
IV – Plano de Carreira – conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores, contribuindo com a qualidade dos serviços e constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoas.
V – Carreira – trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo público até o seu desligamento regido por regras especificas.
VI – Servidor Público – pessoa legalmente investida em cargo público.
VII – Cargo Público – conjunto de atribuições exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho estatutário.
VIII – Enquadramento - é o ato pelo qual se estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo, classe e padrão de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional.
IX – Vencimento – retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei.

X – Remuneração – vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;
XI – Padrão de Desempenho – faixa de valores formada pelo conjunto de referências numéricas aplicável aos cargos efetivos , no procedimento da progressão funcional..
XII – Avaliação de Desempenho – monitoramento sistemático do processo de trabalho e do conjunto de atividades desenvolvidas no exercício funcional dos servidores trabalhadores de saúde;
XIII – Classes – divisões que agrupam dentro de um determinado cargo as atividades com níveis similares de complexidade;
XIV – Área de Qualificação – conjunto de atividades afins ou área de conhecimento integrantes da habilitação legal, com atribuições especifica do cargo efetivo;
XV - Plano Institucional de Desenvolvimento de Pessoas – conjunto de ações de capacitação e de desenvolvimento de competências interpessoais, sistematizadas no Plano Plurianual, destinado ao conjunto dos servidores trabalhadores de saúde nas diversas inserções da Secretaria Municipal de Saúde;

Capítulo II
Da Organização das Carreiras

Art. 7º - O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos servidores trabalhadores de saúde Municipal, está estruturado em cargos, classes e padrões de desempenho;

Art. 8º - Os servidores trabalhadores de saúde abrangidos por este Plano têm as seguintes áreas de atuação: auditoria, gestão, atenção à saúde, ensino e pesquisa, informação e comunicação, fiscalização e regulação, vigilância em saúde, perícia, condução de veículos de emergência e telefonia de regulação médica e estão organizadas nos seguintes cargos:

I – Agente Auxiliar de Saúde.
II - Assistente Técnico de Saúde.
III-Condutor de veículo de emergência.
IV- Profissional de Atendimento Integrado.
V – Fiscal de Controle Sanitário.
VI – Sanitarista.
VII – Auditor em Saúde Publica.
VIII - Gestor em Saúde.

Art. 9º - As carreiras dos servidores trabalhadores de saúde, constituída pelos cargos criados na forma do artigo anterior, serão divididas em classes, agrupadas, dentro de um mesmo cargo, por atividades com níveis similares de complexidade.

§ 1º As carreiras definidas por este Plano serão estruturados em 06 classes A e B C, D,E, F, observadas os seguintes ordenamentos:

I – o ingresso por concurso público na classe inicial e primeiro padrão de desempenho fixado para o cargo efetivo correspondente, observado o pré-requisito de escolaridade mínima de ingresso:

Para a Classe A **:** ensino fundamental ou médio completo ou profissionalizante e qualificação ou experiência profissional fixadas pelo plano de carreira;
Para a Classe B**:** ensino técnico completo **e** qualificação ou experiência profissional fixadas pelo plano de carreira;
Para Classe C**:** ensino superior completo;
Para Classe D : ensino superior completo e especialização ou qualificação ou experiência profissional fixada pelo plano de carreira;
Para Classe E: ensino superior completo e mestrado/residência ou qualificação ou experiência profissional fixada pelo plano de carreira;
Para Classe F**:** ensino superior completo e doutorado ou qualificação ou experiência profissional fixada pelo plano de carreira;

II – acesso à classe subsequente mediante promoção por titulação, na forma dos pré-requisitos exigidos para cada classe.

III – a promoção condicionada à existência de vagas, apurado mediante a diferença entre o total de cargos criados por lei e os cargos declarados vagos por aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento.

Art. 10 - O padrão de desempenho identifica a posição do trabalhador na escala de valores em função do seu cargo, classe e nível de progressão;

Art. 11 - As jornadas de trabalho para os servidores trabalhadores de saúde são as fixadas no Anexo I desta Lei.

Capítulo III
Dos Princípios e Diretrizes
Art.12 - Os princípios e diretrizes que norteiam o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS são:

I - Universalidade - integram o Plano, os servidores municipais estatutários que ocupam cargos específicos da saúde que participam do processo de trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município;

II - Eqüidade - fica assegurado o tratamento igualitário para os profissionais integrantes dos cargos iguais ou assemelhados, entendido como igualdade de direitos, obrigações e deveres;

III - Participação na Gestão - para a implantação ou adequação deste plano às necessidades do Sistema Único de Saúde, deverá ser observado o princípio da participação bilateral, entre os servidores e o Órgão Gestor da Saúde;

IV - Concurso Público - é a única forma de ingressar na Carreira da Saúde, resguardando direito de opção aos servidores que já prestam serviços;

V - Publicidade e Transparência - todos os fatos e atos administrativos referentes a este Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS serão públicos, garantindo total e permanente transparência;

VI - Isonomia - será assegurado o tratamento remuneratório isonômico para os servidores com funções iguais ou assemelhadas, dentro do mesmo nível de escolaridade observando-se a igualdade de direitos, obrigações e deveres.
Do Provimento e da Estrutura da Carreira
Capítulo IV
Do Provimento

Art. 13 - O provimento de cargos efetivos, compreendendo-se os atos administrativos pelos quais esses são preenchidos, dar-se-á obrigatoriamente, por Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

Art. 14 - Para atendimento às necessidades transitórias, de excepcional interesse público de urgência e emergência, poderão ser efetuadas contratações de pessoas físicas qualificadas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único .- O servidor que vier a ser admitido nos termos deste artigo será obrigatoriamente remunerado de acordo com o vencimento inicial da classe correspondente ao cargo, bem como exercer obrigatoriamente as funções/especializações para as quais foi contratado, ficando proibido o desvio das mesma.

CAPITULO V
Das Disposições Gerais

Art. 15 - Aos servidores abrangidos pela presente lei são assegurados os adicionais por tempo de serviço, denominados quinquênio, nos termos da legislação vigente.

Art. 16 - Ficam asseguradas as acumulações de cargos da presente lei, desde que atendam às normas estabelecidas no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal..
Art. 17 - Nenhum servidor abrangido por esse Plano de Cargos, Carreira e Salários, ficará com salários inferiores aos recebidos no último mês anterior à vigência desta lei.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar, para provimento dos cargos na forma desta lei, os candidatos excedentes aprovados nos concursos públicos cujo prazo de validade esteja em vigência, na data de sua publicação.

CAPITULO VI

Do desenvolvimento na carreira

Art. 19 - O desenvolvimento do trabalhador na carreira dar-se-á através da promoção e progressão funcional.

§ 1º – Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção funcional por antiguidade o funcionário que:

I – pedir afastamentos sem direito à remuneração que poderá ser de 02 anos podendo renovar por igual período.

II – pedir licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes de serviço.

III – pedir afastamentos para exercício de atividades não relacionadas diretamente com o Município.

Parágrafo único – O retorno às funções do cargo público de provimento efetivo será causa de continuidade da contagem do tempo para fins de promoção funcional por antiguidade.

Art. 20 - Promoção é a passagem do trabalhador de uma classe para outra, no mesmo cargo, mediante o cumprimento de interstício e atendimento de requisitos de formação e qualificação profissional.

Parágrafo único - A promoção será conferida em época determinada, e de acordo com legislação vigente;

Art. 21- Progressão é a passagem do trabalhador de um padrão de desempenho para outro, na mesma classe, por mérito mediante resultado satisfatório obtido em avaliação de desempenho periódica.

§ 1º - Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e o numero de padrões de desempenho serão estabelecidos de forma que seja possível ao trabalhador que nela ingresse, alcançar o ultimo padrão de vencimento da classe do seu cargo.

§ 2º A diferença percentual entre um padrão de desempenho e o seguinte será constante em toda tabela;

§ 3º – A relação entre o primeiro e ultimo padrão de desempenho da carreira será fixado visando assegurar a valorização social do trabalho e fortalecimento das equipes;

Art. 22 - A progressão por mérito através da avaliação de desempenho, tem por finalidade a apreciação sistemática e contínua do desempenho do trabalhador e da sua conduta no exercício de suas atribuições, à vista da contribuição efetiva para realização dos princípios e objetivos institucionais, de conformidade com o disposto em regulamento especifico;

Parágrafo único - O Programa Institucional de Avaliação de Desempenho abrange a avaliação das atividades dos trabalhadores, dos Coletivos de Trabalho, e da Instituição**;**

Art. 23 - A Promoção, a Progressão e o Programa Institucional de Avaliação de Desempenho serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 - A concessão de gratificações ou adicionais salariais, dar-se-ão no interesse da administração e será conferida ao trabalhador em condições especiais nas seguintes situações:

I – Adicional de Periculosidade;

II – Adicional de Insalubridade;

III-Adicional por exercício de atividade penosa

IV – Gratificação pela prestação de Serviços Especiais**:** Equipes de Saúde da Família / PACS/PSF, NASF Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, técnicos de enfermagem, Central de Regulação, Atividade de Alto Risco.

V_ Gratificação através do programa de melhoria de acesso a qualidade (PMAQ) as equipes PACS/PSF e técnicos de enfermagem.

VI – Gratificação de Incentivo a Qualidade e Produtividade dos Serviços de Saúde; através de cursos profissionalizantes a partir de 360 horas concluídas.

VII – Gratificação de Incentivo ao Desempenho Profissional;

VIII – Gratificação de periferia ou local de difícil acesso;

IX- Gratificação por plantões extra.

CAPITULO VII

Do Plano de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 25 - O Plano Institucional de Desenvolvimento de Pessoas contém:

I – Programa Institucional de Qualificação;

II – Programa Institucional de Avaliação de Desempenho;

Art.26 - O Programa Institucional de Qualificação tem os seguintes objetivos:

I – Conscientização do trabalhador visando sua atuação no âmbito da função social do SUS e o exercício pleno de sua cidadania para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II – O desenvolvimento integral do cidadão trabalhador;

III - A otimização da capacidade técnica dos trabalhadores;

Art. 27 - O Programa Institucional de Qualificação tem o processo de trabalho como eixo definidor e configurador de demandas educacionais possibilitando de forma equânime o acesso dos trabalhadores em: Cursos de Educação Básica, Formação Técnica, Especialização, Extensão e Mestrado Profissional;

§ 1º – As qualificações de que trata este artigo, serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada a progressão na carreira;

§ 2º - Alem dos cursos regulares, serão realizados outros eventos para aprimoramento dos servidores trabalhadores da saúde visando à educação permanente em conformidade com o planejamento estratégico institucional;

§ 3º O Programa Institucional de Qualificação será publicizado anualmente em conformidade com a Programação Anual da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPITULO VIII

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 28. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público correspondente ao Grau e Referência em que se encontra.

Parágrafo único. O vencimento atribuído a cada cargo será devido pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o mesmo.

Art. 29.O vencimento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do vento RN, somente poderá ser fixado ou alterado por Lei, observado ato privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O vencimento dos cargos públicos e as vantagens permanentes são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal.

§ 2º. A fixação dos níveis de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento RN observará:

I -a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos públicos que compõem o seu quadro de pessoal;

II -os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos públicos;

III -as peculiaridades dos cargos públicos

Art. 30- As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigente de entidade sindical serão consideradas como de efetivo exercício no cargo e, não poderão servir de critério para suspensão do pagamento de benefícios que o servidor fizer jus ou para a não concessão de progressão funcional na carreira, vedada a suspensão do pagamento de adicionais salariais permanentes.

CAPITULO IX

DA GRADE SALARIAL

Art. 31 - Os valores fixados para o vencimento base dos cargos propostos por este Plano, seram pactuados pelos segmentos que compõem a Comissão paritária do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, mediante prévia pesquisa de mercado e piso salarial de categorias profissionais que compõem estes cargos.

§ 1º - Ficam instituídas as grades salariais das carreiras do Quadro dos Profissionais da Saúde, compreendendo as classes, interníveis e os valores constantes nesta lei.
§ 2º - Os valores das grades salariais serão reajustados, sofrendo as correções e valorizações concedidas aos servidores municipais sempre na mesma data, nos termos da legislação específica.
§ 3º - fica o poder executivo autorizado com o objetivo se garantir e regular a manutenção dos serviços públicos municipais de saúde principalmente nas atividades prioritárias e indispensáveis nos casos de ambulancioterapia com pacientes de auto risco em serviços de urgência e emergências a processar pagamentos de plantões extras aos profissionais acompanhantes desde que ultrapasse 08 horas.
§ 4ª o pagamento dos plantões extra será processado na folha de pagamento no mês imediatamente posterior ao de sua realização, mediante informação da secretaria municipal de saúde.
Art. 32**.**Os cargos de Agente Comunitário da Saúde e Agente de Combate a Endemias, independente da remuneração do salário básico, terão direito a insalubridade como também ao valor do incentivo do Governo Federal, respectivamente ao cargo de acordo como Art. 9º da Lei 12.994/14.
Art.33.A investidura do candidato portador de deficiência que tenha participado do concurso público e obtido classificação em vagas reservadas estará condicionada à comprovação de aptidão plena para o exercício do cargo, a ser aferida em avaliação específica.
Art. 34. O Adicional de Insalubridade será calculado nos percentuais de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) e a Periculosidade será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor, nas condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caiçara do Rio do Vento RN, e demais normas regulamentadoras.
Art. 35 – fica concedido o adicional de insalubridade para os Assistentes Sociais que trabalhem com pessoas portadoras de doenças infectocontagiosa ou que trabalhem em áreas insalubre, em locais que corram risco de vida ou preste serviço em situação de calamidade pública.
Art.36 _Fica concedido ao Assistente Social fazer parte do PSF programa saúde da família de acordo com a Constituição Brasileira em seu Art. 198 define que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único de saúde. Assim, Atenção Primária, Secundária e Terciária compõem a rede de atenção à saúde da população.
Art. 37 - Os Cargos em comissão do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, reservando –se o percentual de 70% (setenta por cento) a serem ocupados exclusivamente por servidores efetivos municipais, estaduais ou federais.

Art.38 - As funções de confiança vinculadas ao quadro de pessoal da Saúde serão exercidas por servidores efetivos da Administração direta ou fundacional do município, atendidos os pré-requisitos para o exercício da função para o qual for designado.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo o exercício de função de confiança privativo de profissionais de saúde cuja designação poderá recaírem servidor público federal, estadual ou de outro município.

Art. 39 - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei será de: 30 (trinta) horas semanais ou seis horas diárias completa , 40 (quarenta) horas semanais para os Trabalhadores da Estratégia de Saúde da Família, PACS e 20 (vinte) horas semanais para as categorias com Legislação especifica e 24 horas em regime de plantão , conforme previsto no Anexo I.

Parágrafo único. Poderá haver prorrogação da jornada de trabalho, por necessidade do serviço ou motivo de força maior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 40 – Fica assegurado ao servidor trabalhador de saúde o direito de opção por mudança da carga horária de trabalho e consequente alteração de vencimento, desde que seja para melhoria do atendimento e que haja interesse da administração.

§1º A opção referido no caput do artigo somente poderá ser feita no prazo de 90 dias após a data de publicação desta lei.

§ 2º As alterações de carga horária na forma prevista no artigo anterior serão previamente analisadas, observado o interesse da Administração e não poderão abranger mais que 30% do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 41- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 42- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN, Palácio Prefeito Lourenço Alves Ferreira, 11 de Novembro de 2016.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:3088B412

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO

Ref. Proc. Licitatório MC/RN nº 1603160047 – Concorrência n° 001/2016

Reuniram-se no dia 28 de setembro de 2016, às 10:00 horas, na sala de Licitações do MUNICIPIO DE CAICO/ RN, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pelas Portarias 090/2016 e 125/2016, com o objetivo de dar continuidade à apuração da Concorrência nº 001/2016 destinada a Contratação de empresa de serviço de engenharia destinado à Construção de 310 cisternas nas comunidades rurais do Município. Conforme Parecer emitido pelo Setor de Engenharia deste Município, de acordo com a ordem crescente de valor global das propostas apresentadas, foram analisadas as propostas até se encontrar uma proposta classificada. Assim, foram consideradas DESCLASSIFICADAS as propostas empresas licitantes: IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - não atendimento aos itens editalícios: 9.1.4 (ausência de composição de preços para os item da planilha: 1.2, 1.3, 1.4; 2.1. 2.2, 2.3; 3.1, 3.2, 3.3, 3.4; 3.6; 3.8; 4.6, 4.7, 4.8; 4.13; 5.1; 5.2; 5.7; 6.2; 7.6; 8.5; 8.7, 8.8, 8.9, 8.10, 8.11, 8.12, 8.13, 8.14; 8.17; 8.19; 8.21; 8.24), 10.14 (ausência dos valores referentes à equipamento de proteção individual, seguro de vida e acidentes em grupo, refeições e vale transporte) e 10.15 (não atendimento às determinações da Convenção Coletiva de Trabalho regida pelo SINDUSCON/RN – Sindicato dos empregados e empregadas da indústria civil); NOGAN ENGENHARIA E CONSULTORIA – não atendimento ao item editalício 10.14 (ausência dos valores referentes à equipamento de proteção individual, seguro de vida e acidentes em grupo, refeições e vale transporte) e 10.15 (não atendimento às determinações da Convenção Coletiva de Trabalho regida pelo SINDUSCON/RN – Sindicato dos empregados e empregadas da indústria civil); CONSTRUTORA EXCLUSIVA LTDA – não atendimento ao item editalício 10.14 (ausência dos valores referentes à equipamento de proteção individual, seguro de vida e acidentes em grupo, refeições e vale transporte) e 10.15 (não atendimento às determinações da Convenção Coletiva de Trabalho regida pelo SINDUSCON/RN – Sindicato dos empregados e empregadas da indústria civil); POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – não atendimento ao item editalício 10.14 (ausência dos valores referentes à equipamento de proteção individual, seguro de vida e acidentes em grupo, refeições e vale transporte) e 10.15 (não atendimento às determinações da Convenção Coletiva de Trabalho regida pelo SINDUSCON/RN – Sindicato dos empregados e empregadas da indústria civil); A & C CONSTRUÇÕES EIRELI – não atendimento ao item editalício 10.14 (ausência dos valores referentes à equipamento de proteção individual, seguro de vida e acidentes em grupo, refeições e vale transporte) e 10.15 (não atendimento às determinações da Convenção Coletiva de Trabalho

regida pelo SINDUSCON/RN – Sindicato dos empregados e empregadas da indústria civil); CONSTRUTORA ALICERCE LTDA – não atendimento ao item editalício 10.14 (ausência dos valores referentes à equipamento de proteção individual, seguro de vida e acidentes em grupo, refeições e vale transporte) e 10.15 (não atendimento às determinações da Convenção Coletiva de Trabalho regida pelo SINDUSCON/RN – Sindicato dos empregados e empregadas da indústria civil); F2 ENGENHARIA LTDA – não atendimento ao item editalício 10.14 (ausência dos valores referentes à equipamento de proteção individual, seguro de vida e acidentes em grupo, refeições e vale transporte) e 10.15 (não atendimento às determinações da Convenção Coletiva de Trabalho regida pelo SINDUSCON/RN – Sindicato dos empregados e empregadas da indústria civil). A empresa EDENGE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA teve sua proposta declarada CLASSIFICADA por atender a todas as exigências editalícias. Assim, a empresa licitante EDENGE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA é a VENCEDORA do presente certame com a importância global de R$ 2.145.847,90 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos). A presente decisão será publicada para conhecimento das empresas licitantes e dos interessados na imprensa oficial e site do Município, data a partir da qual se inicia o prazo de cinco (05) dias úteis para interposição de possíveis recursos administrativos. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o presidente deu por encerrado os presentes trabalhos, após a suspensão da sessão para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

Caicó/RN, 28 de setembro de 2016.

ERIJACKSON WILLYK DE ARAÚJO
Presidente
Interino

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:3AF0BECA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA Nº 013.1/2016

REF. PROCESSO LICITATÓRIO SMS/CAICÓ N° 1606140066
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BAIRRO SAMANAÚ.

TERMO DE DISPENSA Nº 013.1/2016
(ART. 24, X, da LEI 8.666/93)
Trata-se de solicitação referente a locação do imóvel localizado no endereço Rua João Bosco de Medeiros N° 10, Bairro Samanaú, cidade Caicó/RN, com as seguintes especificações: 01 (um) consultório odontológico, 01 (um) consultório médico, 01 (uma) sala de vacina, 01 (uma) sala de teste do pezinho, 01 (uma) sala para os agentes comunitários de saúde, 01 (uma) sala para triagem, 01 (uma) sala para curativos, 01 (uma) área, 01 (um) banheiro, 01 (uma) recepção, 01 (uma) sala para farmácia e 01 (uma) cozinha. Registre-se que o Município não possui no momento imóvel disponível com as características que possa atender ao pleito no tocante a localização e características peculiares, e realizada a pesquisa de mercado com vistas a verificar a compatibilidade dos preços com o mercado local.
A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, *in verbis*:
"Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]
X - A locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"
O dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para a locação de imóvel urbano quando há impossibilidade de o interesse público ser satisfeito por outro imóvel, que não aquele selecionado.
Definido o objeto da contratação e as características do imóvel que atendem à necessidade da Administração, deverá ser realizada pesquisa no mercado sobre a oferta de imóveis que se enquadrem nas especificações.
Em primeiro lugar, a permissão para a contratação direta refere-se a imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração. De acordo com Hely Lopes Meirelles[1], a dispensa se baseia no fato de que as características de localização, dimensão, edificação e destinação do imóvel seriam, de tal forma, específicas, que não haveria outra escolha. Acrescentam Rigolin e Bottino[2] que antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo. Deve-se, portanto, efetuar pesquisa no mercado, para verificação da inexistência de outro imóvel que apresente condições de atender ao interesse público. Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União[3].
Assim, constatado que houve o cumprimento dos requisitos previstos em Lei, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna dispensável, com fundamento no artigo art. 24, Inciso X, da Lei N° 8.666/93, a locação de imóvel, no âmbito do Município de Ipueira, do Sr. **Silvio Carvalho Alves**.

Caicó/RN, 14 de junho de 2016.

MARIA JOSÉ SOARES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e contrato administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

[2] RIGOLIN, Ivan Barbosa; BOTTINO, Marco Túlio. **Manual prático das licitações**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

[3] TCU (Tribunal de Contas da União). **Licitações e contratos**: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 607.

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e contrato administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

[1] RIGOLIN, Ivan Barbosa; BOTTINO, Marco Túlio. **Manual prático das licitações**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

[1] TCU (Tribunal de Contas da União). **Licitações e contratos**: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 607.

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:1879FD81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 648 / 2016

O Prefeito Municipal de Caicó/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com a Lei n° 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Caicó/RN, e considerando os autos do **Processo n° 1610040012/2016,**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença com remuneração, por motivo de doença em pessoa da Família, por um período de **180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado até 2(dois) anos,** a funcionária **CAMILA KALINE DA SILVA, Auxiliar**

Administrativo, matrícula nº 1.5150, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - A Licença que trata o artigo anterior, de conformidade com o artigo 165 da Lei nº 425, de 28 de novembro de 1968 – Estatuto dos Servidores, será concedida com vencimentos ou remuneração, até 06 (seis) meses e daí em diante com os seguintes descontos:

I – de 1/3 (um terço) quando exceder a 06 (seis) meses;
II – de 2/3 (dois terços) quando exceder a 12 (doze) meses até 18 (dezoito) meses;
III – Sem vencimentos ou remuneração, do 19º (décimo nono) mês ao 24º (vigésimo quarto).

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:466C5CA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESULTADO FINAL DO PP SRP 057 2016

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2016

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que o **Pregão Presencial com Registro de Preços nº 057/2016**, objetivando o **registro de preços para aquisição de bens moveis diversos para atender as necessidades essenciais eventuais e futuras da Secretaria de Administração do município de Ceará-Mirim/RN,** que estava marcado para ser realizado no dia **14 de novembro de 2016**, as **09:00 (nove)** horas foi declarado deserto por ausência de licitantes. Sendo essa a segunda chamada e mais uma vez deserto, os autos do processo serão remetidos para a autoridade competente para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Ceara-Mirim/RN, em 14 de novembro de 2016.

ANTÔNIO LOPES NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:43A296D8

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 051/2016

Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços n° 051/2016
Objetivo: Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde do município de Ceará-Mirim/RN.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Pregão, referente ao Edital do Pregão Presencial com Registro de Preços n° 51/2016 e da Lei n° 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer daquela Comissão, onde escolheu a(s) proposta(s) da(s) Licitante(s): **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**- CNPJ: 09.560.267/0001-08 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 26 ; totalizando o valor de **R$ 2.225,00 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, **BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**- CNPJ: 04.709.243/0001-54 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 6 ; totalizando o valor de **R$ 18.655,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, **D & H COMÉRCIO DE EQUIP. ODONTOLÓGICOS LTDA - ME** - CNPJ: 00.736.971/0001-02 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 31, 32, 34, 36, 37, 38 ; totalizando o valor de **R$ 138.891,00 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais)**, **K V BEZERRA - ME**- CNPJ: 05.587.629/0001-01 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 24, 29, 30, 33 ; totalizando o valor de **R$ 30.373,80 (trinta mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**, **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**- CNPJ: 18.588.224/0001-21, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 15, 35, 39; totalizando o valor de **R$ 56.871,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais)**., como a(s) mais vantajosa(s) para este Município.

Ceará-Mirim/RN, 30 de agosto de 2016

ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeline Marielle Pereira de Macêdo
Código Identificador:CC412FA8

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2016

Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços n° 051/2016
Objetivo: Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde do município de Ceará-Mirim/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 30 de agosto de 2016, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, por despacho do Senhor Pregoeiro, encarregado de promover a Licitação, de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, opinamos favoravelmente pela(s) proposta(s) da(s) Licitante(s): **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**- CNPJ: 09.560.267/0001-08 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 26 ; totalizando o valor de **R$ 2.225,00 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, **BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**- CNPJ: 04.709.243/0001-54 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 6 ; totalizando o valor de **R$ 18.655,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, **D & H COMÉRCIO DE EQUIP. ODONTOLÓGICOS LTDA - ME** - CNPJ: 00.736.971/0001-02, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 31, 32, 34, 36, 37, 38 ; totalizando o valor de **R$ 138.891,00 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais)**, **K V BEZERRA - ME**- CNPJ: 05.587.629/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 24, 29, 30, 33; totalizando o valor de **R$ 30.373,80 (trinta mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**, **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**- CNPJ: 18.588.224/0001-21 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 15, 35, 39 ; totalizando o valor de **R$ 56.871,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais)**, por apresentar(em) menores preços na presente Licitação, bem como se encontrar(em) dentro dos valores estimados para contratação com este Município.

ANTÔNIO LOPES NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Adeline Marielle Pereira de Macêdo
Código Identificador:8E4DF047

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 651-A, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui Comissão Especial de Inquérito da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, resolve:

1º – Fica instituída a Comissão Especial de Inquérito da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, a ser integrada pelos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro geral de pessoal deste Município:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Ícaro Jorge de Paiva Alves	013.529.414-22	Presidente
Francisco Cleudson da Costa	828.875.434-15	Membro
Francisco Canário Filho	413.613.504-15	Membro

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 63 anos de Emancipação Política, em 10 de novembro de 2016.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:CD216C89

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 007/2016-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, através da CPL, torna público, que, no próximo dia 05 de Dezembro de 2016, às 08:00 (Oito) horas (horário Local), fará licitação na modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para realizar serviços de **AMPLIAÇÃO E AUMENTO DE POTÊNCIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA SÉRVULO PEREIRA, EM TECNOLOGIA LED.** Os interessados em adquirir o edital, deverão comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, sito Praça Tomaz Pereira nº 01 – Centro – Cerro Corá de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas.

Cerro Corá/RN, 14 de novembro de 2016.

CPL/PMCC/RN.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:17BA0BA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 8419/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) José Cicero de Oliveira, CPF 297.715.794-87, para prestação de serviço como Motorista – Zona Rural, no período de 04/10/2016 a 16/12/2016, no valor mensal de R$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8419/2016 pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Currais Novos, 26 de Setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:7380BADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 597/2016
PROCESSO PMCN Nº 9032/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de empresa fornecedora de MEDICAMENTOS, com a finalidade de suprir o fornecimento de medicação para a paciente MARIA ALINE DE AZEVEDO, a empresa fornecedora: FARMACIA DROGAVIDA LTDA., inscrita no CNPJ: 08.358.418/0002-68, com sede a Rua Juventino da Silveira, 90, Anexo Tungstênio – Térreo, Centro, Currais Novos-RN, CEP: 59.380-000 3 CX de DIAMICRON MR C/60 COMP, pelo valor unitário de R$ 63,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), 3 CX de VITORIN 10/20 MG C/ 28 CPR, pelo valor unitário de R$ 116,00 (cento e dezesseis reais), 3 CX de PIOGLIT 30MG CX COM C/30, pelo valor unitário de R$ 96,50 (noventa e seis reais e cinquenta centavos) e 3 CX de GALVUS MET 50/1000 MG COM 56 COMP, pelo valor unitário de R$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais).

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:FB4B86D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 7680/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Bruna Mayara Pereira de Araújo, CPF 103.218.894-44, para prestação de serviço de Coordenadora – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, no período de 01/09/2016 a 31/12/2016, no valor mensal de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 7680/2016 pela Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 01 de Setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:950AD0DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 10070001/2015

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: Pregão Presencial 021/2015.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Encanto/RN, CNPJ: 08.355.760/0001-23. CONTRATADO: K D FRANCELINO - ME, CNPJ: 18.675.997/0001-45. OBJETO DO ADITIVO: Ajuste Contratual dos serviços de apoio administrativo de digitalização de documentos oficiais e cadastramento de bens de acordo com as normas do MCASP. Valor Reajustado: R$ 12.950,00 (Doze Mil, novecentos e cinquenta reais). Assinatura: Encanto/RN, 04 de Outubro de 2016. Signatários: Alberone Neri de Oliveira Lima, Prefeito – Contratante. K D FRANCELINO - ME – Contratado.

Encanto/RN, 04 de Outubro de 2016.

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:BDF54DA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRANTE: Câmara Municipal de Extremoz/RN
CNPJ: 12.640.728/0001-67
CONTRATADO: Infoserv Informática e Tecnologia
CNPJ 21.725.568/0001-40
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO.....: 001 - Poder Legislativo
UNIDADE.....: 001 – Câmara Municipal
FUNÇÃO.....: 001 – Legislativa
SUB-FUNÇÃO.....: 031- Ação Legislativa
PROJETO ATIVIDADE:
20.1 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Elemento.....: 3.3.52.52 – Equipamentos e material permanente
FONTE DE RECURSOS: Duodécimo
VALOR GLOBAL: R$ 25.776,00
VIGÊNCIA: 05.09.2015 a 31.12.2015
ASSINAM:
PELA CONTRATANTE: Joaz Oliveira Mendes da Silva
Presidente da Câmara de Extremoz
CPF: 061.242.554-13
PELA CONTRATADA: Maximiliano Fernandes de Oliveira
SÓCIO GERENTE
VINCULAÇÃO: PP nº. 005/2015.

Publicado por:
Francisca Rosângela Ribeiro Monteiro
Código Identificador:328361D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA DE Nº 21/2016 - GP

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias ao vereador que especifica e dás outras providências.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais, e na forma do que lhe faculta o artigo 11 da Resolução nº 002/2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 02 (**duas**) Diárias sendo (**Uma**) com **Pernoite** ao Vereador Presidente **SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 851. 752.184-68, e RG sob o número 1.125.987, SSP/RN, para custeio de despesas na Capital do Estado - **Natal**, cuja finalidade é participar do 28º Encontro da ABEL (**Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas**).
Art. 2° Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento de importância de R$ 1.000 (mil reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.
Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno da viagem, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovante de comparecimento.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Felipe Guerra, RN, 11 de Novembro de 2016.

RONALDO LUCIANO DA COSTA
Vice-Presidente

Publicado por:
Aline Cledina da Silva
Código Identificador:25E98F4D

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA DE Nº 22/2015 - GP

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias ao vereador que especifica e dás outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais, e na forma do que lhe faculta o artigo 11 da Resolução nº 002/2015.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 02 (**duas**) diárias sendo (**Uma**) com **Pernoite** ao Vereador **Ronaldo Luciano da Costa,** inscrito no CPF/MF nº460. 869.864-87, e RG sob o número 847.625, SSP/RN, para custeio de despesas na Capital do Estado - **Natal**, cuja finalidade é participar do 28º Encontro da ABEL (**Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas**).
Art. 2° Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento de importância de R$ 1.000 (mil reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.
Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra, RN, 11 de Novembro de 2016.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Aline Cledina da Silva
Código Identificador:331143F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO P.P. 022/2016.

PROCESSO Nº 23090001/16.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. HAROLDO FERREIRA DE MORAIS HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 022/2016.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO. Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de uniformes de trabalho, fardamentos escolar, camisetas para campanhas, ternos personalizados e bonés, para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referencia). Situação: HOMOLOGADO em 14/11/2016. Homologado para: HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES-ME - CNPJ: 06.190.903/0001-69, vencedora dos Itens; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 totalizando o valor R$ 93.960,00 (noventa e três mil novecentos e sessenta reais).

Felipe Guerra - RN. 14 de novembro de 2016.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:A65599EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 023/2016 - COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

O Prefeito de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR os membros para comporem a COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO do Município de Frutuoso Gomes – RN, que será organizado de seguinte maneira:

Kleberson Alves dos Santos
Paula Alexsandra de Andrade
Lygia Raaby Juvêncio de Araujo
Ariane Amaral Lemos
Maria Eunice Dias de Queiroz

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em Frutuoso Gomes (RN), 10 de Novembro de 2016.

LUCÍDIO JÁCOME FERREIRA
Prefeito
CPF: 175.499.574-87

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:268F47F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REAPRAZAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 008/2016

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, informa a todos os interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 008/2016, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de link de acesso a internet para todos os prédios da prefeitura de Galinhos, agendada para o dia 16 de novembro de 2016 às 10:00hs foi reaprazada para o dia 17 de novembro de 2016 às 14:00hs. Demais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura, setor de licitações.

YURI LUAN FERREIRA CAETANO
Presidente da CPL

Publicado por:
Yuri Luan Ferreira Caetano
Código Identificador:3C66E80A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA SMS 0262/2016

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **0262/2016**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor GILMAR DE MEDEIROS NÓBREGA ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 02 E 03 do mês de NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTES DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, A SER REALIZADO NO 03 DE NOVEMBRO DE 2016. SAINDO AS 17:00 HORAS DO DIA 02 E RETORNANDO AS 20:00 HORAS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2016. CONFORME DECLARAÇÃO ANEXA..
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 01 de novembro de 2016

VILANI SILVA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Carla de Medeiros
Código Identificador:CE2C0D6F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA SMS 0263/2016

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **0263/2016**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor ANTONIO MARCELINO DE MEDEIROS ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 09 E 10 do mês de NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTES DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, A SER

REALIZADO NO 10 DE NOVEMBRO DE 2016. SAINDO AS 17:00 HORAS DO DIA 09 E RETORNANDO AS 20:00 HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2016. CONFORME DECLARAÇÃO ANEXA..
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 08 de novembro de 2016

VILANI SILVA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Carla de Medeiros
Código Identificador:B398C15F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO Nº 013/2016

Dispõe sobre a designação da equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN no uso de suas atribuições legais, com fundamento na ***resolução nº 034/2016 – TCE, de 03 de novembro de 2016***, DECRETA:

Art. 1º - Os membros da equipe de transição têm por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.

Art. 2º - A equipe de transição é composta de 15 (quinze) membros, sendo 9 (nove) indicados pelo candidato eleito e 6 (seis) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme disposto no §3º da ***resolução nº 034/2016 – TCE, de 03 de novembro de 2016***.

Art. 3º - Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição, nos termos do Decreto) 013/2016:

I - *Alisson Kemis Araújo – Secretário Municipal de Finanças*;
II – Josimar Alencar de Medeiros – Secretário Municipal de Administração ;
III – *Francinete Lopes de Medeiros – Controladora Geral do Município;*
IV – Antonio Francisco do Nascimento de Oliveira Junior - Contador;
V – Ana Paula Medeiros Costa – Pregoeira
VI – Anna Amélia Dantas de Almeida Feitosa Lopes - Advogada
VII – Andréa Carla Alencar de Medeiros – Servidora Pública:
VIII – Adson Soares de Azevedo – Advogado
IX – Cassiano Quinino de Medeiros Figueirêdo – Especialidade em Gestão Pública;
X – José Morgânio Paiva – Técnico Agricola;
XI – Maria José de Medeiros – Pedagoga;
XII – Marli de Medeiros Nóbrega – Representante do Controle Social no SUS;
XIII – Max Helder Pereira Fernandes – Advogado;
XIV – Salmo Batista de Araújo – Contador;
XV – Solange Alencar de Medeiros Vasconcelos – Advogada.

Art. 4º - A Equipe de Transição terá como coordenador a pessoa nomeada no inciso I do artigo anterior, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 14 dias do mês de novembro de 2016.

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:248D86C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 183/2016 – GP

A Prefeita Municipal de Janduís, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando, as prerrogativas da lei Municipal nº **174/95** de dezembro de 1995;

Considerando, as prerrogativas das Portaria 72/2014GP e 085/2016GP.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, conforme indicação de seus pares, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Janduís-RN até o período de 31 de Dezembro do corrente ano conforme legislação:

ÁREA GOVERNAMENTAL
Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:
Titular – JOÃO BOSCO CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Suplente – MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular – DANÚBIA DANTAS DE BRITO
Suplente – SEBASTIANNE ADJASILVIA PINHEIRO GURGEL
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular – SÍLVIA HELENA RAMALHO DE BRITO
Suplente – MARIA MÔNICA DE BRITO SILVA
Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação:
Titular – ESTELA MARIA DE SOUZA BRITO
Suplente – ZÓZIMO BEZERRA DE ALMEIDA
ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL
Representantes de Beneficiários dos programas sociais da política de Assistência Social do município de Janduís:
Titular – CRISCIELE PEREIRA DOS SANTOS (Programa Bolsa Família)
Suplente – LUCIANA BEZERRA DOS SANTOS (Programa Bolsa Família)
Representantes das Entidades Religiosas:
Titular – SAMILLYS VALESKA BEZERRA DE FRANÇA SILVA (Igreja Católica)
Suplente – JOANA D'ARC VIEIRA GURGEL (Igreja Católica)
Representantes de Associações de Usuários da política de Assistência Social do município de Janduís:
Titular – MARIA LIDIANNE ARRUDA DUARTE (Associação Comunitária do Retiro)
Suplente – DARINEIDE REGIS (Associação Comunitária Santa Teresinha)
Representantes dos Profissionais da Área
Titular – CLAUDICELIO SABINO DE QUEIROZ (Assistente Social)
Suplente – FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA (Coordenador)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de Julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Janduís-RN, 10 de Novembro de 2016.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:2E1286B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 408/2016 - GP

Dispõe sobre a exoneração de Servidores Municipais, ocupantes de cargo de comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Inciso VII e X, do Art. 65º e, ainda;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, os servidores ocupantes dos cargos de comissão e funções de confianças relacionados no anexo desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 31 de outubro de 2016.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 408/2016 – GP

Adriano da Costa Lima - Assistente de Administração
Ana Maria Alves Simões - Coordenadora de Administração
Anailde Francisca da Silva - Diretor de Proteção ao Meio Ambiente
Annelly Allany Araújo da Silva - Chefe de Serviços
Dulcineu Garcia de Medeiros - Coordenador de Obras
Edna Maria de Araújo - Chefe de Serviços
Francinaldo Neco da Silva - Chefe de Serviços
Franklin Deibyton Guedes da Silva - Coordenador de Esportes
João Fernandes Dantas - Assessor de Gabinete
Luciano Renato Alves dos Santos - Diretor de Serviços
Luzia Elisângela de Araújo - Diretora de Serviços
Maria José de Araújo - Coordenadora de Ensino Infantil
Nalygia Paula Paiva - Assessora de Gabinete
Naquib Oliveira Libânio - Diretor de Serviços
Raiane Izabel de Oliveira - Diretor de Serviços
Sandoval Araújo Neto - Assistente Administrativo
Silvio Santos - Diretor Clínico de Unidade Hospitalar – CDI
Vaniere Linhares Alves - Chefe de Serviços
Willy dos Santos Pereira Soares - Assistente de Administração

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:446A7589

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN

RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN

A Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, iniciará nesse mês de novembro a Atualização Cadastral Obrigatória dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN. O Decreto que regulamenta a medida foi assinado pelo Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN **Elídio Araújo de Queiroz** e o recadastramento acontecerá no período de **21.11.2016 a 30.11.2016**, de acordo com a data de recadastramento de cada Secretaria. A finalidade é validar o quatro de pessoal do município, assim como atualizar os dados cadastrais e funcionais. O Decreto e seus anexos estarão disponíveis no Portal do Munício de Jardim de Piranhas/RN, no endereço
www.pmjp.rn.gov.br, como também, na Secretaria Municipal de Administração, localizado na Avenida Gov. Dix-Septo Rosado, 144, Centro – Jardim de Piranhas/RN. Quem deixar de fazer o procedimento no prazo estabelecido terá o salário suspenso até a realização da atualização no órgão. “Além de manter a vida funcional do servidor regularizada, a atualização cadastral permite à prefeitura ter um melhor planejamento nas ações”, destacou o secretário, Francisco Queiroz da Costa.

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:8391DABF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN

RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN

A Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, iniciará nesse mês de novembro a Atualização Cadastral Obrigatória dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN. O Decreto que regulamenta a medida foi assinado pelo Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN **Elídio Araújo de Queiroz** e o recadastramento acontecerá no período de **21.11.2016 a 30.11.2016**, de acordo com a data de recadastramento de cada Secretaria. A finalidade é validar o quadro de pessoal do município, assim como atualizar os dados cadastrais e funcionais. O Decreto e seus anexos estarão disponíveis no Portal do Munício de Jardim de Piranhas/RN, no endereço
www.pmjp.rn.gov.br, como também, na Secretaria Municipal de Administração, localizado na Avenida Gov. Dix-Septo Rosado, 144, Centro – Jardim de Piranhas/RN. Quem deixar de fazer o procedimento no prazo estabelecido terá o salário suspenso até a realização da atualização no órgão. “Além de manter a vida funcional do servidor regularizada, a atualização cadastral permite à prefeitura ter um melhor planejamento nas ações”, destacou o secretário, Francisco Queiroz da Costa.

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:C9E0111F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 000015/2016 EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, inscrita no CNPJ sob o número 08.143.026/0001-09 – **CONTRATADA:** COMPLEXO MÉDICO E FISIOTERAPEUTICO LTDA (CNPJ: 06.267.944/0001-06)- **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESES DENTARIAS – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 01 DE NOVEMBRO DE 2016 A 01 DE NOVEMBRO DE 2017 – **VALOR GLOBAL**: R$ 262.512,00 (duzentos e sessenta e

dois mil, quinhentos e doze reais) - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Lagoa de Pedras/RN, 01 de novembro de 2016

Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras
RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:E4276B95

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 000015/2016 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, inscrita no CNPJ sob o número 08.143.026/0001-09 – **EMPRESA REGISTRADA:** COMPLEXO MÉDICO E FISIOTERAPEUTICO LTDA (CNPJ: 06.267.944/0001-06)- **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESES DENTARIAS – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 01 DE NOVEMBRO DE 2016 A 01 DE NOVEMBRO DE 2017 – **VALOR GLOBAL**: R$ 262.512,00 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e doze reais) - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Lagoa de Pedras/RN, 01 de novembro de 2016

Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras
RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:8B91F5F2

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 000015/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decretos Municipais nºs. 003/2013 e 004/2014 e no inciso XXII, do art. 4°, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000015/2016** tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", destinado ao registro de preços para posterior **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a **COMPLEXO MEDICO E FISIOTERAPEUTICO LTDA ME (CNPJ: 06.267.944/0001-06)** no valor global de **R$ 262.512,00 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e doze reais),** conforme Propostas de Preços apresentada.

Lagoa de Pedras/RN, 31 de outubro de 2016.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:96D31EDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA 083/2016

EXONERA A SERVIDORA FRANCISCA MEDEIROS DE ARAÚJO

Exonera, a Senhora FRANCISCA MEDEIROS DE ARAÚJO, do cargo de Secretaria Executiva, do Município de Lagoa Nova/RN."
O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Senhora Francisca Medeiros de Araújo, do Cargo Comissionado de Secretaria Executiva, lotada na Gabinete do Prefeito, simbologia CC-2, do Município de Lagoa Nova/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Nova/RN, 01 de novembro de 2016.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:BE7EA06D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000289/2016 - 4025/2016

Processo nº 4025/2016
Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Assunto: Contratação de Serviços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **FRANCISCO ALBERI GOMES**
OBJETO: Contratação de serviços de entrega de carnes do IPTU exercício 2016 do município de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor: R$ 1.636,00 (hum mil seiscentos e trinta e seis reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:D42D358D

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO AOS INTERESSADOS - TP 003/2016

AVISO AOS INTERESSADOS –
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016 – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público que após analise e julgamento de documentação de habilitação, constatou-se que a empresa **NORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** deixou de cumpri na íntegra o item 5.2.2. Comprovação de qualificação técnica - ***D.1.*** *O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, estrutura organizacional, atividades a serem realizadas, frentes de trabalho, sequência de execução dos serviços,* ***organização administrativa, procedimentos de segurança e prevenção de riscos de trabalho*** *e planejamento de suprimento e equipamentos a serem aplicados nas obras, de acordo com as especificações, orçamento e projeto básico* – a empresa supracitada apresentou plano de trabalho, faltando organização administrativa, procedimentos de segurança e prevenção de riscos de trabalho – também deixou de cumpri a letra ***E.*** nome e número do CREA do engenheiro responsável pela obra, objeto da presente licitação. E ainda deixou de cumpri a letra ***F*** - Relação das instalações

e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado, que participará dos serviços ***acompanhada do respectivo curriculum vitae***, e declaração formal de disponibilidade – a empresa supracitada não apresentou curriculum vitae. E letra ***H.*** A Comprovação de vínculo permanente com a empresa, será feita com apresentação de carteira de trabalho, ficha de registro de empregados ou contrato social ou contrato com profissional autônomo que se responsabiliza pela execução dos serviços - também apresentou comprovação de vinculo – a empresa apresentou contrato de trabalho com vigência expirada em 16/09/2016. A empresa **G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP,** deixou de cumpri na íntegra o item 5.2.2. Comprovação de qualificação técnica - ***D.1.*** *O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo,* ***estrutura organizacional,*** *atividades a serem realizadas, frentes de trabalho, sequência de execução dos serviços,* ***organização administrativa, procedimentos de segurança e prevenção de riscos de trabalho*** *e planejamento de suprimento e equipamentos a serem aplicados nas obras, de acordo com as especificações, orçamento e projeto básico - a* empresa supracitada apresentou plano de trabalho, faltando estrutura organizacional, organização administrativa e procedimentos de segurança e prevenção de riscos de trabalho e ainda deixou de cumpri a letra ***F.*** Relação das instalações e do aparelhamento. A empresa **ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA ME,** deixou de cumpri na íntegra o item 5.2.2. Comprovação de qualificação técnica - ***D.1.*** *O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo,* ***estrutura organizacional, atividades a serem realizadas, frentes de trabalho,*** *sequência de execução dos serviços,* ***organização administrativa,*** *procedimentos de segurança e prevenção de riscos de trabalho e planejamento de suprimento e equipamentos a serem aplicados nas obras, de acordo com as especificações, orçamento e projeto básico* – a empresa supracitada apresentou plano de trabalho, faltando estrutura organizacional, atividades a serem realizadas, frentes de trabalho e organização administrativa, deixou de cumpri também a letra ***F. Relação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado, que participará dos serviços acompanhada do respectivo curriculum vitae, e declaração formal de disponibilidade***, a empresa supracitada deixou de apresentar relação do pessoal juntamente com curriculum vitae. Após analise minuciosa de toda documentação, a CPL promulga o seguinte resultado: INABILITADAS, todas as empresas participantes do certame em apreço. Diante de todo exposto, fica aberto o prazo de 08(oito) dias úteis, a partir da publicação, para apresentação de nova documentação de habilitação com base no §3º do art. 48 da lei 8.666/93. Fica registrada em ata que o recebimento da nova documentação se dará no dia **29/11/2016 ás 11hr00min**. Na sala de reunião da comissão Permanente de Licitação.

Lajes (RN), 14 de novembro de 2016.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAUJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:E5B3D512

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO/PORTARIA Nº 000016/2016

Aposentadoria Art 3° da EC 47/2005

LAJES PINTADAS/RIO GRANDE DO NORTE, em 01 de Novembro de 2016

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria por Tempo de Contribuicao em favor do(a) servidor(a) ANAILDE LOPES P DE LIMA.

O GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO IPLAP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LAJES PINTADAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE , no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 70 da Lei Municipal nº 267, de 31 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora

ANAILDE LOPES PEREIRA DE LIMA, portadora do RG nº 643562, SSP, CPF nº 376.653.754-72, Efetiva, no cargo Agente Administrativo, Matrícula Funcional n.º 101, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO do Município de Lajes Pintadas, nos termos do **art. 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005** c/c **art. 35 da Lei Municipal nº 267, de 31 de dezembro de 2015, c**onforme processo do IPLAP nº 000016/2016, a partir desta data até a posterior deliberação, **com paridade e proventos integrais, acrescido das seguintes vantagens:**

06 (seis) quinquênios correspondentes a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 75 da Lei Complementar 12 de 25 de janeiro de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

MARIA ELIONE DA SILVA LIMA
Gerente de Previdência

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:3930EC70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 09110001/16

NOME DO CREDOR: JOAO PEDRO DA SILVA BTISTA CPF: 701.803.594-52

OBJETO: Contratação de prestação de serviços (pessoa física) para realizar os serviços de manutenção em alvenaria, hidráulica e parte elétrica das escolas municipais de ensino infantil (creche e pré-escola)Jardim Escola Linda Criança - Unidade de Ensino I, Agostinho Batista do Nascimento e Escola Municipal Manoel Tomaz de Aquino, tendo por objetivo manter essas instituições em plenas condições de uso.

VALOR TOTAL: R$ 3.750,00

Lucrécia/RN 15 de Novembro de 2016.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:6B13B75D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 111/2016 - PML

O Prefeito Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Albaniza Ana da Costa** do cargo em comissão de **Assessora de Programas Sociais** da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2016 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 08 de novembro de 2016.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:CAF9CBCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 112/2016 - PML

O Prefeito Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Victor Costa de Farias** do cargo em comissão de **Assessor de Transporte Escolar** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2016 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 08 de novembro de 2016.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:2991B46C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2016

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços **visando futura e eventual Aquisição de combustível** com vistas ao atendimento das necessidades das secretarias Municipais de Monte Alegre/RN.

A sessão pública será realizada no dia 30 (trinta) de novembro de 2016, às 09:00 (nove) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Av. Juvenal Lamartine, nº 33, Bairro Centro – Monte Alegre/RN – Telefone 84 - 3276.4000 – E-mail: pmalegrelicitacoes@gmail.com.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:F3D1C205

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 007/2016

DECRETO Nº. 007/2016, de 11 de novembro de 2016.

Nomeia a comissão da "Equipe de Transição do Mandato" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com a Resolução nº 034/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que trata da transição dos governos municipais,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a "Equipe de Transição de Mandato" contendo os membros indicados pelo prefeito eleito e pelo atual prefeito do Município de Poço Branco/RN, especificados a seguir:

Pelo atual governo:

Nome	CPF	Cargo	Área de Atuação
Rummenigge A. P. M. S. Lima	049.145.144-00	Coordenador	Administração e Planejamento
Zélia Maria de Souza e Silva	147.679.884-20	Membro	Controladoria
Francisca Lima da Silva	025.487.094-50	Membro	Controladoria
Dinalva Maria Souza de Menezes	155.983.304-15	Membro	Educação
Maria de Fatima da Silva Rocha	202.251.994-91	Membro	Educação
Ana Celi da Costa Nunes Gomes	490.531.404-68	Membro	Saúde
Graziela Paulino Cavalcante Lira	049.052.984-40	Membro	Saúde
Eriberto Freire Tomaz	068.598.854-67	Membro	Assistência Social
Marco Aurélio S. de Menezes	057.228.694-57	Membro	Finanças
Marta da Silva	175.853.844-91	Membro	Tributação
José Mauricio de M. Netto	056.513.754-90	Membro	Infra Estrutura
Moacir Araújo de Lucena	067.175.194-87	Membro	Engenharia
Flavio de M. N. de Vasconcelos	030.571.244-61	Membro	Jurídica
João Paulinho dos S. Neto	597.664.254-34	Membro	Contabilidade
Joselba Ciane R. e Silva	651.587.844-34	Membro	Contabilidade

Pelo governo que será empossado em 1º janeiro:

Nome	CPF	Cargo	Área de Atuação
Gilmar Gilson Soppa	012.556.188-17	Membro	Administração
Monique Guedes Duarte Gaspar Pinto	008.213.214-39	Membro	Controle Interno
Edna Cristina de Moura Castro	481.722.784-20	Membro	Finanças
João Horacio de Gois	010.452.664-50	Coordenador	Saúde
Ana Cristina Galdino de Souza Cavalcante	877.660.604-00	Membro	Assistência Social
Aretuza Gardênia Miranda de Menezes	040.548.014-80	Membro	Educação
José Alexandre Sobrinho	596.825.744-04	Membro	Planejamento
Fábio Luiz Monte de Hollanda	672.112.084-49	Membro	Advogado
João dos Santos de Azevedo	074.946.964-15	Contador	Contabilidade

Art. 2º - O objetivo da "Equipe de Transação de Mandato" é inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração municipal direta e indireta, e preparar os atos de iniciativa do novo prefeito a serem editados imediatamente após a posse.

Par. Único – A definição de qual instrumento deverá ser editado pelo novo prefeito, após a posse, caberá exclusivamente aos membros por ele indicados para compor a presente Equipe.

Art. 3º - É atribuição dessa Equipe de Transição, por parte dos membros designados pelo atual prefeito, apresentar os seguintes documentos:

• **Instrumento de planejamento governamental, e, quando for o caso, suas alterações, compreendendo:**

Plano Plurianual – PPA;
LDO para 2017, ou o projeto de lei enviado à Câmara e ainda não aprovado;
LOA para 2017, ou o projeto de lei enviado à Câmara e ainda não aprovado;

• **Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício de encerramento de mandato para o exercício seguinte.**

Termo de conferência de Saldo em Caixa – Anexo I da resolução 034/2016-TCE/RN;
Termo de conferência de saldos em bancos – Anexo II da resolução 034/2016-TCE/RN;
Conciliação bancária – Anexo III da resolução 034/2016-TCE/RN; e
Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da tesouraria, no caso de caução, cautela, dentre outros.

• Demonstrativos dos restos a pagar referentes aos exercícios anteriores e ao exercício de encerramento de mandato. Anexos IV e V da resolução 034/2016-TCE/RN, bem como acompanhados de cópias dos respectivos empenhos.

• Demonstrativo da dívida fundada interna, conforme Anexo VI da Resolução nº 34/2016 – TCE/RN.

• Relações dos compromissos financeiros decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros.

• Relações atualizadas dos bens móveis e dos imóveis que compõem o patrimônio do poder público municipal, Conforme Modelos 6 e 7 do Anexo V da Resolução nº 12/2016 – TCE/RN.

• Relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado, conforme Modelo 8 do Anexo V da Resolução nº 12/2016 – TCE.

• **Relações dos servidores do poder público municipal:**

Servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 da ADCT/CF, se houver nos termos do anexo VII da Resolução nº 34/2016 – TCE/RN;
Servidores não estáveis, por força do não enquadramento no dispositivo citado na alínea "a", se houver, nos termos do anexo VIII da Resolução nº 34/2016 – TCE/RN;
Servidores admitidos em razão de aprovação em concurso público, nos termos do anexo IX da Resolução nº 34/2016 – TCE/RN;
Pessoal admitido mediante contratação temporária, com contrato em vigor, nos termos do anexo X da Resolução nº 34/2016 – TCE/RN.

• Relação dos concursos públicos homologados, que ainda se encontrem dentro do prazo validade, bem como dos eventualmente deflagrados no exercício de fim de mandato, pendente de homologação;

• Cópias de demonstrativos previstos na LRF, correspondentes ao RREO do 5º bimestre e ao RGF do 2º quadrimestre ou 1º semestre do exercício de fim de mandato, conforme o caso.

• Cópia das atas das audiências públicas realizadas durante os processos de discussão e de elaboração da LDO e LOA, referente ao exercício de fim de mandato.

• Relação dos contratos em execução, com términos de vigências posteriores ao exercício de fim de mandato, elaborada na conformidade com o anexo XI da resolução 034/2016-TCE/RN.

• Relação dos convênios em execução, com términos de vigências posteriores ao exercício de fim de mandato, elaborada na conformidade com o anexo XII da resolução 034/2016-TCE/RN.

• Relação das obras paralisadas ou inacabadas, elaborada na conformidade com o anexo XIII da Resolução nº 34/2016 – TCE.

• Relação de precatórios pendentes de pagamentos;

• Informações acerca de termos de ajuste de conduta e de gestão acaso firmados.

• Relação dos titulares dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do município, contendo os respectivos CPFs e endereços.

• Relação de folhas de pagamento não quitadas no exercício, acaso existentes.

• Comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdências, geral ou próprio.

• Relatório circunstanciado acerca da situação atuarial e patrimonial do órgão previdenciário municipal, caso o município tenha Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

• Relação dos programas (softwares) utilizados no âmbito das unidades que compõem a estrutura administrativa do órgão público municipal correspondente.

• **Declaração do Prefeito em exercício, informando que:**

Não concedeu aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, em observância ao parágrafo único do art. 21 da LRF;
Não realizou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, em razão do disposto na alínea "b" do inciso IV do art. 38 da LRF;
Nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, não contraiu obrigações de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento, obedecendo à determinação insculpida no art. 42 da LRF;
Não realizou despesas sem prévio empenho, com vistas ao cumprimento da regra preconizada no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1º balancete contábil do exercício findo, demonstrativo contábeis, nos termos dos anexos da Lei 4.320 e do MCASP.

• **Legislação básica do município, conforme o art. 5º da resolução 034/2016-TCE/RN. Tal como:**

Lei Orgânica do Município;
Leis complementares à Lei Orgânica, se houverem;
Regimentos internos das entidades da administração municipal;
Lei de organização do quadro de pessoal;
Estatuto dos servidores públicos, ou norma subsidiariamente utilizada;
Lei de parcelamento do uso do solo;
Lei de zoneamento;
Código de postura;
Legislação tributária;
Plano diretor de desenvolvimento urbano e legislação pertinente;
Leis, ou outras espécies de atos normativos que disciplinem:
Concessão, utilização e prestação de contas de diárias;
Fixação de subsídios de agentes políticos;
Concessão, aplicação dos recursos e prestação de contas de adiantamentos;
Contratação temporária de mão-de-obra;
Concessão de subvenções sociais; e
Licitações e contratos administrativos.
Outras normas correlatas; e

• De projetos de lei porventura em tramitação na Câmara Municipal.

• Relação de todos os programas (softwares) utilizados pela administração pública, devidamente acompanhados das respectivas senhas de acesso aos mesmos.

• Em caso de negativa, acesso, via portal do gestor, para consultas a dados, documentos e informações constantes do banco de dados do Tribunal, notadamente os relativos ao sistema integrado de auditoria informatizada – SIAI.

Par. 1º – Caso algum documento ou informação listada no *caput* não seja respondido ou apresentado à Equipe, esse será justificado por escrito.

Par. 2º – Os documentos elencados no *caput* deverão ser elaborados em papel timbrado do município, onde ao final serão assinados pelo atual prefeito, pelos secretários de administração e finanças, pelo controle interno, pelo contador e membros da comissão de transição designados pelo atual prefeito.

Art. 4º - Os membros da Equipe de Transição designados pelo prefeito eleito solicitarão os documentos listados no artigo anterior, parceladamente, quando também serão apresentados por etapa.

Par. Único - A cada solicitação enviada à Comissão deverá contar com o protocolo correspondente, quando essa será parte integrante do relatório final a ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As solicitações apresentadas a Equipe de Transição deverão ser respostadas em até 03 (três) dias úteis, aos membros do prefeito eleito.

Par. Único – O documento ou informação desejado terá que ter conotação técnica e deverá ter nexo de casualidade com a transição dos governos, e ainda deverá constar do rol das peças especificadas no art. 3º.

Art. 6º - Fica aprovado o calendário a seguir, para os encontros que ocorrerão ao longo do período da transição dos governos.

Início dos trabalhos, no dia 21 de novembro de 2016, com a apresentação dos membros das duas equipes de transição, as 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN;

1º reunião, que ocorrerá no dia 28 de novembro de 2016, as 10.00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Poço Branco, quando na oportunidade serão apresentados os pleitos setorizados pela equipe do prefeito eleito;

2º reunião, que ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2016, as 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Poço Branco, quando na oportunidade serão apresentados cópia dos documentos requisitados no primeiro encontro.

Par. Único – As datas dos encontros seguintes e o roteiro das visitas aos prédios públicos municipais serão ajustados pelos membros da Equipe, conforme suas disponibilidades.

Art. 7º - As atividades prestadas na comissão de transição não serão remuneradas.

Art. 8º - A apresentação de informações e documentos pela atual administração se encerrará em 31 de dezembro de 2016, quando deverá se iniciar a elaboração do Relatório Técnico Conclusivo sobre os documentos e informações apurados durante a transição, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas de Contas do Estado até o dia 31 de janeiro de 2017, na forma do Inciso I, Par. 1º do art. 12 da Resolução nº 34/2016 - TC.

Par. Único – Se por alguma razão não houver tempo hábil necessário para a conclusão da apresentação das informações e documentos necessários, principalmente os que se referem ao Setor Financeiro Municipal, já que o último dia de movimentação financeira será próximo ao dia 31 de dezembro de 2016, fica reaprazado para o dia 05 de janeiro de 2017, o prazo final dessa apresentação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Poço Branco/RN, em 11 de novembro de 2016.

JOSÉ MAURÍCIO DE MENEZES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto M. de Souza
Código Identificador:06B9DE8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEILÃO N.º 001/2016 - EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através do Leiloeiro Municipal, torna público que a licitação "Leilão n.º 01/2016", objetivando a alienação de 01 (um) Veículo tipo utilitário, Modelo Bandeirante BJ50 LVB, Marca TOYOTA, de placa MXQ 2867, Ano de Fabricação e Modelo 1996/1996 a Diesel; e 01 (um) Veículo Tipo Trator 7610, Marca FORD, Ano de Fabricação 1989, cor Azul, a Diesel, ambos de propriedade da Prefeitura Municipal, foi considerada DESERTA, em virtude da ausência de interessados na data e horário da 1ª Sessão pública realizada em 10 de Novembro de 2016. Que seja republicada a presente licitação para sua 2ª chamada.

Ruy Barbosa/RN, 10 de Novembro de 2016.

JOSÉ AURIMAR BELARMINO
Leiloeiro Administrativo

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:4B10DF2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 601/2016 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº. 571, de 29/04/09, e o Requerimento da Servidora,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à **PATRICIA FABIANA BEZERRA**, **Agente de Endemias**, matrícula nº. **1011-1**, lotada na **"Secretaria Municipal de Saúde",** e exercendo suas atividades na **Vigilância em Saúde,** os benefícios da Lei Municipal nº. 571/09, que trata da **extensão** da **LICENÇA-MATERNIDADE**, inicialmente concedida no período de **09/07/16 a 05/11/16**, cujo período da **extensão da referida licença** dar-se-á de **06/11/16 a 04/01/17**.

Art. 2º - Dê-se ciência à interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de novembro de 2016

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:DEF0F91B

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 602/2016 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Servidora **SILVIA FERREIRA LIMA RODRIGUES**, matrícula: **4072-0**, Coordenador de Turismo, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, para cobrir suas despesas durante o dia **18 de novembro do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará de uma visita técnica no Hotel Barreira Roxa na cidade de Natal/RN, acompanhando os respresentantes dos restaurantes que irão participar do **IV Festival Gastronômico (Fest Frango)**, que será realizados nos dias 24, 25 e 26 do corrente mês e ano nesta cidade de Santa Cruz/RN, conforme solicitação **nº 72**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de novembro de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:5086E13C

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 603/2016 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **uma diária e meia, no valor de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** à Servidora **LUCIANA MAIA E SILVA FREITAS**, **Matrícula: 1031-6**, Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante os dias **17 e 18 de novembro do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará do **Curso Matriciamento com Ênfase no NASF, ministrado pela Fio Cruz**, que será realizado no NESC-UFRN na cidade de Natal/RN, conforme Solicitação **nº 2.661**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de novembro de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:45C89304

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 604/2016 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **uma diária e meia, no valor de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** à Servidora **MILENA DA SILVA ARAÚJO F. DA FONSECA**, **Matrícula: 5295-7**, Fonoaudióloga, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante os dias **17 e 18 de novembro do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará do **Curso Matriciamento com Ênfase no NASF, ministrado pela Fio Cruz**, que será realizado no NESC-UFRN na cidade de Natal/RN, conforme Solicitação **nº 2.660**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de novembro de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:11B0C8B1

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 537/2016 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Servidora **MILENA DA SILVA ARAÚJO F. DA FONSECA**, **Matrícula: 5295-7**, Fonoaudióloga, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante o dia **14 de outubro do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará do **Curso Matriciamento com Ênfase no NASF, ministrado pela Fio Cruz**, que será realizado no NESC-UFRN na cidade de Natal/RN, conforme Solicitação **nº 2.472**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de outubro de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

*** publicado por incorreção**

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:9C27043A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 537/2016 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Servidora **MILENA DA SILVA ARAÚJO F. DA FONSECA**, **Matrícula: 5295-7**, Fonoaudióloga, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante o dia **14 de outubro do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará do **Curso Matriciamento com Ênfase no NASF, ministrado pela Fio Cruz**, que será realizado no NESC-UFRN na cidade de Natal/RN, conforme Solicitação **nº 2.472**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de outubro de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

*** republicada por incorreção**

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:B921B94D

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 077/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – Tomada de Preço Nº 006/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ. CONTRATDO(A): EMPREITEIRA SILVA ALMEIDA EIRELI ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.555.939/0001-76. OBJETO: Prorrogar do prazo de execução nos termos do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. Art. 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SANTA CRUZ/RN, em, 15 de outubro de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal
Contratante e

RITA TEREZA FURTADO DA SILVA ALMEIDA,
P/ Contratada.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:DC35F496

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 077/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO – Tomada de Preço Nº 006/2016. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ. CONTRATDO(A): EMPREITEIRA SILVA ALMEIDA EIRELI ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.555.939/0001-76. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a readequação dos quantitativos contratos nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SANTA CRUZ/RN, em, 21 de outubro de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal
Contratante e

RITA TEREZA FURTADO DA SILVA ALMEIDA
P/ Contratada.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:917F4390

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 053/2016 - REPUBLICADO

Decreto nº 053 /2016 – GAB.

Nomeia a comissão da "Equipe de Transição do Mandato" e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com a Resolução nº 034/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que trata da transição dos governos municipais,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a "Equipe de Transição de Mandato" contendo os membros indicados pelo prefeito eleito e pelo atual prefeito do Município de Santa Maria/RN, especificados a seguir:

- Pelo atual governo:

. Djalmir Alves de Andrade - CPF: 876.392.894-91, atual secretário de administração e designado como coordenadora da Equipe,
. Adanilson Welligton de Moura Dias - CPF: 075.290.044-76 , atual secretário de educação,
. João Paulino dos Santos Neto, atual assessor contábil,
. Anderson Gustavo Lins de Oliveira Cruz - CPF: 0147.309.254-50, atual advogado,
. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz – CPF nº 056.008.414-50, Consultor Jurídico,
. Janderly Roberto de Souza e Silva - CPF:061.677.294-76 Coordenador de Programas da assistência social,
. Raniery Soares Câmara - CPF: 874.513.104-00, atual secretária de saúde,
. Francisca Analeide de Souza - CPF: 048.492.684-55, atual secretária de finanças,
. Lailton Elias Teixeira - CPF: 806.824.484-00, atual coordenador de transportes.
.Hênio Patrício de Souza – CPF: 081.151.144-80 Controlador Interno
Clécio Valdevino Moreira – CPF: 851.968.354-15 Pregoeiro
Jusivânia Maria de Sousa – CPF: 100.001.184-43 Coordenadora de RH

- Pelo governo que será empossado em 1º janeiro:

. José Ítalo Soares Silva (COORDENADOR),
. Julio Cesar da Costa,
. Valério Bento da Silva,
. Elienilson Marques da Silva,
. Wanderson Eduardo da Costa Pinto,
. Pedro Firmo,
. Bruno Gustavo Alves da Cruz,
. Deives Robinson Urbano Martins,
. Reinaldo Luís Vasconcelos,
. Higor Bezerra dos Santos,
. Francisco de Assis Medeiros da Rocha

Art. 2º - O objetivo da "Equipe de Transação de Mandato" é inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração municipal direta e indireta, e preparar os atos de iniciativa do novo prefeito a serem editados imediatamente após a posse.

Par. Único – A definição de qual instrumento deverá ser editado pelo novo prefeito, após a posse, caberá exclusivamente aos membros por ele indicados para compor a presente Equipe.

Art. 3º - É atribuição dessa Equipe de Transição, por parte dos membros designados pelo atual prefeito, apresentar os seguintes documentos:
I. Plano Plurianual – PPA,
II. LDO para 2017, ou o projeto de lei enviado à Câmara e ainda não aprovado,
III. LOA para 2017, ou o projeto de lei enviado à Câmara e ainda não aprovado,
IV. demonstrativo de saldos, em 31.12.2016, e os cheques em poder da Tesouraria, conforme Anexo I da Resolução nº 34/2016 – TCE,
V. termo de conferência de saldos em bancos, conforme Anexo II da Resolução nº 34/2016 – TCE, com posição de 31.12.2016, com os respectivos extratos anexos,
VI. conciliação bancária ajustado o saldo financeiro ao contábil, na forma do Anexo III da Resolução nº 34/2016 – TCE,
VII. relação de valores de terceiros, sob a custodia da Prefeitura,
VIII. relação dos restos a pagar de 2015, na forma do Anexo IV da Resolução nº 34/2016 – TCE, com os processos,
IX. relação dos restos a pagar de 2016, na forma do Anexo V da Resolução nº 34/2016 – TCE, com os processos,
X. demonstrativo da dívida fundada (INSS, FGTS, COSERN, Precatórios, etc), conforme Anexo VI da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XI. relação dos bens móveis e de imóveis, conforme Modelos 6 e 7 do Anexo V da Resolução nº 12/2016 – TCE (que trata das contas de gestão),
XII. relação do estoque, conforme Modelo 8 do Anexo V da Resolução nº 12/2016 – TCE (que trata das contas de gestão),
XIII. relação dos servidores estáveis, conforme Anexo VII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XIV. relação dos servidores não estáveis, conforme Anexo VIII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XV. relação dos servidores aprovados em concurso público, com a indicação de salário e data de admissão, conforme Anexo IX da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XVI. relação dos servidores contratados temporariamente, com contrato em vigor, conforme Anexo X da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XVII. relação dos concursos públicos homologados e que ainda se encontrem válidos, ou outro concurso realizado em fase de homologação,
XVIII. cópia do RREO – 5º bimestre de 2016 e do RGF – 2º semestre ou 2º quadrimestre de 2016 (conforme o caso),
XXI. relação dos contratos em execução, cuja vigência extrapole dezembro de 2016, conforme Anexo XI,
XXII. relação dos convênios em execução, cuja vigência extrapole dezembro de 2016, conforme Anexo XII,
XXIII. relação das obras paralisadas ou inacabadas, conforme Anexo XIII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XXIV. relação dos precatórios pendentes de pagamento,
XXV. informações acerca dos termos de ajuste de conduta e de gestão acaso firmados,
XXVI. relação dos titulares das secretarias municipais e dos órgãos da administração indireta, com CPF e endereço,
XXVII. relação das folhas de pagamento não quitadas, acaso exista,
XXVIII. comprovação de que está em dia com os repasses ao Fundo de Previdência próprio, acaso exista o Fundo,
XXX. relação dos programas (softwares) utilizados pela Prefeitura e pelos órgãos municipais,
XXXI. declaração do atual prefeito, afirmando:
- não concedeu aumento da despesa com pessoal nos 180 dias finais de seu mandato
- não realizou operação de crédito em 2016
- de maio de 2016 até dezembro de 2016, não contraiu despesas sem que esteja paga até dezembro de 2016
- não realizou despesas sem prévio empenho
XXXII. a Lei Orgânica e suas leis complementares, se houver,
XXXIII. regimentos internos das entidades da administração municipal,
XXXIV. lei de organização do quadro de pessoal,
XXXV. estatuto dos servidores municipais,
XXXVI. lei de parcelamento do solo,
XXXVII. lei de zoneamento,
XXXVIIII. código de postura,
XXXIX. legislação tributária,
XL. plano diretor,
XLI. lei ou outros autos que disciplinem sobre diárias, fixação de subsídios do prefeito, vice e secretários, vereadores e presidente da Câmara, concessão de adiantamentos (despesas de pequena monta), contratos temporários, concessão de subvenções sociais, licitações e contratos, outras normas correlatadas, e projetos de lei porventura estejam tramitando na Câmara, e
XLII. a relação dos programas de informática que são usados, com as respectivas senhas de acesso.

Par. 1º – Caso algum documento ou informação listada no *caput* não seja respondido ou apresentado à Equipe, esse será justificado por escrito.

Par. 2º – Os documentos elencados no *caput* deverão ser elaborados em papel timbrado do município, onde ao final serão assinados pelo atual prefeito, pelos secretários de administração e finanças, pelo controle interno, pelo contador e membros da comissão de transição designados pelo atual prefeito.

Art. 4º - Os membros da Equipe de Transição designados pelo prefeito eleito solicitarão os documentos listados no artigo anterior, parceladamente, quando também serão apresentados por etapa.

Par. Único - A cada solicitação enviada à Comissão deverá contar com o protocolo correspondente, quando essa será parte integrante do relatório final a ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As solicitações apresentadas a Equipe de Transição deverão ser respostadas em até 03 (três) dias, aos membros do prefeito eleito.

Par. Único – O documento ou informação desejado terá que ter conotação técnica e deverá ter nexo de casualidade com a transição dos governos, e ainda deverá constar do rol das peças especificadas no art. 3º.

Art. 6º - Fica aprovado o calendário a seguir, para os encontros que ocorrerão ao longo do período da transição dos governos.
- 1ª Reunião início dos trabalhos, no dia 07 de dezembro de 2016, com a apresentação dos membros das duas equipes de transição, as 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- 2ª reunião, que ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2016, as 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria, quando na oportunidade serão apresentados os pleitos setorizados pela equipe do prefeito eleito;
- 3ª reunião, que ocorrerá no dia 21 de dezembro de 2016, as 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria, quando na oportunidade serão apresentados cópia dos documentos requisitados no primeiro encontro.

Par. Único – As datas dos encontros seguintes e o roteiro das visitas aos prédios públicos municipais serão ajustados pelos membros da Equipe, conforme suas disponibilidades.

Art. 7º - As atividades prestadas na comissão de transição não serão remuneradas.

Art. 8º - A apresentação de informações e documentos pela atual administração se encerrará em 31 de dezembro de 2016, quando deverá se iniciar a elaboração do Relatório Técnico Conclusivo sobre os documentos e informações apurados durante a transição, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas de Contas do Estado até o dia 31 de janeiro de 2017, na forma do Inciso I, Par. 1º do art. 12 da Resolução nº 34/2016 - TC.

Par. Único – Se por alguma razão não houver tempo hábil necessário para a conclusão da apresentação das informações e documentos necessários, principalmente os que se referem ao Setor Financeiro Municipal, já que o último dia de movimentação financeira será

próximo ao dia 31 de dezembro de 2016, fica reaprazado para o dia 05 de janeiro de 2017, o prazo final dessa apresentação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Maria RN, 10 de novembro de 2016.

CELINA AMÉLIA CÂMARA DE MOURA
Prefeita

*** Republicado por incorreção.**

Publicado por:
Djalmir Alves de Andrade
Código Identificador:108A214E

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 001/2016
OBJETO: contratação de profissional de ADVOCACIA, objetivando a propositura de demandas judiciais visando à recomposição dos valores devidos por erro na repartição tributária constitucionais aos municípios devidos pela UNIÃO. RECOMPOSIÇÃO DE VALORES, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, BASE DE CALCULO DAS FÉRIAS GOZADAS E SALÁRIO MATERNIADE, VARBAS QUE NÃO INCORPORAM AO SALÁRIO DO TRABALHADOR NÃO INCIDENCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e outras matérias do gênero, no âmbito do objeto.
CONTRATADO: SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob número 13.462.731/0001-09, com sede na rua Dr. Mucio Galvão nº477, Barro Vermelho, Natal/RN – CEP 59.000-000, representado pelo sócio Fabio Luiz Lima Saraiva**.**
Fundamento Art.25, Inciso II e art. 13, inciso V da Lei 8.666/93.
VALOR: Pelos serviços aqui prestados, o contratante pagará à Contratada **o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do crédito que for constituído e recuperado, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, em parcelas a ser dividas de acordo com os meses compensados.**
Período da contratação: entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o julgamento do mérito com o valor depositado em conta do município.

Santa Maria/RN, 14 de novembro de 2016.

CELINA AMÉLIA CÂMARA DE MOURA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Djalmir Alves de Andrade
Código Identificador:E956605B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, CNPJ: 08.110.439/0001-89, Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro.
Contratado (a): **R A F ACONSULT EVENTOS EIRELI – ME,** CNPJ: 08.116.955/0001-10.
OBJETO: **Curso de Formação e Atualização de Pregoeiros**.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. J.
Recursos Financeiros: Secretaria Municipal Planejamento, Finanças e Administração.
Valor R$ 1.790,00 (Um mil setecentos e noventa reais)

Data da assinatura: 08/11/2016
Fundamento legal: Art. 25, Inciso II, em conjunto com o Art. 13, Inciso II, da Lei 8.666/93

Santana do Matos – RN, 08 de Novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Patrício da Silva
Código Identificador:20734E58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0106-GPMSF/2016

Designa o servidor efetivo ocupante do cargo de professor da Rede Municipal de Ensino Gilmar Medeiros Maia para ocupar a Função de Confiança de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições legais, especialmente previstas no art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1.º - Designar o servidor efetivo ocupante do cargo de professor da Rede Municipal de Ensino – Gilmar Medeiros Maia, matrícula 000043, portador da Cédula de Identidade n.º 735.761 – SSP/RN e do CPF n.º 406.734.644-15, para ocupar a Função de Confiança de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, e dá outras providências.

Art. 2.º - Determina, a pedido verbal do servidor, que a remuneração do servidor designado no artigo anterior seja a correspondente ao seu cargo efetivo.

Art. 2.º - Publique-se e Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 07 de novembro de 2016.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:6F4661BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0108-GPMSF/2016

Designa o remanejamento do servidor efetivo ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG da Rede Municipal de Saúde – Geildo Bezerra Dantas, lotado na Unidade Básica Julião Lourenço, na zona rural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições legais, especialmente previstas no art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1.º - Designar o remanejamento do servidor efetivo ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG da Rede Municipal de Saúde – Geildo Bezerra Dantas, matrícula 005/13, para lotação na Unidade Básica de Saúde Inácia Duarte, na zona urbana de São Fernando/RN.

Art. 2.º - Publique-se e Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 14 de novembro de 2016.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:D6A4B38B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a designação da Equipe de Transição de Mandato no âmbito do Município de São José do Seridó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições encartadas na Resolução nº 034/2016 – TCE, de 03 de novembro de 2016,
CONSIDERANDO o documento encaminhado pela prefeita eleita nas eleições de 2016, a Senhora MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO, que indica as pessoas que comporão a sua equipe de transição,
CONIDERANDO a necessidade de propiciar à prefeita eleita as condições efetivas para a implementação da nova gestão,

RESOLVE:
Art. 1º. Constituir Equipe de Transição de Mandato assim formada:
I – Flávia Maria de Medeiros;
II – Letice Pereira;
III – Verônica Sueide Pereira Dantas.
§ 1º. A transição de mandato tem como escopo a disponibilização de dados, informações e documentos que permitam o conhecimento da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de órgãos e entidades municipais.
§ 2º. As pessoas listadas nos incisos do artigo anterior foram indicadas pela prefeita eleita, a Senhora Maria Dalva Medeiros de Araújo.
§ 3º. A Senhora Letice Pereira atuará como coordenadora da Equipe de Transição de Mandato.
Art. 2º. Constituir, na forma do § 2º, do artigo 2º, da Resolução nº 034/2016 – TCE, Comissão de Servidores Públicos Municipais incumbida de repassar dados, informações e documentos que se fizerem essenciais à transição de mandato.
§ 1º. A Comissão referida no presente artigo fica assim constituída com a respectiva indicação da área de cada membro:
I – Rafaela Lopes de Melo Cosme – Jurídico;
II – Marília Fonsêca Dantas – Finanças;
III – Maria Francinete de Medeiros – Administração;
IV – Hudson Lima de Azevedo – Controle Interno;
V – Eliane Cristina de Azevedo Silva – Contabilidade;
VI – Izabel Cristina Dantas Cirne – Previdência;
§ 2º. A Senhorita Rafaela Lopes de Melo Cosme atuará como coordenadora da Comissão de Servidores.
Art. 3º. A Equipe de Transição de Mandato e a Comissão de Servidores Públicos Municipais deverão observar na condução dos trabalhos as disposições contidas na Resolução nº 034/2016 – TCE.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 14 de novembro de 2016.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:C43800DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 380/2016, 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: RUBINALDO ALFREDO DA COSTA

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 100%	Natal/RN	11 de novembro de 2016	125,00	125,00

R$125,00
(x) 100%
() 50%
()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 14 de novembro de 2016, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de novembro de 2016.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:414322A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 381/2016, 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	11 de novembro de 2016	200,00	R$100,00

TOTAL
R$100,00
() 100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 14 de novembro de 2016, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de novembro de 2016.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:FC0F6CB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0284/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

HT CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 09.431.823/0001-43
VALOR: R$ 11.017,00 (Onze mil e dezessete reais)

OBJETO: Aquisição de manilha

PRODUTO	EMPRESA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
MANILHA EM CONCRETO ARMADO	HT CONSTRUÇÕES LTDA	UND	20	R$ 550,85	R$ 11.017,00
Diâmetro: 2,00m					
Espessura: 0,07m					
Altura: 0,70m					

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária:
02.006 - Projetos de Atividade
2.019 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, Elemento de Despesa 44.90.51.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 07 de Novembro de 2016.

DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:98A3691F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 001, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016 - GUARDA MUNICIPAL

Designa servidor para exercer suas atribuições na área do Abatedouro Público Municipal, co o desiderato de cumprir com a determinação judicial consubstanciada na Ação Civil Pública n.º 0000502-98.2016.5.21.0023 (Vara Única do Trabalho de Pau dos Ferros/RN).

O Comandante da Guarda Municipal de São Miguel, no uso de suas prerrogativas legais encartadas na Lei Complementar n.º 100, de 13 de novembro de 2015, bem como, considerando a determinação judicial consubstanciada nos autos da Ação Civil Pública n.º 0000502-98.2016.5.21.0023, em curso na Vara Única do Trabalho de Pau dos Ferros/RN,

RESOLVE:

Artigo 1.º - DESIGNAR o servidor ADRIANO ALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 130989-7, Guarda Municipal, GM-1, para exercer suas atribuições nas dependências do Abatedouro Público Municipal, durante todo o seu funcionamento, com objetivo de cumprir com a determinação judicial consubstanciada nos autos da Ação Civil Pública n.º 0000502-98.2016.5.21.0023, em curso na Vara Única do Trabalho de Pau dos Ferros/RN, proibindo o ingresso e permanência de menores de 18 (dezoito) anos no recinto.

Artigo 2.º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

FRANCISCO MARCOS DA SILVA
Subinspetor
Matrícula n.º 130561-1
Comandante

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:457DF0E7

RECURSOS HUMANOS
DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 1192/2016 e 1214/2016 - SAFIN

ASSUNTO: Convocação de Professora Língua Portuguesa e Termo de Renúncia

REQUERENTE: Secretaria de Educação

Considerando o Parecer Jurídico constante nos autos do processo administrativo Convocação de Professora Língua Portuguesa e Termo de Renuncia, processo n° 1192/2016 e 1214/2016 - SAFIN, de 27 de setembro de 2016, e que mais consta dos autos, acato o parecer retro e pugno pela desclassificação da candidata **Josiliana da Costa Amaral Pereira** e pela desistência tática e renúncia expressa da candidata **Maria José Morais Honório**.

Publique-se e implemente-se as providências leais.

São Miguel/RN, 11 de novembro de 2016.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Constituinte

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:1ABACB88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016/ 2016-PMSV/SMAS

Concede diária(s) a GEOMAN EVANGELISTA DE BARROS e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Ficam concedida(s) ¼ da DIÁRIA ao servidor GEOMAN EVANGELISTA DE BARROS, Mat. 016, ocupante de a função AUXILIAR ADMINISTRATIVO de deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para cidade de NATAL/RN a fim de Comparecer ao Conselho Tutelar de Parnamirim/RN, para tratar com o Núcleo Técnico Federal sobre a inclusão de um adolescente no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçadas de mortes, no dia 13 de outubro de 2016, as 14h00 horas, conforme comprovante(s) em anexo, totalizando o valor de R$ 32,50 (TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 13 de OUTUBRO de 2016.

Publique-se.
Cumpra-se.

MARIA DAS VITÓRIAS BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CE5ACCAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016/ 2016-PMSV/SMAS

Concede diária(s) a FRANCINEIDE SOARES DE MEDEIROS SILVA e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Ficam concedida(s) ¼ da DIÁRIA à servidora FRANCINEIDE SOARES DE MEDEIROS SILVA, Mat. 0000811, ocupante da função CONSELHEIRA TUTELAR de deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para cidade de NATAL/RN a fim de Comparecer ao Conselho Tutelar de Parnamirim/RN, para tratar com o Núcleo Técnico Federal sobre a inclusão de um adolescente no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçadas de mortes, no dia 13 de outubro de 2016, as 14h00 horas, conforme comprovante(s) em anexo, totalizando o valor de R$ 32,50 (TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 13 de OUTUBRO de 2016.

Publique-se.
Cumpra-se.

MARIA DAS VITÓRIAS BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1CBFA7CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 020 /2016 – GAB.

Nomeia a comissão da "Equipe de Transição do Mandato" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com a Resolução nº 034/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que trata da transição dos governos municipais,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a "Equipe de Transição de Mandato" contendo os membros indicados pelo prefeito eleito e pela atual gestão do Município de Senador Eloi de Souza /RN, especificados a seguir:

Pela atual Gestão:
. Luciano Figueiredo Gomes - atual secretário de administração;
. Carlos Magno Pessoa, atual Controlador;
. Luan Grimalde Fonseca Lins, atual Tesoureiro, Coordenador da Equipe;
. Adriano Aquino, Atual Secretário Adjunto de Educação;
. Elisânio Araújo, atual Coordenador de RH;
. Juliana Maciel, atual Secretária de Saúde;
. Geniel Pereira de Oliveira, Atual Chefe de Setor de Licitação;
. Zoraide Fernandes de Araújo, Atual Secretária de Assistência Social;
. Gilson Ferreira Lins, Atual Secretário de Agricultura;
. Carlos Alberto Gomes da Silva, Atual Secretario Especial de Governo;
. José Roberto de Jesus Santana Sales, Atual Procurador Geral do Município;
.Euclides Teixeira Neto, atual Presidente do SOUZAPREV.

Pelo governo que será empossado em 1º janeiro:

. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz (COORDENADOR);
. Antônio Victor Neto;
. Josué Freitas Campos;
. Kerginaldo Medeiros de Araújo Júnior;
. Antônio Pereira de Lima Júnior.

Art. 2º - O objetivo da "Equipe de Transição de Mandato" é inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração municipal direta e indireta, e preparar os atos de iniciativa do novo prefeito a serem editados imediatamente após a posse.

Par. Único – A definição de qual instrumento deverá ser editado pelo novo prefeito, após a posse, caberá exclusivamente aos membros por ele indicados para compor a presente Equipe.

Art. 3º - É atribuição dessa Equipe de Transição, por parte dos membros designados pelo atual prefeito, apresentar os seguintes documentos:
I. Plano Plurianual – PPA,
II. LDO para 2017, ou o projeto de lei enviado à Câmara e ainda não aprovado,
III. LOA para 2017, ou o projeto de lei enviado à Câmara e ainda não aprovado,
IV. demonstrativo de saldos, em 31.12.2016, e os cheques em poder da Tesouraria, conforme Anexo I da Resolução nº 34/2016 – TCE,
V. termo de conferência de saldos em bancos, conforme Anexo II da Resolução nº 34/2016 – TCE, com posição de 31.12.2016, com os respectivos extratos anexos,

VI. conciliação bancária ajustado o saldo financeiro ao contábil, na forma do Anexo III da Resolução nº 34/2016 – TCE,
VII. relação de valores de terceiros, sob a custodia da Prefeitura,
VIII. relação dos restos a pagar de 2015, na forma do Anexo IV da Resolução nº 34/2016 – TCE, com os processos,
IX. relação dos restos a pagar de 2016, na forma do Anexo V da Resolução nº 34/2016 – TCE, com os processos,
X. demonstrativo da dívida fundada (INSS, FGTS, COSERN, Precatórios, etc), conforme Anexo VI da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XI. relação dos bens móveis e de imóveis, conforme Modelos 6 e 7 do Anexo V da Resolução nº 12/2016 – TCE (que trata das contas de gestão),
XII. relação do estoque, conforme Modelo 8 do Anexo V da Resolução nº 12/2016 – TCE (que trata das contas de gestão),
XIII. relação dos servidores estáveis, conforme Anexo VII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XIV. relação dos servidores não estáveis, conforme Anexo VIII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XV. relação dos servidores aprovados em concurso público, com a indicação de salário e data de admissão, conforme Anexo IX da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XVI. relação dos servidores contratados temporariamente, com contrato em vigor, conforme Anexo X da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XVII. relação dos concursos públicos homologados e que ainda se encontrem válidos, ou outro concurso realizado em fase de homologação,
XVIII. cópia do RREO – 5º bimestre de 2016 e do RGF – 2º semestre ou 2º quadrimestre de 2016 (conforme o caso),
XXI. relação dos contratos em execução, cuja vigência extrapole dezembro de 2016, conforme Anexo XI,
XXII. relação dos convênios em execução, cuja vigência extrapole dezembro de 2016, conforme Anexo XII,
XXIII. relação das obras paralisadas ou inacabadas, conforme Anexo XIII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XXIV. relação dos precatórios pendentes de pagamento,
XXV. informações acerca dos termos de ajuste de conduta e de gestão acaso firmados,
XXVI. relação dos titulares das secretarias municipais e dos órgãos da administração indireta, com CPF e endereço,
XXVII. relação das folhas de pagamento não quitadas, acaso exista,
XXVIII. comprovação de que está em dia com os repasses ao Fundo de Previdência próprio, acaso exista o Fundo,
XXX. relação dos programas (softwares) utilizados pela Prefeitura e pelos órgãos municipais,
XXXI. declaração do atual prefeito, afirmando:
- não concedeu aumento da despesa com pessoal nos 180 dias finais de seu mandato
- não realizou operação de crédito em 2016
- de maio de 2016 até dezembro de 2016, não contraiu despesas sem que esteja paga até dezembro de 2016
- não realizou despesas sem prévio empenho
XXXII. a Lei Orgânica e suas leis complementares, se houver,
XXXIII. regimentos internos das entidades da administração municipal,
XXXIV. lei de organização do quadro de pessoal,
XXXV. estatuto dos servidores municipais,
XXXVI. lei de parcelamento do solo,
XXXVII. lei de zoneamento,
XXXVIIII. código de postura,
XXXIX. legislação tributária,
XL. plano diretor,
XLI. lei ou outros autos que disciplinem sobre diárias, fixação de subsídios do prefeito, vice e secretários, vereadores e presidente da Câmara, concessão de adiantamentos (despesas de pequena monta), contratos temporários, concessão de subvenções sociais, licitações e contratos, outras normas correlatadas, e projetos de lei porventura estejam tramitando na Câmara, e
XLII. a relação dos programas de informática que são usados, com as respectivas senhas de acesso.

Par. 1º – Caso algum documento ou informação listada no *caput* não seja respondido ou apresentado à Equipe, esse será justificado por escrito.

Par. 2º – Os documentos elencados no *caput* deverão ser elaborados em papel timbrado do município, onde ao final serão assinados pelo atual prefeito, pelos secretários de administração e finanças, pelo controle interno, pelo contador e membros da comissão de transição designados pelo atual prefeito.

Art. 4º - Os membros da Equipe de Transição designados pelo prefeito eleito solicitarão os documentos listados no artigo anterior, parceladamente, quando também serão apresentados por etapa.
Par. Único - A cada solicitação enviada à Comissão deverá contar com o protocolo correspondente, quando essa será parte integrante do relatório final a ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As solicitações apresentadas a Equipe de Transição deverão ser respostadas em até 03 (três) dias, aos membros do prefeito eleito.

Par. Único – O documento ou informação desejado terá que ter conotação técnica e deverá ter nexo de casualidade com a transição dos governos, e ainda deverá constar do rol das peças especificadas no art. 3º.

Art. 6º - Fica aprovado o calendário a seguir, para os encontros que ocorrerão ao longo do período da transição dos governos.
- início dos trabalhos, no dia 30 de novembro de 2016, com a apresentação dos membros das duas equipes de transição;
- 1º reunião, que ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2016, as 10.00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, quando na oportunidade serão apresentados os pleitos setorizados pela equipe do prefeito eleito;
- 2º reunião, que ocorrerá no dia 21 de dezembro de 2016, as 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, quando na oportunidade serão apresentados cópia dos documentos requisitados no primeiro encontro.

Par. Único – As datas dos encontros seguintes e o roteiro das visitas aos prédios públicos municipais serão ajustados pelos membros da Equipe, conforme suas disponibilidades.

Art. 7º - As atividades prestadas na comissão de transição não serão remuneradas.

Art. 8º - A apresentação de informações e documentos pela atual administração se encerrará em 31 de dezembro de 2016, quando deverá se iniciar a elaboração do Relatório Técnico Conclusivo sobre os documentos e informações apurados durante a transição, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas de Contas do Estado até o dia 31 de janeiro de 2017, na forma do Inciso I, Par. 1º do art. 12 da Resolução nº 34/2016 - TC.

Par. Único – Se por alguma razão não houver tempo hábil necessário para a conclusão da apresentação das informações e documentos necessários, principalmente os que se referem ao Setor Financeiro Municipal, já que o último dia de movimentação financeira será próximo ao dia 31 de dezembro de 2016, fica reaprazado para o dia 05 de janeiro de 2017, o prazo final dessa apresentação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Eloi de Souza –RN, 11 novembro de 2016.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito.

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:4494BA5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 021/2016-GAB.

Decreta ponto facultativo no município de Senador Eloi de Souza, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 208 da Constituição Federal; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 139, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; no Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito Municipal resolve decretar ponto facultativo no dia 14 de novembro de 2016 no município de Senador de Eloi de Souza RN.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, 11 de novembro de 2016.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:6982EBB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2016 - PROCESSO Nº. 05090003/16 (3ª REPUBLICAÇÃO)

Com base no §4º. Do Artigo 21 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações; o Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra de São Bento/RN, nomeado pela Portaria n.º 002/2016 de 04 de janeiro de 2016; torna público o Pregão Presencial nº. 011/2016, com o objetivo de contratação da **Prestação de serviços de empresa especializada em seguro de veículos, para fornecimento de apólices de seguro do tipo compreensiva; destinada a três ônibus escolares da rede municipal de educação do município de Serra de São Bento/RN, conforme especificações constantes do termo de referência anexo I deste edital**. Os envelopes relativos a Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia **30 de novembro de 2016** a partir das 09:00 horas, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Serra de São Bento, sito a Praça Salviano Gomes Crizanto, 186 – Centro – Serra de São Bento/RN. O Edital contendo maiores informações será entregue pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, e Esclarecimentos serão prestados pelo e-mail:
cpl.pmsaobento@gmail.com ou pelo telefone (84) 3289-0128.

Serra de São Bento/RN, em 11 de novembro de 2016.

RUBENS SUASSUNA CARNEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Gisélia Maria de Freitas
Código Identificador:D16FFC9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Comissão de Licitação do Município de SERRINHA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Serviço de substituição de uma bomba na comunidade de Pimentas e Limprza do poço artesiano com troca de luvas de ferro galvanizado
Contratado.....: PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO 04624490410
Fundamento Legal...: art. 24, inciso I , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

SERRINHA - RN, 01 de Novembro de 2016

JALMIR AMADOR DA SILVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
João Maria de Oliveira
Código Identificador:E01D08BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160088
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 01110001/16
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
CONTRATADA(O).....: PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO 04624490410
OBJETO.....: Serviço de substituição de uma bomba na comunidade de Pimentas e Limprza do poço artesiano com troca de luvas de ferro galvanizado
VALOR TOTAL.....: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1313.206070019.2.043 Manut. e Limpeza dos Poços , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 2.000,00
VIGÊNCIA.....: 01 de Novembro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Novembro de 2016

Publicado por:
João Maria de Oliveira
Código Identificador:1BF033F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2016 – GP/PMSN - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** JOEL DA SILVA OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.499.574-05, portador da cédula de identidade nº 1.940.222 SSP/RN, do de CHEFE DE IMPRENSA, da Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas, integrante da Estrutura Administrativa do Município de Sítio Novo/RN.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro, revogando as disposições em contrário.

Sítio Novo/RN, 31 de outubro de 2016.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Dynara Azevêdo Cunha Lima
Código Identificador:C9E293C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2016 – GP/PMSN

Dispõe sobre a transição de governo, institui as equipes de transição de governo e mandato e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com a Resolução nº 034/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que trata da transição dos governos municipais,

CONSIDERANDO que a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Art. 1º - Fica nomeada a "Equipe de Transição de Governo", indicada pelo atual prefeito do Município de Sítio Novo/RN, e a "Equipe de Transição de Mandato" contendo os membros indicados pelo prefeito eleito e especificados a seguir:

Equipe de Transição de Governo:
- Membro-coordenadora, a senhora RAFAELA DYNARA AZEVÊDO CUNHA LIMA, titular da Chefia de Gabinete e Secretária interina de Planejamento;
- Membro, o senhor PAULO VICTOR DE LIMA BEZERRA, atual Secretário Municipal de Finanças e Tributação;
- Membro, o senhor ALMIR FERREIRA DA SILVA, atual Secretário Municipal de Administração;
- Membro, o senhor EDVAGNO TEIXEIRA DE AZEVÊDO, atual Controlador;
- Membro, a senhora MAYRA ALLANA PEREIRA DA SILVA, atual Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- Membro, a senhora ROZIVÂNIA TEIXEIRA DE AZEVEDO, atual Secretária Municipal de Saúde;
- Membro, o senhor GEORGE MIGUEL GUEDES DUARTE, atual Assessor de Contabilidade.

Equipe de Transição de Mandato:
- Membro-coordenadora, a senhorita JOANA D'ARC FERNANDES;
- Membro, o senhor RONIÉRICK GOMES DA SILVA, membro responsável pela pasta da Administração;
- Membro, a senhora FABRÍCIA BARBOZA ALVES, membro responsável pela pasta da Finanças;
- Membro, o senhor BRUNO COSTA MACIEL, membro responsável pela pasta do Controle Interno;
- Membro, o senhor MICHERLAN MORAIS DA SILVA, membro responsável pela pasta de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- Membro, o senhor JORGE LUIZ DA SILVA, membro responsável pela pasta de Planejamento;
- Membro, o senhor ALEXANDRE AVELINO DOS SANTOS, membro responsável pela pasta de Educação;
- Membro, o senhor DÁRIO SERAFIM DANTAS, membro responsável pela pasta de Saúde;
- Membro, o senhor LUIZ HENDEMBURGO GOMES GONZAGA, membro responsável pela pasta de Assistência Social;
- Membro, o senhor MARCOS SUEL DA SILVA, membro responsável pela pasta de Esportes;
- Membros suplentes, os senhores JOÃO PAULINO DOS SANTOS NETO, FRANCISCO PEREIRA CRUZ e MARCIO ANTONIO SERAFIM.

Art. 2º - A Equipe de Transição não fará jus à remuneração de qualquer espécie.

Art. 3º - Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sítio Novo/RN, 11 de novembro de 2016.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Dynara Azevêdo Cunha Lima
Código Identificador:74080231

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 26/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 31/2016, Pregão Presencial SRP nº 26/2016, foram a (s) empresa(s):

EVERALDO RODRIGUES REBOUÇAS - ME- CNPJ: 01.020.518/0001-50 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 ; totalizando o valor de **R$ 496.741,65 (quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**.

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN,14 de novembro de 2016 (segunda-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:7FE893FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 127/2016/GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Conceder a servidora ANA PAULA MORREIRA DE CARVALHO matrícula número 256, uma meio diária, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) conforme a Lei Municipal 00341, art. 3° de 15 de maio de 2009, para participação da **ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO COEGEMAS,** que acontecerá no dia 11 de Novembro de 2016, no auditório da EMATER, localizado no centro Administrativo do Estado – AV. Senador Salgado Filho, Lagoa Nova- Natal/RN.
Conforme solicitação anexa.

Publique-se e
cumpra-se.

Várzea/RN 10 de Novembro de 2016.

CLEIDE DE CARVALHO DA SILVA LIMA
Prefeita Municipal de Várzea

Publicado por:
Lucinaldo do Nascimento Luiz
Código Identificador:29985A7A

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°121/2016/GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio a Servidora ANA CLAUDIA DA SILVA DUARTE ARAÚJO matrícula número 143, Agente comunitária de Saúde, Servidora do quadro efetivo do Município de Várzea/RN, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se e
cumpra-se.

Várzea/RN 01 de Novembro de 2016.

CLEIDE DE CARVALHO DA SILVA LIMA
Prefeita Municipal de Várzea

Publicado por:
Lucinaldo do Nascimento Luiz
Código Identificador:C39E5076

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 135.0/16-GP, CONVOCAÇÃO

Venha-Ver/RN em, 24 de outubro de 2016.

O Prefeito Municipal do Venha-Ver/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o **R**egime **J**urídico **Ú**nico - **RJU** dos servidores públicos municipais, e amparado pelo art. 37, II da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado em 03 e 04 de maio de 2014, homologado pelo Decreto 012/14-GP, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMURN, edição 1.235, em 05 de setembro de 2014, bem como o não preenchimento das vagas em aberto.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR o (a) **Sr(a).** ***MARIA EDNA DE OLIVEIRA FREITAS,*** candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na função de **Digitadora,** a comparecer à Secretaria de Administração deste município, no prazo de **30 (trinta) dia**, a contar da publicação deste instrumento convocatório, munido de todos os documentos - relacionados no **anexo único** - para tratar de assuntos concernentes à sua admissão.

Art. 2º - O não comparecimento no período estipulado, ou a falta de qualquer um dos documentos imprescindíveis, exigidos pelo Edital do Concurso ou pela relação anexa, acarretará, o Candidato, a sua exclusão do processo de nomeação, ou seu deslocamento para o último lugar da lista classificatória.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:CA06F9AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 136.0/16-GP, CONVOCAÇÃO

Venha-Ver/RN em, 24 de outubro de 2016.

O Prefeito Municipal do Venha-Ver/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o **R**egime **J**urídico **Ú**nico - **RJU** dos servidores públicos municipais, e amparado pelo art. 37, II da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado em 03 e 04 de maio de 2014, homologado pelo Decreto 012/14-GP, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMURN, edição 1.235, em 05 de setembro de 2014, bem como o não preenchimento das vagas em aberto.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR o (a) **Sr(a).** ***DIONIS QUEIROZ DE AQUINO,*** candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na função de **Digitador,** a comparecer à Secretaria de Administração deste município, no prazo de **30 (trinta) dia**, a contar da publicação deste instrumento convocatório, munido de todos os documentos - relacionados no **anexo único** - para tratar de assuntos concernentes à sua admissão.

Art. 2º - O não comparecimento no período estipulado, ou a falta de qualquer um dos documentos imprescindíveis, exigidos pelo Edital do Concurso ou pela relação anexa, acarretará, o Candidato, a sua exclusão do processo de nomeação, ou seu deslocamento para o último lugar da lista classificatória.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:06873E28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 132.0/16-GP, CONVOCAÇÃO

Venha-Ver/RN em, 24 de outubro de 2016.

O Prefeito Municipal do Venha-Ver/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o **R**egime **J**urídico **Ú**nico - **RJU** dos servidores públicos municipais, e amparado pelo art. 37, II da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado em 03 e 04 de maio de 2014, homologado pelo Decreto 012/14-GP, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMURN, edição 1.235, em 05 de setembro de 2014, bem como o não preenchimento das vagas em aberto.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR o (a) **Sr(a).** ***ERIKA PRISCILA FRANÇA AUGUSTO,*** candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na função de ***Psicóloga*** a comparecer à Secretaria de Administração deste município, no prazo de **30 (trinta) dia**, a contar da publicação deste instrumento convocatório, munido de todos os documentos - relacionados no **anexo único** - para tratar de assuntos concernentes à sua admissão.

Art. 2º - O não comparecimento no período estipulado, ou a falta de qualquer um dos documentos imprescindíveis, exigidos pelo Edital do Concurso ou pela relação anexa, acarretará, o Candidato, a sua exclusão do processo de nomeação, ou seu deslocamento para o último lugar da lista classificatória.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:D3DC2D01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 131.0/16-GP, CONVOCAÇÃO

Venha-Ver/RN em, 24 de outubro de 2016.

O Prefeito Municipal do Venha-Ver/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o **R**egime **J**urídico **Ú**nico - **RJU** dos servidores públicos municipais, e amparado pelo art. 37, II da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado em 03 e 04 de maio de 2014, homologado pelo Decreto 012/14-GP, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMURN, edição 1.235, em 05 de setembro de 2014, bem como o não preenchimento das vagas em aberto.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR o (a) **Sr(a).** ***FRANCISCO ADRIANO DE ARAUJO CARVALHO,*** candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na função de ***Professora de Matemática,*** a comparecer à Secretaria de Administração deste município, no prazo de **30 (trinta) dia**, a contar da publicação deste instrumento convocatório, munido de todos os documentos - relacionados no **anexo único** - para tratar de assuntos concernentes à sua admissão.

Art. 2º - O não comparecimento no período estipulado, ou a falta de qualquer um dos documentos imprescindíveis, exigidos pelo Edital do Concurso ou pela relação anexa, acarretará, o Candidato, a sua exclusão do processo de nomeação, ou seu deslocamento para o último lugar da lista classificatória.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:17936046

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 130.0/16-GP, CONVOCAÇÃO

Venha-Ver/RN em, 24 de outubro de 2016.

O Prefeito Municipal do Venha-Ver/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o **R**egime **J**urídico **Ú**nico - **RJU** dos servidores públicos municipais, e amparado pelo art. 37, II da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado em 03 e 04 de maio de 2014, homologado pelo Decreto 012/14-GP, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMURN, edição 1.235, em 05 de setembro de 2014, bem como o não preenchimento das vagas em aberto.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR o (a) **Sr(a).** ***APARECIDA NUNES DE LIMA,*** candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na função de ***Professora de Português,*** a comparecer à Secretaria de Administração deste município, no prazo de **30 (trinta) dia**, a contar da publicação deste instrumento convocatório, munido de todos os documentos - relacionados no **anexo único** - para tratar de assuntos concernentes à sua admissão.

Art. 2º - O não comparecimento no período estipulado, ou a falta de qualquer um dos documentos imprescindíveis, exigidos pelo Edital do Concurso ou pela relação anexa, acarretará, o Candidato, a sua exclusão do processo de nomeação, ou seu deslocamento para o último lugar da lista classificatória.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:6F8041A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 146/2016 - CRIA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

Decreto nº 146 /2016 – GAB.

Nomeia a comissão da "Equipe de Transição do Mandato" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vera Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com a Resolução nº 034/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que trata da transição dos governos municipais,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a "Equipe de Transição de Mandato" contendo os membros indicados pelo prefeito eleito e pelo atual prefeito do Município de vera Cruz/RN, especificados a seguir:

PELO GOVERNO ATUAL

- Erivalter Ribeiro de Oliveira, atual secretária de administração e designada como coordenadora da Equipe;
. Marcelo de Paiva Tavares, atual secretário de educação;
. Kleber Lomonte Teixeira, atual secretária de saúde;
. Eliene Cruz da Silva, atual Secretaria de assistência social;
. Rafael Henrique Duarte Caldas, atual Procurador Jurídico do Município;
. Maria Francisca L. da Silva, atual controladora do município;
. José Edilson Pinheiro Borges, atual Chefe de Gabinete

- PELO GOVERNO QUE SERÁ EMPOSSADO EM 1º DE JANEIRO

. José Edilson Pinheiro Borges, atual chefe de Gabinete;
. Maria de Fatima Viegas Gomes, atual Secretaria de C. Turismo e meio Ambiente;
. Denys Denques Alves, Advogado;
. Dezuit da Rocha Bezerra, assessor contábil;
. Honório Vieira de Mendonça Neto, Advogado.

Art. 2º - O objetivo da "Equipe de Transação de Mandato" é inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração municipal direta e indireta, e preparar os atos de

iniciativa do novo prefeito a serem editados imediatamente após a posse.

Par. Único – A definição de qual instrumento deverá ser editado pelo novo prefeito, após a posse, caberá exclusivamente aos membros por ele indicados para compor a presente Equipe.

Art. 3º - É atribuição dessa Equipe de Transição, por parte dos membros designados pelo atual prefeito, apresentar os seguintes documentos:
I. Plano Plurianual – PPA,
II. LDO para 2017, ou o projeto de lei enviado à Câmara e ainda não aprovado,
III. LOA para 2017, ou o projeto de lei enviado à Câmara e ainda não aprovado,
IV. demonstrativo de saldos, em 31.12.2016, e os cheques em poder da Tesouraria, conforme Anexo I da Resolução nº 34/2016 – TCE,
V. termo de conferência de saldos em bancos, conforme Anexo II da Resolução nº 34/2016 – TCE, com posição de 31.12.2016, com os respectivos extratos anexos,
VI. conciliação bancária ajustado o saldo financeiro ao contábil, na forma do Anexo III da Resolução nº 34/2016 – TCE,
VII. relação de valores de terceiros, sob a custodia da Prefeitura,
VIII. relação dos restos a pagar de 2015, na forma do Anexo IV da Resolução nº 34/2016 – TCE, com os processos,
IX. relação dos restos a pagar de 2016, na forma do Anexo V da Resolução nº 34/2016 – TCE, com os processos,
X. demonstrativo da dívida fundada (INSS, FGTS, COSERN, Precatórios, etc), conforme Anexo VI da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XI. relação dos bens móveis e de imóveis, conforme Modelos 6 e 7 do Anexo V da Resolução nº 12/2016 – TCE (que trata das contas de gestão),
XII. relação do estoque, conforme Modelo 8 do Anexo V da Resolução nº 12/2016 – TCE (que trata das contas de gestão),
XIII. relação dos servidores estáveis, conforme Anexo VII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XIV. relação dos servidores não estáveis, conforme Anexo VIII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XV. relação dos servidores aprovados em concurso público, com a indicação de salário e data de admissão, conforme Anexo IX da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XVI. relação dos servidores contratados temporariamente, com contrato em vigor, conforme Anexo X da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XVII. relação dos concursos públicos homologados e que ainda se encontrem válidos, ou outro concurso realizado em fase de homologação,
XVIII. cópia do RREO – 5º bimestre de 2016 e do RGF – 2º semestre ou 2º quadrimestre de 2016 (conforme o caso),
XIX. cópia das atas das audiências públicas para elaboração da LDO e LOA, do ano de 2016 (último ano do mandato),
XXI. relação dos contratos em execução, cuja vigência extrapole dezembro de 2016, conforme Anexo XI,
XXII. relação dos convênios em execução, cuja vigência extrapole dezembro de 2016, conforme Anexo XII,
XXIII. relação das obras paralisadas ou inacabadas, conforme Anexo XIII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XXIV. relação dos precatórios pendentes de pagamento,
XXV. informações acerca dos termos de ajuste de conduta e de gestão acaso firmados,
XXVI. relação dos titulares das secretarias municipais e dos órgãos da administração indireta, com CPF e endereço,
XXVII. relação das folhas de pagamento não quitadas, acaso exista,
XXVIII. comprovação de que está em dia com os repasses ao Fundo de Previdência próprio, acaso exista o Fundo,
XXIX. relatório acerca da situação atuarial e patrimonial do Fundo de Previdência, acaso exista o Fundo,
XXX. relação dos programas (softwares) utilizados pela Prefeitura e pelos órgãos municipais,
XXXI. declaração do atual prefeito, afirmando:
- não concedeu aumento da despesa com pessoal nos 180 dias finais de seu mandato - não realizou operação de crédito em 2016 - de maio de 2016 até dezembro de 2016, não contraiu despesas sem que esteja paga até dezembro de 2016 - não realizou despesas sem prévio empenho
XXXII. a Lei Orgânica e suas leis complementares, se houver,
XXXIII. regimentos internos das entidades da administração municipal,
XXXIV. lei de organização do quadro de pessoal,
XXXV. estatuto dos servidores municipais,
XXXVI. lei de parcelamento do solo,
XXXVII. lei de zoneamento,
XXXVIIII. código de postura,
XXXIX. legislação tributária,
XL. Lei ou outros autos que disciplinem sobre diárias, fixação de subsídios do prefeito, vice e secretários, vereadores e presidente da Câmara, concessão de adiantamentos (despesas de pequena monta), contratos temporários, concessão de subvenções sociais, licitações e contratos, outras normas correlatadas, e projetos de lei porventura estejam tramitando na Câmara, e
XLII. a relação dos programas de informática que são usados, com as respectivas senhas de acesso.

Par. 1º – Caso algum documento ou informação listada no *caput* não seja respondido ou apresentado à Equipe, esse será justificado por escrito.

Par. 2º – Os documentos elencados no *caput* deverão ser elaborados em papel timbrado do município, onde ao final serão assinados pelo atual prefeito, pelos secretários de administração e finanças, pelo controle interno, pelo contador e membros da comissão de transição designados pelo atual prefeito.

Art. 4º - Os membros da Equipe de Transição designados pelo prefeito eleito solicitarão os documentos listados no artigo anterior, parceladamente, quando também serão apresentados por etapa.

Par. Único - A cada solicitação enviada à Comissão deverá contar com o protocolo correspondente, quando essa será parte integrante do relatório final a ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As solicitações apresentadas a Equipe de Transição deverão ser respostadas em até 03 (três) dias, aos membros do prefeito eleito.

Par. Único – O documento ou informação desejado terá que ter conotação técnica e deverá ter nexo de casualidade com a transição dos governos, e ainda deverá constar do rol das peças especificadas no art. 3º.

Art. 6º - Fica aprovado o calendário a seguir, para os encontros que ocorrerão ao longo do período da transição dos governos.

- início dos trabalhos, no dia 25 de novembro de 2016, com a apresentação dos membros das duas equipes de transição;
- 1º reunião, que ocorrerá no dia 28 de novembro de 2016, as 10.00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, quando na oportunidade serão apresentados os pleitos setorizados pela equipe do prefeito eleito;
- 2º reunião, que ocorrerá no dia 2 de dezembro de 2016, as 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, quando na oportunidade serão apresentados cópia dos documentos requisitados no primeiro encontro.

Par. Único – As datas dos encontros seguintes e o roteiro das visitas aos prédios públicos municipais serão ajustados pelos membros da Equipe, conforme suas disponibilidades.

Art. 7º - As atividades prestadas na comissão de transição não serão remuneradas.

Art. 8º - A apresentação de informações e documentos pela atual administração se encerrará em 31 de dezembro de 2016, quando deverá se iniciar a elaboração do Relatório Técnico Conclusivo sobre os documentos e informações apurados durante a transição, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas de Contas do Estado até o dia 31 de janeiro de 2017, na forma do Inciso I, Par. 1º do art. 12 da Resolução nº 34/2016 - TC.

Par. Único – Se por alguma razão não houver tempo hábil necessário para a conclusão da apresentação das informações e documentos necessários, principalmente os que se referem ao Setor Financeiro Municipal, já que o último dia de movimentação financeira será próximo ao dia 31 de dezembro de 2016, fica reaprazado para o dia 05 de janeiro de 2017, o prazo final dessa apresentação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Vera Cruz/RN, 14 de novembro de 2016.

JOÃO PAULO PINHO CABRAL
Prefeita do Município de Vera Cruz

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:884F7C94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 30080012/2016

OBJETO: Serviços prestados de solda, troca de pneu e remendos de pneu para o trator.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa JOSE RIBAMAR LOPES (127.236.608-18)**,** objetivando Serviços prestados de solda, troca de pneu e remendos de pneu para o trator, com o valor total julgado de **R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 30/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:26D10A2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 30080012/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da JOSE RIBAMAR LOPES (127.236.608-18), referente à Serviços prestados de solda, troca de pneu e remendos de pneu para o trator.
.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:1596B754

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 30080012/2016

Objeto: Serviços prestados de solda, troca de pneu e remendos de pneu para o trator.
Contratado: JOSE RIBAMAR LOPES (127.236.608-18)
Valor Total Julgado: R$ 120,00 **(Cento e Vinte Reais).**
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:252A334D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30080006/2016

OBJETO: Serviços prestados no fornecimento de carradas de areia destinadas a Secretaria Municipal de Obras.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa FRANCISCO DE ASSIS GILENO (311.959.974-34)**,** objetivando Serviços prestados no fornecimento de carradas de areia destinadas a Secretaria Municipal de Obras, com o valor total julgado de **R$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 30/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:F28D4903

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 30080006/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCISCO DE ASSIS GILENO (311.959.974-34), referente à Serviços prestados no fornecimento de carradas de areia destinadas a Secretaria Municipal de Obras.
.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:16D4CF20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 30080006/2016

Objeto: Serviços prestados no fornecimento de carradas de areia destinadas a Secretaria Municipal de Obras.
Contratado: JOSE RIBAMAR LOPES (127.236.608-18)
Valor Total Julgado: R$ 360,00 **(Trezentos e Sessenta Reais).**
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:C16E2641

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 30080004/2016

OBJETO: Serviços prestados de instalação e troca de lâmpadas na Secretaria de Administração.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa JOSE ALVES DE SOUZA (378.293.194-72)**,** objetivando Serviços prestados de instalação e troca de lâmpadas na Secretaria de Administração, com o valor total julgado de **R$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 30/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:4B18A93B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 30080004/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da JOSE ALVES DE SOUZA (378.293.194-72), referente à Serviços prestados de instalação e troca de lâmpadas na Secretaria de Administração..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:026CCE11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 30080004/2016

Objeto: Serviços prestados de instalação e troca de lâmpadas na Secretaria de Administração
Contratado: JOSE ALVES DE SOUZA (378.293.194-72)
Valor Total Julgado: R$ 270,00 **(Duzentos e Setenta Reais).**
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:C51A1A5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 30080005/2016

OBJETO: Serviços prestados de limpeza geral no Complexo Poliesportivo Dra. Julieta Dantas.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa SILVANIR MACARIO SABINO (025.123.014-78)**,** objetivando Serviços prestados de limpeza geral no Complexo Poliesportivo Dra. Julieta Dantas, com o valor total julgado de **R$ 665,00 (Seiscentos e Sessenta e Seis Reais).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 30/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:E792F1E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 30080005/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da SILVANIR MACARIO SABINO (025.123.014-78), referente à Serviços prestados de limpeza geral no Complexo Poliesportivo Dra. Julieta Dantas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:35CA6A2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 30080005/2016

Objeto: Serviços prestados de limpeza geral no Complexo Poliesportivo Dra. Julieta Dantas.
Contratado: SILVANIR MACARIO SABINO (025.123.014-78)
Valor Total Julgado: R$ 665,00 **(Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais).**
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:FC4CB55B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 30080002/2016

OBJETO: Serviços prestados de limpeza na Secretaria Municipal de Agricultura.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) MARIA DA CONCEICAO LIMA DE SOUZA (322.406.864-72)**,** objetivando Serviços prestados de limpeza na Secretaria Municipal de Agricultura, com o valor total julgado de **R$ 900,00 (Novecentos Reais).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 30/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:FBAC1A5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 30080002/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da MARIA DA CONCEICAO LIMA DE SOUZA (322.406.864-72), referente à Serviços prestados de limpeza na Secretaria Municipal de Agricultura.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:9CA484A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 30080002/2016

Objeto: Serviços prestados de limpeza na Secretaria Municipal de Agricultura.
Contratado: MARIA DA CONCEICAO LIMA DE SOUZA (322.406.864-72)
Valor Total Julgado: R$ 900,00 **(Novecentos Reais).**
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:8B55C672

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 30080003/2016

OBJETO: Serviços prestados de limpeza na Praça Horácio Turíbio.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) JOSE NUNES CAVALCANTE (474.612.684-49)**,** objetivando Serviços prestados de limpeza na Praça Horácio Turíbio, com o valor total julgado de **R$ 900,00 (Novecentos Reais).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 30/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:473B9EEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 30080003/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da JOSE NUNES CAVALCANTE (474.612.684-49), referente à Serviços prestados de limpeza na Praça Horácio Turíbio.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:8BFEB2CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 30080003/2016

Objeto: Serviços prestados de limpeza na Praça Horácio Turíbio.
Contratado: JOSE NUNES CAVALCANTE (474.612.684-49)
Valor Total Julgado: R$ 900,00 **(Novecentos Reais).**
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:BA0916CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 300800013/2016

OBJETO: Serviços prestados de limpeza no cemitério público municipal.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) ANTONIO SABINO ELIZEU (031.440.764-22)**,** objetivando Serviços prestados de limpeza no cemitério público municipal, com o valor total julgado de **R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 30/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:9E5FAC85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 30080013/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ANTONIO SABINO ELIZEU (031.440.764-22), referente à Serviços prestados de limpeza no cemitério público municipal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:8A16581F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 30080013/2016

Objeto: Serviços prestados de limpeza no cemitério público municipal.
Contratado: ANTONIO SABINO ELIZEU (031.440.764-22)
Valor Total Julgado: R$ 880,00 **(OITOCENTOS E OITENTA REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:3098287D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 30080007/2016

OBJETO: Serviços prestados na limpeza do Complexo Poliesportivo Dra. Julieta Dantas.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) FRANCILEIDE DE SOUZA FREITAS (283.123.268.63)**,** objetivando Serviços prestados na limpeza do Complexo Poliesportivo Dra. Julieta Dantas, com o valor total julgado de **R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 30/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:383B9CD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 30080007/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCILEIDE DE SOUZA FREITAS (283.123.268-63), referente à Serviços prestados na limpeza do Complexo Poliesportivo Dra. Julieta Dantas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:0751F013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 30080007/2016

Objeto: Serviços prestados na limpeza do Complexo Poliesportivo Dra. Julieta Dantas.
Contratado: FRANCILEIDE DE SOUZA FREITAS (283.123.268-63)
Valor Total Julgado: R$ 880,00 **(OITOCENTOS E OITENTA REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:93D0F536

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 30080008/2016

OBJETO: Serviços prestados na limpeza na Praça Horacio Turíbio.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) MARIA IVANEIDE DE SOUSA MARINHO (031.451.864-93)**,** objetivando Serviços prestados na limpeza na Praça Horacio Turíbio, com o valor total julgado de **R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 30/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:0495CAAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 30080008/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da MARIA IVANEIDE DE SOUSA MARINHO (031.451.864-93), referente à Serviços prestados na limpeza na Praça Horacio Turíbio.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:AAD1D082

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 30080008/2016

Objeto: Serviços prestados na limpeza na Praça Horacio Turíbio.
Contratado: MARIA IVANEIDE DE SOUSA MARINHO (031.451.864-93)
Valor Total Julgado: R$ 880,00 **(OITOCENTOS E OITENTA REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:EA5D6FC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 30080010/2016

OBJETO: Serviços prestados na limpeza da Praça Dra. Julieta Dantas.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) FRANCISCO ANTONIO BANDEIRA PAIVA (702.951.314-20)**,** objetivando Serviços prestados na Praça Dra. Julieta Dantas, com o valor total julgado de **R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 30/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:B11FE5ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 30080010/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCISCO ANTONIO BANDEIRA PAIVA (702.951.314-20), referente à Serviços prestados na Praça Dra. Julieta Dantas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:8E54226B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 30080010/2016

Objeto: Serviços prestados na Praça Dra. Julieta Dantas.
Contratado: FRANCISCO ANTONIO BANDEIRA PAIVA (702.951.314-20)
Valor Total Julgado: R$ 880,00 **(OITOCENTOS E OITENTA REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:ACF4EFD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 05080004/2016

OBJETO: Serviços prestados na limpeza da Praça Manoel Forte Sobrinho.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) FRANCILEIDE DE SOUZA FREITAS (283.123.268-63)**,** objetivando Serviços prestados na limpeza da Praça Manoel Forte Sobrinho, com o valor total julgado de **R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 05/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:62801E64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 05080004/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCILEIDE DE SOUZA FREITAS (283.123.268-63), referente à Serviços prestados na limpeza da Praça Manoel Forte Sobrinho.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 05/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:B31AAE53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 05080004/2016

Objeto: Serviços prestados na limpeza da Praça Manoel Forte Sobrinho.
Contratado: FRANCILEIDE DE SOUZA FREITAS (283.123.268-63)
Valor Total Julgado: R$ 880,00 **(OITOCENTOS E OITENTA REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 05/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:B298E19B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 30080011/2016

OBJETO: Serviços prestados de limpeza na Junta de Serviços Militar.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) ANTONIO LAECIO FERREIRA DE OLIVEIRA (126.345.674-05)**,** objetivando Serviços prestados de limpeza na Junta de Serviços Militar, com o valor total julgado de **R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 30/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:5780A0C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 30080011/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ANTONIO LAECIO FERREIRA DE OLIVEIRA (126.345.674-05), referente à Serviços prestados de limpeza na Junta de Serviços Militar.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:59758735

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 05080011/2016

Objeto: Serviços prestados de limpeza na Junta de Serviços Militar.
Contratado: ANTONIO LAECIO FERREIRA DE OLIVEIRA (126.345.674-05)
Valor Total Julgado: R$ 150,00 **(CENTO E CINQUENTA REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:1B711787

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 30080009/2016

OBJETO: Serviços prestados na montagem de stands.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) RAIMUNDO ELIZEU NETO (876.321.794-53)**,** objetivando Serviços prestados na montagem de stands, com o valor total julgado de **R$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 30/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:9D00E1CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 30080009/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da RAIMUNDO ELIZEU NETO (876.321.794-53), referente à Serviços prestados na montagem de stands.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:3B2A7183

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 30080009/2016

Objeto: Serviços prestados na montagem de stands.
Contratado: RAIMUNDO ELIZEU NETO (876.321.794-53)
Valor Total Julgado: R$ 160,00 **(CENTO E SESSENTA REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 30/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:2D07D149

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 22080004/2016

OBJETO: Serviços prestados de orientação a equipe do CESUAS.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) VICENTE DE FREITAS FILHO (378.963.504-91)**,** objetivando Serviços prestados de orientação a equipe do CESUAS, com o valor total julgado de **R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 22/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:5463C2AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 22080004/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da VICENTE DE FREITAS FILHO (378.963.504-91), referente à Serviços prestados de orientação a equipe do CESUAS.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 22/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:66D0A84C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 22080004/2016

Objeto: Serviços prestados de orientação a equipe do CESUAS.
Contratado: VICENTE DE FREITAS FILHO (378.963.504-91)
Valor Total Julgado: R$ 1.200,00 **(UM MIL E DUZENTOS REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 22/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:2643E6B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 10080007/2016

OBJETO: Serviços prestados como assistente social substituindo uma funcionária (licença maternidade).

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) FRANCISCA HELANE DE FREITAS (082.796.764-06)**,** objetivando Serviços prestados como assistente social substituindo uma funcionária (licença maternidade), com o valor total julgado de **R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).**
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 10/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:5FF21D9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 10080007/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCISCA HELANE DE FREITAS (082.796.764-06), referente à Serviços prestados como assistente social substituindo uma funcionária (licença maternidade).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN,10/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:3CE2FE3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 10080007/2016

Objeto: Serviços prestados como assistente social substituindo uma funcionária (licença maternidade).
Contratado: FRANCISCA HELANE DE FREITAS (082.796.764-06)
Valor Total Julgado: R$ 1.500,00 **(UM MIL E QUINHENTOS REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 10/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:08C09865

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080010/2016

OBJETO: Serviços prestados na confecção de salgados para serem servidos na realização da reunião com os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) FILOMENA MARIA LOPES MARTINS (874.983.754-00)**,** objetivando Serviços prestados na confecção de salgados para serem servidos na realização da reunião com os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o valor total julgado de **R$ 90,00 (NOVENTA REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:8FE1D955

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 010800108/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FILOMENA MARIA LOPES MARTINS (874.983.754-00), referente à Serviços prestados na confecção de salgados para serem servidos na realização da reunião com os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:45718786

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080010/2016

Objeto: Serviços prestados na confecção de salgados para serem servidos na realização da reunião com os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratado: FILOMENA MARIA LOPES MARTINS (874.983.754-00)
Valor Total Julgado: R$ 90,00 **(NOVENTA REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:DA7B0A2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080009/2016

OBJETO: Serviços prestados de orientação em cursos de informática com os funcionários do CRAS.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) RICARDO PAIVA DE FREITAS (072.255.064-20)**,** objetivando Serviços prestados de orientação em cursos de informática com os funcionários do CRAS, com o valor total julgado de **R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:3FFA46A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01080009/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da RICARDO PAIVA DE FREITAS (072.255.064-20), referente à Serviços prestados de orientação em cursos de informática com os funcionários do CRAS.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:E105888C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080009/2016

Objeto: Serviços prestados de orientação em cursos de informática com os funcionários do CRAS.
Contratado: RICARDO PAIVA DE FREITAS (072.255.064-20)
Valor Total Julgado: R$ 880,00 **(OITOCENTOS E OITENTA REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:06682EFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080008/2016

OBJETO: Serviços prestados de orientação em cursos de informática com os funcionários do CRAS.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) RICARDO PAIVA DE FREITAS (072.255.064-20)**,** objetivando Serviços prestados de orientação em cursos de informática com os funcionários do CRAS, com o valor total julgado de **R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:9D9EFF4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01080008/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da RICARDO PAIVA DE FREITAS (072.255.064-20), referente à Serviços prestados de orientação em cursos de informática com os funcionários do CRAS.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:8F260E43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080008/2016

Objeto: Serviços prestados de orientação em cursos de informática com os funcionários do CRAS.
Contratado: RICARDO PAIVA DE FREITAS (072.255.064-20)
Valor Total Julgado: R$ 880,00 **(OITOCENTOS E OITENTA REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:392A5696

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080026/2016

OBJETO: Serviços prestados em oficinas com os profissionais da atenção básica, NASF, agentes de saúde e agentes de endemias para elaboração dos planos de combate a Dengue, Zika e Chikungunha.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) M. DAS G. FERNANDES BATISTA (18.710.398/0001-15)**,** objetivando Serviços prestados em oficinas com os profissionais da atenção básica, NASF, agentes de saúde e agentes de endemias para elaboração dos planos de combate a Dengue, Zika e Chikungunha, com o valor total julgado de **R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:23B398F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 010800236/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da M. DAS G. FERNANES BATISTA (18.710.398/0001-15), referente à Serviços prestados em oficinas com os profissionais da atenção básica, NASF, agentes de saúde e agentes de endemias para elaboração dos planos de combate a Dengue, Zika e Chikungunha.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:84B75164

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080023/2016

Objeto: Serviços prestados em oficinas com os profissionais da atenção básica, NASF, agentes de saúde e agentes de endemias para elaboração dos planos de combate a Dengue, Zika e Chikungunha.
Contratado: M. DAS G. FERNANDES BATISTA (18.710.398/0001-15)
Valor Total Julgado: R$ 2.500,00 **(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:ECC5FC97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 04080002/2016

OBJETO: Serviços prestados de lavagens de carros para a Secretaria Municipal de Agricultura.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) CLECIO RODRIGUES DA SILVA REGIS (088.715.364-01)**,** objetivando Serviços prestados de lavagens de carros para a Secretaria Municipal de Agricultura, com o valor total julgado de **R$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 04/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:2020CFD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 04080002/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CLECIO RODRIGUES DA SILVA REGIS (088.715.364-01), referente à Serviços prestados de lavagens de carros para a Secretaria Municipal de Agricultura.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 04/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:62F8ACDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 04080002/2016

Objeto: Serviços prestados de lavagens de carros para a Secretaria Municipal de Agricultura.
Contratado: CELIO RODRIGUES DA SILVA REGIS (088.715.364-01)
Valor Total Julgado: R$ 720,00 **(SETECENTOS E VINTE REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 04/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:C801A447

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080047/2016

OBJETO: Serviços prestados de lavagens de carros para a Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) CLECIO RODRIGUES DA SILVA REGIS (088.715.364-01)**,** objetivando Serviços prestados de lavagens de carros para a Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo, com o valor total julgado de **R$ 710,00 (SETECENTOS E DEZ REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:481AB69D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01080047/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CLECIO RODRIGUES DA SILVA REGIS (088.715.364-01), referente à Serviços prestados de lavagens de carros para a Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:A718ECF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080047/2016

Objeto: Serviços prestados de lavagens de carros para a Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo.
Contratado: CELIO RODRIGUES DA SILVA REGIS (088.715.364-01)
Valor Total Julgado: R$ 710,00 **(SETECENTOS E DEZ REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:51857647

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080023/2016

OBJETO: Serviços prestados em manutenção do www.nahora.blogspot.com.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) EVANDRO LOPES DA SILVA (094.178.814-85)**,** objetivando Serviços prestados em manutenção do www.nahora.blogspot.com, com o valor total julgado de **R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:C965DF14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01080023/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da EVANDRO LOPES DA SILVA (094.178.814-85), referente à Serviços prestados em manutenção do
www.nahora.blogspot.com.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:0B44C50F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080023/2016

Objeto: Serviços prestados de lavagens de carros para a Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo.
Contratado: EVANDRO LOPES DA SILVA (094.178.814-85)
Valor Total Julgado: R$ 700,00 **(SETECENTOS REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:F2D883FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080022/2016

OBJETO: Serviços prestados na cobertura do Blog.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) ANDRE ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAVALCANTE (011.773.764-07)**,** objetivando Serviços prestados na cobertura do Blog, com o valor total julgado de **R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:A1491386

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01080022/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ANDRE ALEXANDRE DE

OLIVEIRA CAVALCANTE (011.773.764-07), referente à Serviços prestados na cobertura do Blog.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:6270A0E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080022/2016

Objeto: Serviços prestados na cobertura do Blog.
Contratado: ANDRE ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAVALCANTE (011.773.764-07)
Valor Total Julgado: R$ 600,00 **(SEISCENTOS REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:9F2F4FFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080020/2016

OBJETO: Serviços prestados de apoio técnico na Secretaria Municipal de Agricultura.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) MARIA CLEISE ALVES DE OLIVEIRA (044.824.224-95)**,** objetivando Serviços prestados de apoio técnico na Secretaria Municipal de Agricultura, com o valor total julgado de **R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:D9EC88BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01080020/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da MARIA CLEISE ALVES DE OLIVEIRA (044.824.224-95), referente à Serviços prestados de apoio técnico na Secretaria Municipal de Agricultura.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:371F87BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080020/2016

Objeto: Serviços prestados de apoio técnico na Secretaria Municipal de Agricultura.
Contratado: MARIA CLEISE ALVES DE OLIVEIRA (044.824.224-95)
Valor Total Julgado: R$ 300,00 **(TREZENTOS REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:180AECEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080018/2016

OBJETO: Serviços prestados como Guarda Noturno.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) JOSE VANDERLEI DA SILVA (664.463.094-49)**,** objetivando Serviços prestados como Guarda Noturno, com o valor total julgado de **R$ 212,00 (DUZENTOS E DOZE REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:13D399CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01080018/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da JOSE VANDERLEI DA SILVA (664.463.094-49), referente à Serviços prestados como Guarda Noturno.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:9F7B0D0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080018/2016

Objeto: Serviços prestados como Guarda Noturno.
Contratado: JOSE VANDERLEI DA SILVA (664.463.094-49)
Valor Total Julgado: R$ 212,00 **(DUZENTOS E DOZE REAIS).**

Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:2418CF84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080017/2016

OBJETO: Serviços prestados como Guarda Noturno.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) FRANCISCO ANTOMAR ROCHA DE OLIVEIRA (664.445.604-97)**,** objetivando Serviços prestados como Guarda Noturno, com o valor total julgado de **R$ 212,00 (DUZENTOS E DOZE REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:813C74C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01080017/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCISCO ANTOMAR ROCHA DE OLIVEIRA (664.445.604-97), referente à Serviços prestados como Guarda Noturno.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:7B9B5E96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080017/2016

Objeto: Serviços prestados como Guarda Noturno.
Contratado: FRANCISCO ANTOMAR ROCHA DE OLIVEIRA (664.445.604-97)
Valor Total Julgado: R$ 212,00 **(DUZENTOS E DOZE REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:A3DE04B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080016/2016

OBJETO: Serviços prestados como Guarda Noturno.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) RAPHAEL DE OLIVEIRA MOURA (052.258.944-88)**,** objetivando Serviços prestados como Guarda Noturno, com o valor total julgado de **R$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:4D2E43F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01080016/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da RAPHAEL DE OLIVEIRA MOURA (052.258.944-88), referente à Serviços prestados como Guarda Noturno.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:EE979398

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080016/2016

Objeto: Serviços prestados como Guarda Noturno.
Contratado: RAPHAEL DE OLIVEIRA MOURA (052.258.944-88)
Valor Total Julgado: R$ 160,00 **(CENTO E SESSENTA REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:C6640903

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080015/2016

OBJETO: Serviços prestados como Guarda Noturno.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) FRANCISCO HERCULANO SOUSA (413.809.594-20)**,** objetivando Serviços prestados como Guarda Noturno, com o valor total julgado de **R$ 530,00 (QUINHENTOS E TRINTA REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:4C98E322

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01080015/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCISCO HERCULANO SOUSA (413.809.594-20), referente à Serviços prestados como Guarda Noturno.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:5DE93CE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080015/2016

Objeto: Serviços prestados como Guarda Noturno.
Contratado: FRANCISCO HERCULANO SOUSA (413.809.594-20)
Valor Total Julgado: R$ 530,00 **(QUINHENTOS E TRINTA REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:A1B99EB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080013/2016

OBJETO: Serviços prestados como Guarda Noturno.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) FRANCISCO GILTEMAR DE OLIVEIRA SERAFIM (049.656.364-57)**,** objetivando Serviços prestados como Guarda Noturno, com o valor total julgado de **R$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:7182A906

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01080013/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCISCO GILTEMAR DE OLIVEIRA SERAFIM (049.656.364-57), referente à Serviços prestados como Guarda Noturno.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:3A73DFC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080013/2016

Objeto: Serviços prestados como Guarda Noturno.
Contratado: FRANCISCO GILTEMAR DE OLIVEIRA SERAFIM (049.656.364-57)
Valor Total Julgado: R$ 160,00 **(CENTO E SESSENTA REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:F2147A60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080014/2016

OBJETO: Serviços prestados como Guarda Noturno.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) TACIANO MESSIAS DA SILVA (064.014.934-02)**,** objetivando Serviços prestados como Guarda Noturno, com o valor total julgado de **R$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:5DC10D29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01080014/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da TACIANO MESSIAS DA SILVA (064.014.934-02), referente à Serviços prestados como Guarda Noturno.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:3ABEC623

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080014/2016

Objeto: Serviços prestados como Guarda Noturno.
Contratado: TACIANO MESSIAS DA SILVA (064.014.934-02)
Valor Total Julgado: R$ 160,00 **(CENTO E SESSENTA REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:4209FF47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01070037/2016

OBJETO: Serviços prestados como Guarda Noturno.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) TACIANO MESSIAS DA SILVA (064.014.934-02)**,** objetivando Serviços prestados como Guarda Noturno, com o valor total julgado de **R$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/07/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:E072652F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01070037/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da TACIANO MESSIAS DA SILVA (064.014.934-02), referente à Serviços prestados como Guarda Noturno.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/07/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:F16C91B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01070037/2016

Objeto: Serviços prestados como Guarda Noturno.
Contratado: TACIANO MESSIAS DA SILVA (064.014.934-02)
Valor Total Julgado: R$ 160,00 **(CENTO E SESSENTA REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/07/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:9CDAAA78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080021/2016

OBJETO: Serviços prestados na alimentação da Policia Militar.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) ANA BEATRIZ JACINTO DE ALMEIDA (114.386.194-99)**,** objetivando Serviços prestados na alimentação da Policia Militar, com o valor total julgado de **R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:7413CDFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01080021/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ANA BEATRIZ JACINTO DE ALMEIDA (114.386.194-99), referente à Serviços prestados na alimentação da Policia Militar.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:1E34F54C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080021/2016

Objeto: Serviços prestados na alimentação da Policia Militar.
Contratado: ANA BEATRIZ JACINTO DE ALMEIDA (114.386.194-99)
Valor Total Julgado: R$ 400,00 **(QUATROCENTOS REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:36C8503E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080011/2016

OBJETO: Serviços prestados de apoio técnico na Secretaria Municipal de agricultura.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor

do(a) MARIA CLEISE ALVES DE OLIVEIRA (044.824.224-95)**,** objetivando Serviços prestados de apoio técnico na Secretaria Municipal de agricultura, com o valor total julgado de **R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:D06BC283

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01080011/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da MARIA CLEISE ALVES DE OLIVEIRA (044.824.224-95), referente à Serviços prestados de apoio técnico na Secretaria Municipal de agricultura.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:0D58774E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080011/2016

Objeto: Serviços prestados de apoio técnico na Secretaria Municipal de agricultura.
Contratado: MARIA CLEISE ALVES DE OLIVEIRA (114.386.194-99)
Valor Total Julgado: R$ 300,00 **(TREZENTOS REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:C1D3ED33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080019/2016

OBJETO: Serviços prestados de apoio técnico na Secretaria Municipal de agricultura.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) EVERTON AUGUSTO DO NASCIMENTO (481.376.264-68)**,** objetivando Serviços prestados de apoio técnico na Secretaria Municipal de agricultura, com o valor total julgado de **R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:57A21E00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01080019/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da EVERTON AUGUSTO DE MESQUITA (481.376.264-68), referente à Serviços prestados de apoio técnico na Secretaria Municipal de agricultura.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:5DD0ACD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080019/2016

Objeto: Serviços prestados de apoio técnico na Secretaria Municipal de agricultura.
Contratado: EVERTON AUGUSTO DE MESQUITA (481.376.264-68)
Valor Total Julgado: R$ 400,00 **(QUATROCENTOS REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:AE494D4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080024/2016

OBJETO: Serviço prestados em palestra proferida na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) KARLA TAMIRES PINTO (101.699.074-06)**,** objetivando Serviço prestados em palestra proferida na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com o valor total julgado de **R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:FDC57384

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01080024/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da KARLA TAMIRES PINTO (101.699.074-06), referente à Serviço prestados em palestra proferida na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:EBA87DF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080024/2016

Objeto: Serviço prestados em palestra proferida na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Contratado: KARLA TAMIRES PINTO (101.699.074-06)
Valor Total Julgado: R$ 400,00 **(QUATROCENTOS REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:40AE451D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01070036/2016

OBJETO: Serviços prestado na alimentação da polícia civil.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) ANA BEATRIZ JACINTO DE ALMEIDA (114.386.194-99)**,** objetivando Serviços prestado na alimentação da polícia civil , com o valor total julgado de **R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/07/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:92E034AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01070036/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ANA BEATRIZ JACINTO DE ALMEIDA (114.386.194-99), referente à Serviços prestado na alimentação da polícia civil.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/07/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:4810C66E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01070036/2016

Objeto: Serviços prestado na alimentação da polícia civil .
Contratado: ANA BEATRIZ JACINTO DE ALMEIDA (114.386.194-99)
Valor Total Julgado: R$ 400,00 **(QUATROCENTOS REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/07/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:2A00F962

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080012/2016

OBJETO: Serviços prestados de imprensa no site www.ranielegomes.com.br.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) FRANCISCO RANIELE GOMES DE FREITAS (049.357.944-37)**,** objetivando Serviços prestados de imprensa no site www.ranielegomes.com.br, com o valor total julgado de **R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:EC000EBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01080012/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCISCO RANIELE GOMES DE FREITAS (049.357.944-37), referente à Serviços prestados de imprensa no site www.ranielegomes.com.br.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:595BA328

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080012/2016

Objeto: Serviços prestados de imprensa no site www.ranielegomes.com.br.
Contratado: FRANCISCO RANIELE GOMES DE FREITAS (049.357.944-37)
Valor Total Julgado: R$ 300,00 **(QUATROCENTOS REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:EA8DD913

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080010/2016

OBJETO: Serviços prestados na manutenção do www.nahora.blogspot.com.br.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) EVANDRO LOPES DA SILVA (094.178.814-85)**,** objetivando Serviços prestados na manutenção do www.nahora.blogspot.com.br, com o valor total julgado de **R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:D522449E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01080010/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da EVANDRO LOPES DA SILVA (094.178.814-85), referente à Serviços prestados na manutenção do www.nahora.blogspot.com.br.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:454A9524

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080010/2016

Objeto: Serviços prestados na manutenção do www.nahora.blogspot.com.br.
Contratado: EVANDRO LOPES DA SILVA (094.178.814-85)
Valor Total Julgado: R$ 700,00 **(QUATROCENTOS REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:D5CD842E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01080028/2016

OBJETO: Serviços prestados na cobertura do blog.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) ANDRE ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAVALCANTE (011.773.764-07)**,** objetivando Serviços prestados na cobertura do blog, com o valor total julgado de **R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 01/08/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:C4B85AB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01080028/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ANDRE ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAVALCANTE (011.773.764-07), referente à Serviços prestados na cobertura do blog.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:7B0642CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01080028/2016

Objeto: Serviços prestados na cobertura do blog.
Contratado: ANDRE ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAVALCANTE (011.773.764-07)
Valor Total Julgado: R$ 300,00 **(TREZENTOS REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 01/08/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:0F6B7DC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 05070002/2016

OBJETO: Serviços prestados na veiculação de matéria no Jornal Folha Regional com ações da Gestão Municipal.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do(a) M SELMA NUNES – ME (19.707.812/0001-08)**,** objetivando Serviços prestados na veiculação de matéria no Jornal Folha Regional com ações da Gestão Municipal, com o valor total julgado de **R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Viçosa/RN, 05/07/2016

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:35D073C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 05070002/2016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da M SELMA NUNES – ME (19.707.812/00001-08), referente à Serviços prestados na veiculação de matéria no Jornal Folha Regional com ações da Gestão Municipal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Viçosa/RN, 05/07/2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:1F813490

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 05070002/2016

Objeto: Serviços prestados na veiculação de matéria no Jornal Folha Regional com ações da Gestão Municipal.
Contratado: M SELMA NUNES – ME (19.707.812/0001-08)
Valor Total Julgado: R$ 450,00 **(QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).**
Base legal: Artigo 24, da Lei 8.666/96.

Viçosa/RN, 05/07/2016.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:4EECD768

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 789/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 742, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 12 de novembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de novembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:F0CA1820

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 790/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada, perfazendo o valor de R$ 100,00(cem reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 12 e 13 de novembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de novembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:2B59632C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 791/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIE DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO/RN, no dia 14 de novembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de novembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:D868093C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 792/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 14 de novembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de novembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:4FA07648

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 793/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO/RN, no dia 14 de novembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de novembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:912F650B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 7942016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSYRAN MEDEIROS CASSIANO** Mat. 575, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO/RN, no dia 11 de novembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de novembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:70C37184

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 795/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de 70,00 (setenta reais) a servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS SILVA**, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, Mat. 193 deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 12 e 13 de novembro de 2016, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de novembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:615823B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 796/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 14 de novembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de novembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:9005F8AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO N. º PP065/2016
OBJETO: Registro de preço para possível contratação de serviços de recarga de toneres e cartuchos
MODALIDADE: Pregão Presencial

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

MARIA DAS NEVES GALDINO- ME					
** CPF/CNPJ : 06007909000158					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
4913	RECARGA DE CARTUCHO HP 122 COR	UND	185	10.00	1,850.00

4912	RECARGA DE CARTUCHO HP 122 PRETO	UND	216	10.00	2,160.00
4904	RECARGA DE CARTUCHO HP 21 PRETO	UND	200	10.00	2,000.00
4905	RECARGA DE CARTUCHO HP 22 COLORIDO	UND	200	10.00	2,000.00
4903	RECARGA DE CARTUCHO HP 60 COLORIDO	UND	100	10.00	1,000.00
4902	RECARGA DE CARTUCHO HP 60 PRETO	UND	100	10.00	1,000.00
4908	RECARGA DE CARTUCHO HP 74 PRETO	UND	150	10.00	1,500.00
4909	RECARGA DE CARTUCHO HP 75 COLORIDO	UND	150	10.00	1,500.00
8069	RECARGA DE TONER 3220 IMPRESSORA XEROX WORKCENTER 3220	UND	36	70.00	2,520.00
4926	RECARGA DE TONER BROTHER 8152 TN 3382 ORIGINAL	UND	205	70.00	14,350.00
8065	RECARGA DE TONER BROTHER DCP-1512 TN-1060	UND	240	64.00	15,360.00
8066	RECARGA DE TONER BROTHER DCP-7055 TN4010 OU DR-420	UND	230	70.00	16,100.00
8068	RECARGA DE TONER CE323A IMPRESSORA LASERJET CM 1415 FN COLOR MFP	UND	12	110.00	1,320.00
5443	RECARGA DE TONER CF350A PRETO - IMPORESSORA COLOR LASERJET PRO MFR M176N	UND	10	85.00	850.00
5444	RECARGA DE TONER CF351A CIANO - IMPORESSORA COLOR LASERJET PRO MFR M176N	UND	10	85.00	850.00
5445	RECARGA DE TONER CF352A AMARELO - IMPORESSORA COLOR LASERJET PRO MFR M176N	UND	10	85.00	850.00
5447	RECARGA DE TONER CF353A MAGENTA - IMPRESSORA COLOR LASERJET PRO MFR M176N	UND	10	85.00	850.00
4919	RECARGA DE TONER HP 53A PARA IMPRESSORA LASER HP 2015 ORIGINAL	UND	94	50.00	4,700.00
4920	RECARGA DE TONER HP 85A PARA IMPRESSORA LASER JET P1102W E P1132 ORIGINAL	UND	410	50.00	20,500.00
8067	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP 2035 TONER CE505A - 05A	UND	50	50.00	2,500.00
4927	RECARGA DE TONER SANSUNG ML 2165 D 101 ORIGINAL	UND	50	54.00	2,700.00
4950	RECARGA TONER HP 83 A PARA IMPRESSORA LASER HP M 125 ORIGINAL	UND	180	50.00	9,000.00
TOTAL DO FORNECEDORMARIA DAS NEVES GALDINO- ME					105,460.00

Valor Total da Contratação R$ 105,460.00 (cento e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais)
Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Caicó/RN, 14 de novembro de 2016.

ERIJACKSON WILLYK DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:57FA1D1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N. º PP065/2016
OBJETO: Registro de preço para possível contratação de serviços de recarga de toners e cartuchos
MODALIDADE: Pregão Presencial

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

MARIA DAS NEVES GALDINO- ME					
** CPF/CNPJ : 06007909000158					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
4913	RECARGA DE CARTUCHO HP 122 COR	UND	185	10.00	1,850.00
4912	RECARGA DE CARTUCHO HP 122 PRETO	UND	216	10.00	2,160.00
4904	RECARGA DE CARTUCHO HP 21 PRETO	UND	200	10.00	2,000.00
4905	RECARGA DE CARTUCHO HP 22 COLORIDO	UND	200	10.00	2,000.00
4903	RECARGA DE CARTUCHO HP 60 COLORIDO	UND	100	10.00	1,000.00
4902	RECARGA DE CARTUCHO HP 60 PRETO	UND	100	10.00	1,000.00
4908	RECARGA DE CARTUCHO HP 74 PRETO	UND	150	10.00	1,500.00
4909	RECARGA DE CARTUCHO HP 75 COLORIDO	UND	150	10.00	1,500.00
8069	RECARGA DE TONER 3220 IMPRESSORA XEROX WORKCENTER 3220	UND	36	70.00	2,520.00
4926	RECARGA DE TONER BROTHER 8152 TN 3382 ORIGINAL	UND	205	70.00	14,350.00
8065	RECARGA DE TONER BROTHER DCP-1512 TN-1060	UND	240	64.00	15,360.00
8066	RECARGA DE TONER BROTHER DCP-7055 TN4010 OU DR-420	UND	230	70.00	16,100.00
8068	RECARGA DE TONER CE323A IMPRESSORA LASERJET CM 1415 FN COLOR MFP	UND	12	110.00	1,320.00
5443	RECARGA DE TONER CF350A PRETO - IMPORESSORA COLOR LASERJET PRO MFR M176N	UND	10	85.00	850.00
5444	RECARGA DE TONER CF351A CIANO - IMPORESSORA COLOR LASERJET PRO MFR M176N	UND	10	85.00	850.00
5445	RECARGA DE TONER CF352A AMARELO - IMPORESSORA COLOR LASERJET PRO MFR M176N	UND	10	85.00	850.00
5447	RECARGA DE TONER CF353A MAGENTA - IMPRESSORA COLOR LASERJET PRO MFR M176N	UND	10	85.00	850.00
4919	RECARGA DE TONER HP 53A PARA IMPRESSORA LASER HP 2015 ORIGINAL	UND	94	50.00	4,700.00
4920	RECARGA DE TONER HP 85A PARA IMPRESSORA LASER JET P1102W E P1132 ORIGINAL	UND	410	50.00	20,500.00
8067	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP 2035 TONER CE505A - 05A	UND	50	50.00	2,500.00
4927	RECARGA DE TONER SANSUNG ML 2165 D 101 ORIGINAL	UND	50	54.00	2,700.00
4950	RECARGA TONER HP 83 A PARA IMPRESSORA LASER HP M 125 ORIGINAL	UND	180	50.00	9,000.00
TOTAL DO FORNECEDOR MARIA DAS NEVES GALDINO- ME					105,460.00

Valor Total da Contratação R$ 105,460.00 (cento e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Caicó/RN, 14 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:4C5E598A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE DIÁRIAS MENSAL REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2016

SERVIDOR	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó – RN	1º. 09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Sebastião Ziza e Geraldo Sérvulo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó – RN	1º. 09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Júlio Sales de Lima e Cleomar do Carmo Medeiros, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Josinaldo Cabral Santiago	Motorista	Natal – RN	1º. 09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Carmelita Maria de Araújo e Antônio Fernandes de Souza, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal – RN	1º. 09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Marcos Antônio de Assis, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal – RN	1º. 09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Lucia Dantas, para a NefronClínica e Eriklis Yuri da Silva para a CDR, para tratamento de hemodiálise.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar de Mecânico	Caicó – RN	1º. 09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Joelma Maria, Terezinha Maria, Francisco Antônio, Murilo Araújo Munay, José Américo, José Raimundo, Manoel Marinho, Eldas Oliveira, Carlinhos Marques e Francisco Meira da Silva, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Franciélio Lopes Mata	Motorista	Natal – RN	1º. 09.16	40,00	Viagem conduzindo a Palestrante Márcia Maria Oliveira, Presidente da Federação Norte-Riograndense de artesãos FNART.
Pedro Onofre Lírio Marques	Motorista	Natal – RN	1º. 09.16	40,00	Viagem para buscar motor da ambulância no Mundo dos Motores.
José Erivaldo de Medeiros	Mecânico	Natal – RN	1º. 09.16	40,00	Viagem para buscar motor da ambulância de placa NZL 6597 no Mundo dos Motores.
Rufino Toscano de Medeiros Júnior	Auxiliar de Enfermagem	Natal – RN	1º. 09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Valdomiro Bezerra dos Santos, para internamento no Hospital João Machado.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal – RN	02.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente José Guilherme dos Santos, para exame especializado.
Franciélio Lopes Mata	Motorista	Natal – RN	02.09.16	40,00	Viagem para conduzir artesão, para participar da 21ª Feira Brasil mostra Brasil.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal – RN	02.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo na CDR e José Prudêncio da Silva, para exame no Hospital da Polícia, para tratamento de hemodiálise.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal – RN	02.09.16	40,00	Viagem conduzindo de volta para Currais Novos, por ocasião de alta medica, a paciente Paula Rejane, que encontrava-se internado na NefronClínica e conduzindo paciente Raimundo Francisco de Araújo, para tratamento de hemodiálise.
Jose Nailson de Macedo	Motorista	Caicó – RN	02.09.16	40,00	Viagem conduzindo a Sras. Maria de Lourdes Bezerra Santos (Subcoordenadora de Ensino da SEMEC) e Maria Lucinaide de Medeiros (Professora), para participarem do Seminário: Planejamento Estratégico, onde discutirão assuntos sobre a Educação pública articulada no RN: construindo uma ação integrada entre estados e municípios.
Josinaldo Cabral Santiago	Motorista	Caicó – RN	02.09.16	40,00	Viagem para internamento do paciente, Moises Natan, para o CAPS III.
Josinaldo Cabral Santiago	Motorista	Caicó – RN	03.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Carmelita Maria de Araújo e Antônio Fernandes de Souza, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Francinário Martins de Araújo	Motorista	Caicó – RN	03.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Marcos Antônio de Assis, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar de Mecânico	Caicó – RN	03.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Joelma Maria, Terezinha Maria, Francisco Antônio, Maria de Lourdes dos Nascimentos, Ananiel Diogo Oliveira, Luiz Cardoso, Murilo Araújo Munay, José Américo, José Raimundo Marques, Manoel Marinho Flores, Eldas Oliveira dos Santos e Carlinhos Marques, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó – RN	03.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Sebastião Ziza e Geraldo Servulo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal – RN	03.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Lucia Dantas e Eriklis Yuri da Silva, para tratamento de hemodiálise na CDR e Nefronclínica.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó – RN	03.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Júlio Sales de Lima e Cleomar do Carmo Medeiros, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar de Mecânico	Natal – RN	04.09.16	40,00	Viagem para buscar paciente Bento Vicente Ferreira no Hospital Deoclécio Marques.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal – RN	05.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Ismael Rodrigues do Nascimento e Jonhatan Rafael Duarte, para consulta especializada.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal – RN	05.09.16	40,00	Viagem conduzindo de volta para Currais Novos, por ocasião de alta medica, a paciente Paula Rejane, que encontrava-se internado na NefronClínica e conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo, para tratamento de hemodiálise no Instituto do Rim e Jamila Fernanda Macêdo, para consulta no Hospital Onofre Lopes.
Josinaldo Cabral Santiago	Motorista	Natal – RN	05.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisco Guedes, para consulta no Hospital Onofre Lopes e Miguel Gomes Filho, para consulta no Hospital Luiz Antônio.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal – RN	05.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Antônia Maria da Conceição e Genário Berto Diniz Filho, para exame na ECOCARDIO.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar de Mecânico	Natal – RN	05.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisca Pereira da Silva, para exame no Hospital Tiago Dias, José Herimar da Silva, para exame na UPDATE SC LTDA e Marcos Antônio de Assis, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal – RN	05.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo, para a CDR e Valdeci Maria Romeu Santos, para consulta na Cecan.
Ana Isabel Dantas de Oliveira	Fiscal de Vigilância Sanitária	Natal – RN	05.09.16	40,00	Viagem para participar de reunião para resolver questão relacionada à instauração de processo administrativo./SUVISA.
José Lair Justino	Motorista	Caicó – RN	06.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Silvio Alves de Azevedo, para exame especializado no Hospital Thiago Dias.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Natal – RN	06.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Lucia Dantas para a Nefronclínica, Eriklis Yuri da Silva Melo para a Clínica de Doenças Renais e Francisca Luiz Soares para o Hospital Onofre Lopes, para tratamento de hemodiálise e consulta especializada.

Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó – RN	06.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Sebastião Ziza e Geraldo Sérvulo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal – RN	06.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Antônio Borges para o Hospital nofre Lopes, Genário Berto Diniz Filho, para o Ecocardio e Davi Lucas Ferreira de Matias para SUVAG, para consulta e exame especializado.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal – RN	06.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes João Batista Domingos, para o Hospital Center, Maria Auxiliadora Pereira Lima e Davi Lucas, para o Hospital Center e Suvag, para exames especializados.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar de Mecânico	Caicó – RN	06.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Joelma da Silva, Terezinha Maria da Conceição Soares, Francisco Antônio da Silva, Maria de Lourdes do Nascimento Braga, Ananiel Diogo Oliveira, Luiz Cardoso da Silva, Murilo Araújo Munay, José Americo, José Raimundo Marques, Manoel Mariano Flores, Eldas Oliveira dos Santos, Carlinhos Marques, William Simara, Leandro Júnior de Araújo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim e Hospital Thiago Dias.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal – RN	07.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Raimundo Francisco de Araújo, para tratamento de hemodiálise no Instituto do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal – RN	07.09.16	40,0	Viagem conduzindo de volta para Currais Novos, por ocasião de alta medica, a paciente Paula Rejane, que encontrava-se internado na Nefron Clínica e conduzindo o paciente Josivan Anselmo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal – RN	08.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Walter Antero Ribeiro, para consulta no Hospital Universitário Onofre Lopes.
José Lair Justino	Motorista	Caicó – RN	08.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Lucia Dantas, Eriklis Yuri da Silva Melo e Sebastião Luiz da Silva, para tratamento de hemodiálise na Nefron Clínica.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó – RN	08.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Sebastião Ziza e Geraldo Sérvulo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar de Mecânico	Caicó – RN	08.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Joelma da Silva, Terezinha Maria da Conceição Soares, Francisco Antônio da Silva, Maria de Lourdes do Nascimento Braga, Ananiel Diogo Oliveira, Luiz Cardoso da Silva, Murilo Araújo Munay, José Américo, José Raimundo Marques, Manoel Mariano Flores, Eldas Oliveira dos Santos, Carlinhos Marques, William Simara, Leandro Júnior de Araújo de Araújo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim e Hospital Thiago Dias.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó – RN	09.09.16	40,00	Viagem conduzindo a Secretária Sueleide Maria Pinheiro, para realização de Reunião no Auditório da UFRN.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal – RN	09.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Julia Gabriela da Silva Diogo, para consulta e exame no Hospital Varela Santiago e Josivan Anselmo, para tratamento de hemodiálise na CDR.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal – RN	09.09.16	40,00	Viagem conduzindo de volta para Currais Novos, por ocasião de alta medica, a paciente Paula Rejane, que encontrava-se internado na Nefron Clínica e conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo, para tratamento de hemodiálise no Instituto do Rim e Fraklin Braulio, para assinar um contrato no Conselho Regional de Educação.
José Francisco Borges	Motorista	Natal – RN	09.09.16	40,00	Viagem conduzindo os atletas do Projeto de Iniciação ao Atletismo, para participarem do Campeonato Estadual de Atletismo de Menores.
Josinaldo Cabral Santiago	Motorista	Natal – RN	10.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Lúcia Dantas, para a NefronClínica e Eriklis Yuri da Silva, para a CDR para tratamento de hemodiálise.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó – RN	10.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Sebastião Ziza e Geraldo Servulo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar de Mecânico	Caicó – RN	10.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Joelma da Silva, Terezinha Maria da Conceição Soares, Francisco Antônio da Silva, Maria de Lourdes do Nascimento Braga, Ananiel Diogo Oliveira, Luiz Cardoso da Silva, Murilo Araújo Munay, José Américo, José Raimundo Marques, Manoel Flores, Eldas Oliveira dos Santos, Carlinhos Marques, William Simara, Leandro Júnior de Araújo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim e Hospital Thiago Dias.
José Francisco Borges	Motorista	Natal – RN	11.09.16	40,00	Viagem conduzindo os atletas do Projeto de Iniciação ao Atletismo, para participarem do Campeonato Estadual de Atletismo de Menores.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar de Mecânico	Parnamirim-RN	11.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Bento Vicente Ferreira, para revisão no Hospital Deoclécio Marques.
Franciélio Lopes Mata	Motorista	Natal – RN	11 a 12.09.16	80,00	Viagem buscar os artesãos que participaram da 21ª Feira Brasil mostra Brasil.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar de Mecânico	Caicó – RN	12.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Joelma da Silva, Terezinha Maria da Conceição Soares, Francisco Antônio da Silva, Maria de Lourdes do Nascimento Braga, Ananiel Diogo Oliveira, Luiz Cardoso da Silva, Murilo Araújo Munay, José Américo, José Raimundo Marques, Manoel Flores, Eldas Oliveira dos Santos, Carlinhos Marques, William Simara, Leandro Júnior de Araújo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim e Hospital Thiago Dias.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Natal – RN	12.09.16	40,00	Viagem conduzindo a paciente Maria da Paz, para revisão de cirurgia no Hospital Onofre Lopes.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal – RN	12.09.16	40,00	Viagem conduzindo de volta para Currais Novos, por ocasião de alta medica, a paciente Paula Rejane da Silva, que encontrava-se internado na Nefron Clínica, Ayde Nizia Alves, que encontrava-se internada no Hospital Harmony Center e conduzindo o paciente Raimundo Francisco de Araújo, para tratamento de hemodiálise.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal – RN	12.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo, para a CDR e Maria das Vitórias de Oliveira, para o Hospital Onofre Lopes, para tratamento de hemodiálise.
Francinário Martins de Araújo	Motorista	Natal – RN	12.09.16	40,00	Viagem conduzindo as funcionárias da VISAM, para participar de reunião sobre o sistema de informação SISAGUA/SESAP.
Ana Isabel Dantas de Oliveira	Fiscal de Vigilância Sanitária	Natal – RN	12.09.16	40,00	Viagem para participar de reunião de informação SISAGUA/SESAP.
Enilda Cristina Bonasorte	Auxiliar de Enfermagem	Caicó – RN	12.09.16	40,00	Viagem acompanhar a paciente Cyntia Kelly Alves de A. Souto, para internamento no CAPS.
José Lair Justino	Motorista	Caicó – RN	12.09.16	40,00	Viagem conduzindo a paciente Carmelita Maria de Araújo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Josinaldo Cabral Santiago	Motorista	Caicó – RN	12.09.16	40,00	Viagem conduzindo de volta para Currais Novos, por ocasião de alta medica, o paciente José Leão, que encontrava-se internado no CAPS III.
Pedro Onofre Lírio Marques	Motorista	Natal – RN	12 a 13.09.16	80,00	Viagem conduzindo o Prefeito José Vilton da Cunha, para participar de reunião na FUNASA.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó – RN	13.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Sebastião Ziza e Geraldo Sérvulo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal – RN	13.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Lucia Dantas, para a Nefron Clínica, Eriklis Yuri da Silva Melo, para a CDR, para tratamento de hemodiálise E Miguel Gomes Filho para consulta na CECAN.
Josinaldo Cabral Santiago	Motorista	Natal – RN	13.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Ivo Eloi, para consulta no Hospital Onofre Lopes, Vivian Scalete Souza Lira de Oliveira, para realização de exame no Hospital do Coração.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó – RN	13.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Júlio Sales de Lima, Cleomar do Carmo Medeiros, Carmelita Maria de Araújo, Antônio Fernandes de Souza, Marcos

					Antônio de Assis, Maria da Penha Pereira dos Santos, Italo Raimundo de Melo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim e Any Louise da Silva, para exame no Hospital Tiago Dias.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar de Mecânico	Caicó – RN	13.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Joelma, Terezinha Maria da Conceição, Antônio da Silva, Maria de Lourdes dos Nascimento, Ananiel Diogo Oliveira, Luiz Cardoso da Silva, Murilo Araújo Munay, José Américo, José Raimundo Marques, Manoel Marinho Flores, Eldas Oliveira dos Santos, Carlinhos Marques de Lima, Sebastião Luiz Silva, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim, Ozineide Julita, Maria da Guia da Silva, para exame na UPDATE SC LTDA, Josenildo, para fechar dreno no Hospital Tiago Dias, Marcelo Cortez, para realização de tratamento no CAPS e Albanisa Dantas Silva dos Santos, para exame no Hospital Tiago Dias.
Rufino Toscano de Medeiros Júnior	Auxiliar de enfermagem	Caicó – RN	13.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Raimunda Luciene da Silva, para internamento no Hospital Regional.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Caicó – RN	13.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Raimunda Luciene da Silva, para internamento no Hospital Regional.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal – RN	14.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo, para a CDR e Maria Eleide da Silva, para a Liga do Cecan, para tratamento de hemodiálise e tomar medicação.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal – RN	14.09.16	40,00	Viagem conduzindo de volta para Currais Novos, por ocasião de alta medica, a paciente Paula Rejane, que encontrava-se internado na Nefron Clínica e conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo, para tratamento de hemodiálise no Instituto do Rim e Percival Ribeira Bezerra, para realização de exame na CECAN.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal – RN	14.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Miguel Gomes Filho e João Alves de Medeiros, para exame na CECAN.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal – RN	15.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Lucia Dantas, para a Nefron Clínica, Eriklis Yuri da Silva Melo, para a CDR, tratamento de hemodiálise e Maria das Graças Silva, para consulta na CECAN.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó – RN	15.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Júlio Sales de Lima, Cleomar do Carmo Medeiros, Carmelita Maria de Araújo, Antônio Fernandes de Souza, Marcos Antônio de Assis, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó – RN	15.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Sebastião Ziza e Geraldo Sérvulo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar de Mecânico	Caicó – RN	15.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Joelma, Terezinha Maria da Conceição, Francisco Antônio da Silva, Maria de Lourdes dos Nascimento, Ananiel Diogo Oliveira, Luiz Cardoso da Silva, Murilo Araújo Munay, José Américo, José Raimundo Marques, Manoel Marinho Flores, Eldas Oliveira dos Santos, Carlinhos Marques de Lima, Sebastião Luiz Silva, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim, Ozineide Julita, Maria da Guia da Silva, para exame na UPDATE SC LTDA, Josenildo, para fechar dreno no Hospital Tiago Dias, Marcelo Cortez, para realização de tratamento no CAPS e Albanisa Dantas Silva dos Santos, para exame no Hospital Tiago Dias.
Franciélio Lopes Matos	Motorista	Natal – RN	15.09.16	40,00	Viagem conduzindo o prefeito Vilton Cunha, para participar de reunião do DNIT e entrega de documentos na construtora Leon Sousa LTDA e Assessoria de Projetos.
Pedro Onofre Lírio Marques	Motorista	Fortaleza-CE	15 a 16.09.16	225,00	Viagem para buscar a paciente Hannah Amaliah Matos Batista, no Hospital Kubitcek.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Alexandria/RN	15 a 17.09.16	80,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Fátima Fernandes, Erineide Josefa de Araújo e Leonilda Elias Teixeira, para realização de cirurgia de varizes no Hospital Guiomar Fernades.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó – RN	16.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Enda Joyce, Maria das Vitórias, Edna Vania do Nascimento, Josilene Silva do Nascimento, para visita no CEDUC.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Caicó – RN	16.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Damião Vicente, para consulta na CECAN e José Zezito dos Santos, para exame no Hospital Tiago Dias.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal – RN	16.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo, para a CDR, Antônio Borges de Oliveira, para o Hospital Onofre Lopes e Antônio Borges de Oliveira, para a Liga do Cecan, para tratamento de hemodiálise e tomar medicação.
Josinaldo Cabral Santiago	Motorista	Natal – RN	16.09.16	40,00	Viagem conduzindo de volta para Currais Novos, por ocasião de alta medica, a paciente Paula Rejane, que encontrava-se internado na Nefron Clínica, conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo, para tratamento de hemodiálise no Instituto do Rim e Francisca Luiz Soares, para realização de exame no Hospital Onofre Lopes.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar de Mecânico	Natal – RN	16.09.16	40,00	Viagem conduzindo de volta para Currais Novos, por ocasião de alta medica, o paciente Emanuel Dantas Pereira, que encontrava-se internado no Hospital Onofre Lopes.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó – RN	17.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Júlio Sales de Lima, Cleomar do Carmo Medeiros, Carmelita Maria de Araújo, Antônio Fernandes de Souza e Marcos de Assis, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Josinaldo Cabral Santiago	Motorista	Parnamirim – Natal/RN	17.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Lucia Dantas, para a Nefron Clínica, Eriklis Yuri da Silva Melo, para a CDR, para tratamento de hemodiálise e Ronaldo Ferreira de Araújo, para consulta na Associação Parnamirim.
José Francisco Borges	Motorista	Picuí-PB	18.09.16	40,00	Viagem conduzindo os atletas do Projeto de Iniciação ao Atletismo, para participarem da Corrida da 2ª Igreja – Brasil.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Natal – RN	19.09.16	40,00	Viagem conduzindo os atletas da prefeitura para o aeroporto, para um Projeto de Iniciação ao Atletismo de Currais Novos.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó – RN	19.09.16	40,00	Viagem conduzindo de volta para Currais Novos, por ocasião de alta medica, a paciente Paula Rejane, que encontrava-se internado na Nefron Clínica, conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo, para tratamento de hemodiálise e Osvaldo Romeno de Medeiros, para exame na Cecan.
Gilberto Pereira da Silva	Motorista	Caicó – RN	19.09.16	40,00	Viagem conduzindo a paciente Terezinha Maria da Conceição Soares, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal – RN	19.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Josivan Anselmo, para tratamento de hemodiálise na CDR e Miguel Gomes, para consulta no Hospital Luiz Antônio.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal – RN	19.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Jhonathan Rafael, para exame na Policlínica do Alecrim e Walter Antero, para consulta no Hospital Onofre Lopes.
José Lair Justino	Motorista	Natal – RN	19.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria da Luz Marques, para consulta no Hospital Luiz Antônio e Maria da Paz, para consulta no Hospital Onofre Lopes.
Josinaldo Cabral Santiago	Motorista	Caicó – RN	19.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisco de Assis Araújo, para consulta na Clínica do Rim e Lucas Davi de Freitas, para consulta no Hospital da Justiça.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó – RN	20.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Sebastião Ziza e Geraldo Sérvulo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó – RN	20.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Carmelita Maria de Araújo, Antônio Fernandes de Souza, Júlio Sales de Lima, Cleomar do Carmo Medeiros e Marcos Antônio de Assis, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
José Lair Justino	Motorista	Santa Cruz-RN	20.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Alberto de França Costa, para consulta no

					Hospital Universitário.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal – RN	20.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bernardino Januário Souto, para consulta no Hospital Deoclécio Marques e Maria Santa da Silva, para visita no SESI.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal – RN	20.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Railda Rejane Dantas Macedo, para consulta no Hospital Onofre Lopes e Francisca Luiz Soares, para realização de exame no Hospital Onofre Lopes.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal – RN	20.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Lucia Dantas, para a Nefron Clínica, Erilkis Yuri da Silva Melo, para a CDR, para tratamento de hemodiálise Maria Dias Lopes, para consulta na UNP.
Josinaldo Cabral Santiago	Motorista	Caicó – RN	20.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Sebastião Luiz Silva, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar de Mecânico	Caicó – RN	20.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Joelma de Maria, Sebastião Luiz Silva, Francisco Antônio da Silva, Ananiel Diogo Oliveira, Luiz Cardoso da Silva, Murilo Araújo Munay, José Américo, José Raimundo Marques, Manoel Marinho Flores, Eldas Oliveira dos Santos, Carlinhos Marques de Lima, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim, Emanoel Matheus, para consulta no Hospital Tiago Dias, Marcelo Cortez, para tratamento no CAPS, Maria do Socorro Aureliano, para consulta na UPDATE SC LTDA, Luzia Genebriana, para consulta no Hospital Tiago Dias, Geraldo Gomes de Araújo, para consulta na UPDATE SC LTDA, Kergiano Ferreira, para consulta na UPDATE SC LTDA e Carlos Eduardo Medeiros Costa, para realização de exame no Hospital Tiago Dias.
Josinaldo Cabral Santiago	Motorista	Caicó – RN	21.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Sebastião Luiz Silva, Marcos Antônio de Assis, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim e Rock Jordão da Silva, para consulta na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal – RN	21.09.16	40,00	Viagem conduzindo de volta para Currais Novos, por ocasião de alta medica, a paciente Paula Rejane, que encontrava-se internado na Nefron Clínica e conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo, para tratamento de hemodiálise no Instituto do Rim, Natalia Alves da Costa, para consulta do Rim e Joana Horácio da Silva, para cirurgia na Cecan.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal – RN	21.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo, para tratamento de hemodiálise na CDR e Miguel Gomes Filho, para consulta na Cecan.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal – RN	21.09.16	40,00	Viagem conduzindo a Secretária de Saúde, Sueleide Maria Pinheiro e Caio Denio Silva Santos, para uma reunião na Sesap.
Pedro Onofre Lírio Marques	Motorista	Caicó – RN	21.09.16	40,00	Viagem conduzindo os médicos Nirovis de La Cruz, Karena Roja Cevera, José Noide Karaballo, Yudania Domingos, Claúdia Regina, Yamila Ramos Fonseca, Nuris Marquez Clavijo, Alana de Morais Garcia, Maria do Livramento, Patrícia Rosana, Ana Viana Neta e Maria Eulália de Assunção, para treinamento na IV USAP.
Edgard Fechapas Feitosa dos Santos	Motorista	Nat	21.09.16	40,00	Viagem conduzindo o Prefeito Sr. José Vilton da cunha, para reunião no Escritório de Assessoria de Projetos – Convênios e Contratos de Repasse.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar de Mecânico	Natal – RN	21.09.16	40,00	Viagem conduzindo a paciente Maria das Graças da Silva, para consulta no Hospital Onofre Lopes.
José Lair Justino	Motorista	Caicó – RN	21.09.16	40,00	Viagem para buscar paciente Francisca Ferreira de Lima na IV USAP.
José Erivaldo de Medeiros	Mecânico	Caicó – RN	22.09.16	40,00	Viagem para buscar carro 1552 que está quebrado.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal – RN	22.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Marcos Francisco da Silva, para consulta no Hospital Onofre Lopes.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó – RN	22.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Carmelita Maria de Araújo, Antônio Fernandes de Souza, Júlio Sales de Lima, Cleomar do Carmo Medeiros e Marcos Antônio de Assis, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim e Janiele Souza Azevedo, para realização de exame no Hospital Tiago Dias e José Edmilson da Silva, para realização de ação judicial na cidade da justiça.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó – RN	22.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Geraldo Sérvulo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal – RN	22.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Lucia Dantas, para a Nefron Clínica e Eriklis Yuri da Silva Melo, para CDR, para tratamento de hemodiálise.
José Lair Justino	Motorista	Santa Cruz-RN	22.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Alberto de França Costa, para consulta no Hospital Universitário.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal – RN	22.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Davi Lucas Ferreira Matias, para retorno de consulta na INCOR.
Veridiana de Macêdo Amaral	Assistente Social	Natal – RN	22.09.16	40,00	Viagem para participar da abertura da IV Reunião do FONACRID 2016,na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales.
Enilda Cristina Bonasorte	Auxiliar de Enfermagem	Natal – RN	22.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Marcos Francisco da Silva Santos, para tratar de internação no Hospital Onofre Lopes.
Franciélio Lopes Mata	Motorista	Natal – RN	22.09.16	40,00	Viagem para participar da abertura da IV Reunião do FONACRID 2016,na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal – RN	23.09.16	40,00	Viagem conduzindo de volta para Currais Novos, por ocasião de alta medica, a paciente Paula Rejane, que encontrava-se internado na Nefron Clínica, conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo, para tratamento de hemodiálise no Instituto do Rim e Maria Olivia Caline de Lima, para consulta no Hospital Onofre Lopes.
Francinário Martins de Araújo	Motorista	Natal – RN	23.09.16	40,00	Viagem para deixar os médicos Renata Cristina Dantas e Danilo Delgado.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Natal – RN	23.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria José Rosenho, para exame na Multimedical, Enzo Iorley Paz, para exame na Ecocardio, José Vanusa, para realização consulta no Hospital Onofre Lopes, Maria Vitoria de Medeiros, para consulta no Hospital Onofre Lopes, Eliete de Souza, José Alberani de Oliveira, para buscar na Cecan e Josefa André Ferreira, para consulta na Ecocardio.
Josinaldo Cabral Santiago	Motorista	Natal – RN	23.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente José Adson da Silva Macêdo, para consulta na Policlínica do Alecrim.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal – RN	23.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria José da Silva, para consulta no Hospital Onofre Lopes, Josivan Anselmo, para tratamento de hemodiálise na CDR e Maria Clara da Silva Dias, para consulta no Hospital Onofre Lopes.
Pedro Onofre Lírio Marques	Motorista	Brejo Santo-CE	23.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Alcindo Pereira de Lima, para consulta na Clínica Quirosplastia.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Recife-PE	23 a 24.09.16	210,00	Viagem conduzindo o paciente Alessandro Souza de Medeiros Morais, para consulta na AACD.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó – RN	24.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Júlio Sales de Lima, Cleomar do Carmo Medeiros, Carmelita Maria de Araújo, Antônio Fernandes de Souza e Marcos Antônio de Assis , para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar Mecânico	Caicó – RN	24.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Joelma Maria, Terezinha Maria da Conceição, Francisco Antônio da Silva, Maria de Lourdes do Nascimento, Ananiel Diogo Oliveira, Luiz Cardoso da Silva, Murilo Araújo Munay, José Américo, José Raimundo Marques, Manoel Marinho Flores, Eldas Oliveira dos Santos, Cralinhos Marques Lima e Sebastião Luiz Silva José Américo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim e Francisca Maria de Medeiros, para consulta no Hospital Tiago Dias.
Francinário Martins de Araújo	Motorista	Natal – RN	24.09.16	40,00	Viagem conduzindo de volta para Currais Novos, por ocasião de alta medica, a paciente Monica Cristina da Silva, que encontrava-se internado no Hospital Onofre Lopes.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar de Mecânico	Natal – RN	26.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Ariosvaldo da Silva, para exame na

					Januário Cicco, Maria de Fátima Soares, para consulta na Cecan, Maria Luzinete Ferreira, para realização de consulta na Cecan, Lailza Fernandes de Souza, para consulta no Hospital Onofre Lopes, Lenilda Macedo da Silva, para exame na Ecocardio, Danusia Ferreira David, Josefa Ino da Silva para consulta na Cecan, Sebastião Maria Oliveira, para consulta no Hospital Onofre Lopes, José Manoel da Silva, para exame na Clínica Dr. Iran Pedro da Silva, para consulta no Hospital Onofre Lopes, Vanessa Ferreira Davis, para consulta na Cecan e Jucileide Viana de Lima Silva, para consulta na Deoclécio Marques.
Thiago Cezar Costa de Oliveira	Agente Administrativo	Caicó – RN	26.09.16	40,00	Viagem referente a prestação de contas do mês de agosto de 2016.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal – RN	26.09.16	40,00	Viagem conduzindo de volta para Currais Novos, por ocasião de alta medica, a paciente Paula Rejane, que encontrava-se internado na Nefron Clínica, e conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim e Maria Santa da Silva, para exame na Sesi Clínica.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal – RN	26.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo, para tratamento de hemodiálise na CDR e João Alves de Medeiros, para consulta na Cecan.
Josinaldo Cabral Santiago	Motorista	Caicó – RN	26.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Rodrigues de Lima Neto, para exame no Hospital Tiago Dias e Ana Maria da Silva, para exame no Hospital Tiago Dias.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó – RN	27.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Sebastião Ziza e Geraldo Sérvulo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal – RN	27.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Ana Maria Rodrigues, para consulta no Hospital Onofre Lopes e Willyan Filho, para consulta na Faculdade de Odontologia.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal – RN	27.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Lucia Dantas, para a Nefron Clínica, Eriklis Yuri da Silva, para a CDR, para tratamento de hemodiálise e Malvina Dias Lopes para visita na UNP.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó – RN	27.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Júlio Sales de Lima, Cleomar do Carmo Medeiros, Carmelita Maria de Araújo, Antônio Fernandes de Souza e Marcos Antônio de Assis, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Josinaldo Cabral Santiago	Motorista	Natal – RN	27.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Anderson Bismarck de Costa Freire, para consulta na Clínica de Reabilitação Infantil e Antônio Tomaz de Aquino, para consulta na Cecan.
José Lair Justino	Motorista	Santa Cruz-RN	27.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Alberto de França Costa, para consulta no Hospital Universitário.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar de Mecânico	Caicó – RN	27.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Joelma Maria, Terezinha Maria da Conceição, Francisco Antônio da Silva, Maria de Lourdes do Nascimento, Ananiel Diogo Oliveira, Luiz Cardoso da Silva, Murilo Araújo Munay, José Américo, José Raimundo Marques, Manoel Marinho Flores, Eldas Oliveira dos Santos, Carlinhos Marques Lima e Sebastião Luiz Silva, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim e Francisca Maria de Medeiros, para consulta no Hospital Tiago Dias.
Enilda Cristina Bonasorte	Auxiliar de Enfermagem	Caicó – RN	27.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Moises Natan, para tratamento de hemodiálise no CAPS III.
Pedro Onofre Lírio Marques	Motorista	Santa Cruz-RN	27.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Vitoria Juliana de Araújo, para exame na Oftalmed.
Francinário Martins de Araújo	Motorista	Caicó – RN	27.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Raimunda Soares Fernandes, para consulta na CECAN.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar de Mecânico	Natal – RN	28.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria da Guia Ribeira, Cleia Maria da Silva, Murilo Araújo Munay e Jonathan Aquelino do Nascimento, para consulta no Hospital Onofre Lopes. Taliana Pereira da Costa, Sueleide Oliveira da Silva, Jeniffer Cecili Raimundo, Maria de Fátima Bezerra e Francisco das Chagas para realização de exame na Cecan, Noemia Ferreira do Nascimento, Maria Modalina Pereira de Araújo, para consulta na Clínica Januário Cicco.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal – RN	28.09.16	40,00	Viagem conduzindo de volta para Currais Novos, por ocasião de alta medica, a paciente Paula Rejane, que encontrava-se internado na Nefron Clínica e conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo, para o Instituto do Rim e Maria das Graças de Araújo, para consulta no Hospital Onofre Lopes.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal – RN	28.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo, para tratamento de hemodiálise na CDR e Maria das Vitórias, para consulta no Hospital Onofre Lopes.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal – RN	28.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimunda Amaro da Silva, para consulta na Cecan e Maria José da Silva, para consulta no Hospital Onofre Lopes.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó – RN	28.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Jadson Antonio Linio de Souza, Jacinta Cortez Gomes, Verônica Oliveira Moura e Jovelina Maria de Freitas, consulta a UPDATE SC LTDA.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó – RN	29.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Sebastião Ziza e Geraldo Sérvulo, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó – RN	29.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Carmelita Maria de Araújo, Antônio Fernandes de Souza, Júlio Sales de Lima, Cleomar do Carmo Medeiros, Marcos Antônio de Assis e José Gilberto de Lima, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar de Mecânico	Caicó – RN	29.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Joelma Maria, Terezinha Maria da Conceição, Francisco Antonio da Silva, Maria de Lourdes dos Nascimento, Ananiel Diogo Oliveira, Luiz Cardoso da Silva, Murilo Araújo Munay, José Américo, José Raimundo Marques, Manoel Marinho Flores, Eldas Oliveira, Carlinhos Marques de Lima, Manoel Marinho Flores Oliveira, Eldas Oliveira dos Santos, e Sebastião Luiz Silva, para tratamento de hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Caicó – RN	29.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Geraldo Bezerra da Rocha, para consulta no Hospital Onofre Lopes e Francisco Felipe da Silveira, para na Cecan.
Josinaldo Cabral Santiago	Motorista	Natal – RN	29.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Lucia Dantas, para Nefron Clínica, Eriklis Yuri da Silva, para a CDR, para tratamento de hemodiálise, Renata Dantas, para consulta com Psicologista na UFRN e Francisco Edilson Ferreira, para consulta no Hospital Onofre Lopes, para tratamento de hemodiálise.
Francinário Martins de Araújo	Motorista	Caicó – RN	29.09.16	40,00	Viagem para buscar insulinas na IV USAP.
Josinaldo Cabral Santiago	Motorista	Caicó – RN	30.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Conceição Ziza Peres e Ioane Rodrigues dos Santos, para exame no Hospital Tiago Dias.
Rodolpho Luiz da Silva Azevêdo	Motorista	Natal – RN	30.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente José Enos de Araújo Ramalho, para consulta na CECAN.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal – RN	30.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Silva, para consulta na Cecan e Joseni Jadson Oliveira Gomes, para exame no Centro de reabilitação Infantil.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal – RN	30.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Guilherme Lima Alves, para consulta no Hospital Walfredo Gurgel, Walter Antero, para consulta no Hospital Onofre Lopes e José Félix da Silva Júnior, para realização de perícia no INSS.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal – RN	30.09.16	40,00	Viagem conduzindo de volta para Currais Novos, por ocasião de alta medica, a paciente Paula Rejane, que encontrava-se internado na Nefron Clínica conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo, para tratamento de hemodiálise no Instituto do Rim, Valdenisia Vicunha da Silva, para consulta

					na Maternidade Januário Cicco e buscar Maria do Carmo Félix, no presidio.
Luciano Batista de Oliveira	Auxiliar de Mecânico	Caicó – RN	30.09.16	40,00	Viagem conduzindo o paciente Francisco Alexandre, para internamento no Hospital Regional.
Francinário Martins de Araújo	Motorista	Natal – RN	30.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Wllian de Azevedo Tavares, para consulta no Hospital Varela Santiago e Damião Pedro da Silva Junior, para consulta no Hospital Onofre Lopes.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal – RN	30.09.16	40,00	Viagem conduzindo os pacientes Paulo João Maria Victor, para revisão de cirurgia no Deoclécio Marques, Francisca Luis Soares, para consulta no Hospital Onofre Lopes e Alda Maria da Conceição, para mostrar exame no Hospital Onofre Lopes.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:BFA90536

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, E AZENI VALE DE ARAUJO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, com sede Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu-RN, CEP: 59.330-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado em Jucurutu/RN, portador do RG nº 002.805.518/SSP e CPF nº 055.630.644-92, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr (a) **AZENI VALE DE ARAUJO**, domiciliado no Sítio Logradouro, 1, Zona Rural, Jucurutu/RN CEP: 59.330.000, portador do RG nº 524.804 SSP/RN, e inscrito no CPF nº 199.173.684-34, e, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:
DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, exarada em memorando constante, o qual faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.**
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal N° 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para atender os alunos da rede Municipal e Estadual, referente ao Ensino Fundamental e Médio do Município do Jucurutu/RN, durante o ano letivo de 2016.
PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO poderá **SUBCONTRATAR**, os serviços, nem em partes nem no todo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com combustível, manutenção, motorista, multas e tantas outras que venham a ocorrer por força do disposto no presente Edital ficarão por conta da contratada**.**
PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de serviço deverá ser realizada visando atender os alunos das redes municipais e estaduais de Jucurutu, sendo esta última mediante a assinatura do convênio do PETERN com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ensino fundamental e médio, residentes na zona rural e bairros periféricos do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme encontra-se detalhado no Termo de Referência parte integrante do edital (grifo da SMEC).
PARÁGRAFO QUINTO - O serviço será executado em **dias letivos**, nos locais descritos no Termo de Referência, em horários previamente determinados, diariamente, devendo ocorrer em consonância com a **Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para o ano de **2016**. Além de atender todas as exigências do edital deverá ainda atender as **exigências obrigatórias da Condução de Escolares conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.**
PARÁGRAFO SEXTO - O município não se responsabiliza por greves advindas da rede estadual de ensino.
PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante no Edital.
PARÁGRAFO OITAVO - O município está constantemente aderindo á aquisição de novos ônibus, através do Programa Caminho da Escola, sendo assim á medida que os novos veículos forem chegando ao município, os mesmos serão inseridos nas rotas que prestam o serviço de transporte escolar, substituindo assim os que foram licitados, sendo os contratados avisados com 30 dias de antecedência da substituição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir integralmente os requisitos elencados nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97).
PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:
I - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da Contratante;
II - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a Contratante;
III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
IV - Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem como, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a Contratante;
V - Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal dos estudantes que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado aos mesmos ou a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;
VI - Manter os veículos, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação, limpeza e uso;

VII - Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos a serem transportados não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino;
VIII - Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, **um outro veículo** com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos alunos às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino;
IX - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Contratante, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
X - Manter pessoas devidamente habilitadas para conduzir os veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, com Carteira Nacional de Habitação específica para a respectiva categoria do veículo e dentro de seu período de validade;
XI - Substituir qualquer empregado (motorista) no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Para substituir o motorista ou veículo, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de no descumprimento, sujeito a penalidade que vai de multa até suspensão do contrato;
XII - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
XIII - Os veículos que realizem o transporte de estudantes do município deverão manter condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo transporte estudantil, tais como: bancada para passageiros, que devem ser transportados devidamente acomodados (sentados);
XIV - Inexistindo aula em qualquer dia útil da semana, por determinação das próprias entidades colegiais, fica a ADJUDICATÁRIA, nesta hipótese, existindo prévia comunicação, desobrigada de transportar alunos, sem que lhe caiba nenhuma indenização;
XV - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
XVI - Realizar vistoria prévia em cada veículo contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação através do órgão público competente (DETRAN – Departamento estadual de Trânsito), encaminhado os referidos laudos dos veículos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
XVII - A contratada deverá manter no município do Jucurutu/RN, um **SUPERVISOR** que será responsável por orientar os motoristas, bem como intermediará quaisquer assuntos de interesses entre os motoristas e a Prefeitura do Jucurutu/RN. Deverá, ainda, disponibilizar um número telefônico na cidade do Jucurutu/RN, onde o supervisor poderá ser localizado diariamente para saneamento de eventuais pendências relativas à prestação dos serviços;
XVIII - O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, na cor preta, conforme art. 136, III do CTB;
XIX - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO, conforme art. 136, IV do CTB;
XX - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme art. 136 V, do CTB;
XXI - Adaptar assentos, quando solicitado;
XXII - Os veículos serão aceitos com ano de fabricação a partir de 1996. Não serão aceitos sublocação de veículos em nenhuma hipótese.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos,** contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial;
PARÁGRAFO QUINTO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
V - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da ADJUDICATÁRIA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
VI - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.
CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante deste Edital;
PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da SMEC e, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a licitante a substituir imediatamente o (s) serviço (s), sem qualquer ônus para o Município;
PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão admitidos serviços que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Termo de Referência** deste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - Cada **motorista** destinado ao serviço de transporte escolar receberá instruções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para monitorar cada um dos alunos, bem como os horários adequados para buscar e levar alunos de casa para a escola e vice-versa.
PARÁGRAFO QUINTO - O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, bem como às condições previstas no **Termo de Referência** anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá se disser respeito ao veículo ou condutor, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá apresentar declaração comprometendo-se a instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial.
PARÁGRAFO OITAVO - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos requisitos a seguir constantes no Art. 138 do CTB:
I - CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo categoria "D", devendo a mesma estar em vigor;
II - Livre de infração grave ou gravíssima, e que não seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme preceitua o inciso IV do art. 138, do CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
III - Apresentar sempre que for necessário Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, art. 329 CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
IV - Ter idade superior a vinte e um anos e curso de condutor de transporte escolar;

V - Apresentar sempre que solicitado pelo município relação dos motoristas com devido registro da Carteira de Trabalho (no caso de Pessoa Jurídica)

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar veículo com ano de fabricação não inferior a 1996.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter a Fixação da AUTORIZAÇÃO de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Valor Unitário de quilômetro rodado, para uma medição aproximada de viagem/dia será de R$ 152,00 (Cento e cinquenta e dois reais), totalizando um valor global de R$ 13.376,00 (Treze mil, trezentos e setenta e seis reais),** devidamente conferido pela **Secretaria Municipal de Educação** e **Cultura, conforme tabela abaixo:**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0008135	Locação de veículo para transporte de estudantes, trecho sítio Sauá - Logradouro - sítio Riachão, turnos matutino e vespertino, percurso de 76 km/dia, capacidade 25 alunos.	Dia	88,00	152,0000	13.376,00
Total do contrato em R$						**13.376,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quilometragem diária rodada é multiplicado pelos números de dias **letivos/mês**, ao qual é equivalente a**88 dias letivos/ano** para se achar o valor da fatura mensal e consequentemente o valor anual. (**Valor por km x km rodado x nº de dias) = fatura do mês.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, quando será observado o cumprimento das disposições contidas neste Edital;

PARÁGRAFO QUARTO - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

I - O objeto da prestação dos serviços;

II - O número do processo que deu origem à contratação;

III - Número da conta e agência do beneficiário.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento, a Secretaria de Finanças deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites com o **INSS / FGTS / Tributos: Federal; Estadual (com Dívida Ativa) e Municipal** e **Certidão de Débitos Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será em conformidade com o **Calendário Escolar**, disponível para consulta na SMEC da Prefeitura Municipal de Jucurutu, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, **desde** que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente. O serviço será executado durante todo **o ano letivo de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recursos provenientes do **PNATE; PETERN e FME**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	006 – Sec Mun de Educação e Cultura
Fonte de Recursos:	202 – Transferência Obrigatória da União
	204 – Convênios da União
	205 – Transferência Obrigatória do Estado
	207 – Convênios com o Estado
Proj./Ativ./Denominação:	2004 – Programa Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	**33.90.36** – Pessoa Física
	33.90.39 – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida a prévia defesa:

a) De 0,5% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta, a contar do recebimento do pedido;

b) De 0,7% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso a contar da data do recebimento do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a multa prevista neste item será calculada considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

II.1 - De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da lei 8.666/93;

II.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente de multa moratória e rescisão do contrato, quando o contratado deixar de entregar o objeto, sem justa causa, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a solicitação.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Declarar-se-á inidôneo a ADJUDICATÀRIA que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nesta cláusula, poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir inidoneidade para contratar com a administração em virtude atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I. III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Municipal Competente;
PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhida pelas adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar dia data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato o Diário Oficial.
CLÁUSULA DEZ - DO FORO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes elegem o **Foro da Honrada Comarca de Jucurutu**, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.
E assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) quatro vias de igual teor e forma, com testemunha presenciais abaixo assinado, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jucurutu/RN, 30 de agosto de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

AZENI VALE DE ARAUJO
Contratado

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:C890687C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, E FRANCILUZIO FELICIANO LIMA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, com sede Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu-RN, CEP: 59.330-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado em Jucurutu/RN, portador do RG nº 002.805.518/SSP e CPF nº 055.630.644-92, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr (a) **FRANCILUZIO FELICIANO LIMA**, domiciliado no Sitio Retiro, 09, Zona Rural, Jucurutu/RN CEP: 59.330-000, portador do RG nº 002.479.013 SSP/RN, e inscrito no CPF nº 067.427.994-80, e, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:
DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, exarada em memorando constante, o qual faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.**
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal N° 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos**.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para atender os alunos da rede Municipal e Estadual, referente ao Ensino Fundamental e Médio do Município do Jucurutu/RN, durante o ano letivo de 2016.
PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO poderá **SUBCONTRATAR**, os serviços, nem em partes nem no todo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com combustível, manutenção, motorista, multas e tantas outras que venham a ocorrer por força do disposto no presente Edital ficarão por conta da contratada**.**
PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de serviço deverá ser realizada visando atender os alunos das redes municipais e estaduais de Jucurutu, sendo esta última mediante a assinatura do convênio do PETERN com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ensino fundamental e médio, residentes na zona rural e bairros periféricos do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme encontra-se detalhado no Termo de Referência parte integrante do edital (grifo da SMEC).
PARÁGRAFO QUINTO - O serviço será executado em **dias letivos**, nos locais descritos no Termo de Referência, em horários previamente determinados, diariamente, devendo ocorrer em consonância com a **Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para o ano de **2016**. Além de atender todas as exigências do edital deverá ainda atender as **exigências obrigatórias da Condução de Escolares conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.**
PARÁGRAFO SEXTO - O município não se responsabiliza por greves advindas da rede estadual de ensino.
PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante no Edital.
PARÁGRAFO OITAVO - O município está constantemente aderindo á aquisição de novos ônibus, através do Programa Caminho da Escola, sendo assim á medida que os novos veículos forem chegando ao município, os mesmos serão inseridos nas rotas que prestam o

serviço de transporte escolar, substituindo assim os que foram licitados, sendo os contratados avisados com 30 dias de antecedência da substituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir integralmente os requisitos elencados nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da Contratante;

II - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a Contratante;

III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

IV - Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem como, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a Contratante;

V - Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal dos estudantes que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado aos mesmos ou a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

VI - Manter os veículos, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação, limpeza e uso;

VII - Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos a serem transportados não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino;

VIII - Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, **um outro veículo** com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos alunos às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino;

IX - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Contratante, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

X - Manter pessoas devidamente habilitadas para conduzir os veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, com Carteira Nacional de Habitação específica para a respectiva categoria do veículo e dentro de seu período de validade;

XI - Substituir qualquer empregado (motorista) no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Para substituir o motorista ou veículo, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de no descumprimento, sujeito a penalidade que vai de multa até suspensão do contrato;

XII - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

XIII - Os veículos que realizem o transporte de estudantes do município deverão manter condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo transporte estudantil, tais como: bancada para passageiros, que devem ser transportados devidamente acomodados (sentados);

XIV - Inexistindo aula em qualquer dia útil da semana, por determinação das próprias entidades colegiais, fica a ADJUDICATÁRIA, nesta hipótese, existindo prévia comunicação, desobrigada de transportar alunos, sem que lhe caiba nenhuma indenização;

XV - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

XVI - Realizar vistoria prévia em cada veículo contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação através do órgão público competente (DETRAN – Departamento estadual de Trânsito), encaminhado os referidos laudos dos veículos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XVII - A contratada deverá manter no município do Jucurutu/RN, um **SUPERVISOR** que será responsável por orientar os motoristas, bem como intermediará quaisquer assuntos de interesses entre os motoristas e a Prefeitura do Jucurutu/RN. Deverá, ainda, disponibilizar um número telefônico na cidade do Jucurutu/RN, onde o supervisor poderá ser localizado diariamente para saneamento de eventuais pendências relativas à prestação dos serviços;

XVIII - O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, na cor preta, conforme art. 136, III do CTB;

XIX - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO, conforme art. 136, IV do CTB;

XX - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme art. 136 V, do CTB;

XXI - Adaptar assentos, quando solicitado;

XXII - Os veículos serão aceitos com ano de fabricação a partir de 1996. Não serão aceitos sublocação de veículos em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos,** contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial;

PARÁGRAFO QUINTO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da ADJUDICATÁRIA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

VI - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante deste Edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da SMEC e, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a licitante a substituir imediatamente o (s) serviço (s), sem qualquer ônus para o Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão admitidos serviços que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Termo de Referência** deste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - Cada **motorista** destinado ao serviço de transporte escolar receberá instruções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para monitorar cada um dos alunos, bem como os horários adequados para buscar e levar alunos de casa para a escola e vice-versa.
PARÁGRAFO QUINTO - O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, bem como às condições previstas no **Termo de Referência** anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá se disser respeito ao veículo ou condutor, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá apresentar declaração comprometendo-se a instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial.
PARÁGRAFO OITAVO - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos requisitos a seguir constantes no Art. 138 do CTB:
I - CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo categoria "D", devendo a mesma estar em vigor;
II - Livre de infração grave ou gravíssima, e que não seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme preceitua o inciso IV do art. 138, do CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
III - Apresentar sempre que for necessário Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, art. 329 CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
IV - Ter idade superior a vinte e um anos e curso de condutor de transporte escolar;
V - Apresentar sempre que solicitado pelo município relação dos motoristas com devido registro da Carteira de Trabalho (no caso de Pessoa Jurídica)
PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar veículo com ano de fabricação não inferior a 1996.
PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter a Fixação da AUTORIZAÇÃO de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Valor Unitário de quilômetro rodado, para uma medição aproximada de viagem/dia será de R$ 164,00 (Cento e sessenta e quatro reais), totalizando um valor global de R$ 14.432,00 (Quatorze mil, quatrocentos e trinta e dois reais),** devidamente conferido pela **Secretaria Municipal de Educação** e **Cultura, conforme tabela abaixo:**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0008139	Locação de veículo para transporte de estudantes, trecho sítio Retiro - Lagoa Seca/Sombra - Cajá - Retiro, turnos matutino e vespertino, percurso de 82 km/dia, capacidade 22 alunos.	Dia	88,00	164,0000	14.432,00
Total do contrato em R$						**14.432,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quilometragem diária rodada é multiplicado pelos números de dias **letivos/mês**, ao qual é equivalente a**88 dias letivos/ano** para se achar o valor da fatura mensal e consequentemente o valor anual. (**Valor por km x km rodado x nº de dias) = fatura do mês.**
PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, quando será observado o cumprimento das disposições contidas neste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:
I - O objeto da prestação dos serviços;
II - O número do processo que deu origem à contratação;
III - Número da conta e agência do beneficiário.
PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento, a Secretaria de Finanças deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites com o **INSS / FGTS / Tributos: Federal; Estadual (com Dívida Ativa) e Municipal** e **Certidão de Débitos Trabalhistas**.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será em conformidade com o **Calendário Escolar**, disponível para consulta na SMEC da Prefeitura Municipal de Jucurutu, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, **desde** que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente. O serviço será executado durante todo **o ano letivo de 2016**.
CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recursos provenientes do **PNATE; PETERN e FME**.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	006 – Sec Mun de Educação e Cultura
Fonte de Recursos:	202 – Transferência Obrigatória da União
	204 – Convênios da União
	205 – Transferência Obrigatória do Estado
	207 – Convênios com o Estado
Proj./Ativ./Denominação:	2004 – Programa Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	**33.90.36** – Pessoa Física
	33.90.39 – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida a prévia defesa:
a) De 0,5% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta, a contar do recebimento do pedido;

b) De 0,7% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso a contar da data do recebimento do pedido.
PARÁGRAFO SEGUNDO - a multa prevista neste item será calculada considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa:
II.1 - De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da lei 8.666/93;
II.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente de multa moratória e rescisão do contrato, quando o contratado deixar de entregar o objeto, sem justa causa, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a solicitação.
III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO - Declarar-se-á inidôneo a ADJUDICATÀRIA que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nesta cláusula, poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:
I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
III - Demonstre não possuir inidoneidade para contratar com a administração em virtude atos ilícitos praticados.
PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I. III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Municipal Competente;
PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhida pelas adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar dia data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato o Diário Oficial.
CLÁUSULA DEZ - DO FORO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes elegem o **Foro da Honrada Comarca de Jucurutu**, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.
E assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) quatro vias de igual teor e forma, com testemunha presenciais abaixo assinado, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jucurutu/RN, 30 de agosto de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCILUZIO FELICIANO LIMA
Contratado

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:4D3FC866

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, E GEONE AURELIANO DE LIMA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, com sede Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu-RN, CEP: 59.330-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado em Jucurutu/RN, portador do RG nº 002.805.518/SSP e CPF nº 055.630.644-92, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr (a) **GEONE AURELIANO DE LIMA**, domiciliado no Sitio Chã dos Félix, Zona Rural, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, portador do RG nº 002.708.471 SSP/RN, e inscrito no CPF nº 077.920.664-95, e, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:
DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, exarada em memorando constante, o qual faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.**
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal N° 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para atender os alunos da rede Municipal e Estadual, referente ao Ensino Fundamental e Médio do Município do Jucurutu/RN, durante o ano letivo de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO poderá **SUBCONTRATAR**, os serviços, nem em partes nem no todo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com combustível, manutenção, motorista, multas e tantas outras que venham a ocorrer por força do disposto no presente Edital ficarão por conta da contratada**.**

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de serviço deverá ser realizada visando atender os alunos das redes municipais e estaduais de Jucurutu, sendo esta última mediante a assinatura do convênio do PETERN com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ensino fundamental e médio, residentes na zona rural e bairros periféricos do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme encontra-se detalhado no Termo de Referência parte integrante do edital (grifo da SMEC).

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço será executado em **dias letivos**, nos locais descritos no Termo de Referência, em horários previamente determinados, diariamente, devendo ocorrer em consonância com a **Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para o ano de **2016**. Além de atender todas as exigências do edital deverá ainda atender as **exigências obrigatórias da Condução de Escolares conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.**

PARÁGRAFO SEXTO - O município não se responsabiliza por greves advindas da rede estadual de ensino.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO - O município está constantemente aderindo á aquisição de novos ônibus, através do Programa Caminho da Escola, sendo assim á medida que os novos veículos forem chegando ao município, os mesmos serão inseridos nas rotas que prestam o serviço de transporte escolar, substituindo assim os que foram licitados, sendo os contratados avisados com 30 dias de antecedência da substituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir integralmente os requisitos elencados nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da Contratante;

II - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a Contratante;

III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

IV - Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem como, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a Contratante;

V - Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal dos estudantes que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado aos mesmos ou a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

VI - Manter os veículos, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação, limpeza e uso;

VII - Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos a serem transportados não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino;

VIII - Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, **um outro veículo** com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos alunos às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino;

IX - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Contratante, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

X - Manter pessoas devidamente habilitadas para conduzir os veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, com Carteira Nacional de Habitação específica para a respectiva categoria do veículo e dentro de seu período de validade;

XI - Substituir qualquer empregado (motorista) no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Para substituir o motorista ou veículo, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de no descumprimento, sujeito a penalidade que vai de multa até suspensão do contrato;

XII - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

XIII - Os veículos que realizem o transporte de estudantes do município deverão manter condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo transporte estudantil, tais como: bancada para passageiros, que devem ser transportados devidamente acomodados (sentados);

XIV - Inexistindo aula em qualquer dia útil da semana, por determinação das próprias entidades colegiais, fica a ADJUDICATÁRIA, nesta hipótese, existindo prévia comunicação, desobrigada de transportar alunos, sem que lhe caiba nenhuma indenização;

XV - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

XVI - Realizar vistoria prévia em cada veículo contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação através do órgão público competente (DETRAN – Departamento estadual de Trânsito), encaminhado os referidos laudos dos veículos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XVII - A contratada deverá manter no município do Jucurutu/RN, um **SUPERVISOR** que será responsável por orientar os motoristas, bem como intermediará quaisquer assuntos de interesses entre os motoristas e a Prefeitura do Jucurutu/RN. Deverá, ainda, disponibilizar um número telefônico na cidade do Jucurutu/RN, onde o supervisor poderá ser localizado diariamente para saneamento de eventuais pendências relativas à prestação dos serviços;

XVIII - O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, na cor preta, conforme art. 136, III do CTB;

XIX - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO, conforme art. 136, IV do CTB;

XX - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme art. 136 V, do CTB;

XXI - Adaptar assentos, quando solicitado;

XXII - Os veículos serão aceitos com ano de fabricação a partir de 1996. Não serão aceitos sublocação de veículos em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos,** contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial;
PARÁGRAFO QUINTO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
V - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da ADJUDICATÁRIA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
VI - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.
CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante deste Edital;
PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da SMEC e, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a licitante a substituir imediatamente o (s) serviço (s), sem qualquer ônus para o Município;
PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão admitidos serviços que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Termo de Referência** deste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - Cada **motorista** destinado ao serviço de transporte escolar receberá instruções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para monitorar cada um dos alunos, bem como os horários adequados para buscar e levar alunos de casa para a escola e vice-versa.
PARÁGRAFO QUINTO - O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, bem como às condições previstas no **Termo de Referência** anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá se disser respeito ao veículo ou condutor, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá apresentar declaração comprometendo-se a instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial.
PARÁGRAFO OITAVO - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos requisitos a seguir constantes no Art. 138 do CTB:
I - CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo categoria "D", devendo a mesma estar em vigor;
II - Livre de infração grave ou gravíssima, e que não seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme preceitua o inciso IV do art. 138, do CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
III - Apresentar sempre que for necessário Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, art. 329 CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
IV - Ter idade superior a vinte e um anos e curso de condutor de transporte escolar;
V - Apresentar sempre que solicitado pelo município relação dos motoristas com devido registro da Carteira de Trabalho (no caso de Pessoa Jurídica)
PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar veículo com ano de fabricação não inferior a 1996.
PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter a Fixação da AUTORIZAÇÃO de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Valor Unitário de quilômetro rodado, para uma medição aproximada de viagem/dia será de R$ 138,00 (Cento e trinta e oito reais), totalizando um valor global de R$ 12.144,00 (Doze mil, cento e quarenta e quatro reais),** devidamente conferido pela **Secretaria Municipal de Educação** e **Cultura, conforme tabela abaixo:**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0008143	Locação de veículo para transporte de estudantes, trecho sítio Pangoá - sítio Chão dos Félix, turno matutino, percurso de 60 km/dia, capacidade 18 alunos.	Dia	88,00	138,0000	12.144,00
Total do contrato em R$						**12.144,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quilometragem diária rodada é multiplicado pelos números de dias **letivos/mês**, ao qual é equivalente a**88 dias letivos/ano** para se achar o valor da fatura mensal e consequentemente o valor anual. (**Valor por km x km rodado x nº de dias) = fatura do mês.**
PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, quando será observado o cumprimento das disposições contidas neste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:
I - O objeto da prestação dos serviços;
II - O número do processo que deu origem à contratação;
III - Número da conta e agência do beneficiário.
PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento, a Secretaria de Finanças deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites com o **INSS / FGTS / Tributos: Federal; Estadual (com Dívida Ativa) e Municipal** e **Certidão de Débitos Trabalhistas**.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será em conformidade com o **Calendário Escolar**, disponível para consulta na SMEC da Prefeitura Municipal de Jucurutu, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, **desde** que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente. O serviço será executado durante todo **o ano letivo de 2016**.
CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recursos provenientes do **PNATE; PETERN e FME**.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	006 – Sec Mun de Educação e Cultura
Fonte de Recursos:	202 – Transferência Obrigatória da União
	204 – Convênios da União
	205 – Transferência Obrigatória do Estado
	207 – Convênios com o Estado
Proj./Ativ./Denominação:	2004 – Programa Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	**33.90.36** – Pessoa Física
	33.90.39 – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida a prévia defesa:

a) De 0,5% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta, a contar do recebimento do pedido;

b) De 0,7% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso a contar da data do recebimento do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a multa prevista neste item será calculada considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

II.1 - De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da lei 8.666/93;

II.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente de multa moratória e rescisão do contrato, quando o contratado deixar de entregar o objeto, sem justa causa, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a solicitação.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Declarar-se-á inidôneo a ADJUDICATÀRIA que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nesta cláusula, poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir inidoneidade para contratar com a administração em virtude atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I. III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Municipal Competente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhida pelas adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar dia data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato o Diário Oficial.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes elegem o **Foro da Honrada Comarca de Jucurutu**, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

E assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) quatro vias de igual teor e forma, com testemunha presenciais abaixo assinado, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jucurutu/RN, 30 de agosto de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

GEONE AURELIANO DE LIMA
Contratado

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:D96FE05A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, E GILSON PAULINO DOS SANTOS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, com sede Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu-RN, CEP: 59.330-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado em Jucurutu/RN, portador do RG nº 002.805.518/SSP e CPF nº 055.630.644-92, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr (a) **GILSON PAULINO DOS SANTOS**, domiciliado no Sitio Chã do Felix, Zona Rural, Jucurutu/RN CEP: 59.330-000, portador do RG nº 002.467.416 SSP/RN, e inscrito no CPF nº 061.837.014-59, e, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, exarada em memorando constante, o qual faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal N° 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para atender os alunos da rede Municipal e Estadual, referente ao Ensino Fundamental e Médio do Município do Jucurutu/RN, durante o ano letivo de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO poderá **SUBCONTRATAR**, os serviços, nem em partes nem no todo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com combustível, manutenção, motorista, multas e tantas outras que venham a ocorrer por força do disposto no presente Edital ficarão por conta da contratada**.**

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de serviço deverá ser realizada visando atender os alunos das redes municipais e estaduais de Jucurutu, sendo esta última mediante a assinatura do convênio do PETERN com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ensino fundamental e médio, residentes na zona rural e bairros periféricos do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme encontra-se detalhado no Termo de Referência parte integrante do edital (grifo da SMEC).

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço será executado em **dias letivos**, nos locais descritos no Termo de Referência, em horários previamente determinados, diariamente, devendo ocorrer em consonância com a **Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para o ano de **2016**. Além de atender todas as exigências do edital deverá ainda atender as **exigências obrigatórias da Condução de Escolares conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.**

PARÁGRAFO SEXTO - O município não se responsabiliza por greves advindas da rede estadual de ensino.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO - O município está constantemente aderindo á aquisição de novos ônibus, através do Programa Caminho da Escola, sendo assim á medida que os novos veículos forem chegando ao município, os mesmos serão inseridos nas rotas que prestam o serviço de transporte escolar, substituindo assim os que foram licitados, sendo os contratados avisados com 30 dias de antecedência da substituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir integralmente os requisitos elencados nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da Contratante;

II - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a Contratante;

III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

IV - Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem como, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a Contratante;

V - Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal dos estudantes que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado aos mesmos ou a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

VI - Manter os veículos, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação, limpeza e uso;

VII - Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos a serem transportados não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino;

VIII - Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, **um outro veículo** com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos alunos às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino;

IX - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Contratante, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

X - Manter pessoas devidamente habilitadas para conduzir os veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, com Carteira Nacional de Habitação específica para a respectiva categoria do veículo e dentro de seu período de validade;

XI - Substituir qualquer empregado (motorista) no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Para substituir o motorista ou veículo, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de no descumprimento, sujeito a penalidade que vai de multa até suspensão do contrato;

XII - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

XIII - Os veículos que realizem o transporte de estudantes do município deverão manter condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo transporte estudantil, tais como: bancada para passageiros, que devem ser transportados devidamente acomodados (sentados);
XIV - Inexistindo aula em qualquer dia útil da semana, por determinação das próprias entidades colegiais, fica a ADJUDICATÁRIA, nesta hipótese, existindo prévia comunicação, desobrigada de transportar alunos, sem que lhe caiba nenhuma indenização;
XV - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
XVI - Realizar vistoria prévia em cada veículo contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação através do órgão público competente (DETRAN – Departamento estadual de Trânsito), encaminhado os referidos laudos dos veículos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
XVII - A contratada deverá manter no município do Jucurutu/RN, um **SUPERVISOR** que será responsável por orientar os motoristas, bem como intermediará quaisquer assuntos de interesses entre os motoristas e a Prefeitura do Jucurutu/RN. Deverá, ainda, disponibilizar um número telefônico na cidade do Jucurutu/RN, onde o supervisor poderá ser localizado diariamente para saneamento de eventuais pendências relativas à prestação dos serviços;
XVIII - O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, na cor preta, conforme art. 136, III do CTB;
XIX - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO, conforme art. 136, IV do CTB;
XX - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme art. 136 V, do CTB;
XXI - Adaptar assentos, quando solicitado;
XXII - Os veículos serão aceitos com ano de fabricação a partir de 1996. Não serão aceitos sublocação de veículos em nenhuma hipótese.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos,** contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial;
PARÁGRAFO QUINTO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
V - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da ADJUDICATÁRIA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
VI - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.
CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante deste Edital;
PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da SMEC e, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a licitante a substituir imediatamente o (s) serviço (s), sem qualquer ônus para o Município;
PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão admitidos serviços que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Termo de Referência** deste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - Cada **motorista** destinado ao serviço de transporte escolar receberá instruções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para monitorar cada um dos alunos, bem como os horários adequados para buscar e levar alunos de casa para a escola e vice-versa.
PARÁGRAFO QUINTO - O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, bem como às condições previstas no **Termo de Referência** anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá se disser respeito ao veículo ou condutor, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá apresentar declaração comprometendo-se a instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial.
PARÁGRAFO OITAVO - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos requisitos a seguir constantes no Art. 138 do CTB:
I - CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo categoria "D", devendo a mesma estar em vigor;
II - Livre de infração grave ou gravíssima, e que não seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme preceitua o inciso IV do art. 138, do CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
III - Apresentar sempre que for necessário Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, art. 329 CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
IV - Ter idade superior a vinte e um anos e curso de condutor de transporte escolar;
V - Apresentar sempre que solicitado pelo município relação dos motoristas com devido registro da Carteira de Trabalho (no caso de Pessoa Jurídica)
PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar veículo com ano de fabricação não inferior a 1996.
PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter a Fixação da AUTORIZAÇÃO de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Valor Unitário de quilômetro rodado, para uma medição aproximada de viagem/dia será de R$ 128,80 (Cento e vinte e oito reais), totalizando um valor global de R$ 11.334,40 (Onze mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos),** devidamente conferido pela **Secretaria Municipal de Educação** e **Cultura, conforme tabela abaixo:**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0008144	Locação de veículo para transporte de estudantes, trecho Serra do João do Vale - Jucurutu, turno matutino, percurso de 56 km/dia, capacidade 20 alunos.	Dia	88,00	128,8000	11.334,40
Total do contrato em R$						**11.334,40**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quilometragem diária rodada é multiplicado pelos números de dias **letivos/mês**, ao qual é equivalente a**88 dias letivos/ano** para se achar o valor da fatura mensal e consequentemente o valor anual. (**Valor por km x km rodado x nº de dias) = fatura do mês.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, quando será observado o cumprimento das disposições contidas neste Edital;

PARÁGRAFO QUARTO - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

I - O objeto da prestação dos serviços;

II - O número do processo que deu origem à contratação;

III - Número da conta e agência do beneficiário.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento, a Secretaria de Finanças deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites com o **INSS / FGTS / Tributos: Federal; Estadual (com Dívida Ativa) e Municipal** e **Certidão de Débitos Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será em conformidade com o **Calendário Escolar**, disponível para consulta na SMEC da Prefeitura Municipal de Jucurutu, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, **desde** que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente. O serviço será executado durante todo **o ano letivo de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recursos provenientes do **PNATE; PETERN e FME**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	006 – Sec Mun de Educação e Cultura
Fonte de Recursos:	202 – Transferência Obrigatória da União
	204 – Convênios da União
	205 – Transferência Obrigatória do Estado
	207 – Convênios com o Estado
Proj./Ativ./Denominação:	2004 – Programa Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	**33.90.36** – Pessoa Física
	33.90.39 – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida a prévia defesa:

a) De 0,5% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta, a contar do recebimento do pedido;

b) De 0,7% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso a contar da data do recebimento do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a multa prevista neste item será calculada considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

II.1 - De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da lei 8.666/93;

II.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente de multa moratória e rescisão do contrato, quando o contratado deixar de entregar o objeto, sem justa causa, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a solicitação.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Declarar-se-á inidôneo a ADJUDICATÀRIA que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nesta cláusula, poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir inidoneidade para contratar com a administração em virtude atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I. III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Municipal Competente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhida pelas adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar dia data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato o Diário Oficial.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes elegem o **Foro da Honrada Comarca de Jucurutu**, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.
E assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) quatro vias de igual teor e forma, com testemunha presenciais abaixo assinado, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jucurutu/RN, 30 de agosto de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

GILSON PAULINO DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:5FE00698

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, E JALISON BEZERRA DE MEDEIROS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, com sede Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu-RN, CEP: 59.330-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado em Jucurutu/RN, portador do RG nº 002.805.518/SSP e CPF nº 055.630.644-92, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr (a) **JALISON BEZERRA DE MEDEIRO**S, domiciliado no Sítio Tapera, Zona Rural, Jucurutu/RN CEP: 59.330-000, portador do RG nº 003.349.345 SSP/RN, e inscrito no CPF nº 702.986.194-90, e, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:
DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, exarada em memorando constante, o qual faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.**
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal N° 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos**.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para atender os alunos da rede Municipal e Estadual, referente ao Ensino Fundamental e Médio do Município do Jucurutu/RN, durante o ano letivo de 2016.
PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO poderá **SUBCONTRATAR**, os serviços, nem em partes nem no todo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com combustível, manutenção, motorista, multas e tantas outras que venham a ocorrer por força do disposto no presente Edital ficarão por conta da contratada**.**
PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de serviço deverá ser realizada visando atender os alunos das redes municipais e estaduais de Jucurutu, sendo esta última mediante a assinatura do convênio do PETERN com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ensino fundamental e médio, residentes na zona rural e bairros periféricos do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme encontra-se detalhado no Termo de Referência parte integrante do edital (grifo da SMEC).
PARÁGRAFO QUINTO - O serviço será executado em **dias letivos**, nos locais descritos no Termo de Referência, em horários previamente determinados, diariamente, devendo ocorrer em consonância com a **Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para o ano de **2016**. Além de atender todas as exigências do edital deverá ainda atender as **exigências obrigatórias da Condução de Escolares conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.**
PARÁGRAFO SEXTO - O município não se responsabiliza por greves advindas da rede estadual de ensino.
PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante no Edital.
PARÁGRAFO OITAVO - O município está constantemente aderindo á aquisição de novos ônibus, através do Programa Caminho da Escola, sendo assim á medida que os novos veículos forem chegando ao município, os mesmos serão inseridos nas rotas que prestam o serviço de transporte escolar, substituindo assim os que foram licitados, sendo os contratados avisados com 30 dias de antecedência da substituição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir integralmente os requisitos elencados nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97).
PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:
I - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da Contratante;
II - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a Contratante;
III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

IV - Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem como, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a Contratante;
V - Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal dos estudantes que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado aos mesmos ou a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;
VI - Manter os veículos, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação, limpeza e uso;
VII - Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos a serem transportados não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino;
VIII - Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, **um outro veículo** com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos alunos às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino;
IX - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Contratante, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
X - Manter pessoas devidamente habilitadas para conduzir os veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, com Carteira Nacional de Habitação específica para a respectiva categoria do veículo e dentro de seu período de validade;
XI - Substituir qualquer empregado (motorista) no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Para substituir o motorista ou veículo, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de no descumprimento, sujeito a penalidade que vai de multa até suspensão do contrato;
XII - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
XIII - Os veículos que realizem o transporte de estudantes do município deverão manter condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo transporte estudantil, tais como: bancada para passageiros, que devem ser transportados devidamente acomodados (sentados);
XIV - Inexistindo aula em qualquer dia útil da semana, por determinação das próprias entidades colegiais, fica a ADJUDICATÁRIA, nesta hipótese, existindo prévia comunicação, desobrigada de transportar alunos, sem que lhe caiba nenhuma indenização;
XV - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
XVI - Realizar vistoria prévia em cada veículo contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação através do órgão público competente (DETRAN – Departamento estadual de Trânsito), encaminhado os referidos laudos dos veículos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
XVII - A contratada deverá manter no município do Jucurutu/RN, um **SUPERVISOR** que será responsável por orientar os motoristas, bem como intermediará quaisquer assuntos de interesses entre os motoristas e a Prefeitura do Jucurutu/RN. Deverá, ainda, disponibilizar um número telefônico na cidade do Jucurutu/RN, onde o supervisor poderá ser localizado diariamente para saneamento de eventuais pendências relativas à prestação dos serviços;
XVIII - O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, na cor preta, conforme art. 136, III do CTB;
XIX - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO, conforme art. 136, IV do CTB;
XX - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme art. 136 V, do CTB;
XXI - Adaptar assentos, quando solicitado;
XXII - Os veículos serão aceitos com ano de fabricação a partir de 1996. Não serão aceitos sublocação de veículos em nenhuma hipótese.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos,** contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial;
PARÁGRAFO QUINTO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
V - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da ADJUDICATÁRIA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
VI - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.
CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante deste Edital;
PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da SMEC e, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a licitante a substituir imediatamente o (s) serviço (s), sem qualquer ônus para o Município;
PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão admitidos serviços que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Termo de Referência** deste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - Cada **motorista** destinado ao serviço de transporte escolar receberá instruções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para monitorar cada um dos alunos, bem como os horários adequados para buscar e levar alunos de casa para a escola e vice-versa.
PARÁGRAFO QUINTO - O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, bem como às condições previstas no **Termo de Referência** anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá se disser respeito ao veículo ou condutor, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá apresentar declaração comprometendo-se a instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial.

PARÁGRAFO OITAVO - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos requisitos a seguir constantes no Art. 138 do CTB:
I - CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo categoria "D", devendo a mesma estar em vigor;
II - Livre de infração grave ou gravíssima, e que não seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme preceitua o inciso IV do art. 138, do CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
III - Apresentar sempre que for necessário Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, art. 329 CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
IV - Ter idade superior a vinte e um anos e curso de condutor de transporte escolar;
V - Apresentar sempre que solicitado pelo município relação dos motoristas com devido registro da Carteira de Trabalho (no caso de Pessoa Jurídica)
PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar veículo com ano de fabricação não inferior a 1996.
PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter a Fixação da AUTORIZAÇÃO de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Valor Unitário de quilômetro rodado, para uma medição aproximada de viagem/dia será de R$ 124,00 (Cento e vinte e quatro reais), totalizando um valor global de R$ 10.912,00 (Dez mil, novecentos e doze reais),** devidamente conferido pela **Secretaria Municipal de Educação** e **Cultura, conforme tabela abaixo:**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0008147	Locação de veículo para transporte de estudantes, trecho sítio Baixio - Aroeira, turno matutino, percurso de 62 km/dia, capacidade 19 alunos.	Dia	88,00	124,0000	10.912,00
Total do contrato em R$						**10.912,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quilometragem diária rodada é multiplicado pelos números de dias **letivos/mês**, ao qual é equivalente a**88 dias letivos/ano** para se achar o valor da fatura mensal e consequentemente o valor anual. (**Valor por km x km rodado x nº de dias) = fatura do mês.**
PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, quando será observado o cumprimento das disposições contidas neste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:
I - O objeto da prestação dos serviços;
II - O número do processo que deu origem à contratação;
III - Número da conta e agência do beneficiário.
PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento, a Secretaria de Finanças deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites com o **INSS / FGTS / Tributos: Federal; Estadual (com Dívida Ativa) e Municipal** e **Certidão de Débitos Trabalhistas**.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será em conformidade com o **Calendário Escolar**, disponível para consulta na SMEC da Prefeitura Municipal de Jucurutu, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, **desde** que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente. O serviço será executado durante todo **o ano letivo de 2016**.
CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recursos provenientes do **PNATE; PETERN e FME**.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	006 – Sec Mun de Educação e Cultura
Fonte de Recursos:	202 – Transferência Obrigatória da União
	204 – Convênios da União
	205 – Transferência Obrigatória do Estado
	207 – Convênios com o Estado
Proj./Ativ./Denominação:	2004 – Programa Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	**33.90.36** – Pessoa Física
	33.90.39 – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida a prévia defesa:
a) De 0,5% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta, a contar do recebimento do pedido;
b) De 0,7% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso a contar da data do recebimento do pedido.
PARÁGRAFO SEGUNDO - a multa prevista neste item será calculada considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa:
II.1 - De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da lei 8.666/93;
II.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente de multa moratória e rescisão do contrato, quando o contratado deixar de entregar o objeto, sem justa causa, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a solicitação.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO - Declarar-se-á inidôneo a ADJUDICATÀRIA que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nesta cláusula, poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:
I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
III - Demonstre não possuir inidoneidade para contratar com a administração em virtude atos ilícitos praticados.
PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I. III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Municipal Competente;
PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhida pelas adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar dia data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato o Diário Oficial.
CLÁUSULA DEZ - DO FORO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes elegem o **Foro da Honrada Comarca de Jucurutu**, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.
E assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) quatro vias de igual teor e forma, com testemunha presenciais abaixo assinado, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jucurutu/RN, 30 de agosto de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

JALISON BEZERRA DE MEDEIROS
Contratado

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:EBE6BC25

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, E JOAO BATISTA DE OLIVEIRA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, com sede Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu-RN, CEP: 59.330-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado em Jucurutu/RN, portador do RG nº 002.805.518/SSP e CPF nº 055.630.644-92, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr (a) **JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**, domiciliado no Sitio Santa Cruz, 10, Zona Rural, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, portador do RG nº 550.252 SSP/RN, e inscrito no CPF nº 567.511.174-34, e, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:
DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, exarada em memorando constante, o qual faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.**
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal N° 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos**.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para atender os alunos da rede Municipal e Estadual, referente ao Ensino Fundamental e Médio do Município do Jucurutu/RN, durante o ano letivo de 2016.
PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO poderá **SUBCONTRATAR**, os serviços, nem em partes nem no todo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com combustível, manutenção, motorista, multas e tantas outras que venham a ocorrer por força do disposto no presente Edital ficarão por conta da contratada**.**
PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de serviço deverá ser realizada visando atender os alunos das redes municipais e estaduais de Jucurutu, sendo esta última mediante a assinatura do convênio do PETERN com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ensino fundamental e médio, residentes na zona rural e bairros periféricos do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme encontra-se detalhado no Termo de Referência parte integrante do edital (grifo da SMEC).

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço será executado em **dias letivos**, nos locais descritos no Termo de Referência, em horários previamente determinados, diariamente, devendo ocorrer em consonância com a **Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para o ano de **2016**. Além de atender todas as exigências do edital deverá ainda atender as **exigências obrigatórias da Condução de Escolares conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.**

PARÁGRAFO SEXTO - O município não se responsabiliza por greves advindas da rede estadual de ensino.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO - O município está constantemente aderindo á aquisição de novos ônibus, através do Programa Caminho da Escola, sendo assim á medida que os novos veículos forem chegando ao município, os mesmos serão inseridos nas rotas que prestam o serviço de transporte escolar, substituindo assim os que foram licitados, sendo os contratados avisados com 30 dias de antecedência da substituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir integralmente os requisitos elencados nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da Contratante;

II - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a Contratante;

III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

IV - Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem como, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a Contratante;

V - Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal dos estudantes que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado aos mesmos ou a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

VI - Manter os veículos, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação, limpeza e uso;

VII - Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos a serem transportados não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino;

VIII - Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, **um outro veículo** com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos alunos às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino;

IX - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Contratante, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

X - Manter pessoas devidamente habilitadas para conduzir os veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, com Carteira Nacional de Habitação específica para a respectiva categoria do veículo e dentro de seu período de validade;

XI - Substituir qualquer empregado (motorista) no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Para substituir o motorista ou veículo, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de no descumprimento, sujeito a penalidade que vai de multa até suspensão do contrato;

XII - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

XIII - Os veículos que realizem o transporte de estudantes do município deverão manter condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo transporte estudantil, tais como: bancada para passageiros, que devem ser transportados devidamente acomodados (sentados);

XIV - Inexistindo aula em qualquer dia útil da semana, por determinação das próprias entidades colegiais, fica a ADJUDICATÁRIA, nesta hipótese, existindo prévia comunicação, desobrigada de transportar alunos, sem que lhe caiba nenhuma indenização;

XV - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

XVI - Realizar vistoria prévia em cada veículo contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação através do órgão público competente (DETRAN – Departamento estadual de Trânsito), encaminhado os referidos laudos dos veículos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XVII - A contratada deverá manter no município do Jucurutu/RN, um **SUPERVISOR** que será responsável por orientar os motoristas, bem como intermediará quaisquer assuntos de interesses entre os motoristas e a Prefeitura do Jucurutu/RN. Deverá, ainda, disponibilizar um número telefônico na cidade do Jucurutu/RN, onde o supervisor poderá ser localizado diariamente para saneamento de eventuais pendências relativas à prestação dos serviços;

XVIII - O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, na cor preta, conforme art. 136, III do CTB;

XIX - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO, conforme art. 136, IV do CTB;

XX - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme art. 136 V, do CTB;

XXI - Adaptar assentos, quando solicitado;

XXII - Os veículos serão aceitos com ano de fabricação a partir de 1996. Não serão aceitos sublocação de veículos em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos,** contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial;

PARÁGRAFO QUINTO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da ADJUDICATÁRIA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

VI - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante deste Edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da SMEC e, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a licitante a substituir imediatamente o (s) serviço (s), sem qualquer ônus para o Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão admitidos serviços que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Termo de Referência** deste Edital;

PARÁGRAFO QUARTO - Cada **motorista** destinado ao serviço de transporte escolar receberá instruções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para monitorar cada um dos alunos, bem como os horários adequados para buscar e levar alunos de casa para a escola e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, bem como às condições previstas no **Termo de Referência** anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá se disser respeito ao veículo ou condutor, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá apresentar declaração comprometendo-se a instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial.

PARÁGRAFO OITAVO - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos requisitos a seguir constantes no Art. 138 do CTB:

I - CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo categoria "D", devendo a mesma estar em vigor;

II - Livre de infração grave ou gravíssima, e que não seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme preceitua o inciso IV do art. 138, do CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**

III - Apresentar sempre que for necessário Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, art. 329 CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**

IV - Ter idade superior a vinte e um anos e curso de condutor de transporte escolar;

V - Apresentar sempre que solicitado pelo município relação dos motoristas com devido registro da Carteira de Trabalho (no caso de Pessoa Jurídica)

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar veículo com ano de fabricação não inferior a 1996.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter a Fixação da AUTORIZAÇÃO de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Valor Unitário de quilômetro rodado, para uma medição aproximada de viagem/dia será de R$ 135,30 (Cento e trinta e cinco reais), totalizando um valor global de R$ 11.906,40 (Onze mil, novecentos e seis reais e quarenta centavos),** devidamente conferido pela **Secretaria Municipal de Educação** e **Cultura, conforme tabela abaixo:**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0008146	Locação de veículo para transporte de estudantes, trecho sítio Santa Cruz - Distrito Janúncio Afonso, turno vespertino, percurso de 66 km/dia, capacidade 22 alunos.	Dia	88,00	135,3000	11.906,40
Total do contrato em R$						**11.906,40**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quilometragem diária rodada é multiplicado pelos números de dias **letivos/mês**, ao qual é equivalente a**88 dias letivos/ano** para se achar o valor da fatura mensal e consequentemente o valor anual. (**Valor por km x km rodado x nº de dias) = fatura do mês.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, quando será observado o cumprimento das disposições contidas neste Edital;

PARÁGRAFO QUARTO - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

I - O objeto da prestação dos serviços;

II - O número do processo que deu origem à contratação;

III - Número da conta e agência do beneficiário.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento, a Secretaria de Finanças deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites com o **INSS / FGTS / Tributos: Federal; Estadual (com Dívida Ativa) e Municipal** e **Certidão de Débitos Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será em conformidade com o **Calendário Escolar**, disponível para consulta na SMEC da Prefeitura Municipal de Jucurutu, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, **desde** que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente. O serviço será executado durante todo **o ano letivo de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recursos provenientes do **PNATE; PETERN e FME**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	006 – Sec Mun de Educação e Cultura
Fonte de Recursos:	202 – Transferência Obrigatória da União
	204 – Convênios da União
	205 – Transferência Obrigatória do Estado

	207 – Convênios com o Estado
Proj./Ativ./Denominação:	2004 – Programa Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	**33.90.36** – Pessoa Física
	33.90.39 – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida a prévia defesa:

a) De 0,5% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta, a contar do recebimento do pedido;

b) De 0,7% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso a contar da data do recebimento do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a multa prevista neste item será calculada considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

II.1 - De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da lei 8.666/93;

II.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente de multa moratória e rescisão do contrato, quando o contratado deixar de entregar o objeto, sem justa causa, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a solicitação.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Declarar-se-á inidôneo a ADJUDICATÀRIA que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nesta cláusula, poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir inidoneidade para contratar com a administração em virtude atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I. III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Municipal Competente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhida pelas adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar dia data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato o Diário Oficial.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes elegem o **Foro da Honrada Comarca de Jucurutu**, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

E assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) quatro vias de igual teor e forma, com testemunha presenciais abaixo assinado, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jucurutu/RN, 30 de agosto de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:B3669CC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, E KATEUZA LOPES DE ARAUJO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, com sede Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu-RN, CEP: 59.330-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado em Jucurutu/RN, portador do RG nº 002.805.518/SSP e CPF nº 055.630.644-92, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr (a) **KATEUZA LOPES DE ARAUJO**, domiciliada no Sitio Duas Porteiras, 80, Zona Rural, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, portadora do RG nº 1.689.616 SSP/RN, e inscrita no CPF nº 041.278.954-03, e, adiante denominada **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, exarada em memorando constante, o qual faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal N° 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para atender os alunos da rede Municipal e Estadual, referente ao Ensino Fundamental e Médio do Município do Jucurutu/RN, durante o ano letivo de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO poderá **SUBCONTRATAR**, os serviços, nem em partes nem no todo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com combustível, manutenção, motorista, multas e tantas outras que venham a ocorrer por força do disposto no presente Edital ficarão por conta da contratada**.**

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de serviço deverá ser realizada visando atender os alunos das redes municipais e estaduais de Jucurutu, sendo esta última mediante a assinatura do convênio do PETERN com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ensino fundamental e médio, residentes na zona rural e bairros periféricos do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme encontra-se detalhado no Termo de Referência parte integrante do edital (grifo da SMEC).

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço será executado em **dias letivos**, nos locais descritos no Termo de Referência, em horários previamente determinados, diariamente, devendo ocorrer em consonância com a **Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para o ano de **2016**. Além de atender todas as exigências do edital deverá ainda atender as **exigências obrigatórias da Condução de Escolares conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.**

PARÁGRAFO SEXTO - O município não se responsabiliza por greves advindas da rede estadual de ensino.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO - O município está constantemente aderindo á aquisição de novos ônibus, através do Programa Caminho da Escola, sendo assim á medida que os novos veículos forem chegando ao município, os mesmos serão inseridos nas rotas que prestam o serviço de transporte escolar, substituindo assim os que foram licitados, sendo os contratados avisados com 30 dias de antecedência da substituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir integralmente os requisitos elencados nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da Contratante;

II - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a Contratante;

III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

IV - Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem como, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a Contratante;

V - Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal dos estudantes que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado aos mesmos ou a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

VI - Manter os veículos, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação, limpeza e uso;

VII - Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos a serem transportados não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino;

VIII - Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, **um outro veículo** com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos alunos às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino;

IX - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Contratante, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

X - Manter pessoas devidamente habilitadas para conduzir os veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, com Carteira Nacional de Habitação específica para a respectiva categoria do veículo e dentro de seu período de validade;

XI - Substituir qualquer empregado (motorista) no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Para substituir o motorista ou veículo, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de no descumprimento, sujeito a penalidade que vai de multa até suspensão do contrato;

XII - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

XIII - Os veículos que realizem o transporte de estudantes do município deverão manter condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo transporte estudantil, tais como: bancada para passageiros, que devem ser transportados devidamente acomodados (sentados);

XIV - Inexistindo aula em qualquer dia útil da semana, por determinação das próprias entidades colegiais, fica a ADJUDICATÁRIA, nesta hipótese, existindo prévia comunicação, desobrigada de transportar alunos, sem que lhe caiba nenhuma indenização;

XV - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

XVI - Realizar vistoria prévia em cada veículo contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação através do órgão público competente (DETRAN – Departamento estadual de Trânsito), encaminhado os referidos laudos dos veículos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XVII - A contratada deverá manter no município do Jucurutu/RN, um **SUPERVISOR** que será responsável por orientar os motoristas, bem como intermediará quaisquer assuntos de interesses entre os motoristas e a Prefeitura do Jucurutu/RN. Deverá, ainda, disponibilizar um número telefônico

na cidade do Jucurutu/RN, onde o supervisor poderá ser localizado diariamente para saneamento de eventuais pendências relativas à prestação dos serviços;

XVIII - O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, na cor preta, conforme art. 136, III do CTB;

XIX - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO, conforme art. 136, IV do CTB;

XX - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme art. 136 V, do CTB;

XXI - Adaptar assentos, quando solicitado;

XXII - Os veículos serão aceitos com ano de fabricação a partir de 1996. Não serão aceitos sublocação de veículos em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos,** contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial;

PARÁGRAFO QUINTO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da ADJUDICATÁRIA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

VI - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante deste Edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da SMEC e, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a licitante a substituir imediatamente o (s) serviço (s), sem qualquer ônus para o Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão admitidos serviços que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Termo de Referência** deste Edital;

PARÁGRAFO QUARTO - Cada **motorista** destinado ao serviço de transporte escolar receberá instruções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para monitorar cada um dos alunos, bem como os horários adequados para buscar e levar alunos de casa para a escola e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, bem como às condições previstas no **Termo de Referência** anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá se disser respeito ao veículo ou condutor, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá apresentar declaração comprometendo-se a instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial.

PARÁGRAFO OITAVO - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos requisitos a seguir constantes no Art. 138 do CTB:

I - CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo categoria "D", devendo a mesma estar em vigor;

II - Livre de infração grave ou gravíssima, e que não seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme preceitua o inciso IV do art. 138, do CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**

III - Apresentar sempre que for necessário Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, art. 329 CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**

IV - Ter idade superior a vinte e um anos e curso de condutor de transporte escolar;

V - Apresentar sempre que solicitado pelo município relação dos motoristas com devido registro da Carteira de Trabalho (no caso de Pessoa Jurídica)

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar veículo com ano de fabricação não inferior a 1996.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter a Fixação da AUTORIZAÇÃO de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Valor Unitário de quilômetro rodado, para uma medição aproximada de viagem/dia será de R$ 88,00 (oitenta e oito reais), totalizando um valor global de R$ 7.744,00 (Sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais),** devidamente conferido pela **Secretaria Municipal de Educação** e **Cultura, conforme tabela abaixo:**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0008133	Locação de veículo para transporte de estudantes, trecho Poças - Várzea Comprida - Santa Rita- Camilos, turnos matutino e vespertino, percurso de 44 km/dia, capacidade 20 alunos.	Dia	88,00	88,0000	7.744,00
Total do contrato em R$						**7.744,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quilometragem diária rodada é multiplicado pelo números de dias **letivos/mês**, ao qual é equivalente a**88 dias letivos/ano** para se achar o valor da fatura mensal e consequentemente o valor anual. (**Valor por km x km rodado x nº de dias) = fatura do mês.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, quando será observado o cumprimento das disposições contidas neste Edital;

PARÁGRAFO QUARTO - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

I - O objeto da prestação dos serviços;
II - O número do processo que deu origem à contratação;
III - Número da conta e agência do beneficiário.
PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento, a Secretaria de Finanças deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites com o **INSS / FGTS / Tributos: Federal; Estadual (com Dívida Ativa) e Municipal** e **Certidão de Débitos Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será em conformidade com o **Calendário Escolar**, disponível para consulta na SMEC da Prefeitura Municipal de Jucurutu, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, **desde** que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente. O serviço será executado durante todo **o ano letivo de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recursos provenientes do **PNATE; PETERN e FME**.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	006 – Sec Mun de Educação e Cultura
Fonte de Recursos:	202 – Transferência Obrigatória da União
	204 – Convênios da União
	205 – Transferência Obrigatória do Estado
	207 – Convênios com o Estado
Proj./Ativ./Denominação:	2004 – Programa Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	**33.90.36** – Pessoa Física
	33.90.39 – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida a prévia defesa:
a) De 0,5% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta, a contar do recebimento do pedido;
b) De 0,7% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso a contar da data do recebimento do pedido.
PARÁGRAFO SEGUNDO - a multa prevista neste item será calculada considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa:
II.1 - De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da lei 8.666/93;
II.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente de multa moratória e rescisão do contrato, quando o contratado deixar de entregar o objeto, sem justa causa, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a solicitação.
III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO - Declarar-se-á inidôneo a ADJUDICATÀRIA que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nesta cláusula, poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:
I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
III - Demonstre não possuir inidoneidade para contratar com a administração em virtude atos ilícitos praticados.
PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I. III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Municipal Competente;
PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhida pelas adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar dia data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato o Diário Oficial.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes elegem o **Foro da Honrada Comarca de Jucurutu**, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.
E assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) quatro vias de igual teor e forma, com testemunha presenciais abaixo assinado, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jucurutu/RN, 30 de agosto de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

KATEUZA LOPES DE ARAUJO
Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:27D6186C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, E KATIA POLIANA DE MEDEIROS ARAUJO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, com sede Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu-RN, CEP: 59.330-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado em Jucurutu/RN, portador do RG nº 002.805.518/SSP e CPF nº 055.630.644-92, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr (a) **KATIA POLIANA DE MEDEIROS ARAUJO**, domiciliada no Sitio Cacimba de Baixo, 3, Zona Rural, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, portadora do RG nº 002.436.982 SSP/RN, e inscrita no CPF nº 059.447.144-33, e, adiante denominada **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:
DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, exarada em memorando constante, o qual faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.**
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal N° 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos**.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para atender os alunos da rede Municipal e Estadual, referente ao Ensino Fundamental e Médio do Município do Jucurutu/RN, durante o ano letivo de 2016.
PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO poderá **SUBCONTRATAR**, os serviços, nem em partes nem no todo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com combustível, manutenção, motorista, multas e tantas outras que venham a ocorrer por força do disposto no presente Edital ficarão por conta da contratada**.**
PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de serviço deverá ser realizada visando atender os alunos das redes municipais e estaduais de Jucurutu, sendo esta última mediante a assinatura do convênio do PETERN com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ensino fundamental e médio, residentes na zona rural e bairros periféricos do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme encontra-se detalhado no Termo de Referência parte integrante do edital (grifo da SMEC).
PARÁGRAFO QUINTO - O serviço será executado em **dias letivos**, nos locais descritos no Termo de Referência, em horários previamente determinados, diariamente, devendo ocorrer em consonância com a **Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para o ano de **2016**. Além de atender todas as exigências do edital deverá ainda atender as **exigências obrigatórias da Condução de Escolares conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.**
PARÁGRAFO SEXTO - O município não se responsabiliza por greves advindas da rede estadual de ensino.
PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante no Edital.
PARÁGRAFO OITAVO - O município está constantemente aderindo á aquisição de novos ônibus, através do Programa Caminho da Escola, sendo assim á medida que os novos veículos forem chegando ao município, os mesmos serão inseridos nas rotas que prestam o serviço de transporte escolar, substituindo assim os que foram licitados, sendo os contratados avisados com 30 dias de antecedência da substituição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir integralmente os requisitos elencados nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97).
PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:
I - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da Contratante;
II - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a Contratante;
III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
IV - Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem como, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a Contratante;
V - Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal dos estudantes que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado aos mesmos ou a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;
VI - Manter os veículos, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação, limpeza e uso;
VII - Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos a serem transportados não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino;
VIII - Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, **um outro veículo** com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos alunos às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino;

IX - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Contratante, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
X - Manter pessoas devidamente habilitadas para conduzir os veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, com Carteira Nacional de Habitação específica para a respectiva categoria do veículo e dentro de seu período de validade;
XI - Substituir qualquer empregado (motorista) no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Para substituir o motorista ou veículo, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de no descumprimento, sujeito a penalidade que vai de multa até suspensão do contrato;
XII - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
XIII - Os veículos que realizem o transporte de estudantes do município deverão manter condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo transporte estudantil, tais como: bancada para passageiros, que devem ser transportados devidamente acomodados (sentados);
XIV - Inexistindo aula em qualquer dia útil da semana, por determinação das próprias entidades colegiais, fica a ADJUDICATÁRIA, nesta hipótese, existindo prévia comunicação, desobrigada de transportar alunos, sem que lhe caiba nenhuma indenização;
XV - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
XVI - Realizar vistoria prévia em cada veículo contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação através do órgão público competente (DETRAN – Departamento estadual de Trânsito), encaminhado os referidos laudos dos veículos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
XVII - A contratada deverá manter no município do Jucurutu/RN, um **SUPERVISOR** que será responsável por orientar os motoristas, bem como intermediará quaisquer assuntos de interesses entre os motoristas e a Prefeitura do Jucurutu/RN. Deverá, ainda, disponibilizar um número telefônico na cidade do Jucurutu/RN, onde o supervisor poderá ser localizado diariamente para saneamento de eventuais pendências relativas à prestação dos serviços;
XVIII - O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, na cor preta, conforme art. 136, III do CTB;
XIX - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO, conforme art. 136, IV do CTB;
XX - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme art. 136 V, do CTB;
XXI - Adaptar assentos, quando solicitado;
XXII - Os veículos serão aceitos com ano de fabricação a partir de 1996. Não serão aceitos sublocação de veículos em nenhuma hipótese.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos,** contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial;
PARÁGRAFO QUINTO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
V - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da ADJUDICATÁRIA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
VI - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.
CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante deste Edital;
PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da SMEC e, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a licitante a substituir imediatamente o (s) serviço (s), sem qualquer ônus para o Município;
PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão admitidos serviços que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Termo de Referência** deste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - Cada **motorista** destinado ao serviço de transporte escolar receberá instruções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para monitorar cada um dos alunos, bem como os horários adequados para buscar e levar alunos de casa para a escola e vice-versa.
PARÁGRAFO QUINTO - O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, bem como às condições previstas no **Termo de Referência** anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá se disser respeito ao veículo ou condutor, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá apresentar declaração comprometendo-se a instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial.
PARÁGRAFO OITAVO - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos requisitos a seguir constantes no Art. 138 do CTB:
I - CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo categoria "D", devendo a mesma estar em vigor;
II - Livre de infração grave ou gravíssima, e que não seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme preceitua o inciso IV do art. 138, do CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
III - Apresentar sempre que for necessário Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, art. 329 CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
IV - Ter idade superior a vinte e um anos e curso de condutor de transporte escolar;
V - Apresentar sempre que solicitado pelo município relação dos motoristas com devido registro da Carteira de Trabalho (no caso de Pessoa Jurídica)
PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar veículo com ano de fabricação não inferior a 1996.
PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter a Fixação da AUTORIZAÇÃO de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Valor Unitário de quilômetro rodado, para uma medição aproximada de viagem/dia será de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), totalizando um valor global de R$ 10.560,00 (Dez mil, quinhentos e sessenta reais),** devidamente conferido pela **Secretaria Municipal de Educação** e **Cultura, conforme tabela abaixo:**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0008159	Locação de veículo para transporte de estudantes, trecho sítio Cachoeira - Camilos - Santa Rita, turnos matutino e vespertino, percurso de 60 km/dia, capacidade 15 alunos.	Dia	88,00	120,0000	10.560,00
Total do contrato em R$						**10.560,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quilometragem diária rodada é multiplicado pelos números de dias **letivos/mês**, ao qual é equivalente a**88 dias letivos/ano** para se achar o valor da fatura mensal e consequentemente o valor anual. (**Valor por km x km rodado x nº de dias) = fatura do mês.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, quando será observado o cumprimento das disposições contidas neste Edital;

PARÁGRAFO QUARTO - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

I - O objeto da prestação dos serviços;

II - O número do processo que deu origem à contratação;

III - Número da conta e agência do beneficiário.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento, a Secretaria de Finanças deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites com o **INSS / FGTS / Tributos: Federal; Estadual (com Dívida Ativa) e Municipal** e **Certidão de Débitos Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será em conformidade com o **Calendário Escolar**, disponível para consulta na SMEC da Prefeitura Municipal de Jucurutu, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, **desde** que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente. O serviço será executado durante todo **o ano letivo de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recursos provenientes do **PNATE; PETERN e FME**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	006 – Sec Mun de Educação e Cultura
Fonte de Recursos:	202 – Transferência Obrigatória da União
	204 – Convênios da União
	205 – Transferência Obrigatória do Estado
	207 – Convênios com o Estado
Proj./Ativ./Denominação:	2004 – Programa Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	**33.90.36** – Pessoa Física
	33.90.39 – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida a prévia defesa:

a) De 0,5% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta, a contar do recebimento do pedido;

b) De 0,7% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso a contar da data do recebimento do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a multa prevista neste item será calculada considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

II.1 - De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da lei 8.666/93;

II.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente de multa moratória e rescisão do contrato, quando o contratado deixar de entregar o objeto, sem justa causa, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a solicitação.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Declarar-se-á inidôneo a ADJUDICATÀRIA que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nesta cláusula, poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir inidoneidade para contratar com a administração em virtude atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I. III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Municipal Competente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhida pelas adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar dia data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato o Diário Oficial.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes elegem o **Foro da Honrada Comarca de Jucurutu**, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

E assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) quatro vias de igual teor e forma, com testemunha presenciais abaixo assinado, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jucurutu/RN, 30 de agosto de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

KATIA POLIANA DE MEDEIROS ARAUJO
Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:2DA17823

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, E MARCONE JUSTINO DA SILVA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, com sede Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu-RN, CEP: 59.330-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado em Jucurutu/RN, portador do RG nº 002.805.518/SSP e CPF nº 055.630.644-92, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr (a) **MARCONE JUSTINO DA SILVA**, domiciliado no Sítio Adequê, 457, Zona Rural, Jucurutu/RN CEP: 59.330-000, portador do RG nº 1.626.220 SSP/RN, e inscrito no CPF nº 028.178.934-76, e, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, exarada em memorando constante, o qual faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal N° 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para atender os alunos da rede Municipal e Estadual, referente ao Ensino Fundamental e Médio do Município do Jucurutu/RN, durante o ano letivo de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **NÃO** poderá **SUBCONTRATAR**, os serviços, nem em partes nem no todo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com combustível, manutenção, motorista, multas e tantas outras que venham a ocorrer por força do disposto no presente Edital ficarão por conta da contratada**.**

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de serviço deverá ser realizada visando atender os alunos das redes municipais e estaduais de Jucurutu, sendo esta última mediante a assinatura do convênio do PETERN com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ensino fundamental e médio, residentes na zona rural e bairros periféricos do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme encontra-se detalhado no Termo de Referência parte integrante do edital (grifo da SMEC).

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço será executado em **dias letivos**, nos locais descritos no Termo de Referência, em horários previamente determinados, diariamente, devendo ocorrer em consonância com a **Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para o ano de **2016**. Além de atender todas as exigências do edital deverá ainda atender as **exigências obrigatórias da Condução de Escolares conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.**

PARÁGRAFO SEXTO - O município não se responsabiliza por greves advindas da rede estadual de ensino.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO - **O município está constantemente aderindo á aquisição de novos ônibus, através do Programa Caminho da Escola, sendo assim á medida que os novos veículos forem chegando ao município, os mesmos serão inseridos nas rotas que prestam o serviço de transporte escolar, substituindo assim os que foram licitados, sendo os contratados avisados com 30 dias de antecedência da substituição.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir integralmente os requisitos elencados nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97).
PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:
I - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da Contratante;
II - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a Contratante;
III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
IV - Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem como, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a Contratante;
V - Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal dos estudantes que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado aos mesmos ou a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;
VI - Manter os veículos, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação, limpeza e uso;
VII - Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos a serem transportados não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino;
VIII - Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, **um outro veículo** com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos alunos às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino;
IX - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Contratante, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
X - Manter pessoas devidamente habilitadas para conduzir os veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, com Carteira Nacional de Habitação específica para a respectiva categoria do veículo e dentro de seu período de validade;
XI - Substituir qualquer empregado (motorista) no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Para substituir o motorista ou veículo, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de no descumprimento, sujeito a penalidade que vai de multa até suspensão do contrato;
XII - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
XIII - Os veículos que realizem o transporte de estudantes do município deverão manter condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo transporte estudantil, tais como: bancada para passageiros, que devem ser transportados devidamente acomodados (sentados);
XIV - Inexistindo aula em qualquer dia útil da semana, por determinação das próprias entidades colegiais, fica a ADJUDICATÁRIA, nesta hipótese, existindo prévia comunicação, desobrigada de transportar alunos, sem que lhe caiba nenhuma indenização;
XV - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
XVI - Realizar vistoria prévia em cada veículo contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação através do órgão público competente (DETRAN – Departamento estadual de Trânsito), encaminhado os referidos laudos dos veículos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
XVII - A contratada deverá manter no município do Jucurutu/RN, um **SUPERVISOR** que será responsável por orientar os motoristas, bem como intermediará quaisquer assuntos de interesses entre os motoristas e a Prefeitura do Jucurutu/RN. Deverá, ainda, disponibilizar um número telefônico na cidade do Jucurutu/RN, onde o supervisor poderá ser localizado diariamente para saneamento de eventuais pendências relativas à prestação dos serviços;
XVIII - O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, na cor preta, conforme art. 136, III do CTB;
XIX - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO, conforme art. 136, IV do CTB;
XX - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme art. 136 V, do CTB;
XXI - Adaptar assentos, quando solicitado;
XXII - Os veículos serão aceitos com ano de fabricação a partir de 1996. Não serão aceitos sublocação de veículos em nenhuma hipótese.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos,** contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial;
PARÁGRAFO QUINTO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
V - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da ADJUDICATÁRIA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
VI - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante deste Edital;
PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da SMEC e, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a licitante a substituir imediatamente o (s) serviço (s), sem qualquer ônus para o Município;
PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão admitidos serviços que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Termo de Referência** deste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - Cada **motorista** destinado ao serviço de transporte escolar receberá instruções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para monitorar cada um dos alunos, bem como os horários adequados para buscar e levar alunos de casa para a escola e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, bem como às condições previstas no **Termo de Referência** anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá se disser respeito ao veículo ou condutor, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá apresentar declaração comprometendo-se a instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial.
PARÁGRAFO OITAVO - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos requisitos a seguir constantes no Art. 138 do CTB:
I - CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo categoria "D", devendo a mesma estar em vigor;
II - Livre de infração grave ou gravíssima, e que não seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme preceitua o inciso IV do art. 138, do CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
III - Apresentar sempre que for necessário Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, art. 329 CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
IV - Ter idade superior a vinte e um anos e curso de condutor de transporte escolar;
V - Apresentar sempre que solicitado pelo município relação dos motoristas com devido registro da Carteira de Trabalho (no caso de Pessoa Jurídica)
PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar veículo com ano de fabricação não inferior a 1996.
PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter a Fixação da AUTORIZAÇÃO de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Valor Unitário de quilômetro rodado, para uma medição aproximada de viagem/dia será de R$ 24,00 (Vinte e quatro reais), totalizando um valor global de R$ 2.112,00 (Dois mil, cento e doze reais),** devidamente conferido pela **Secretaria Municipal de Educação** e **Cultura, conforme tabela abaixo:**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0008153	Locação de veículo para transporte de estudantes, trecho sítio Adequê - Distrito de Boi Selado, turno matutino, percurso de 12 km/dia, capacidade 04 alunos.	Dia	88,00	24,0000	2.112,00
Total do contrato em R$						**2.112,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quilometragem diária rodada é multiplicado pelos números de dias **letivos/mês**, ao qual é equivalente a**88 dias letivos/ano** para se achar o valor da fatura mensal e consequentemente o valor anual. (**Valor por km x km rodado x nº de dias) = fatura do mês.**
PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, quando será observado o cumprimento das disposições contidas neste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:
I - O objeto da prestação dos serviços;
II - O número do processo que deu origem à contratação;
III - Número da conta e agência do beneficiário.
PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento, a Secretaria de Finanças deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites com o **INSS / FGTS / Tributos: Federal; Estadual (com Dívida Ativa) e Municipal** e **Certidão de Débitos Trabalhistas**.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será em conformidade com o **Calendário Escolar**, disponível para consulta na SMEC da Prefeitura Municipal de Jucurutu, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, **desde** que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente. O serviço será executado durante todo **o ano letivo de 2016**.
CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recursos provenientes do **PNATE; PETERN e FME**.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	006 – Sec Mun de Educação e Cultura
Fonte de Recursos:	202 – Transferência Obrigatória da União
	204 – Convênios da União
	205 – Transferência Obrigatória do Estado
	207 – Convênios com o Estado
Proj./Ativ./Denominação:	2004 – Programa Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	**33.90.36** – Pessoa Física
	33.90.39 – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida a prévia defesa:
a) De 0,5% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta, a contar do recebimento do pedido;
b) De 0,7% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso a contar da data do recebimento do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a multa prevista neste item será calculada considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa:
II.1 - De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da lei 8.666/93;
II.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente de multa moratória e rescisão do contrato, quando o contratado deixar de entregar o objeto, sem justa causa, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a solicitação.
III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO - Declarar-se-á inidôneo a ADJUDICATÀRIA que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nesta cláusula, poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:
I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
III - Demonstre não possuir inidoneidade para contratar com a administração em virtude atos ilícitos praticados.
PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I. III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Municipal Competente;
PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhida pelas adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar dia data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato o Diário Oficial.
CLÁUSULA DEZ - DO FORO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes elegem o **Foro da Honrada Comarca de Jucurutu**, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.
E assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) quatro vias de igual teor e forma, com testemunha presenciais abaixo assinado, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jucurutu/RN, 30 de agosto de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

MARCONE JUSTINO DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:DD71B196

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, E MARCOS ANTONIO BATISTA DA SILVA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, com sede Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu-RN, CEP: 59.330-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado em Jucurutu/RN, portador do RG nº 002.805.518/SSP e CPF nº 055.630.644-92, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr (a) **MARCOS ANTONIO BATISTA DA SILVA**, domiciliado na Rua Santa Clara, 60, Novo Horizonte, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, portador do RG nº 1.681.723 ITEP/RN, e inscrito no CPF nº 009.540.084-21, e, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:
DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, exarada em memorando constante, o qual faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.**
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal N° 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos**.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para atender os alunos da rede Municipal e Estadual, referente ao Ensino Fundamental e Médio do Município do Jucurutu/RN, durante o ano letivo de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO poderá **SUBCONTRATAR**, os serviços, nem em partes nem no todo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com combustível, manutenção, motorista, multas e tantas outras que venham a ocorrer por força do disposto no presente Edital ficarão por conta da contratada**.**

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de serviço deverá ser realizada visando atender os alunos das redes municipais e estaduais de Jucurutu, sendo esta última mediante a assinatura do convênio do PETERN com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ensino fundamental e médio, residentes na zona rural e bairros periféricos do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme encontra-se detalhado no Termo de Referência parte integrante do edital (grifo da SMEC).

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço será executado em **dias letivos**, nos locais descritos no Termo de Referência, em horários previamente determinados, diariamente, devendo ocorrer em consonância com a **Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para o ano de **2016**. Além de atender todas as exigências do edital deverá ainda atender as **exigências obrigatórias da Condução de Escolares conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.**

PARÁGRAFO SEXTO - O município não se responsabiliza por greves advindas da rede estadual de ensino.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO - O município está constantemente aderindo á aquisição de novos ônibus, através do Programa Caminho da Escola, sendo assim á medida que os novos veículos forem chegando ao município, os mesmos serão inseridos nas rotas que prestam o serviço de transporte escolar, substituindo assim os que foram licitados, sendo os contratados avisados com 30 dias de antecedência da substituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir integralmente os requisitos elencados nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da Contratante;

II - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a Contratante;

III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

IV - Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem como, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a Contratante;

V - Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal dos estudantes que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado aos mesmos ou a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

VI - Manter os veículos, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação, limpeza e uso;

VII - Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos a serem transportados não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino;

VIII - Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, **um outro veículo** com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos alunos às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino;

IX - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Contratante, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

X - Manter pessoas devidamente habilitadas para conduzir os veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, com Carteira Nacional de Habitação específica para a respectiva categoria do veículo e dentro de seu período de validade;

XI - Substituir qualquer empregado (motorista) no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Para substituir o motorista ou veículo, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de no descumprimento, sujeito a penalidade que vai de multa até suspensão do contrato;

XII - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

XIII - Os veículos que realizem o transporte de estudantes do município deverão manter condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo transporte estudantil, tais como: bancada para passageiros, que devem ser transportados devidamente acomodados (sentados);

XIV - Inexistindo aula em qualquer dia útil da semana, por determinação das próprias entidades colegiais, fica a ADJUDICATÁRIA, nesta hipótese, existindo prévia comunicação, desobrigada de transportar alunos, sem que lhe caiba nenhuma indenização;

XV - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

XVI - Realizar vistoria prévia em cada veículo contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação através do órgão público competente (DETRAN – Departamento estadual de Trânsito), encaminhado os referidos laudos dos veículos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XVII - A contratada deverá manter no município do Jucurutu/RN, um **SUPERVISOR** que será responsável por orientar os motoristas, bem como intermediará quaisquer assuntos de interesses entre os motoristas e a Prefeitura do Jucurutu/RN. Deverá, ainda, disponibilizar um número telefônico na cidade do Jucurutu/RN, onde o supervisor poderá ser localizado diariamente para saneamento de eventuais pendências relativas à prestação dos serviços;

XVIII - O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, na cor preta, conforme art. 136, III do CTB;

XIX - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO, conforme art. 136, IV do CTB;

XX - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme art. 136 V, do CTB;

XXI - Adaptar assentos, quando solicitado;

XXII - Os veículos serão aceitos com ano de fabricação a partir de 1996. Não serão aceitos sublocação de veículos em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos,** contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial;
PARÁGRAFO QUINTO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
V - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da ADJUDICATÁRIA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
VI - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.
CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante deste Edital;
PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da SMEC e, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a licitante a substituir imediatamente o (s) serviço (s), sem qualquer ônus para o Município;
PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão admitidos serviços que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Termo de Referência** deste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - Cada **motorista** destinado ao serviço de transporte escolar receberá instruções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para monitorar cada um dos alunos, bem como os horários adequados para buscar e levar alunos de casa para a escola e vice-versa.
PARÁGRAFO QUINTO - O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, bem como às condições previstas no **Termo de Referência** anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá se disser respeito ao veículo ou condutor, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá apresentar declaração comprometendo-se a instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial.
PARÁGRAFO OITAVO - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos requisitos a seguir constantes no Art. 138 do CTB:
I - CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo categoria "D", devendo a mesma estar em vigor;
II - Livre de infração grave ou gravíssima, e que não seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme preceitua o inciso IV do art. 138, do CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
III - Apresentar sempre que for necessário Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, art. 329 CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
IV - Ter idade superior a vinte e um anos e curso de condutor de transporte escolar;
V - Apresentar sempre que solicitado pelo município relação dos motoristas com devido registro da Carteira de Trabalho (no caso de Pessoa Jurídica)
PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar veículo com ano de fabricação não inferior a 1996.
PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter a Fixação da AUTORIZAÇÃO de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Valor Unitário de quilômetro rodado, para uma medição aproximada de viagem/dia será de R$ 136,40 (Cento e trinta e seis reais e quarenta centavos), totalizando um valor global de R$ 12.003,20 (Doze mil e três reais e vinte centavos),** devidamente conferido pela **Secretaria Municipal de Educação** e **Cultura, conforme tabela abaixo:**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0008148	Locação de veículo para transporte de estudantes, trecho sítio Saquinho do Padre - Pedra Branca - Soledade, turno matutino, percurso de 62 km/dia, capacidade 18 alunos.	Dia	88,00	136,4000	12.003,20
Total do contrato em R$						**12.003,20**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quilometragem diária rodada é multiplicado pelos números de dias **letivos/mês**, ao qual é equivalente a**88 dias letivos/ano** para se achar o valor da fatura mensal e consequentemente o valor anual. (**Valor por km x km rodado x nº de dias) = fatura do mês.**
PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, quando será observado o cumprimento das disposições contidas neste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:
I - O objeto da prestação dos serviços;
II - O número do processo que deu origem à contratação;
III - Número da conta e agência do beneficiário.
PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento, a Secretaria de Finanças deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites com o **INSS / FGTS / Tributos: Federal; Estadual (com Dívida Ativa) e Municipal** e **Certidão de Débitos Trabalhistas**.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será em conformidade com o **Calendário Escolar**, disponível para consulta na SMEC da Prefeitura Municipal de Jucurutu, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, **desde** que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente. O serviço será executado durante todo **o ano letivo de 2016**.
CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recursos provenientes do **PNATE; PETERN e FME**.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	006 – Sec Mun de Educação e Cultura
Fonte de Recursos:	202 – Transferência Obrigatória da União
	204 – Convênios da União
	205 – Transferência Obrigatória do Estado
	207 – Convênios com o Estado
Proj./Ativ./Denominação:	2004 – Programa Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	**33.90.36** – Pessoa Física
	33.90.39 – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida a prévia defesa:
a) De 0,5% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta, a contar do recebimento do pedido;
b) De 0,7% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso a contar da data do recebimento do pedido.
PARÁGRAFO SEGUNDO - a multa prevista neste item será calculada considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa:
II.1 - De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da lei 8.666/93;
II.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente de multa moratória e rescisão do contrato, quando o contratado deixar de entregar o objeto, sem justa causa, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a solicitação.
III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO - Declarar-se-á inidôneo a ADJUDICATÀRIA que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nesta cláusula, poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:
I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
III - Demonstre não possuir inidoneidade para contratar com a administração em virtude atos ilícitos praticados.
PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I. III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Municipal Competente;
PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhida pelas adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar dia data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato o Diário Oficial.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes elegem o **Foro da Honrada Comarca de Jucurutu**, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.
E assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) quatro vias de igual teor e forma, com testemunha presenciais abaixo assinado, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jucurutu/RN, 30 de agosto de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

MARCOS ANTONIO BATISTA DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:5DA2BA95

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, E MARIA ERONINIDES DA SILVA BATISTA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, com sede Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu-RN, CEP: 59.330-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado em Jucurutu/RN, portador do RG nº 002.805.518/SSP e CPF nº 055.630.644-92, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr (a) **MARIA ERONINIDES DA SILVA BATISTA**, domiciliada na Rua da Liberdade, 36 , Novo Rumo II, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, portadora do RG nº 002.436.548 SSP/RN, e inscrita no CPF nº 056.873.554-48, e, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, exarada em memorando constante, o qual faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal N° 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para atender os alunos da rede Municipal e Estadual, referente ao Ensino Fundamental e Médio do Município do Jucurutu/RN, durante o ano letivo de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO poderá **SUBCONTRATAR**, os serviços, nem em partes nem no todo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com combustível, manutenção, motorista, multas e tantas outras que venham a ocorrer por força do disposto no presente Edital ficarão por conta da contratada**.**

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de serviço deverá ser realizada visando atender os alunos das redes municipais e estaduais de Jucurutu, sendo esta última mediante a assinatura do convênio do PETERN com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ensino fundamental e médio, residentes na zona rural e bairros periféricos do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme encontra-se detalhado no Termo de Referência parte integrante do edital (grifo da SMEC).

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço será executado em **dias letivos**, nos locais descritos no Termo de Referência, em horários previamente determinados, diariamente, devendo ocorrer em consonância com a **Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para o ano de **2016**. Além de atender todas as exigências do edital deverá ainda atender as **exigências obrigatórias da Condução de Escolares conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.**

PARÁGRAFO SEXTO - O município não se responsabiliza por greves advindas da rede estadual de ensino.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO - O município está constantemente aderindo á aquisição de novos ônibus, através do Programa Caminho da Escola, sendo assim á medida que os novos veículos forem chegando ao município, os mesmos serão inseridos nas rotas que prestam o serviço de transporte escolar, substituindo assim os que foram licitados, sendo os contratados avisados com 30 dias de antecedência da substituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir integralmente os requisitos elencados nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da Contratante;

II - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a Contratante;

III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

IV - Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem como, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a Contratante;

V - Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal dos estudantes que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado aos mesmos ou a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

VI - Manter os veículos, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação, limpeza e uso;

VII - Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos a serem transportados não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino;

VIII - Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, **um outro veículo** com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos alunos às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino;

IX - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Contratante, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

X - Manter pessoas devidamente habilitadas para conduzir os veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, com Carteira Nacional de Habitação específica para a respectiva categoria do veículo e dentro de seu período de validade;

XI - Substituir qualquer empregado (motorista) no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Para substituir o motorista ou veículo, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de no descumprimento, sujeito a penalidade que vai de multa até suspensão do contrato;

XII - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

XIII - Os veículos que realizem o transporte de estudantes do município deverão manter condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo transporte estudantil, tais como: bancada para passageiros, que devem ser transportados devidamente acomodados (sentados);
XIV - Inexistindo aula em qualquer dia útil da semana, por determinação das próprias entidades colegiais, fica a ADJUDICATÁRIA, nesta hipótese, existindo prévia comunicação, desobrigada de transportar alunos, sem que lhe caiba nenhuma indenização;
XV - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
XVI - Realizar vistoria prévia em cada veículo contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação através do órgão público competente (DETRAN – Departamento estadual de Trânsito), encaminhado os referidos laudos dos veículos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
XVII - A contratada deverá manter no município do Jucurutu/RN, um **SUPERVISOR** que será responsável por orientar os motoristas, bem como intermediará quaisquer assuntos de interesses entre os motoristas e a Prefeitura do Jucurutu/RN. Deverá, ainda, disponibilizar um número telefônico na cidade do Jucurutu/RN, onde o supervisor poderá ser localizado diariamente para saneamento de eventuais pendências relativas à prestação dos serviços;
XVIII - O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, na cor preta, conforme art. 136, III do CTB;
XIX - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO, conforme art. 136, IV do CTB;
XX - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme art. 136 V, do CTB;
XXI - Adaptar assentos, quando solicitado;
XXII - Os veículos serão aceitos com ano de fabricação a partir de 1996. Não serão aceitos sublocação de veículos em nenhuma hipótese.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos,** contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial;
PARÁGRAFO QUINTO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
V - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da ADJUDICATÁRIA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
VI - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.
CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante deste Edital;
PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da SMEC e, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a licitante a substituir imediatamente o (s) serviço (s), sem qualquer ônus para o Município;
PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão admitidos serviços que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Termo de Referência** deste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - Cada **motorista** destinado ao serviço de transporte escolar receberá instruções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para monitorar cada um dos alunos, bem como os horários adequados para buscar e levar alunos de casa para a escola e vice-versa.
PARÁGRAFO QUINTO - O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, bem como às condições previstas no **Termo de Referência** anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá se disser respeito ao veículo ou condutor, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá apresentar declaração comprometendo-se a instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial.
PARÁGRAFO OITAVO - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos requisitos a seguir constantes no Art. 138 do CTB:
I - CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo categoria "D", devendo a mesma estar em vigor;
II - Livre de infração grave ou gravíssima, e que não seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme preceitua o inciso IV do art. 138, do CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
III - Apresentar sempre que for necessário Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, art. 329 CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
IV - Ter idade superior a vinte e um anos e curso de condutor de transporte escolar;
V - Apresentar sempre que solicitado pelo município relação dos motoristas com devido registro da Carteira de Trabalho (no caso de Pessoa Jurídica)
PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar veículo com ano de fabricação não inferior a 1996.
PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter a Fixação da AUTORIZAÇÃO de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Valor Unitário de quilômetro rodado, para uma medição aproximada de viagem/dia será de R$ 44,00 (Quarenta e quatro reais), totalizando um valor global de R$ 3.872,00 (Três mil, oitocentos e setenta e dois reais),** devidamente conferido pela **Secretaria Municipal de Educação** e **Cultura, conforme tabela abaixo:**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0008156	Locação de veículo para transporte de estudantes, trecho sítio Manuíno - Jucurutu, turno matutino, percurso de 22 km/dia, capacidade 06 alunos.	Dia	88,00	44,0000	3.872,00
Total do contrato em R$						**3.872,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quilometragem diária rodada é multiplicado pelos números de dias **letivos/mês**, ao qual é equivalente a**88 dias letivos/ano** para se achar o valor da fatura mensal e consequentemente o valor anual. (**Valor por km x km rodado x nº de dias) = fatura do mês.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, quando será observado o cumprimento das disposições contidas neste Edital;

PARÁGRAFO QUARTO - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

I - O objeto da prestação dos serviços;

II - O número do processo que deu origem à contratação;

III - Número da conta e agência do beneficiário.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento, a Secretaria de Finanças deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites com o **INSS / FGTS / Tributos: Federal; Estadual (com Dívida Ativa) e Municipal** e **Certidão de Débitos Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será em conformidade com o **Calendário Escolar**, disponível para consulta na SMEC da Prefeitura Municipal de Jucurutu, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, **desde** que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente. O serviço será executado durante todo **o ano letivo de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recursos provenientes do **PNATE; PETERN e FME**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	006 – Sec Mun de Educação e Cultura
Fonte de Recursos:	202 – Transferência Obrigatória da União
	204 – Convênios da União
	205 – Transferência Obrigatória do Estado
	207 – Convênios com o Estado
Proj./Ativ./Denominação:	2004 – Programa Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	**33.90.36** – Pessoa Física
	33.90.39 – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida a prévia defesa:

a) De 0,5% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta, a contar do recebimento do pedido;

b) De 0,7% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso a contar da data do recebimento do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a multa prevista neste item será calculada considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

II.1 - De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da lei 8.666/93;

II.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente de multa moratória e rescisão do contrato, quando o contratado deixar de entregar o objeto, sem justa causa, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a solicitação.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Declarar-se-á inidôneo a ADJUDICATÀRIA que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nesta cláusula, poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir inidoneidade para contratar com a administração em virtude atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I. III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Municipal Competente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhida pelas adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar dia data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato o Diário Oficial.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes elegem o **Foro da Honrada Comarca de Jucurutu**, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.
E assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) quatro vias de igual teor e forma, com testemunha presenciais abaixo assinado, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jucurutu/RN, 30 de agosto de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA ERONINIDES DA SILVA BATISTA
Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:B2256776

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, E MARIA SALETE RAMALHO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, com sede Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu-RN, CEP: 59.330-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado em Jucurutu/RN, portador do RG nº 002.805.518/SSP e CPF nº 055.630.644-92, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr (a) **MARIA SALETE RAMALHO**, domiciliada no Povoado Salina 3, Zona Rural, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, portadora do RG nº 1.476.205 SSP/RN, e inscrita no CPF nº 967.112.564-68, e, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:
DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, exarada em memorando constante, o qual faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.**
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal N° 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos**.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para atender os alunos da rede Municipal e Estadual, referente ao Ensino Fundamental e Médio do Município do Jucurutu/RN, durante o ano letivo de 2016.
PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO poderá **SUBCONTRATAR**, os serviços, nem em partes nem no todo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com combustível, manutenção, motorista, multas e tantas outras que venham a ocorrer por força do disposto no presente Edital ficarão por conta da contratada**.**
PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de serviço deverá ser realizada visando atender os alunos das redes municipais e estaduais de Jucurutu, sendo esta última mediante a assinatura do convênio do PETERN com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ensino fundamental e médio, residentes na zona rural e bairros periféricos do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme encontra-se detalhado no Termo de Referência parte integrante do edital (grifo da SMEC).
PARÁGRAFO QUINTO - O serviço será executado em **dias letivos**, nos locais descritos no Termo de Referência, em horários previamente determinados, diariamente, devendo ocorrer em consonância com a **Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para o ano de **2016**. Além de atender todas as exigências do edital deverá ainda atender as **exigências obrigatórias da Condução de Escolares conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.**
PARÁGRAFO SEXTO - O município não se responsabiliza por greves advindas da rede estadual de ensino.
PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante no Edital.
PARÁGRAFO OITAVO - O município está constantemente aderindo á aquisição de novos ônibus, através do Programa Caminho da Escola, sendo assim á medida que os novos veículos forem chegando ao município, os mesmos serão inseridos nas rotas que prestam o serviço de transporte escolar, substituindo assim os que foram licitados, sendo os contratados avisados com 30 dias de antecedência da substituição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir integralmente os requisitos elencados nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97).
PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:
I - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da Contratante;
II - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a Contratante;
III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

IV - Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem como, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a Contratante;
V - Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal dos estudantes que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado aos mesmos ou a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;
VI - Manter os veículos, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação, limpeza e uso;
VII - Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos a serem transportados não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino;
VIII - Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, **um outro veículo** com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos alunos às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino;
IX - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Contratante, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
X - Manter pessoas devidamente habilitadas para conduzir os veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, com Carteira Nacional de Habitação específica para a respectiva categoria do veículo e dentro de seu período de validade;
XI - Substituir qualquer empregado (motorista) no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Para substituir o motorista ou veículo, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de no descumprimento, sujeito a penalidade que vai de multa até suspensão do contrato;
XII - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
XIII - Os veículos que realizem o transporte de estudantes do município deverão manter condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo transporte estudantil, tais como: bancada para passageiros, que devem ser transportados devidamente acomodados (sentados);
XIV - Inexistindo aula em qualquer dia útil da semana, por determinação das próprias entidades colegiais, fica a ADJUDICATÁRIA, nesta hipótese, existindo prévia comunicação, desobrigada de transportar alunos, sem que lhe caiba nenhuma indenização;
XV - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
XVI - Realizar vistoria prévia em cada veículo contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação através do órgão público competente (DETRAN – Departamento estadual de Trânsito), encaminhado os referidos laudos dos veículos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
XVII - A contratada deverá manter no município do Jucurutu/RN, um **SUPERVISOR** que será responsável por orientar os motoristas, bem como intermediará quaisquer assuntos de interesses entre os motoristas e a Prefeitura do Jucurutu/RN. Deverá, ainda, disponibilizar um número telefônico na cidade do Jucurutu/RN, onde o supervisor poderá ser localizado diariamente para saneamento de eventuais pendências relativas à prestação dos serviços;
XVIII - O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, na cor preta, conforme art. 136, III do CTB;
XIX - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO, conforme art. 136, IV do CTB;
XX - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme art. 136 V, do CTB;
XXI - Adaptar assentos, quando solicitado;
XXII - Os veículos serão aceitos com ano de fabricação a partir de 1996. Não serão aceitos sublocação de veículos em nenhuma hipótese.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos,** contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial;
PARÁGRAFO QUINTO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
V - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da ADJUDICATÁRIA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
VI - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.
CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante deste Edital;
PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da SMEC e, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a licitante a substituir imediatamente o (s) serviço (s), sem qualquer ônus para o Município;
PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão admitidos serviços que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Termo de Referência** deste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - Cada **motorista** destinado ao serviço de transporte escolar receberá instruções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para monitorar cada um dos alunos, bem como os horários adequados para buscar e levar alunos de casa para a escola e vice-versa.
PARÁGRAFO QUINTO - O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, bem como às condições previstas no **Termo de Referência** anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá se disser respeito ao veículo ou condutor, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá apresentar declaração comprometendo-se a instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial.

PARÁGRAFO OITAVO - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos requisitos a seguir constantes no Art. 138 do CTB:
I - CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo categoria "D", devendo a mesma estar em vigor;
II - Livre de infração grave ou gravíssima, e que não seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme preceitua o inciso IV do art. 138, do CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
III - Apresentar sempre que for necessário Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, art. 329 CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
IV - Ter idade superior a vinte e um anos e curso de condutor de transporte escolar;
V - Apresentar sempre que solicitado pelo município relação dos motoristas com devido registro da Carteira de Trabalho (no caso de Pessoa Jurídica)
PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar veículo com ano de fabricação não inferior a 1996.
PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter a Fixação da AUTORIZAÇÃO de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Valor Unitário de quilômetro rodado, para uma medição aproximada de viagem/dia será de R$ 78,00 (Setenta e oito reais), totalizando um valor global de R$ 6.864,00 (Seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais),** devidamente conferido pela **Secretaria Municipal de Educação** e **Cultura, conforme tabela abaixo:**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0008131	Locação de veículo para transporte de estudantes, trecho sítio Santa Rita - Jangada - Boi Selado, turno matutino, percurso de 38 km/dia, capacidade 06 alunos.	Dia	88,00	78,0000	6.864,00
Total do contrato em R$						**6.864,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quilometragem diária rodada é multiplicado pelos números de dias **letivos/mês**, ao qual é equivalente a**88 dias letivos/ano** para se achar o valor da fatura mensal e consequentemente o valor anual. (**Valor por km x km rodado x nº de dias) = fatura do mês.**
PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, quando será observado o cumprimento das disposições contidas neste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:
I - O objeto da prestação dos serviços;
II - O número do processo que deu origem à contratação;
III - Número da conta e agência do beneficiário.
PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento, a Secretaria de Finanças deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites com o **INSS / FGTS / Tributos: Federal; Estadual (com Dívida Ativa) e Municipal** e **Certidão de Débitos Trabalhistas**.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será em conformidade com o **Calendário Escolar**, disponível para consulta na SMEC da Prefeitura Municipal de Jucurutu, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, **desde** que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente. O serviço será executado durante todo **o ano letivo de 2016**.
CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recursos provenientes do **PNATE; PETERN e FME**.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	006 – Sec Mun de Educação e Cultura
Fonte de Recursos:	202 – Transferência Obrigatória da União
	204 – Convênios da União
	205 – Transferência Obrigatória do Estado
	207 – Convênios com o Estado
Proj./Ativ./Denominação:	2004 – Programa Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	**33.90.36** – Pessoa Física
	33.90.39 – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida a prévia defesa:
a) De 0,5% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta, a contar do recebimento do pedido;
b) De 0,7% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso a contar da data do recebimento do pedido.
PARÁGRAFO SEGUNDO - a multa prevista neste item será calculada considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa:
II.1 - De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da lei 8.666/93;
II.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente de multa moratória e rescisão do contrato, quando o contratado deixar de entregar o objeto, sem justa causa, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a solicitação.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO - Declarar-se-á inidôneo a ADJUDICATÀRIA que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nesta cláusula, poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:
I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
III - Demonstre não possuir inidoneidade para contratar com a administração em virtude atos ilícitos praticados.
PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I. III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Municipal Competente;
PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhida pelas adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar dia data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato o Diário Oficial.
CLÁUSULA DEZ - DO FORO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes elegem o **Foro da Honrada Comarca de Jucurutu**, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.
E assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) quatro vias de igual teor e forma, com testemunha presenciais abaixo assinado, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jucurutu/RN, 30 de agosto de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA SALETE RAMALHO
Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:0DBBAEAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, E MARIANO AMÂNCIO DE ARAÚJO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, com sede Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu-RN, CEP:59.330-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado em Jucurutu/RN, portador do RG nº 002.805.518/SSP e CPF nº 055.630.644-92, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr (a) **MARIANO AMÂNCIO DE ARAÚJO**, domiciliado no Sitio Adequê, 340, Zona Rural, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, portador do RG nº 1.491.137 SSP/RN, e inscrito no CPF nº 323.656.834-87, e, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:
DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, exarada em memorando constante, o qual faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.**
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal N° 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos**.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para atender os alunos da rede Municipal e Estadual, referente ao Ensino Fundamental e Médio do Município do Jucurutu/RN, durante o ano letivo de 2016.
PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO poderá **SUBCONTRATAR**, os serviços, nem em partes nem no todo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com combustível, manutenção, motorista, multas e tantas outras que venham a ocorrer por força do disposto no presente Edital ficarão por conta da contratada**.**
PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de serviço deverá ser realizada visando atender os alunos das redes municipais e estaduais de Jucurutu, sendo esta última mediante a assinatura do convênio do PETERN com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ensino fundamental e médio, residentes na zona rural e bairros periféricos do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme encontra-se detalhado no Termo de Referência parte integrante do edital (grifo da SMEC).

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço será executado em **dias letivos**, nos locais descritos no Termo de Referência, em horários previamente determinados, diariamente, devendo ocorrer em consonância com a **Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para o ano de **2016**. Além de atender todas as exigências do edital deverá ainda atender as **exigências obrigatórias da Condução de Escolares conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.**

PARÁGRAFO SEXTO - O município não se responsabiliza por greves advindas da rede estadual de ensino.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO - O município está constantemente aderindo á aquisição de novos ônibus, através do Programa Caminho da Escola, sendo assim á medida que os novos veículos forem chegando ao município, os mesmos serão inseridos nas rotas que prestam o serviço de transporte escolar, substituindo assim os que foram licitados, sendo os contratados avisados com 30 dias de antecedência da substituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir integralmente os requisitos elencados nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da Contratante;

II - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a Contratante;

III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

IV - Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem como, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a Contratante;

V - Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal dos estudantes que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado aos mesmos ou a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

VI - Manter os veículos, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação, limpeza e uso;

VII - Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos a serem transportados não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino;

VIII - Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, **um outro veículo** com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos alunos às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino;

IX - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Contratante, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

X - Manter pessoas devidamente habilitadas para conduzir os veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, com Carteira Nacional de Habitação específica para a respectiva categoria do veículo e dentro de seu período de validade;

XI - Substituir qualquer empregado (motorista) no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Para substituir o motorista ou veículo, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de no descumprimento, sujeito a penalidade que vai de multa até suspensão do contrato;

XII - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

XIII - Os veículos que realizem o transporte de estudantes do município deverão manter condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo transporte estudantil, tais como: bancada para passageiros, que devem ser transportados devidamente acomodados (sentados);

XIV - Inexistindo aula em qualquer dia útil da semana, por determinação das próprias entidades colegiais, fica a ADJUDICATÁRIA, nesta hipótese, existindo prévia comunicação, desobrigada de transportar alunos, sem que lhe caiba nenhuma indenização;

XV - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

XVI - Realizar vistoria prévia em cada veículo contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação através do órgão público competente (DETRAN – Departamento estadual de Trânsito), encaminhado os referidos laudos dos veículos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XVII - A contratada deverá manter no município do Jucurutu/RN, um **SUPERVISOR** que será responsável por orientar os motoristas, bem como intermediará quaisquer assuntos de interesses entre os motoristas e a Prefeitura do Jucurutu/RN. Deverá, ainda, disponibilizar um número telefônico na cidade do Jucurutu/RN, onde o supervisor poderá ser localizado diariamente para saneamento de eventuais pendências relativas à prestação dos serviços;

XVIII - O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, na cor preta, conforme art. 136, III do CTB;

XIX - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO, conforme art. 136, IV do CTB;

XX - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme art. 136 V, do CTB;

XXI - Adaptar assentos, quando solicitado;

XXII - Os veículos serão aceitos com ano de fabricação a partir de 1996. Não serão aceitos sublocação de veículos em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos,** contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial;

PARÁGRAFO QUINTO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da ADJUDICATÁRIA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

VI - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante deste Edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da SMEC e, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a licitante a substituir imediatamente o (s) serviço (s), sem qualquer ônus para o Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão admitidos serviços que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Termo de Referência** deste Edital;

PARÁGRAFO QUARTO - Cada **motorista** destinado ao serviço de transporte escolar receberá instruções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para monitorar cada um dos alunos, bem como os horários adequados para buscar e levar alunos de casa para a escola e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, bem como às condições previstas no **Termo de Referência** anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá se disser respeito ao veículo ou condutor, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá apresentar declaração comprometendo-se a instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial.

PARÁGRAFO OITAVO - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos requisitos a seguir constantes no Art. 138 do CTB:

I - CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo categoria "D", devendo a mesma estar em vigor;

II - Livre de infração grave ou gravíssima, e que não seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme preceitua o inciso IV do art. 138, do CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**

III - Apresentar sempre que for necessário Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, art. 329 CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**

IV - Ter idade superior a vinte e um anos e curso de condutor de transporte escolar;

V - Apresentar sempre que solicitado pelo município relação dos motoristas com devido registro da Carteira de Trabalho (no caso de Pessoa Jurídica)

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar veículo com ano de fabricação não inferior a 1996.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter a Fixação da AUTORIZAÇÃO de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Valor Unitário de quilômetro rodado, para uma medição aproximada de viagem/dia será de R$ 136,00 (Cento e trinta e seis reais), totalizando um valor global de R$ 11.968,00 (Onze mil, novecentos e sessenta e oito reais),** devidamente conferido pela **Secretaria Municipal de Educação** e **Cultura, conforme tabela abaixo:**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0008141	Locação de veículo para transporte de estudantes, trecho sítio São Domingos - Adequê - Pocinhos, turnos matutino e vespertino, percurso de 68 km/dia, capacidade 25 alunos.	Dia	88,00	136,0000	11.968,00
Total do contrato em R$						**11.968,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quilometragem diária rodada é multiplicado pelos números de dias **letivos/mês**, ao qual é equivalente a**88 dias letivos/ano** para se achar o valor da fatura mensal e consequentemente o valor anual. (**Valor por km x km rodado x nº de dias) = fatura do mês.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, quando será observado o cumprimento das disposições contidas neste Edital;

PARÁGRAFO QUARTO - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

I - O objeto da prestação dos serviços;

II - O número do processo que deu origem à contratação;

III - Número da conta e agência do beneficiário.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento, a Secretaria de Finanças deverá observa se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites com o **INSS / FGTS / Tributos: Federal; Estadual (com Dívida Ativa) e Municipal** e **Certidão de Débitos Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será em conformidade com o **Calendário Escolar**, disponível para consulta na SMEC da Prefeitura Municipal de Jucurutu, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, **desde** que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente. O serviço será executado durante todo **o ano letivo de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recursos provenientes do **PNATE; PETERN e FME**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	006 – Sec Mun de Educação e Cultura
Fonte de Recursos:	202 – Transferência Obrigatória da União
	204 – Convênios da União
	205 – Transferência Obrigatória do Estado
	207 – Convênios com o Estado
Proj./Ativ./Denominação:	2004 – Programa Transporte Escolar

Elemento de Despesa:	**33.90.36** – Pessoa Física
	33.90.39 – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida a prévia defesa:

a) De 0,5% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta, a contar do recebimento do pedido;

b) De 0,7% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso a contar da data do recebimento do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a multa prevista neste item será calculada considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

II.1 - De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da lei 8.666/93;

II.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente de multa moratória e rescisão do contrato, quando o contratado deixar de entregar o objeto, sem justa causa, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a solicitação.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Declarar-se-á inidôneo a ADJUDICATÀRIA que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nesta cláusula, poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir inidoneidade para contratar com a administração em virtude atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I. III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Municipal Competente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhida pelas adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar dia data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato o Diário Oficial.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes elegem o **Foro da Honrada Comarca de Jucurutu**, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

E assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) quatro vias de igual teor e forma, com testemunha presenciais abaixo assinado, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jucurutu/RN, 30 de agosto de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

MARIANO AMÂNCIO DE ARAÚJO
Contratado

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:6C809D4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, E PEDRO PETRONIO DE MEDEIROS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, com sede Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu-RN, CEP: 59.330-000, inscrita no CNPJ sob o Nº

08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado em Jucurutu/RN, portador do RG nº 002.805.518/SSP e CPF nº 055.630.644-92, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr (a) **PEDRO PETRONIO DE MEDEIROS**, domiciliado no Sitio Carnaúba Torta, 100 A, Zona Rural, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, portador do RG nº 2.146.224 SSP/RN, e inscrito no CPF nº 008.032.424-09, e, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, exarada em memorando constante, o qual faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal N° 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para atender os alunos da rede Municipal e Estadual, referente ao Ensino Fundamental e Médio do Município do Jucurutu/RN, durante o ano letivo de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO poderá **SUBCONTRATAR**, os serviços, nem em partes nem no todo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com combustível, manutenção, motorista, multas e tantas outras que venham a ocorrer por força do disposto no presente Edital ficarão por conta da contratada**.**

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de serviço deverá ser realizada visando atender os alunos das redes municipais e estaduais de Jucurutu, sendo esta última mediante a assinatura do convênio do PETERN com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ensino fundamental e médio, residentes na zona rural e bairros periféricos do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme encontra-se detalhado no Termo de Referência parte integrante do edital (grifo da SMEC).

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço será executado em **dias letivos**, nos locais descritos no Termo de Referência, em horários previamente determinados, diariamente, devendo ocorrer em consonância com a **Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para o ano de **2016**. Além de atender todas as exigências do edital deverá ainda atender as **exigências obrigatórias da Condução de Escolares conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.**

PARÁGRAFO SEXTO - O município não se responsabiliza por greves advindas da rede estadual de ensino.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO - O município está constantemente aderindo á aquisição de novos ônibus, através do Programa Caminho da Escola, sendo assim á medida que os novos veículos forem chegando ao município, os mesmos serão inseridos nas rotas que prestam o serviço de transporte escolar, substituindo assim os que foram licitados, sendo os contratados avisados com 30 dias de antecedência da substituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir integralmente os requisitos elencados nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da Contratante;

II - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a Contratante;

III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

IV - Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem como, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a Contratante;

V - Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal dos estudantes que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado aos mesmos ou a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

VI - Manter os veículos, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação, limpeza e uso;

VII - Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos a serem transportados não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino;

VIII - Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, **um outro veículo** com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos alunos às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino;

IX - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Contratante, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

X - Manter pessoas devidamente habilitadas para conduzir os veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, com Carteira Nacional de Habitação específica para a respectiva categoria do veículo e dentro de seu período de validade;

XI - Substituir qualquer empregado (motorista) no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Para substituir o motorista ou veículo, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de no descumprimento, sujeito a penalidade que vai de multa até suspensão do contrato;

XII - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

XIII - Os veículos que realizem o transporte de estudantes do município deverão manter condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo transporte estudantil, tais como: bancada para passageiros, que devem ser transportados devidamente acomodados (sentados);

XIV - Inexistindo aula em qualquer dia útil da semana, por determinação das próprias entidades colegiais, fica a ADJUDICATÁRIA, nesta hipótese, existindo prévia comunicação, desobrigada de transportar alunos, sem que lhe caiba nenhuma indenização;

XV - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

XVI - Realizar vistoria prévia em cada veículo contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação através do órgão público competente (DETRAN – Departamento estadual de Trânsito), encaminhado os referidos laudos dos veículos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XVII - A contratada deverá manter no município do Jucurutu/RN, um **SUPERVISOR** que será responsável por orientar os motoristas, bem como intermediará quaisquer assuntos de interesses entre os motoristas e a Prefeitura do Jucurutu/RN. Deverá, ainda, disponibilizar um número telefônico na cidade do Jucurutu/RN, onde o supervisor poderá ser localizado diariamente para saneamento de eventuais pendências relativas à prestação dos serviços;

XVIII - O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, na cor preta, conforme art. 136, III do CTB;
XIX - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO, conforme art. 136, IV do CTB;
XX - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme art. 136 V, do CTB;
XXI - Adaptar assentos, quando solicitado;
XXII - Os veículos serão aceitos com ano de fabricação a partir de 1996. Não serão aceitos sublocação de veículos em nenhuma hipótese.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos,** contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial;
PARÁGRAFO QUINTO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
V - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da ADJUDICATÁRIA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
VI - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.
CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante deste Edital;
PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da SMEC e, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a licitante a substituir imediatamente o (s) serviço (s), sem qualquer ônus para o Município;
PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão admitidos serviços que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Termo de Referência** deste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - Cada **motorista** destinado ao serviço de transporte escolar receberá instruções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para monitorar cada um dos alunos, bem como os horários adequados para buscar e levar alunos de casa para a escola e vice-versa.
PARÁGRAFO QUINTO - O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, bem como às condições previstas no **Termo de Referência** anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá se disser respeito ao veículo ou condutor, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá apresentar declaração comprometendo-se a instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial.
PARÁGRAFO OITAVO - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos requisitos a seguir constantes no Art. 138 do CTB:
I - CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo categoria "D", devendo a mesma estar em vigor;
II - Livre de infração grave ou gravíssima, e que não seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme preceitua o inciso IV do art. 138, do CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
III - Apresentar sempre que for necessário Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, art. 329 CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
IV - Ter idade superior a vinte e um anos e curso de condutor de transporte escolar;
V - Apresentar sempre que solicitado pelo município relação dos motoristas com devido registro da Carteira de Trabalho (no caso de Pessoa Jurídica)
PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar veículo com ano de fabricação não inferior a 1996.
PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter a Fixação da AUTORIZAÇÃO de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Valor Unitário de quilômetro rodado, para uma medição aproximada de viagem/dia será de R$ 205,00 (Duzentos e cinco reais), totalizando um valor global de R$ 18.040,00 (Dezoito mil e quarenta reais),** devidamente conferido pela **Secretaria Municipal de Educação** e **Cultura, conforme tabela abaixo:**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0008157	Locação de veículo para transporte de estudantes, trecho sítio Carnaúba Torta - Fidalgo - Acampamento -Recanto - Retiro - Janúncio Afonso, turnos matutino e vespertino, percurso de 100 km/dia, capacidade 15 alunos.	Dia	88,00	205,0000	18.040,00
Total do contrato em R$						**18.040,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quilometragem diária rodada é multiplicado pelos números de dias **letivos/mês**, ao qual é equivalente a**88 dias letivos/ano** para se achar o valor da fatura mensal e consequentemente o valor anual. (**Valor por km x km rodado x nº de dias) = fatura do mês.**
PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, quando será observado o cumprimento das disposições contidas neste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:
I - O objeto da prestação dos serviços;
II - O número do processo que deu origem à contratação;

III - Número da conta e agência do beneficiário.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento, a Secretaria de Finanças deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites com o **INSS / FGTS / Tributos: Federal; Estadual (com Dívida Ativa) e Municipal** e **Certidão de Débitos Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será em conformidade com o **Calendário Escolar**, disponível para consulta na SMEC da Prefeitura Municipal de Jucurutu, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, **desde** que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente. O serviço será executado durante todo **o ano letivo de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recursos provenientes do **PNATE; PETERN e FME**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	006 – Sec Mun de Educação e Cultura
Fonte de Recursos:	202 – Transferência Obrigatória da União
	204 – Convênios da União
	205 – Transferência Obrigatória do Estado
	207 – Convênios com o Estado
Proj./Ativ./Denominação:	2004 – Programa Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	**33.90.36** – Pessoa Física
	33.90.39 – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida a prévia defesa:

a) De 0,5% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta, a contar do recebimento do pedido;

b) De 0,7% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso a contar da data do recebimento do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a multa prevista neste item será calculada considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

II.1 - De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da lei 8.666/93;

II.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente de multa moratória e rescisão do contrato, quando o contratado deixar de entregar o objeto, sem justa causa, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a solicitação.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Declarar-se-á inidôneo a ADJUDICATÀRIA que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nesta cláusula, poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir inidoneidade para contratar com a administração em virtude atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I. III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Municipal Competente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhida pelas adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar dia data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato o Diário Oficial.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes elegem o **Foro da Honrada Comarca de Jucurutu**, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

E assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) quatro vias de igual teor e forma, com testemunha presenciais abaixo assinado, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jucurutu/RN, 30 de agosto de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

PEDRO PETRONIO DE MEDEIROS
Contratado

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:2D591E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, E SUELI MEDEIROS DA SILVA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, com sede Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu-RN, CEP:59.330-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado em Jucurutu/RN, portador do RG nº 002.805.518/SSP e CPF nº 055.630.644-92, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr (a) **SUELI MEDEIROS DA SILVA**, domiciliada na Travessa Ney Pacífico de Medeiros, 13 , Bairro Freitas, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, portador do RG nº 1.709.943 SSP/RN, e inscrito no CPF nº 055.261.114-07, e, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:
DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, exarada em memorando constante, o qual faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.**
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal N° 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos**.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para atender os alunos da rede Municipal e Estadual, referente ao Ensino Fundamental e Médio do Município do Jucurutu/RN, durante o ano letivo de 2016.
PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO poderá **SUBCONTRATAR**, os serviços, nem em partes nem no todo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com combustível, manutenção, motorista, multas e tantas outras que venham a ocorrer por força do disposto no presente Edital ficarão por conta da contratada**.**
PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de serviço deverá ser realizada visando atender os alunos das redes municipais e estaduais de Jucurutu, sendo esta última mediante a assinatura do convênio do PETERN com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ensino fundamental e médio, residentes na zona rural e bairros periféricos do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme encontra-se detalhado no Termo de Referência parte integrante do edital (grifo da SMEC).
PARÁGRAFO QUINTO - O serviço será executado em **dias letivos**, nos locais descritos no Termo de Referência, em horários previamente determinados, diariamente, devendo ocorrer em consonância com a **Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para o ano de **2016**. Além de atender todas as exigências do edital deverá ainda atender as **exigências obrigatórias da Condução de Escolares conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.**
PARÁGRAFO SEXTO - O município não se responsabiliza por greves advindas da rede estadual de ensino.
PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante no Edital.
PARÁGRAFO OITAVO - O município está constantemente aderindo á aquisição de novos ônibus, através do Programa Caminho da Escola, sendo assim á medida que os novos veículos forem chegando ao município, os mesmos serão inseridos nas rotas que prestam o serviço de transporte escolar, substituindo assim os que foram licitados, sendo os contratados avisados com 30 dias de antecedência da substituição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir integralmente os requisitos elencados nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97).
PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:
I - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da Contratante;
II - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a Contratante;
III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
IV - Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem como, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a Contratante;
V - Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal dos estudantes que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado aos mesmos ou a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;
VI - Manter os veículos, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação, limpeza e uso;
VII - Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos a serem transportados não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino;
VIII - Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, **um outro veículo** com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos alunos às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino;

IX - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Contratante, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
X - Manter pessoas devidamente habilitadas para conduzir os veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, com Carteira Nacional de Habitação específica para a respectiva categoria do veículo e dentro de seu período de validade;
XI - Substituir qualquer empregado (motorista) no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Para substituir o motorista ou veículo, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de no descumprimento, sujeito a penalidade que vai de multa até suspensão do contrato;
XII - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
XIII - Os veículos que realizem o transporte de estudantes do município deverão manter condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo transporte estudantil, tais como: bancada para passageiros, que devem ser transportados devidamente acomodados (sentados);
XIV - Inexistindo aula em qualquer dia útil da semana, por determinação das próprias entidades colegiais, fica a ADJUDICATÁRIA, nesta hipótese, existindo prévia comunicação, desobrigada de transportar alunos, sem que lhe caiba nenhuma indenização;
XV - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
XVI - Realizar vistoria prévia em cada veículo contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação através do órgão público competente (DETRAN – Departamento estadual de Trânsito), encaminhado os referidos laudos dos veículos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
XVII - A contratada deverá manter no município do Jucurutu/RN, um **SUPERVISOR** que será responsável por orientar os motoristas, bem como intermediará quaisquer assuntos de interesses entre os motoristas e a Prefeitura do Jucurutu/RN. Deverá, ainda, disponibilizar um número telefônico na cidade do Jucurutu/RN, onde o supervisor poderá ser localizado diariamente para saneamento de eventuais pendências relativas à prestação dos serviços;
XVIII - O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, na cor preta, conforme art. 136, III do CTB;
XIX - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO, conforme art. 136, IV do CTB;
XX - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme art. 136 V, do CTB;
XXI - Adaptar assentos, quando solicitado;
XXII - Os veículos serão aceitos com ano de fabricação a partir de 1996. Não serão aceitos sublocação de veículos em nenhuma hipótese.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos,** contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial;
PARÁGRAFO QUINTO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
V - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da ADJUDICATÁRIA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
VI - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.
CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante deste Edital;
PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da SMEC e, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a licitante a substituir imediatamente o (s) serviço (s), sem qualquer ônus para o Município;
PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão admitidos serviços que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Termo de Referência** deste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - Cada **motorista** destinado ao serviço de transporte escolar receberá instruções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para monitorar cada um dos alunos, bem como os horários adequados para buscar e levar alunos de casa para a escola e vice-versa.
PARÁGRAFO QUINTO - O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, bem como às condições previstas no **Termo de Referência** anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá se disser respeito ao veículo ou condutor, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá apresentar declaração comprometendo-se a instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial.
PARÁGRAFO OITAVO - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos requisitos a seguir constantes no Art. 138 do CTB:
I - CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo categoria "D", devendo a mesma estar em vigor;
II - Livre de infração grave ou gravíssima, e que não seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme preceitua o inciso IV do art. 138, do CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
III - Apresentar sempre que for necessário Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, art. 329 CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
IV - Ter idade superior a vinte e um anos e curso de condutor de transporte escolar;
V - Apresentar sempre que solicitado pelo município relação dos motoristas com devido registro da Carteira de Trabalho (no caso de Pessoa Jurídica)
PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar veículo com ano de fabricação não inferior a 1996.
PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter a Fixação da AUTORIZAÇÃO de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Valor Unitário de quilômetro rodado, para uma medição aproximada de viagem/dia será de R$ 48,00 (Quarenta e oito reais), totalizando um valor global de R$ 4.224,00 (Quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais),** devidamente conferido pela **Secretaria Municipal de Educação** e **Cultura, conforme tabela abaixo:**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0011664	Locação de veículo para transporte de estudantes, trecho sítio Bela Vista - Jucurutu, turno vespertino, percurso de 24 km/dia, capacidade 07 alunos.	Dia	88,00	48,0000	4.224,00
Total do contrato em R$						**4.224,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quilometragem diária rodada é multiplicado pelos números de dias **letivos/mês**, ao qual é equivalente a**88 dias letivos/ano** para se achar o valor da fatura mensal e consequentemente o valor anual. (**Valor por km x km rodado x nº de dias) = fatura do mês.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, quando será observado o cumprimento das disposições contidas neste Edital;

PARÁGRAFO QUARTO - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

I - O objeto da prestação dos serviços;

II - O número do processo que deu origem à contratação;

III - Número da conta e agência do beneficiário.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento, a Secretaria de Finanças deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites com o **INSS / FGTS / Tributos: Federal; Estadual (com Dívida Ativa) e Municipal** e **Certidão de Débitos Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será em conformidade com o **Calendário Escolar**, disponível para consulta na SMEC da Prefeitura Municipal de Jucurutu, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, **desde** que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente. O serviço será executado durante todo **o ano letivo de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recursos provenientes do **PNATE; PETERN e FME**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	006 – Sec Mun de Educação e Cultura
Fonte de Recursos:	202 – Transferência Obrigatória da União
	204 – Convênios da União
	205 – Transferência Obrigatória do Estado
	207 – Convênios com o Estado
Proj./Ativ./Denominação:	2004 – Programa Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	**33.90.36** – Pessoa Física
	33.90.39 – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida a prévia defesa:

a) De 0,5% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta, a contar do recebimento do pedido;

b) De 0,7% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso a contar da data do recebimento do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a multa prevista neste item será calculada considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

II.1 - De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da lei 8.666/93;

II.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente de multa moratória e rescisão do contrato, quando o contratado deixar de entregar o objeto, sem justa causa, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a solicitação.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Declarar-se-á inidôneo a ADJUDICATÀRIA que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nesta cláusula, poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir inidoneidade para contratar com a administração em virtude atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I. III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Municipal Competente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhida pelas adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar dia data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato o Diário Oficial.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes elegem o **Foro da Honrada Comarca de Jucurutu**, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

E assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) quatro vias de igual teor e forma, com testemunha presenciais abaixo assinado, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jucurutu/RN, 30 de agosto de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

SUELI MEDEIROS DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:8B34313B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
CONTRATO TRANSPORTE TRECHO DESERTO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, E MAXWELL MARQUES FERREIRA DA SILVA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA/JURIDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, com sede Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu-RN, CEP: 59.330-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado em Jucurutu/RN, portador do RG nº 002.805.518/SSP e CPF nº 055.630.644-92, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr (a) **MAXWELL MARQUES FERREIRA DA SILVA**, domiciliado na Rua Manoel Pereira da Cruz, 395, Jucurutu/RN CEP: 59.330.000, portador do RG nº 2.914.360 SSP/RN, e inscrito no CPF nº 111.037.144-65, e, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, exarada em memorando constante, o qual faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal N° 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos**.**

Em se considerando que o item 06 referente ao trecho entre Saco de São Vicente - Barro Branco - Jucurutu, turno matutino, percurso de 52 km/dia, capacidade 23 alunos, foi considerando **DESERTO**, em face de não ter acorrido interessados, sugere-se a sua contratação direta, em face de não ter como haver procrastinações em relação ao particular, posto que certamente prejudicaria o atendimento ao cronograma escolar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para atender os alunos da rede Municipal e Estadual, referente ao Ensino Fundamental e Médio do Município do Jucurutu/RN, durante o ano letivo de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO poderá **SUBCONTRATAR**, os serviços, nem em partes nem no todo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com combustível, manutenção, motorista, multas e tantas outras que venham a ocorrer por força do disposto no presente Edital ficarão por conta da contratada**.**

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de serviço deverá ser realizada visando atender os alunos das redes municipais e estaduais de Jucurutu, sendo esta última mediante a assinatura do convênio do PETERN com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ensino fundamental e médio, residentes na zona rural e bairros periféricos do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme encontra-se detalhado no Termo de Referência parte integrante do edital (grifo da SMEC).

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço será executado em **dias letivos**, nos locais descritos no Termo de Referência, em horários previamente determinados, diariamente, devendo ocorrer em consonância com a **Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para o ano de **2016**. Além de atender todas as exigências do edital deverá ainda atender as **exigências obrigatórias da Condução de Escolares conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.**

PARÁGRAFO SEXTO - O município não se responsabiliza por greves advindas da rede estadual de ensino.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO - O município está constantemente aderindo á aquisição de novos ônibus, através do Programa Caminho da Escola, sendo assim á medida que os novos veículos forem chegando ao município, os mesmos serão inseridos nas rotas que prestam o

serviço de transporte escolar, substituindo assim os que foram licitados, sendo os contratados avisados com 30 dias de antecedência da substituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir integralmente os requisitos elencados nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da Contratante;

II - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a Contratante;

III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

IV - Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem como, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a Contratante;

V - Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal dos estudantes que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado aos mesmos ou a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

VI - Manter os veículos, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação, limpeza e uso;

VII - Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos a serem transportados não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino;

VIII - Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, **um outro veículo** com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos alunos às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino;

IX - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Contratante, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

X - Manter pessoas devidamente habilitadas para conduzir os veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, com Carteira Nacional de Habitação específica para a respectiva categoria do veículo e dentro de seu período de validade;

XI - Substituir qualquer empregado (motorista) no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Para substituir o motorista ou veículo, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de no descumprimento, sujeito a penalidade que vai de multa até suspensão do contrato;

XII - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

XIII - Os veículos que realizem o transporte de estudantes do município deverão manter condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo transporte estudantil, tais como: bancada para passageiros, que devem ser transportados devidamente acomodados (sentados);

XIV - Inexistindo aula em qualquer dia útil da semana, por determinação das próprias entidades colegiais, fica a ADJUDICATÁRIA, nesta hipótese, existindo prévia comunicação, desobrigada de transportar alunos, sem que lhe caiba nenhuma indenização;

XV - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

XVI - Realizar vistoria prévia em cada veículo contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação através do órgão público competente (DETRAN – Departamento estadual de Trânsito), encaminhado os referidos laudos dos veículos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XVII - A contratada deverá manter no município do Jucurutu/RN, um **SUPERVISOR** que será responsável por orientar os motoristas, bem como intermediará quaisquer assuntos de interesses entre os motoristas e a Prefeitura do Jucurutu/RN. Deverá, ainda, disponibilizar um número telefônico na cidade do Jucurutu/RN, onde o supervisor poderá ser localizado diariamente para saneamento de eventuais pendências relativas à prestação dos serviços;

XVIII - O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, na cor preta, conforme art. 136, III do CTB;

XIX - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO, conforme art. 136, IV do CTB;

XX - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme art. 136 V, do CTB;

XXI - Adaptar assentos, quando solicitado;

XXII - Os veículos serão aceitos com ano de fabricação a partir de 1996. Não serão aceitos sublocação de veículos em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos,** contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial;

PARÁGRAFO QUINTO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da ADJUDICATÁRIA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

VI - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no Município do Jucurutu/RN, conforme **Termo de Referência** constante deste Edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da SMEC e, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a licitante a substituir imediatamente o (s) serviço (s), sem qualquer ônus para o Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão admitidos serviços que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Termo de Referência** deste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - Cada **motorista** destinado ao serviço de transporte escolar receberá instruções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para monitorar cada um dos alunos, bem como os horários adequados para buscar e levar alunos de casa para a escola e vice-versa.
PARÁGRAFO QUINTO - O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, bem como às condições previstas no **Termo de Referência** anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá se disser respeito ao veículo ou condutor, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa que não possuir sede no Município de JUCURUTU/RN, deverá apresentar declaração comprometendo-se a instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial.
PARÁGRAFO OITAVO - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos requisitos a seguir constantes no Art. 138 do CTB:
I - CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo categoria "D", devendo a mesma estar em vigor;
II - Livre de infração grave ou gravíssima, e que não seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme preceitua o inciso IV do art. 138, do CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
III - Apresentar sempre que for necessário Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, art. 329 CTB - **Código de Trânsito Brasileiro;**
IV - Ter idade superior a vinte e um anos e curso de condutor de transporte escolar;
V - Apresentar sempre que solicitado pelo município relação dos motoristas com devido registro da Carteira de Trabalho (no caso de Pessoa Jurídica)
PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar veículo com ano de fabricação não inferior a 1996.
PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter a Fixação da AUTORIZAÇÃO de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Valor Unitário de quilômetro rodado, para uma medição aproximada de viagem/dia será de R$ 144,40 (Cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), totalizando um valor global de R$ 12.707,20 (Doze mil, setecentos e sete reais e vinte centavos),** devidamente conferido pela **Secretaria Municipal de Educação** e **Cultura, conforme tabela abaixo:**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0008135	Locação de veículo para transporte de estudantes, trecho Saco de São Vicente - Barro Branco - Jucurutu, turno matutino, percurso de 52 km/dia, capacidade 23 alunos.	Dia	88,00	144,40	12.707,20
Total do contrato em R$						**12.707,20**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quilometragem diária rodada é multiplicado pelos números de dias **letivos/mês**, ao qual é equivalente a**88 dias letivos/ano** para se achar o valor da fatura mensal e consequentemente o valor anual. (**Valor por km x km rodado x nº de dias) = fatura do mês.**
PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, quando será observado o cumprimento das disposições contidas neste Edital;
PARÁGRAFO QUARTO - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:
I - O objeto da prestação dos serviços;
II - O número do processo que deu origem à contratação;
III - Número da conta e agência do beneficiário.
PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento, a Secretaria de Finanças deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites com o **INSS / FGTS / Tributos: Federal; Estadual (com Dívida Ativa) e Municipal** e **Certidão de Débitos Trabalhistas**.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será em conformidade com o **Calendário Escolar**, disponível para consulta na SMEC da Prefeitura Municipal de Jucurutu, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, **desde** que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente. O serviço será executado durante todo **o ano letivo de 2016**.
CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recursos provenientes do **PNATE; PETERN e FME**.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	006 – Sec Mun de Educação e Cultura
Fonte de Recursos:	202 – Transferência Obrigatória da União
	204 – Convênios da União
	205 – Transferência Obrigatória do Estado
	207 – Convênios com o Estado
Proj./Ativ./Denominação:	2004 – Programa Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	**33.90.36** – Pessoa Física
	33.90.39 – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida a prévia defesa:
a) De 0,5% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta, a contar do recebimento do pedido;

b) De 0,7% ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso a contar da data do recebimento do pedido.
PARÁGRAFO SEGUNDO - a multa prevista neste item será calculada considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa:
II.1 - De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da lei 8.666/93;
II.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente de multa moratória e rescisão do contrato, quando o contratado deixar de entregar o objeto, sem justa causa, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a solicitação.
III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO - Declarar-se-á inidôneo a ADJUDICATÀRIA que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nesta cláusula, poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:
I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
III - Demonstre não possuir inidoneidade para contratar com a administração em virtude atos ilícitos praticados.
PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I. III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Municipal Competente;
PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhida pelas adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar dia data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato o Diário Oficial.
CLÁUSULA DEZ - DO FORO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes elegem o **Foro da Honrada Comarca de Jucurutu**, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.
E assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) quatro vias de igual teor e forma, com testemunha presenciais abaixo assinado, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jucurutu/RN, 01 de setembro de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

MAXWELL MARQUES F. DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:40F97189

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP013/2016 SRP - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos doze dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezesseis , o Município de RUY BARBOSA, com sede na Praça Miguel de Moura, 110, Centro - Ruy Barbosa/RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n° PP013/2016 SRP,** RESOLVE registrar os preços para **futura e eventual aquisição de material de limpeza destinado ao atendimento das demandas da administração pública municipal**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza destinado ao atendimento das demandas da administração pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _	**I=(6/100) _**	**I=0,00016438**
365	**365**	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° PP013/2016 SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:
I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP013/2016 SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RUY BARBOSA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ruy Barbosa/RN, 12 de Agosto de 2016

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
C.N.P.J. nº 08.078.958/0001-07
Contratante

CAVALCANTE & CIA LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 10.655.938/0001-01
Contratado

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de RUY BARBOSA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP013/2016 SRP.

Empresa: CAVALCANTE & CIA LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 10.655.938/0001-01, estabelecida à AV DAS FRONTEIRAS, 65 - LOJA 07, IGAPO, Natal RN, (84) 3663-2045, representada neste ato pelo Sr(a). FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR, C.P.F. nº 671.046.224-20, R.G. nº 001.063.339 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO – LOTE 01 (COTA PRINCIPAL)	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	ÁCIDO MURIÁTICO, EMBALAGEM C/ 1000ML	LIMPA FÁCIL	270	UNIDADE	4,08	1.101,60
0002	ÁGUA SANITÁRIA C/ NO MÍNIMO 2% DE TEOR DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM C/ 1000ML	MARILUX	4.500	UNIDADE	2,10	9.450,00
0003	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL, CONCENTRAÇÃO 65%, EMBALAGEM C/500G	ZULU	720	UNIDADE	8,19	5.896,80
0004	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO 70%, EMBALAGEM C/ 1000ML	SANTA CRUZ	810	UNIDADE	9,79	7.929,90
0005	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO 92,8 INPM, EMBALAGEM C/ 1000ML	SANTA CRUZ	810	UNIDADE	9,54	7.727,40
0006	AROMATIZADOR DE AMBIENTE, AEROSSOL, EMBALAGEM C/ 400ML	ULTRA FRESH	360	UNIDADE	10,01	3.603,60
0007	AVENTAL EM NAPA, COR BRANCA, PRÓPRIO PARA COZINHA	FLANEBERG	180	UNIDADE	16,62	2.991,60
0008	CERA LÍQUIDA, INCOLOR, EMBALAGEM C/ 750ML	BRILHOTEX	540	UNIDADE	3,85	2.079,00
0009	COLHER DESCARTÁVEL, 15 A 16 CM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM C/ 50 UNIDADES	COPOCENTRO	216	PACOTE	3,68	794,88
0010	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE 150ML, PACOTE C/ 100 UNIDADES	BONOPLAST	900	PACOTE	3,75	3.375,00
0011	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE 180ML, PACOTE C/ 100 UNIDADES	BONOPLAST	900	PACOTE	4,19	3.771,00
0012	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE 300ML, PACOTE C/ 100 UNIDADES	BONOPLAST	900	PACOTE	4,67	4.203,00
0013	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50ML, PACOTE C/ 100 UNIDADES	BONOPLAST	900	PACOTE	2,00	1.800,00
0014	CORDA PARA VARAL EM POLIPROPILENO, ALTA RESISTÊNCIA, TAMANHO Nº 5, PCT C/ 10M	SUPER CORDA	180	PACOTE	1,95	351,00
0015	DESENTUPIDOR DE PIA, CORPO DE BORRACHA, CABO DE MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 10CM	IMPERIAL	180	UNIDADE	4,28	770,40
0016	DESINFETANTE LÍQUIDO DE USO GERAL, FRASCO C/ 2000ML	MARILUX	1.800	UNIDADE	4,92	8.856,00
0017	DESINFETANTE LÍQUIDO DE USO GERAL, FRASCO C/ 500ML	STARLUX	1.080	UNIDADE	1,70	1.836,00
0018	DESINFETANTE, TIPO CREOLINA, ANTISSÉPTICO, GERMICIDA E BACTERICIDA, FR C/ 1000ML	BOMBRIL	360	UNIDADE	9,76	3.513,60
0019	DESODORIZADOR SANITÁRIO COM SUPORTE, PESO LÍQUIDO APROXIMADO 35G	SANY	1.800	UNIDADE	1,57	2.826,00
0020	DETERGENTE LÍQUIDO, AROMAS VARIADOS, EMBALAGEM C/ 500ML	MARILUX	1.800	UNIDADE	1,60	2.880,00
0021	ESPANADOR DE PÓ SISAL, CABO LONGO	IMPERIAL	180	UNIDADE	4,58	824,40
0022	ESPONJA LÃ DE AÇO, PACOTE C/ 08 UNIDADES	LIMPBEM	1.800	PACOTE	1,38	2.484,00
0023	ESPONJA MULTI-USO, DUPLA FACE, DIMENSÕES APROXIMADAS 100 X 70 X 20 MM	SHOW CLEAN	1.800	UNIDADE	0,60	1.080,00
0024	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS 40 X 60CM	FLANEBERG	900	UNIDADE	1,98	1.782,00
0025	FÓSFORO DE MADEIRA, TAMANHO CURTO, PACOTE C/ 10 CAIXAS	QUELUX	360	PACOTE	2,34	842,40
0026	GARFO DESCARTÁVEL, 15 A 16CM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	COPOCENTRO	270	PACOTE	3,68	993,60
0027	GUARDANAPO DE PAPEL, DESCARTÁVEL, DIMENSÕES APROXIMADAS 23 X 23CM, PCT C/ 50 UND	ESSENCIAL	900	PACOTE	0,75	675,00
0028	INSETICIDA AEROSSOL, FRASCO C/ 400ML	ULTRA INSECT	360	UNIDADE	9,55	3.438,00
0029	LIMPA ALUMÍNIO, EMBALAGEM C/ 500ML	MARILUX	720	UNIDADE	1,86	1.339,20
0030	LIMPA VIDRO LÍQUIDO, EMBALAGEM COM C/ 500ML	WORKER	720	UNIDADE	4,47	3.218,40
0031	LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO, EMBALAGEM C/ 500ML	WORKER	720	UNIDADE	4,50	3.240,00
0032	LUSTRA MÓVEIS, FRASCO C/ 500ML	WORKER	720	UNIDADE	3,52	2.534,40
0033	LUVA DE PROTEÇÃO ANTIDERRAPANTE, MATERIAL BORRACHA, APLICAÇÃO LIMPEZA	PROMAT	360	PAR	3,99	1.436,40
0034	NAFTALINA, PACOTE C/ 50G	SANILAR	360	PACOTE	1,67	601,20
VALOR TOTAL DO LOTE:						**100.245,78**

ITEM	DESCRIÇÃO – LOTE 01 (COTA RESERVA ME/EPP/MEI)	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	ÁCIDO MURIÁTICO, EMBALAGEM C/ 1000ML	LIMPA FÁCIL	30	UNIDADE	4,08	122,40
0002	ÁGUA SANITÁRIA C/ NO MÍNIMO 2% DE TEOR DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM C/ 1000ML	MARILUX	500	UNIDADE	2,10	1.050,00
0003	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL, CONCENTRAÇÃO 65%, EMBALAGEM C/500G	ZULU	80	UNIDADE	8,19	655,20
0004	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO 70%, EMBALAGEM C/ 1000ML	SANTA CRUZ	90	UNIDADE	9,79	881,10
0005	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO 92,8 INPM, EMBALAGEM C/ 1000ML	SANTA CRUZ	90	UNIDADE	9,54	858,60
0006	AROMATIZADOR DE AMBIENTE, AEROSSOL, EMBALAGEM C/ 400ML	ULTRA FRESH	40	UNIDADE	10,01	400,40
0007	AVENTAL EM NAPA, COR BRANCA, PRÓPRIO PARA COZINHA	FLANEBERG	20	UNIDADE	16,62	332,40
0008	CERA LÍQUIDA, INCOLOR, EMBALAGEM C/ 750ML	BRILHOTEX	60	UNIDADE	3,85	231,00
0009	COLHER DESCARTÁVEL, 15 A 16 CM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM C/ 50 UNIDADES	COPOCENTRO	24	PACOTE	3,68	88,32
0010	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE 150ML, PACOTE C/ 100 UNIDADES	BONOPLAST	100	PACOTE	3,75	375,00
0011	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE 180ML, PACOTE C/ 100 UNIDADES	BONOPLAST	100	PACOTE	4,19	419,00
0012	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE 300ML, PACOTE C/ 100 UNIDADES	BONOPLAST	100	PACOTE	4,67	467,00
0013	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50ML, PACOTE C/ 100 UNIDADES	BONOPLAST	100	PACOTE	2,00	200,00
0014	CORDA PARA VARAL EM POLIPROPILENO, ALTA RESISTÊNCIA, TAMANHO Nº 5, PCT C/ 10M	SUPER CORDA	20	PACOTE	1,95	39,00

0015	DESENTUPIDOR DE PIA, CORPO DE BORRACHA, CABO DE MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 10CM	IMPERIAL	20	UNIDADE	4,28	85,60
0016	DESINFETANTE LÍQUIDO DE USO GERAL, FRASCO C/ 2000ML	MARILUX	200	UNIDADE	4,92	984,00
0017	DESINFETANTE LÍQUIDO DE USO GERAL, FRASCO C/ 500ML	STARLUX	120	UNIDADE	1,70	204,00
0018	DESINFETANTE, TIPO CREOLINA, ANTISSÉPTICO, GERMICIDA E BACTERICIDA, FR C/ 1000ML	BOMBRIL	40	UNIDADE	9,76	390,40
0019	DESODORIZADOR SANITÁRIO COM SUPORTE, PESO LÍQUIDO APROXIMADO 35G	SANY	200	UNIDADE	1,57	314,00
0020	DETERGENTE LÍQUIDO, AROMAS VARIADOS, EMBALAGEM C/ 500ML	MARILUX	200	UNIDADE	1,60	320,00
0021	ESPANADOR DE PÓ SISAL, CABO LONGO	IMPERIAL	20	UNIDADE	4,58	91,60
0022	ESPONJA LÃ DE AÇO, PACOTE C/ 08 UNIDADES	LIMPBEM	200	PACOTE	1,38	276,00
0023	ESPONJA MULTI-USO, DUPLA FACE, DIMENSÕES APROXIMADAS 100 X 70 X 20 MM	SHOW CLEAN	200	UNIDADE	0,60	120,00
0024	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS 40 X 60CM	FLANEBERG	100	UNIDADE	1,98	198,00
0025	FÓSFORO DE MADEIRA, TAMANHO CURTO, PACOTE C/ 10 CAIXAS	QUELUX	40	PACOTE	2,34	93,60
0026	GARFO DESCARTÁVEL, 15 A 16CM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	COPOCENTRO	30	PACOTE	3,68	110,40
0027	GUARDANAPO DE PAPEL, DESCARTÁVEL, DIMENSÕES APROXIMADAS 23 X 23CM, PCT C/ 50 UND	ESSENCIAL	100	PACOTE	0,75	75,00
0028	INSETICIDA AEROSSOL, FRASCO C/ 400ML	ULTRA INSECT	40	UNIDADE	9,55	382,00
0029	LIMPA ALUMÍNIO, EMBALAGEM C/ 500ML	MARILUX	80	UNIDADE	1,86	148,80
0030	LIMPA VIDRO LÍQUIDO, EMBALAGEM COM C/ 500ML	WORKER	80	UNIDADE	4,47	357,60
0031	LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO, EMBALAGEM C/ 500ML	WORKER	80	UNIDADE	4,50	360,00
0032	LUSTRA MÓVEIS, FRASCO C/ 500ML	WORKER	80	UNIDADE	3,52	281,60
0033	LUVA DE PROTEÇÃO ANTIDERRAPANTE, MATERIAL BORRACHA, APLICAÇÃO LIMPEZA	PROMAT	40	PAR	3,99	159,60
0034	NAFTALINA, PACOTE C/ 50G	SANILAR	40	PACOTE	1,67	66,80
VALOR TOTAL DO LOTE:						**11.138,42**

ITEM	DESCRIÇÃO – LOTE 02 (COTA RESERVA ME/EPP/MEI)	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	PÁ PARA LIXO, COLETOR PLÁSTICO, COMPRIMENTO CABO 15CM	IMPERIAL	20	UNIDADE	4,50	90,00
0002	PÁ PARA LIXO, COLETOR ZINCO, COMPRIMENTO CABO 60CM	IMPERIAL	30	UNIDADE	6,75	202,50
0003	PALHA DE AÇO MÉDIA Nº 01, EMBALAGEM C/ 25G	SANY	20	UNIDADE	1,72	34,40
0004	PANO DE CHÃO BRANCO, TIPO SACO DE ALGODÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS 45 X 70CM	SANTOS REIS	150	UNIDADE	3,72	558,00
0005	PANO DE PRATO, MATERIAL ALGODÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS 64 X 44 CM	FLANEBERG	150	UNIDADE	2,07	310,50
0006	PANO MULTIUSO, DIMENSÕES APROXIMADAS 60 X 33CM, PACOTE C/ 05 UNIDADES	LIFE CLEAN	20	PACOTE	3,90	78,00
0007	PAPEL ALUMÍNIO, ROLO C/ 30CM X 7,5M	TÉRMICA	20	ROLO	3,75	75,00
0008	PAPEL HIGIÊNICO, 30M X 10CM, EXTRA MACIO E SEM PERFUME, FARDO C/ 64 ROLOS	NOVO	50	FARDO	44,17	2.208,50
0009	PAPEL TOALHA, ROLO C/ 60 FOLHAS PICOTADAS, 22X20 CM CADA UMA, PACOTE COM 02 UND.	CAPRICE	50	PACOTE	4,28	214,00
0010	PRATO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO APROXIMADO 20 CM, PCT. C/ 10 UND	BONOPLAST	30	PACOTE	2,11	63,30
0011	QUEROSENE COMUM, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, FRASCO C/ 1000ML	LÍDER	30	UNIDADE	9,36	280,80
0012	RODO, BASE 30 CM, CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, BORRACHA DUPLA DE 1ª QUALIDADE	IMPERIAL	50	UNIDADE	6,27	313,50
0013	RODO, BASE 40 CM, CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, BORRACHA DUPLA DE 1ª QUALIDADE	IMPERIAL	50	UNIDADE	9,00	450,00
0014	SABÃO DE COCO EM BARRA, EMBALAGEM COM 05 BARRAS DE 200G	MARILUX	50	PACOTE	7,87	393,50
0015	SABÃO EM BARRA, EMBALAGEM COM 05 BARRAS DE 200G	MARILUX	100	PACOTE	6,00	600,00
0016	SABÃO EM PÓ, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, CAIXA C/ 500G	INVICTO	1.000	UNIDADE	4,10	4.100,00
0017	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS, PH 5,0 A 6,0, EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 1000ML	QLIMPO	120	UNIDADE	4,02	482,40
0018	SABONETE SÓLIDO PERFUMADO, USO ADULTO DE PRIMEIRA LINHA, UNIDADE C/ 90G	NIPS	100	UNIDADE	1,42	142,00
0019	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	50	PACOTE	30,00	1.500,00
0020	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 15 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	50	PACOTE	7,50	375,00
0021	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 200 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	50	PACOTE	45,00	2.250,00
0022	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	50	PACOTE	12,00	600,00
0023	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	50	PACOTE	16,50	825,00
0024	SODA CÁUSTICA, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, EMBALAGEM C/ 1 KG	CLARILUX	20	UNIDADE	13,45	269,00
0025	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHA 2 DOBRAS, 23 X 23CM, PCT. C/ 1000 FOLHAS	ESSENCIAL	50	PACOTE	7,50	375,00
0026	VASSOURA, CERDAS DE NYLON, BASE DE MADEIRA 30CM, CABO MADEIRA PLASTIFICADO 120CM	IMPERIAL	50	UNIDADE	9,75	487,50
0027	VASSOURA, CERDAS PELO SINTÉTICO, CEPA 30 CM, CABO DE MADEIRA	IMPERIAL	50	UNIDADE	8,42	421,00
0028	VASSOURA, CERDAS PELO SINTÉTICO, CEPA 60 CM, CABO DE MADEIRA	IMPERIAL	20	UNIDADE	13,61	272,20
0029	VASSOURA, CERDAS PIAÇAVA Nº 04, CABO MADEIRA, CEPA 30 CM	IMPERIAL	40	UNIDADE	6,75	270,00
0030	VASSOURA, CERDAS PIAÇAVA Nº 10, CABO MADEIRA, CEPA 30 CM	IMPERIAL	40	UNIDADE	7,50	300,00
0031	VASSOURA, CERDAS SISAL, CABO MADEIRA, APLICAÇÃO LIMPEZA TETO, CABO 300 CM	IMPERIAL	20	UNIDADE	9,00	180,00
0032	VASSOURÃO TIPO GARI, CEPA RÍGIDA DE MADEIRA DE 60 CM, CABO DE MADEIRA 1,2M	IMPERIAL	25	UNIDADE	18,42	460,50
VALOR TOTAL DO LOTE:						**19.181,60**
VALOR TOTAL EMPRESA:						**130.565,80**

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:04798918

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 80/2016

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2016, perante a Comissão Permamente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 051/2016**, **Registro de Preços nº 80/2016,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 20/10/2016, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Contratação de Empresa Especializada para realização de exames Laboratoriais, em atendimento as necessidades dos munícipes usuários da Rede Pública de Saúde do Município de Upanema/RN" de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN" conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 051/2016.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: SOCIEDADE MÉDICA PATUENSE LTDA-ME		
CNPJ: 08.683.499/0001-90	Telefone:	Email:
Endereço: RUA CAPITÃO JOSÉ SEVERINO, 201 , CENTRO, PATU/RN, CEP: 59770-000		
Representante: PATRICIA RAFAELLA MENDONÇA - CPF: 099.122.864-21		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0004524 - BIOPSIA DE VULVA, COLO, VAGINA		UND	24,00	180,00	4.320,00
2	0004507 - BIÓPSIA PELE, TUMOR SUPERFICIAL, SUBCUTÂNEO, LINFONODO, ETC		UND	12,00	170,00	2.040,00
3	0004791 - T3 LIVRE		UND	120,00	27,00	3.240,00
4	0004704 - CITOMEGALOVIRUS IGG		UND	12,00	40,00	480,00
5	0010987 - CITOMEGALOVIRUS IGG ELFA		UND	12,00	50,00	600,00
6	0010988 - CITOMEGALOVIRUS IGG ELISA		UND	12,00	40,00	480,00
7	0004705 - CITOMEGALOVIRUS IGM		UND	12,00	45,00	540,00
8	0010989 - CITOMEGALOVIRUS IGM ELFA		UND	12,00	60,00	720,00
9	0010990 - CITOMEGALOVIRUS IGM ELISA		UND	12,00	45,00	540,00
10	0010979 - CHAGAS - TRYPANOSOMA CRUZI - ELISA		UND	40,00	40,00	1.600,00
11	0010980 - CHAGAS - TRYPANOSOMA CRUZI - HEMOAGLUTINAÇÃO		UND	40,00	35,00	1.400,00
12	0010981 - CHAGAS - TRYPANOSOMA CRUZI - IFI IGM		UND	40,00	38,00	1.520,00
13	0011022 - EPSTEIN BAAR IGG (HBV)		UND	12,00	44,00	528,00
14	0011023 - EPSTEIN BAAR IGM (HBV)		UND	12,00	45,00	540,00
15	0011024 - EPSTEIN BAAR QUALITATIVO - TECNICA DE PCR		UND	12,00	230,00	2.760,00
16	0011025 - EPSTEIN BAAR QUANTITATIVO - TECNICA DE PCR		UND	12,00	230,00	2.760,00
17	0004728 - EPSTEIN BAAR-IGG		UND	20,00	44,00	880,00
18	0004729 - EPSTEIN BAAR-IGM		UND	12,00	45,00	540,00
19	0010999 - COLESTEROL		UND	30,00	9,80	294,00
20	0004709 - COLESTEROL (LDL OU LUX)		UND	12,00	15,90	190,80
21	0011000 - COLESTEROL HDL		UND	30,00	12,30	369,00
22	0011001 - COLESTEROL LDL - QUANDO SOLICITADO SÓ		UND	30,00	22,30	669,00
23	0004711 - COLESTEROL TOTAL		UND	120,00	9,80	1.176,00
24	0011002 - COLESTEROL VLDL		UND	12,00	12,20	146,40
25	0010921 - ANTI - ENDOMISIO IGA		UND	8,00	90,00	720,00
26	0010922 - ANTI - ENDOMISIO IGG		UND	8,00	90,00	720,00
27	0010923 - ANTI - ENDOMISIO IGM		UND	7,00	130,00	910,00
28	0010924 - ANTI ANCA		UND	6,00	115,00	690,00
29	0004689 - ANTI DNA		UND	12,00	45,00	540,00
30	0010925 - ANTI GAD		UND	12,00	215,00	2.580,00
31	0010926 - ANTI GLIADINA IGA		UND	12,00	59,00	708,00
32	0010927 - ANTI GLIADINA IGG		UND	12,00	57,00	684,00
33	0010928 - ANTI HBE - ANTICORPO HEPATITE B		UND	12,00	37,00	444,00
34	0010929 - ANTI HBS - ANTICORPO HEPATITE B		UND	12,00	38,00	456,00
35	0010930 - ANTI HCV		UND	20,00	52,00	1.040,00
36	0010931 - ANTI HCV - HEPATITE C		UND	12,00	52,00	624,00
37	0010932 - ANTI ILHOTAS		UND	20,00	63,00	1.260,00
38	0010933 - ANTI INSULINA		UND	20,00	58,00	1.160,00
39	0010934 - ANTI MICROSSOMAL - ANTI TPO - TIREOPEROXIDASE		UND	20,00	43,00	860,00
40	0010935 - ANTI RNP (ANTI ENA)		UND	20,00	35,00	700,00
41	0004690 - ANTI SM		UND	10,00	45,00	450,00
42	0010936 - ANTI SM (ANTI ENA)		UND	15,00	45,00	675,00
43	0010937 - ANTI SS-A (RO)		UND	15,00	45,00	675,00
44	0010938 - ANTI SS-B (LA)		UND	10,00	45,00	450,00
45	0004692 - ANTIBIOGRAMA		UND	30,00	35,00	1.050,00
46	0010939 - ANTI-CARDIOLIPINA IGG		UND	12,00	53,00	636,00
47	0010940 - ANTI-CARDIOLIPINA IGM		UND	12,00	52,00	624,00
48	0010941 - ANTI-CENTROMERO		UND	12,00	43,00	516,00
49	0009764 - ANTICOAGULANTE LÚPICO		UND	12,00	90,00	1.080,00
50	0010942 - ANTICORPO ANTI-TIREOGLOBULINA		UND	12,00	53,00	636,00
51	0010943 - ANTI-DNA		UND	30,00	45,00	1.350,00
52	0010944 - ANTI-HIALURONIDADE		UND	12,00	122,00	1.464,00
53	0011033 - FATOR DU - D FRACO - RH		UND	20,00	8,60	172,00
54	0011034 - FATOR REUMATÓIDE		UND	20,00	8,80	176,00
55	0011035 - FATOR REUMATOIDE - LATEX		UND	20,00	8,80	176,00
56	0004731 - FATOR RH E GRUPO SAGUINEO (GS)		UND	12,00	10,80	129,60
57	0011036 - FATOR V DA COAGULAÇÃO - PLASMA CITRATADO		UND	20,00	171,00	3.420,00
58	0011037 - FATOR V LEIDEN - PLASMA CITRATADO		UND	20,00	230,00	4.600,00
59	0011038 - FATOR VIII DA COAGULAÇÃO - PLASMA CITRATADO		UND	20,00	120,00	2.400,00
60	0004718 - CULTURA DE B.A.A.R		UND	10,00	26,20	262,00
61	0004719 - CULTURA DE SECREÇÃO		UND	10,00	50,00	500,00
62	0004720 - CULTURA DE SECREÇÃO URETAL		UND	10,00	50,00	500,00
63	0011013 - CULTURA NAS FEZES - COPROCULTURA		UND	30,00	45,00	1.350,00
64	0010965 - CALAZAR IGG - LEISHMANIA		UND	50,00	38,00	1.900,00
65	0010966 - CALAZAR IGM - LEISHMANIA		UND	50,00	38,00	1.900,00
66	0004700 - CALCIO		UND	12,00	10,50	126,00
67	0010967 - CÁLCIO (U24h)		UND	40,00	25,00	1.000,00
68	0010968 - CÁLCIO IÔNICO		UND	40,00	20,50	820,00
69	0004701 - CALCIO SERICO		UND	12,00	10,50	126,00
70	0010969 - CÁLCIO URINÁRIO		UND	24,00	54,00	1.296,00
71	0011043 - FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA		UND	20,00	25,00	500,00
72	0011044 - FOSFATASE ÁCIDA TOTAL		UND	20,00	23,00	460,00
73	0011045 - FOSFATASE ALCALINA		UND	20,00	9,90	198,00
74	0011046 - FOSFATÚRIA (U24h)		UND	20,00	23,00	460,00
75	0004734 - FÓSFORO		UND	36,00	11,80	424,80
76	0004735 - FSH		UND	12,00	30,00	360,00
77	0011139 - TOXOPLASMOSE AVIDEZ - IGG		UND	20,00	90,00	1.800,00
78	0011140 - TOXOPLASMOSE IGA		UND	30,00	80,00	2.400,00
79	0011141 - TOXOPLASMOSE IGG		UND	30,00	38,00	1.140,00
80	0004802 - TOXOPLASMOSE IGM		UND	30,00	42,00	1.260,00
81	0009763 - PROTEÍNA C		UND	24,00	115,00	2.760,00
82	0004774 - PROTEÍNA C. REATIVA QUANTITATIVA		UND	24,00	32,00	768,00

83	0004773 - PROTEÍNA C. REATIVA-PCR		UND	36,00	12,00	432,00
84	0011102 - PROTEÍNAS		UND	6,00	399,00	2.394,00
85	0011103 - PROTEÍNAS TOTAIS		UND	36,00	21,50	774,00
86	0004775 - PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES		UND	36,00	13,30	478,80
87	0010958 - C3		UND	20,00	32,00	640,00
88	0010959 - C4		UND	20,00	41,00	820,00
89	0004813 - CA 125		UND	100,00	58,00	5.800,00
90	0010960 - CA 15/3		UND	30,00	58,00	1.740,00
91	0010962 - CA 27.29		UND	12,00	550,00	6.600,00
92	0010963 - CA 50		UND	20,00	130,00	2.600,00
93	0010964 - CA 72.4		UND	20,00	105,00	2.100,00
94	0010973 - CD3		UND	12,00	74,00	888,00
95	0010974 - CD4		UND	12,00	73,00	876,00
96	0010975 - CD8		UND	12,00	72,00	864,00
97	0010976 - CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO		UND	12,00	49,00	588,00
98	0010906 - 1,25-DIHIDROXIVITAMINA D [VIT D3]		UND	15,00	115,00	1.725,00
99	0010907 - 17-HIDROXI PROGESTERONA		UND	20,00	45,00	900,00
100	0010908 - 25-OH-VITAMINA D		UND	10,00	105,00	1.050,00
101	0010909 - ABO		UND	20,00	10,80	216,00
102	0004686 - ÁCIDO FÓLICO		UND	20,00	48,00	960,00
103	0010910 - ÁCIDO ÚRICO (U24h)		UND	30,00	25,00	750,00
104	0010911 - ÁCIDO VALPRÓICO		UND	10,00	45,00	450,00
105	0010912 - ACTH - COLHER COM EDTA		UND	10,00	48,00	480,00
106	0010913 - ALBUMINA		UND	60,00	20,80	1.248,00
107	0010914 - ALDOLASE		UND	12,00	25,00	300,00
108	0010915 - ALDOSTERONA		UND	6,00	62,00	372,00
109	0010916 - ALFA FETOPROTEÍNA		UND	20,00	52,00	1.040,00
110	0010917 - ALFA-1 GLICOPROTEINA ÁCIDA		UND	20,00	32,00	640,00
111	0010918 - AMILASE		UND	25,00	20,00	500,00
112	0010919 - ANDROSTENEDIONA		UND	12,00	88,00	1.056,00
113	0004688 - ANFETAMINAS		UND	15,00	90,00	1.350,00
114	0010945 - APOLIPOPROTEÍNA A - APO A		UND	12,00	38,00	456,00
115	0010946 - APOLIPOPROTEÍNA B - APO B		UND	12,00	42,00	504,00
116	0010947 - ASLO		UND	12,00	8,80	105,60
117	0010948 - ASLO - ANTI ESTREPTOLISINA O - AEO - ASO		UND	12,00	8,80	105,60
118	0010950 - B2 MICROGLOBULINA		UND	30,00	65,00	1.950,00
119	0004693 - BARBITÚRICOS		UND	10,00	75,00	750,00
120	0004694 - BENZODIAZEPÍNICOS		UND	10,00	100,00	1.000,00
121	0010953 - BETA 2 MICROGLOBULINA		UND	20,00	65,00	1.300,00
122	0010954 - BETA HCG - QUALITATIVO		UND	30,00	22,00	660,00
123	0010955 - BETA HCG - QUANTITATIVO		UND	30,00	38,00	1.140,00
124	0010956 - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES		UND	30,00	7,80	234,00
125	0010957 - BK		UND	20,00	21,00	420,00
126	0004697 - CÁDMIO		UND	10,00	63,00	630,00
127	0004699 - CALCENURIA		UND	10,00	22,00	220,00
128	0010970 - CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO - CTLF		UND	12,00	20,00	240,00
129	0010971 - CARBAMAZEPINA		UND	12,00	60,00	720,00
130	0010972 - CARIÓTIPO DE BANDA G - COLETADO COM HEPARINA SÓDICA		UND	6,00	670,00	4.020,00
131	0010977 - CERULOPLASMINA		UND	12,00	55,00	660,00
132	0010978 - CH 50		UND	12,00	42,00	504,00
133	0004703 - CHUMBO URINARIO		UND	30,00	43,00	1.290,00
134	0010991 - CITRATO (U24h)		UND	20,00	56,00	1.120,00
135	0010992 - CKMB		UND	12,00	35,00	420,00
136	0010993 - CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA - ABO/RH		UND	100,00	10,80	1.080,00
137	0010994 - CLEARANGE DE CREATININA		UND	30,00	28,00	840,00
138	0010995 - CLORETO (U24h)		UND	20,00	27,00	540,00
139	0010996 - CLORO - CLORETOS		UND	20,00	20,00	400,00
140	0010997 - COAGULOGRAMA I (TS/TC)		UND	40,00	18,00	720,00
141	0004707 - COAGULOGRAMA+TAP+TTP		UND	100,00	31,00	3.100,00
142	0010998 - COBRE URINÁRIO		UND	30,00	45,00	1.350,00
143	0004712 - CONTAGEM DE PLAQUETAS		UND	12,00	8,80	105,60
144	0011005 - COOMBS DIRETO		UND	12,00	22,00	264,00
145	0011006 - COOMBS INDIRETO		UND	12,00	24,00	288,00
146	0011007 - COPROCULTURA		UND	12,00	45,00	540,00
147	0011008 - CORTISOL		UND	12,00	42,00	504,00
148	0004714 - CORTISOL 16 HORAS		UND	12,00	44,00	528,00
149	0004715 - CPK		UND	12,00	19,00	228,00
150	0011009 - CPK - CREATINOFOSFOQUINASE		UND	30,00	19,00	570,00
151	0004716 - CREATININA		UND	30,00	8,80	264,00
152	0011010 - CREATININA (U24h)		UND	30,00	25,00	750,00
153	0011011 - CRIOAGLUTININA - Pesquisa		UND	20,00	32,00	640,00
154	0011012 - CRIOGLOBULINAS - Pesquisa		UND	20,00	32,00	640,00
155	0004717 - CROMO		UND	10,00	45,00	450,00
156	0011015 - CURVA GLICÊMICA		UND	12,00	35,00	420,00
157	0004723 - DENGUE IGG		UND	50,00	51,00	2.550,00
158	0004724 - DENGUE IGM		UND	50,00	51,00	2.550,00
159	0004726 - ELET. DE HEMOGLOBINA		UND	12,00	39,00	468,00
160	0004727 - ELET. DE PROTEÍNA		UND	10,00	37,00	370,00
161	0011026 - ERITROGRAMA		UND	200,00	12,80	2.560,00
162	0011029 - ESTRONA - E1		UND	20,00	40,00	800,00
163	0011032 - FAN - FATOR ANTI NUCLEAR		UND	50,00	32,00	1.600,00
164	0011031 - ETIL-GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE		UND	20,00	31,00	620,00
165	0011039 - FENITOÍNA (DIFENILHIDANTOINA)		UND	12,00	58,00	696,00
166	0004733 - FERRO SÉRICO		UND	30,00	11,90	357,00
167	0011047 - FTA ABS IGG		UND	20,00	35,00	700,00
168	0011048 - FTA ABS IGM		UND	20,00	35,00	700,00
169	0004736 - GAMA GT		UND	12,00	9,80	117,60
170	0011049 - GH - HC - HORMONIO DO CRESCIMENTO		UND	20,00	71,00	1.420,00
171	0005091 - GLICEMIA		UND	12,00	6,50	78,00

172	0004738 - GLICOSE PÓS-PRANDIAL		UND	30,00	6,50	195,00
173	0011050 - HANSENÍASE		UND	120,00	40,00	4.800,00
174	0011051 - HAPTOGLOBINA		UND	20,00	35,00	700,00
175	0011052 - HbA1C - HEMOGLOBINA GLICADA - GLICOHEMOGLOBINA		UND	20,00	25,00	500,00
176	0011053 - HBC IGG - HEPATITE B		UND	20,00	38,00	760,00
177	0011054 - HBC IGM - HEPATITE B		UND	20,00	40,00	800,00
178	0011055 - HBC TOTAL		UND	20,00	44,00	880,00
179	0011056 - HBE AG		UND	20,00	38,00	760,00
180	0004739 - HBGL - HEMOGLOBINA GLICOSILADA		UND	20,00	25,00	500,00
181	0004740 - HBS		UND	12,00	43,00	516,00
182	0004741 - HBS IGM		UND	30,00	42,00	1.260,00
183	0004742 - HBSAG		UND	12,00	28,00	336,00
184	0004743 - HCV		UND	30,00	52,00	1.560,00
185	0011057 - HCV QUALITATIVO - TECNICA DE PCR		UND	6,00	590,00	3.540,00
186	0011058 - HCV QUANTITATIVO - TECNICA DE PCR		UND	12,00	600,00	7.200,00
187	0011059 - HEMATÓCRITO		UND	12,00	12,80	153,60
188	0004744 - HEMOGLOBINA GLICADA		UND	80,00	25,00	2.000,00
189	0011062 - HERPES SIMPLES I E II - IGG		UND	120,00	62,00	7.440,00
190	0011063 - HERPES SIMPLES I E II - IGM		UND	120,00	68,00	8.160,00
191	0011065 - HIV - ANTICORPO ANTI (WESTERN BLOT)		UND	50,00	230,00	11.500,00
192	0011066 - HIV I E II - ANTICORPOS		UND	50,00	53,00	2.650,00
193	0011067 - HLA B27		UND	50,00	108,00	5.400,00
194	0011068 - HOMOCISTEÍNA - SORO		UND	12,00	81,00	972,00
195	0011069 - HVA - HEPATITE A - IGG		UND	40,00	56,00	2.240,00
196	0011070 - HVA - HEPATITE A - IGM		UND	40,00	57,00	2.280,00
197	0004747 - HVA IGG		UND	30,00	56,00	1.680,00
198	0004748 - HVA IGM		UND	30,00	57,00	1.710,00
199	0011071 - HVA TOTAL		UND	30,00	55,00	1.650,00
200	0011072 - IGA		UND	20,00	33,00	660,00
201	0011073 - IGE		UND	20,00	38,00	760,00
202	0004749 - IGE TOTAL		UND	20,00	38,00	760,00
203	0011074 - IGF-1 - SOMATOMEDINA C		UND	30,00	80,00	2.400,00
204	0011075 - IGFBP-3		UND	20,00	90,00	1.800,00
205	0011076 - IGG		UND	20,00	35,00	700,00
206	0011077 - IGM		UND	20,00	35,00	700,00
207	0011078 - IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS SERICA		UND	12,00	80,00	960,00
208	0011079 - IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIA (U24h)		UND	12,00	130,00	1.560,00
209	0011080 - INSULINA		UND	30,00	45,00	1.350,00
210	0011081 - INSULINA COM GLUTOL		UND	30,00	52,00	1.560,00
211	0011082 - LATÉX		UND	100,00	8,80	880,00
212	0004753 - LDH		UND	30,00	21,00	630,00
213	0011083 - LDH - DESIDROGENASE LÁTICA		UND	20,00	21,00	420,00
214	0011084 - LEICHIMANIOSE (CALAZAR)		UND	20,00	46,00	920,00
215	0011085 - LEPTOSPIROSE IGG		UND	20,00	97,00	1.940,00
216	0011086 - LEPTOSPIROSE IGM		UND	20,00	97,00	1.940,00
217	0011087 - LEUCOGRAMA		UND	200,00	10,80	2.160,00
218	0004755 - LH		UND	30,00	40,00	1.200,00
219	0011088 - LIPASE		UND	36,00	13,00	468,00
220	0011089 - LIPÍDIOS TOTAIS		UND	40,00	22,00	880,00
221	0011090 - LIPIDOGRAMA		UND	20,00	36,00	720,00
222	0004757 - LÍTIO		UND	36,00	28,00	1.008,00
223	0004758 - MAGNÉSIO		UND	24,00	8,80	211,20
224	0004759 - MANGANES		UND	300,00	32,00	9.600,00
225	0011091 - MICROALBUMINURIA (U24h)		UND	12,00	35,00	420,00
226	0004762 - MUCOPROTEÍNAS		UND	20,00	15,00	300,00
227	0011092 - MYCOPLASMA PNEUMONIAE IGG		UND	24,00	72,00	1.728,00
228	0011093 - MYCOPLASMA PNEUMONIAE IGM		UND	12,00	75,00	900,00
229	0011094 - NÍQUEL		UND	12,00	60,00	720,00
230	0011095 - OXALATO (U24h)		UND	10,00	38,00	380,00
231	0011096 - PARASITOLÓGICO		UND	300,00	7,90	2.370,00
232	0004766 - PCR ULTRA SENSÍVEL		UND	30,00	32,00	960,00
233	0004768 - PESQUISA DE BAAR		UND	24,00	21,00	504,00
234	0004769 - PESQUISA DE BAAR-SERIADO		UND	36,00	58,00	2.088,00
235	0011098 - PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS		UND	12,00	22,00	264,00
236	0011099 - PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS		UND	12,00	13,00	156,00
237	0011100 - PLAQUETAS		UND	200,00	8,40	1.680,00
238	0004770 - POTÁSSIO		UND	50,00	15,00	750,00
239	0011101 - PRC		UND	12,00	240,00	2.880,00
240	0004771 - PROGESTERONA		UND	24,00	32,00	768,00
241	0004772 - PROLACTINA		UND	24,00	33,00	792,00
242	0004776 - PROTEINURIA		UND	36,00	28,00	1.008,00
243	0004777 - PROTEINURIA DAS 24 HORAS		UND	25,00	28,00	700,00
244	0004778 - PROVA D/ TRH-TRH: DOSAGEM DO TSH		UND	36,00	55,00	1.980,00
245	0011104 - PSA		UND	36,00	38,00	1.368,00
246	0004781 - PSA LIVRE		UND	50,00	40,00	2.000,00
247	0011105 - PSA TOTAL		UND	48,00	38,00	1.824,00
248	0004782 - RETICULOCITOS		UND	80,00	12,00	960,00
249	0011112 - RH		UND	12,00	10,80	129,60
250	0004783 - ROTAVIRUS		UND	30,00	45,00	1.350,00
251	0011113 - RUBEOLA AVIDEZ		UND	48,00	120,00	5.760,00
252	0004784 - RUBEULA IGG		UND	36,00	40,00	1.440,00
253	0004785 - RUBEULA IGM		UND	36,00	55,00	1.980,00
254	0011115 - SANGUE OCULTO - ANTICORPO MONOCLONAL		UND	80,00	36,00	2.880,00
255	0004786 - SANGUE OCULTO NAS FEZES		UND	30,00	27,00	810,00
256	0004788 - SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA		UND	35,00	34,00	1.190,00
257	0011116 - SDHEA - DEHIDROEPIANDROSTERONA		UND	24,00	45,00	1.080,00
258	0004789 - SÓDIO		UND	40,00	15,00	600,00
259	0011117 - SÓDIO (U24h)		UND	20,00	22,00	440,00
260	0004790 - SOROLOGIA PARA MONONUCLEOSE		UND	40,00	53,00	2.120,00

261	0011118 - SUMARIO DE URINA - EAS		UND	120,00	8,50	1.020,00
262	0011120 - T4		UND	120,00	20,00	2.400,00
263	0011121 - T4L		UND	120,00	26,00	3.120,00
264	0004792 - TAP		UND	40,00	15,00	600,00
265	0011122 - TEMPO DE PROTROMBINA - TP		UND	40,00	32,00	1.280,00
266	0004794 - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA		UND	40,00	15,00	600,00
267	0011129 - TESTOSTERONA TOTAL		UND	30,00	38,00	1.140,00
268	0004796 - TESTOTERONA LIVRE		UND	30,00	32,00	960,00
269	0011130 - TGO/AST		UND	30,00	8,50	255,00
270	0011131 - TGP		UND	120,00	8,50	1.020,00
271	0011134 - TIREOGLOBULINA		UND	40,00	46,00	1.840,00
272	0004800 - TIROXINA LIVRE (T-4 LIVRE)		UND	30,00	26,00	780,00
273	0004799 - TIROXINA LIVRE (T-4 RIE)		UND	30,00	26,00	780,00
274	0004814 - TO T6		UND	30,00	46,00	1.380,00
275	0011142 - TRAB - ANTICORPO INIBIDOR DO TSH - RRA		UND	10,00	85,00	850,00
276	0004805 - TRANSFERRINA		UND	45,00	30,00	1.350,00
277	0011143 - TRANSGLUTAMINASE IGG		UND	24,00	180,00	4.320,00
278	0004803 - TRARNSAMINASE OXALACETICA (TGO)		UND	30,00	8,50	255,00
279	0004804 - TRARNSAMINASE PIRUVICA (TGP)		UND	30,00	8,50	255,00
280	0011144 - TRIGLICERÍDEOS		UND	12,00	8,90	106,80
281	0004807 - TROPONINA		UND	30,00	75,00	2.250,00
282	0011145 - TROPONINA T		UND	20,00	77,00	1.540,00
283	0011146 - TS - TC (COAGULOGRAMA)		UND	24,00	18,00	432,00
284	0004808 - TSH ULTRA SENSÍVEL		UND	20,00	31,00	620,00
285	0004809 - TTPA		UND	36,00	15,00	540,00
286	0009759 - UREIA		UND	12,00	8,00	96,00
287	0009767 - UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA		UND	40,00	42,00	1.680,00
288	0011147 - UROCULTURA OU CULTURA DE URINA		UND	12,00	42,00	504,00
289	0011150 - VDRL QUANTITATIVO		UND	20,00	32,00	640,00
290	0011152 - VHS - VSH - HEMOSSEDIMENTAÇÃO		UND	45,00	10,00	450,00
291	0004812 - VITAMINA D(25-HIDROX)		UND	24,00	105,00	2.520,00
292	0011153 - WAALER ROSE		UND	20,00	20,00	400,00
293	0011154 - WIDAL - FEBRE TIFOIDE		UND	15,00	22,00	330,00
294	0011155 - ZINCO		UND	20,00	45,00	900,00
295	0011123 - TESTE DE GRAVIDEZ - BHCG		UND	36,00	22,00	792,00
296	0011126 - TESTE DE TOLERÂNCIA ORAL A LACTOSE		UND	30,00	66,00	1.980,00
297	0011127 - TESTE DO PEZINHO		UND	15,00	135,00	2.025,00
Valor total em R$						371.929,00
Trezentos e setenta e um mil e novecentos e vinte e nove reais						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 051/2016 e seus anexos;
b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA
3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
4.1. Os serviços deverão ser entregues conforme as condições previstas no TERMO DE REFERENCIA do Edital.
4.2. Após o recebimento da Ordem de serviços, por parte do fornecedor/prestador do serviço, os serviços deverão ser realizados o proposto, não ultrapassando as 48 (quarenta e oito) horas, ou conforme cronogramas pré-estabelecidos pelo Fundo Municipal d Saúde.
4.3. Após a prestação dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços realizados, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
4.4. Fica aqui estabelecido que os serviços sejam recebidos:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com o serviço licitado e contratado;
b) **definitivamente**, após a verificação da sua efetivação.
4.4.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

4.5. **Caso ocorra previsão de falta do profissional, deverá promover as suas expensas a sua substituição por outro com as mesmas qualificações e experiência equiparada, ou comunicar à Administração com antecedencia mínima de 72 (setenta e duas) horas.**
4.6. Se a substituição dos profissionais não for realizada no prazo estipulado, a contratada estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.
4.7. Se os serviços não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.
4.8. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vícios de qualidade dos serviços prestados, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os serviços à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.
4.9. Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.
5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante. Quanto à pessoa física esta deverá manter a regularidade dos documentos apresentados por ocasião de sua habiulitação.
5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa ou pessoa física, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual .
5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.
5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Unidade Orçamentária	09.001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Publica
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte Dos Recursos	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde
Fonte Dos Recursos	100	Recursos do Tesouro

6. RESPONSABILIDADES
6.1. O prestador dos serviços responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
6.4. A empresa prestadora do serviço é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
6.5. A empresa o prestadora de serviço registrado autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO PESSOA JURÍDICA
7.1. Constituem obrigações DOS VENCEDORES:
a) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.
7.2.1. A não substituição dos serviços no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA
8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.
8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:
1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 24 de outubro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeiro

SOCIEDADE MÉDICA PATUENSE LTDA-ME
CNPJ:08.683.499/0001-90

PATRICIA RAFAELLA MENDONÇA
CPF: 099.122.864-21

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:6215D7AE

